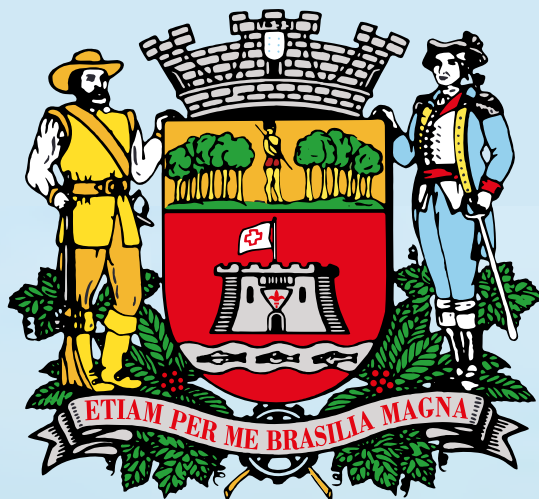


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 e 04
Fundação Escola TVTEC Jundiaí.....	04
Decretos.....	04 a 52
Esporte e Lazer.....	53 a 58
Justiça e Cidadania.....	59
Gestão de Pessoas.....	59 a 65
Cijun.....	65 e 66
Dae.....	66
Promoção da Saúde.....	66 e 67
Esef.....	67 e 68
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	68
Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis.....	68
Mobilidade e Transporte.....	68 e 69
Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.....	69 a 72
Educação.....	72 e 73
Cultura.....	73 a 75
Fundação Casa da Cultura.....	75 a 81

INEDITORIAL

Ineditorial.....	81 a 87
------------------	---------

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	87 a 101
------------------------	----------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026

OBJETO: Fornecimento de parafuso para fixação de telhas, bloco de concreto e outros, para o Programa de Atendimento Auxílio e Prevenção, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 21 de setembro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: FABIO LUIS SAVIETTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2026

OBJETO: Fornecimento de suporte para soro, suporte de fixação p/ coletor material perfurocortante e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 21 de setembro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: GILBERTO NORBERTO TEIXEIRA FILHO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2026

OBJETO: Aquisição de fragmentadora de papel de 27 a 29 folhas, projetor multimídia e outros, destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 22 de setembro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: GIULIA FERNANDES ITALIANI.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais)

ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

NAIARA SANCHES CONSENCIO

Diretora do Departamento de Compras
Governamentais em Substituição

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 141/2026

OBJETO: EQUIPAMENTO PARA MUSCULACAO MAQUINA EXTENSORA, ESPALDAR FERRO E OUTROS - SMEL

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: MAXIMUS ESPORTES IND. E COM. LTDA EPP.
DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Lote: 2 - LOTE 02 - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.4.1. do Anexo I.

INABILITAÇÕES

EMPRESA: 46.941.653 MELL BUDRI DIAS ME. INABILITADA, pelo motivo:

- Por deixar de apresentar os documentos de habilitação, no prazo concedido em sistema, desatendendo ao item 8.3. do Edital.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 02/09/2026 15:07:44
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 02/09/2026 16:07:44

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 141/2026, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

PABLO SONSINO SILVA - ME

Lote: LOTE 01

Item(ns) :

3 - ESPALDAR FERRO - Marca: OFICINA FITNESS - Qtde: 2,00 - Valor Unitário: R\$ 699,40 - Valor Total: R\$ 1.398,80

Valor Total Lote: R\$ 1.398,80

EXCLUSIVE FITPLAY FITNESS E PLAYGROUNDS LTDA

Lote: LOTE 02

Item(ns) :

1 - EQUIPAMENTO PARA MUSCULACAO MAQUINA EXTENSORA - Marca: FLEX EQUIPMENT - Qtde: 2,00 - Valor Unitário: R\$ 6.400,00 - Valor Total: R\$ 12.800,00

2 - EQUIPAMENTO PARA MUSCULACAO MAQUINA FLEXORA SENTADA - Marca: FLEX EQUIPMENT - Qtde: 2,00 - Valor Unitário: R\$ 6.400,00 - Valor Total: R\$ 12.800,00

4 - EQUIPAMENTO PARA MUSCULACAO LEGUE PRESS 45 - Marca: FLEX EQUIPMENT - Qtde: 2,00 - Valor Unitário: R\$ 6.000,00 - Valor Total: R\$ 12.000,00

Valor Total Lote: R\$ 37.600,00

RITA DE CÁSSIA ORSI

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 154/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ALAMO ELETRO ELETRONICA LTDA EPP. PROCESSO: 06.848-8/22 – APENSO 4.893-6/22. ASSINATURA: 25/08/2026. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.428.506,64. OBJETO: LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS COM SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS PROFESSIONAL 64 BITS, EM PORTUGUÊS (BRASIL) E SOFTWARE MICROSOFT OFFICE, ÚLTIMAS VERSÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES E SUCESSÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE CISÃO EMPRESARIAL.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 155/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ALAMO ELETRO ELETRONICA LTDA EPP. PROCESSO: 06.848-8/22 - APENSO 4.893-6/2022 E SEI PMJ.0031957/2023. ASSINATURA: 25/08/2026. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 211.086,48. OBJETO: LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS COM SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS PROFESSIONAL 64 BITS, EM PORTUGUÊS (BRASIL) E SOFTWARE MICROSOFT OFFICE, ÚLTIMAS VERSÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES E SUCESSÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE



ADMINISTRAÇÃO

CISÃO EMPRESARIAL.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 156/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ALAMO ELETRO ELETRONICA LTDA EPP. PROCESSO 6.848-8/2022 — APENSO 4.893-6/2022 E SEI PMJ.0031947/2023. ASSINATURA: 25/08/2026. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 241.826,88. OBJETO: LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS COM SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS PROFESSIONAL 64 BITS, EM PORTUGUÊS (BRASIL) E SOFTWARE MICROSOFT OFFICE, ÚLTIMAS VERSÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES E SUCESSÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE CISÃO EMPRESARIAL.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO III E PRORROGAÇÃO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 157/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ALAMO ELETRO ELETRONICA LTDA EPP. PROCESSO 6.848-8/2022 — APENSO 4.893-6/2022 E SEI PMJ.0040243/2024. ASSINATURA: 25/08/2026. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 655.804,80. OBJETO: LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS COM SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS PROFESSIONAL 64 BITS, EM PORTUGUÊS (BRASIL) E SOFTWARE MICROSOFT OFFICE, ÚLTIMAS VERSÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES E SUCESSÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE CISÃO EMPRESARIAL.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 158/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ALAMO ELETRO ELETRONICA LTDA EPP. PROCESSO 6.848-8/2022 — APENSO 4.893-6/2022 E SEI PMJ.0032529/2023. ASSINATURA: 25/08/2026. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 266.427,36. OBJETO: LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS COM SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS PROFESSIONAL 64 BITS, EM PORTUGUÊS (BRASIL) E SOFTWARE MICROSOFT OFFICE, ÚLTIMAS VERSÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES E SUCESSÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE CISÃO EMPRESARIAL.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 29507/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 234/26

I - Objeto: Contratação de serviços de júri técnico de avaliação dos textos do 4º Prêmio Jundiá de Literatura e de oficina de escrita, com atividades especiais e intervenções literárias, para integrar a programação da Festa Literária de Jundiá (FLIJ) na Biblioteca Pública Municipal Prof. Nelson Foot., cujo Órgão gestor é a Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: 42.244.688 FABIANE ZAMBELLI DE PONTES VALENTE JANEIRO — CNPJ nº 42.244.688/0001-03.

IV - Valor Global: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

V - Prazo de Entrega: setembro/2026

VI - Justificativa: A contratação decorre da necessidade de constituição do júri técnico do 4º Prêmio Jundiá de Literatura e de composição da programação artístico-literária da Biblioteca Pública Municipal Prof. Nelson Foot, no âmbito da Festa Literária de Jundiá (FLIJ), em cumprimento às ações de fomento à leitura, à escrita e à formação de público leitor atribuídas à unidade pela Lei Municipal nº 10.246/2024, que institui o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura. A prestação é de natureza singular e personalíssima, vinculada à trajetória autoral, ao repertório e à linguagem próprias da artista, o

que torna inviável a competição e afasta a possibilidade de julgamento por critérios objetivos, hipótese que se enquadra na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da contratada fundamenta-se em sua consagração pela crítica especializada e pela aceitação do público, evidenciada por obra autoral publicada e por participação em antologias literárias, e comprovada por sua inscrição no Cadastro Municipal de Artistas, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como pelo material comprobatório de sua trajetória juntado aos autos.

O preço proposto mostra-se compatível com os praticados no mercado para contratações de mesma natureza e com os valores historicamente praticados por esta Administração em contratações análogas, observado que o montante atribuído aos serviços de júri técnico corresponde ao valor uniformemente adotado para os demais jurados do 4º Prêmio Jundiá de Literatura, revelando-se vantajoso ao interesse público.

(William Ramos)

Diretor do Departamento de Cultura

GSMCULT

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à 42.244.688 FABIANE ZAMBELLI DE PONTES VALENTE JANEIRO no valor de R\$ 4.000,00.

Publique-se o respectivo Ato.

(Clarina Ana Fasanaro)

Secretária Municipal de Cultura

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 23244/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: EVENTOS PUBLI EVENTOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 9595,20 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE CONTAINER COM BANHEIRO - SMMT DESTINADO SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPRA DIRETA Nº 434/2026.

FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

TERMO DE CONTRATO SEI Nº 25333/2026

Contratada: ENFOQUE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.957.827/0001-37.

Modalidade: Dispensa

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços técnico continuado de gestão de pessoal e contabilidade aplicada ao setor público

Data da Assinatura: 01/09/2026

Data da Publicação:

Vigência: 01/09/2026 a 31/08/2027

Valor: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

DECRETOS

DECRETO Nº 36.652, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento de Uniformes, Insignias, Distintivos, Equipamentos e Apresentação Pessoal da Guarda Municipal de Jundiá e dá outras providências.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, V, da Lei nº 6.764, de 8 de dezembro de 2006, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0025052/2026, -----

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal, como dirigente máximo da Guarda Municipal de Jundiá, aprovar os regulamentos disciplinares de uniformes, e outros, mediante decreto, nos termos do art. 4º, V, da Lei nº 6.764, de 8 de dezembro de 2006; -----

CONSIDERANDO a natureza civil da Guarda Municipal de Jundiá, definida pelo art. 144, § 8º, da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que confere à Corporação identidade institucional própria, distinta da organização das polícias militares estaduais; -----

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do padrão de uniformes da Guarda Municipal de Jundiá às exigências operacionais e de proteção balística e individual inerentes à atividade de policiamento preventivo; ---





DECRETOS

CONSIDERANDO que normas de apresentação pessoal e asseio aplicáveis a integrantes de guardas municipais, quando assentadas em critérios objetivos, proporcionais e vinculados à funcionalidade do serviço, não configuram capricho administrativo nem afronta a direitos dos servidores, conforme entendimento consolidado na jurisprudência pátria, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Uniformes, Insígnias, Distintivos, Equipamentos e Apresentação Pessoal da Guarda Municipal de Jundiá, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica aprovado o Catálogo de Uniformes da Guarda Municipal de Jundiá, na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Compete ao Comandante da Guarda Municipal:

- I - propor alterações e atualizações do Catálogo de Uniformes;
- II - propor alterações do Manual de Identidade Visual;
- III - estabelecer especificações técnicas complementares das peças de uniforme;
- IV - disciplinar, mediante Ordem de Serviço, situações operacionais não previstas expressamente neste Decreto;
- V - propor a criação, alteração ou extinção de brevês, braçais, brasões, manicacas e demais elementos de identificação institucional.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública homologar as alterações do Catálogo de Uniformes e do Manual de Identidade Visual.

Art. 5º As especificações técnicas, padrões cromáticos, materiais, dimensões, posicionamento de símbolos, distintivos, insígnias e demais elementos visuais constarão do Catálogo de Uniformes e do Manual de Identidade Visual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 20.721, de 7 de fevereiro de 2007, que aprovou o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Jundiá, bem como as demais disposições em contrário.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

GUILHERME BALBINO RIGO
Secretário Municipal de Segurança Pública

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

ANEXO I REGULAMENTO DE UNIFORMES, INSÍGNIAS, DISTINTIVOS, EQUIPAMENTOS E APRESENTAÇÃO PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento disciplina a classificação, composição, utilização, fornecimento, conservação, controle e fiscalização dos uniformes, distintivos, insígnias, equipamentos institucionais e padrões de apresentação pessoal dos integrantes da Guarda Municipal de Jundiá.

Art. 2º O sistema de uniformes da Guarda Municipal de Jundiá tem por finalidade:

- I - assegurar a identificação institucional dos integrantes da corporação;

- II - garantir a padronização visual da Guarda Municipal;
- III - proporcionar segurança, funcionalidade e conforto durante o serviço;
- IV - fortalecer a identidade institucional;
- V - preservar a disciplina, a hierarquia e a imagem da corporação.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Regulamento considera-se:

- I - uniforme: conjunto padronizado de vestimentas, calçados, acessórios e equipamentos de uso institucional;
- II - cobertura: peça destinada ao uso na cabeça, compreendendo bonés, boinas, chapéus, gorros e outros modelos previstos no Catálogo de Uniformes;
- III - insígnia funcional: elemento identificador do cargo ou função exercida;
- IV - brevê: distintivo representativo de curso, especialização ou qualificação reconhecida pela Guarda Municipal;
- V - equipamento institucional: equipamento destinado à proteção, comunicação, fiscalização, monitoramento, tecnologia, apoio operacional ou execução das atividades institucionais;
- VI - braçal: elemento complementar de identificação operacional;
- VII - manicaca: elemento de identificação da unidade especializada, afixado no uniforme conforme padrão estabelecido no Manual de Identidade Visual.

TÍTULO II DOS UNIFORMES

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º Os uniformes da Guarda Municipal classificam-se em:

- I - Uniforme Padrão;
- II - Uniforme Motociclístico;
- III - Uniforme de Ciclopatrulhamento;
- IV - Uniforme de Controle de Distúrbios;
- V - Uniforme Florestal;
- VI - Uniforme de Educação Física;
- VII - Uniforme de Gala.

CAPÍTULO II DO UNIFORME DE GALA

Art. 5º O Uniforme de Gala destina-se à participação em solenidades, cerimônias, homenagens, representações institucionais e demais eventos definidos pela Administração.

Art. 6º O Uniforme de Gala não integra a dotação obrigatória fornecida pela Administração Municipal.

§ 1º A aquisição poderá ocorrer por iniciativa do próprio integrante da Guarda Municipal, observadas as especificações previstas neste Regulamento.

§ 2º O Uniforme de Gala não constitui equipamento de uso obrigatório para os integrantes da Guarda Municipal.

§ 3º A inexistência do Uniforme de Gala não impedirá a participação do integrante em solenidades ou representações institucionais, podendo a Administração determinar o uso de outro uniforme regulamentar ou traje civil compatível com o evento.

TÍTULO III DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 7º Constituem elementos de identidade institucional da Guarda Municipal de Jundiá:

- I - Brasão da Guarda Municipal de Jundiá;
- II - Bandeira do Município de Jundiá;
- III - insígnias funcionais;
- IV - targeta nominal com fator sanguíneo;





DECRETOS

V - medalhas, barretas e rosetas;
VI - brasões das unidades especializadas;
VII - manicacas de identificação das unidades especializadas;
VIII - braços;
IX - demais símbolos oficialmente reconhecidos pela Administração Municipal.

Art. 8º O Brasão da Guarda Municipal de Jundiá tem formato de escudo, com bordas superiores arredondadas e ápice inferior em ponta, contornado por filete amarelo-ouro em toda a sua extensão, sobre campo branco.

§ 1º Na parte superior, faixa curva branca contém a inscrição «JUNDIÁ», em letras maiúsculas na cor azul-marinho.

§ 2º Abaixo da faixa referida no § 1º, flâmula de contorno azul-marinho e fundo branco, com extremidades enroladas, contém a inscrição «GUARDA MUNICIPAL», em letras maiúsculas na cor azul-marinho.

§ 3º No centro do Brasão, medalhão circular de fundo azul-marinho é encimado por resplendor de raios triangulares amarelo-ouro alternados.

§ 4º Sobreposto ao centro do medalhão, escudete partido horizontalmente, contornado por filete vermelho, contém:

I - no campo superior, fundo vermelho e estrela de 5 (cinco) pontas amarelo-ouro ao centro;
II - no campo inferior, partido verticalmente: à esquerda, fundo azul-marinho com faixa ondulada branca junto à base; à direita, fundo branco com as letras «GM», em azul-marinho, e, abaixo destas, a inscrição «JUNDIÁ» e o ano «1949», também em azul-marinho.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO NOS UNIFORMES

Art. 9º Os uniformes da Guarda Municipal conterão:

I - Brasão da Guarda Municipal de Jundiá no lado esquerdo do tórax;
II - Targeta nominal com fator sanguíneo no lado direito do tórax;
III - Insignia funcional na gola da camisa de combate;
IV - Brasão da Guarda Municipal de Jundiá no braço direito;
V - Bandeira do Município de Jundiá no braço esquerdo;
VI - Brasão da unidade especializada abaixo da Bandeira do Município, quando regulamentado;
VII - Inscrição «GMJ» na parte posterior.

Parágrafo único. É autorizado o uso de bandeira estrangeira para identificação de fluência linguística, posicionado no centro do tórax.

Art. 10. Os brevês serão utilizados acima da targeta nominal, observada a seguinte disposição:

I - 1 (um) brevê, isoladamente, acima da targeta nominal;
II - 2 (dois) brevês, em linha horizontal, acima da targeta nominal;
III - 3 (três) brevês, em formação de triângulo, acima da targeta nominal.

Art. 11. As medalhas, barretas e demais condecorações serão utilizadas acima do Brasão da Guarda Municipal.

Art. 12. Poderá ser utilizado manicaca de identificação da unidade especializada acima do Brasão da Guarda Municipal afixado no braço direito.

Art. 13. A targeta nominal com fator sanguíneo deverá constar da peça mais externa do uniforme.

Parágrafo único. Caso a peça mais externa seja a camisa de combate e esta não comporte a targeta, a identificação será afixada abaixo da Bandeira do Município de Jundiá, no braço esquerdo.

TÍTULO IV DAS INSÍGNIAS FUNCIONAIS

Art. 14. Constituem insígnias funcionais:

I - Subinspetor;
II - Inspetor;
III - Subcomandante;

IV - Comandante.

Art. 15. As insígnias funcionais constituem-se de triângulo equilátero, formado por friso amarelo-ouro, envolto por ramos de videira, apresentando sob esse conjunto:

I - 1 (um) barrete horizontal de friso amarelo-ouro, para o Subinspetor;
II - 2 (dois) barretes horizontais de friso amarelo-ouro, para o Inspetor;
III - 3 (três) barretes horizontais de friso amarelo-ouro, para o Subcomandante;
IV - 4 (quatro) barretes horizontais de friso amarelo-ouro, para o Comandante.

Art. 16. As insígnias funcionais destinam-se à identificação dos cargos e funções exercidos na estrutura hierárquica da Guarda Municipal.

Art. 17. O integrante utilizará exclusivamente a insígnia correspondente ao cargo ou função efetivamente exercida.

TÍTULO V DOS BREVÊS E DAS CONDECORAÇÕES

CAPÍTULO I DOS BREVÊS

Art. 18. Os brevês destinam-se à identificação de cursos, especializações, habilitações ou qualificações reconhecidas pela Guarda Municipal.

Art. 19. Cada brevê corresponde a formação, curso ou qualificação específica, institucional ou não, não se sujeitando a padrão visual único.

Art. 20. O uso do brevê depende de reconhecimento institucional.

Art. 21. Poderão ser utilizados até três brevês simultaneamente.

Art. 22. Os brevês representam qualificações profissionais e poderão ser mantidos independentemente da unidade de lotação do integrante, desde que regularmente reconhecidos pela Guarda Municipal.

CAPÍTULO II DAS CONDECORAÇÕES

Art. 23. As medalhas, barretas e rosetas observarão regulamentação específica.

Art. 24. As condecorações serão utilizadas de acordo com a ordem de precedência definida pela Administração Municipal.

TÍTULO VI DOS PADRÕES CROMÁTICOS

Art. 25. O azul-marinho constitui a cor institucional predominante dos uniformes da Guarda Municipal de Jundiá.

Art. 26. Os equipamentos operacionais, acessórios, cinturões, coldres, porta-carregadores, porta-algemas, porta-rádios, capas de coletes balísticos, bolsas operacionais, botas e demais equipamentos de porte individual observarão, preferencialmente, o padrão cromático preto.

Art. 27. Constitui exceção ao padrão previsto neste Título o Uniforme Florestal, que utilizará padrão camuflado definido no Catálogo de Uniformes.

Art. 28. A padronização cromática deste Título aplica-se aos equipamentos fornecidos pela Administração Municipal e aos adquiridos pelos próprios integrantes para utilização em serviço, cujo uso, quando de aquisição particular, fica condicionado à autorização do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 29. É autorizado aos integrantes do Canil, da ROMU, da ROMO, do Patrulhamento Florestal e da Ronda Rural o uso de targetas, distintivos, insígnias, targetas, medalhas, barretas, rosetas, brasões e bandeira em padrão de baixa visibilidade, confeccionados em tons de preto e cinza.

TÍTULO VII DAS COBERTURAS

Art. 30. Constituem coberturas da Guarda Municipal de Jundiá:





DECRETOS

- I - boné azul-marinho;
- II - boina preta;
- III - chapéu azul-marinho;
- IV - chapéu camuflado padrão selva;
- V - gorro preto.

Art. 31. O boné, o gorro e os chapéus conterão a sigla "GMJ" na parte frontal, podendo apresentar outros elementos de identificação, observado o padrão adquirido pela Administração Municipal.

Art. 32. A boina possuirá distintivo que reproduzirá o centro do Brasão da Guarda Municipal de Jundiaí, circundado por ramos douradas.

Art. 33. O uso de cobertura é facultativo durante as atividades ordinárias de serviço.

Parágrafo único. É obrigatória a posse da respectiva cobertura durante o expediente de trabalho.

Art. 34. O uso de cobertura é obrigatório em solenidades, formaturas, cerimônias cívicas e demais eventos definidos pela Administração.

Art. 35. A distribuição das coberturas observará os seguintes critérios:

- I - boina preta para os integrantes da ROMU (Rondas Ostensivas Municipais), da ROMO (Rondas Ostensivas com Motocicletas) e do Canil e aqueles que desempenhem atividades predominantemente no período noturno;
- II - chapéu camuflado padrão selva para os integrantes do Patrulhamento Florestal;
- III - chapéu azul-marinho para os integrantes da Ronda Rural;
- IV - boné azul-marinho para os demais integrantes da Guarda Municipal;
- V - gorro preto para utilização facultativa em condições climáticas que justifiquem seu uso.

Art. 36. Quando determinado o uso de cobertura para determinada atividade, solenidade, formatura ou cerimônia oficial, todos os integrantes deverão utilizar o modelo correspondente à composição do uniforme empregado.

Art. 37. É vedada a utilização de coberturas não previstas neste Regulamento ou no Catálogo de Uniformes.

TÍTULO VIII DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS E DOS BRAÇAIS

CAPÍTULO I DAS IDENTIFICAÇÕES DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS

Art. 38. São consideradas unidades especializadas aquelas que executam atividades-fim, missões específicas ou prevenção especializada exigindo treinamento, equipamentos e efetivo com qualificações singulares.

Art. 39. As unidades especializadas poderão possuir brasão de identificação próprio, cujo desenho será definido no Manual de Identidade Visual e aprovado pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 40. A manicaca constitui a forma ordinária de identificação das unidades especializadas, sendo facultativa sua utilização.

Art. 41. A manicaca ostentará o nome da unidade especializada..

CAPÍTULO II DOS BRAÇAIS

Art. 42. O braçal constitui elemento complementar de identificação operacional.

Art. 43. O braçal conterá o Brasão da Guarda Municipal de Jundiaí e, abaixo deste, o nome da unidade especializada.

Art. 44. O uso do braçal é autorizado aos integrantes da ROMU, da ROMO e do Canil.

Art. 45. Quando da utilização do braçal será dispensado o uso da manicaca de identificação da unidade especializada.

Art. 46. O braçal não constitui insígnia funcional.

TÍTULO IX DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 47. Constituem peças complementares do uniforme aquelas destinadas à adaptação climática, operacional ou funcional.

Art. 48. São consideradas peças complementares:

- I - blusa de frio;
- II - gorro preto;
- III - braçal;
- IV - luvas táticas;
- V - demais peças autorizadas pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 49. A Blusa de frio será padronizada para toda a corporação, diferenciando apenas o padrão cromático do tecido do Uniforme Florestal.

Art. 50. A Blusa de frio possuirá características impermeáveis.

Art. 51. A Blusa de frio não conterá identificação de unidade especializada.

TÍTULO X DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

CAPÍTULO I DOS CABELOS

Art. 52. Os cabelos deverão apresentar aparência compatível com a função pública e permanecer limpos, conservados e adequadamente arrumados.

§ 1º É permitida a utilização de coloração correspondente às tonalidades naturais do cabelo humano.

§ 2º É vedada a utilização de cores artificiais.

§ 3º É vedado o uso de cortes exóticos, assim entendidos os que utilizem desenhos ou estilos incompatíveis com a sobriedade exigida pela função.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, os cabelos não poderão ultrapassar a gola da camisa nem cobrir as orelhas.

§ 5º Cabelos compridos deverão permanecer presos nos estilos trança, rabo de cavalo ou coque.

CAPÍTULO II DA BARBA

Art. 53. A barba é permitida, desde que mantenha aparência asseada, alinhada e compatível com a função pública.

§ 1º A barba deverá apresentar contornos definidos nas bochechas e no pescoço.

§ 2º É vedado o uso de bigode que ultrapasse a linha do lábio superior.

§ 3º O comprimento máximo da barba será de 12 (doze) milímetros.

§ 4º É vedada a utilização de estilos que comprometam a sobriedade, a padronização ou a imagem institucional.

Art. 54. Nas atividades que exigirem o uso de equipamento de proteção respiratória de vedação total, a barba deverá observar as especificações técnicas do equipamento utilizado, ainda que isso implique redução do comprimento máximo previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO III DA TATUAGEM

Art. 55. É permitido o uso de tatuagem pelo integrante da Guarda Municipal, vedada aquela que:

- I - ofenda ou faça apologia à discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião, convicção filosófica ou política, origem, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência ou condição social;
- II - faça apologia à violência, ao crime ou a organizações criminosas;



DECRETOS

III - seja incompatível com a sobriedade e a imagem institucional da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A avaliação de compatibilidade referida neste artigo será feita pelo Comandante da Guarda Municipal, em caso de dúvida fundada.

CAPÍTULO IV DOS ADORNOS, ACESSÓRIOS E ÓCULOS

Art. 56. É vedada a utilização de adornos, acessórios ou elementos que comprometam a segurança do agente ou da equipe, a funcionalidade ou a imagem institucional da Guarda Municipal.

Parágrafo único. É vedado o uso de piercings faciais e de brincos que ultrapassem o tamanho do lóbulo.

Art. 57. É livre o uso de óculos de sol pelo integrante da Guarda Municipal, vedados os modelos extravagantes, observada a compatibilidade com a segurança do serviço.

CAPÍTULO V DA HIGIENE PESSOAL

Art. 58. As unhas deverão permanecer limpas e proporcionais.

Parágrafo único. É autorizado o uso de esmaltes.

Art. 59. É permitido o uso de batom nas cores naturais dos lábios humanos.

TÍTULO XI DOS EQUIPAMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 60. Os integrantes poderão utilizar equipamentos institucionais destinados ao exercício das atribuições da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Incluem-se entre os equipamentos institucionais aqueles destinados à proteção individual, comunicação, fiscalização, monitoramento, tecnologia, combate a incêndio, atividade motociclística, operação de aeronaves remotamente pilotadas e demais atividades desenvolvidas pela corporação.

Art. 61. Os equipamentos institucionais deverão ser utilizados de acordo com sua finalidade e observadas as normas técnicas e operacionais aplicáveis.

Art. 62. É autorizado o uso de câmeras corporais pelos integrantes da Guarda Municipal, inclusive de equipamento de propriedade particular, enquanto a Administração Municipal não dispuser de equipamento institucional próprio.

Parágrafo único. A retenção, o acesso, a cadeia de custódia e o tratamento dos dados captados por câmeras corporais serão disciplinados em regulamentação específica.

Art. 63. Fica autorizada a utilização de armamento institucional fora do serviço para treinamento, instrução, cursos e prática em estandes de tiro legalmente constituídos ao agente da Guarda Municipal que possua porte funcional válido.

Art. 64. Os integrantes poderão utilizar equipamentos de proteção individual compatíveis com a atividade desempenhada, observadas as normas da Administração.

Art. 65. É autorizado, a todos os integrantes da Guarda Municipal, o uso de torniquete, lanterna, bernal, porta-espargidor e acessórios similares, observado o padrão cromático preto.

TÍTULO XII DO USO DO UNIFORME

Art. 66. O uniforme deverá ser utilizado de forma completa, limpo, conservado e compatível com a atividade desempenhada, conforme a composição prevista para a atividade.

Art. 67. As peças do uniforme deverão ser utilizadas de acordo com sua finalidade específica.

Art. 68. É vedado modificar, cortar, customizar ou descaracterizar peças do uniforme sem autorização do Comandante.

Art. 69. É vedada a utilização de peças rasgadas, excessivamente desgastadas ou que comprometam a imagem institucional da Guarda Municipal.

Art. 70. O uso do uniforme fora do horário de serviço poderá ser autorizado pelo Comandante.

Parágrafo único. É permitido o uso do uniforme no deslocamento entre residência e local de trabalho.

Art. 71. É vedado o uso de uniformes, distintivos, insígnias e equipamentos institucionais durante afastamentos que impliquem suspensão do exercício funcional.

Art. 72. À guarda municipal gestante é autorizado o uso de traje civil e a designação para atividade administrativa interna, pelo tempo necessário à preservação de sua saúde e integridade, mediante avaliação médica ou ato do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 73. O integrante da Guarda Municipal que comprovar, mediante atestado ou perícia médica, impossibilidade temporária de utilizar colete balístico rígido ou cinto de guarnição por razão de saúde poderá ser dispensado dessas peças pelo período fixado no atestado, mediante ato do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 74. Os integrantes da Guarda Municipal em exercício de atividade administrativa utilizarão o Uniforme Padrão.

Art. 75. Os integrantes que atuarem no interior das bases da Guarda Municipal poderão, a critério da chefia imediata, deixar de utilizar o colete balístico e o cinto de guarnição.

Art. 76. É autorizado o uso de vestimenta por baixo do uniforme, a qual deverá permanecer oculta.

TÍTULO XIII DA PRECEDÊNCIA DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 77. Os elementos de identificação observarão a seguinte ordem de precedência:

- I - targetas nominais com fator sanguíneo;
- II - Brasão da Guarda Municipal de Jundiaí;
- III - Bandeira do Município de Jundiaí.

Art. 78. Nenhum elemento de identificação poderá ocultar ou comprometer a visualização dos demais elementos previstos neste Regulamento.

Art. 79. É vedada a utilização de distintivos, insígnias, brevês ou condecorações não reconhecidos pela Guarda Municipal de Jundiaí.

TÍTULO XIV DAS INSPEÇÕES

Art. 80. Compete aos superiores hierárquicos fiscalizar o cumprimento deste Regulamento.

Art. 81. As inspeções deverão abranger:

- I - uniformes;
- II - equipamentos;
- III - distintivos;
- IV - insígnias;
- V - apresentação pessoal;
- VI - conservação dos materiais institucionais.

Art. 82. As irregularidades constatadas durante as inspeções deverão ser corrigidas imediatamente quando possível.

TÍTULO XV DO FORNECIMENTO, GUARDA E RESPONSABILIDADE

Art. 83. Os materiais de uso obrigatório previstos neste Regulamento serão fornecidos pela Administração Municipal.



DECRETOS

Art. 84. O integrante da Guarda Municipal é responsável pela guarda, conservação e correta utilização dos materiais que lhe forem confiados.

Art. 85. O servidor poderá utilizar uniformes, acessórios e equipamentos adquiridos por meios próprios, desde que observem os padrões, características e especificações definidos neste Regulamento.

§ 1º O uso de peças particulares não gera qualquer obrigação de ressarcimento pela Administração Municipal.

§ 2º Os acessórios e equipamentos de aquisição particular deverão ser, preferencialmente, da cor preta, condicionado seu uso em serviço à autorização do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 86. O extravio, dano, inutilização ou uso indevido de uniformes ou equipamentos institucionais sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis.

TÍTULO XVI DA DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS

Art. 87. Os uniformes e equipamentos fornecidos pela Administração deverão ser devolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que cessar a razão de sua posse, ressalvado prazo diverso fixado pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 88. A devolução poderá ser exigida especialmente nos casos de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - aposentadoria;
- IV - cessação da cautela;
- V - morte;
- VI - outras hipóteses previstas pela Administração.

TÍTULO XVII DA PROTEÇÃO DOS SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS

Art. 89. Os uniformes, distintivos, insígnias, brevês, brasões, bandeiras, braçais e demais símbolos da Guarda Municipal constituem patrimônio institucional.

Art. 90. É vedada a reprodução, fabricação, comercialização ou utilização dos símbolos institucionais sem autorização da Administração Municipal.

Art. 91. É vedada a utilização da imagem do uniforme, distintivos, insígnias ou símbolos institucionais para fins comerciais sem autorização da Administração Municipal.

Art. 92. A Administração Municipal poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para proteção da identidade visual da Guarda Municipal.

TÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 93. Os uniformes, equipamentos e acessórios poderão ser atualizados ou substituídos por modelos tecnologicamente superiores, desde que preservada a identidade institucional da Guarda Municipal de Jundiaí.

Art. 94. As atualizações tecnológicas observarão critérios de funcionalidade, segurança, eficiência operacional e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II DOS UNIFORMES HISTÓRICOS E COMEMORATIVOS

Art. 95. Poderão ser instituídos uniformes históricos, comemorativos ou de representação para utilização em solenidades, exposições, eventos institucionais e atividades de caráter cultural.

Art. 96. Os modelos e condições de utilização serão definidos pelo Comandante da Guarda Municipal.

TÍTULO XIX DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

Art. 97. A representação fotográfica e as especificações complementares dos brasões das unidades especializadas disciplinados neste Regulamento constarão no Manual de Identidade Visual da Guarda Municipal de Jundiaí.

Art. 98. O Manual de Identidade Visual será aprovado e atualizado mediante ato do Secretário Municipal de Segurança Pública, por proposta do Comandante da Guarda Municipal, produzindo efeitos vinculantes para todos os fins deste Regulamento.

TÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 100. Compete ao Comandante da Guarda Municipal expedir normas complementares necessárias à execução deste Regulamento.

Art. 101. O descumprimento das disposições deste Regulamento sujeitará o infrator às medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

Art. 102. Este Regulamento aplica-se a todos os integrantes da Guarda Municipal de Jundiaí, observadas as peculiaridades das funções desempenhadas.

TÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 103. Enquanto não disponibilizados pela Administração Municipal, os uniformes, equipamentos e acessórios anteriormente fornecidos aos integrantes da Guarda Municipal substituirão os previstos neste Regulamento.

ANEXO II CATÁLOGO DE UNIFORMES DA GUARDA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

TÍTULO I DAS COMPOSIÇÕES DE UNIFORME

Art. 1º Os tipos de uniforme da Guarda Municipal de Jundiaí são os classificados no art. 4º do Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO I DO UNIFORME PADRÃO

Art. 2º O Uniforme Padrão será composto por:

- I - cobertura regulamentar;
- II - camisa de combate azul-marinho;
- III - calça operacional azul-marinho;
- IV - cinto de guarnição preto;
- V - bota operacional preta;
- VI - capa de colete balístico preta;
- VII - equipamentos institucionais regulamentares;
- VIII - peças complementares autorizadas.

Parágrafo único. A composição do Uniforme Padrão poderá ser adaptada em razão da atividade desempenhada, observadas as disposições deste Regulamento e do Catálogo de Uniformes.

CAPÍTULO II DO UNIFORME MOTOCICLISTICO

Art. 3º O Uniforme Motociclístico observará a composição do Uniforme Padrão, acrescida dos equipamentos de proteção específicos para motociclistas.

CAPÍTULO III DO UNIFORME DE CICLOPATRULHAMENTO

Art. 4º O Uniforme de Ciclopatrulhamento será composto por:



DECRETOS

- I - capacete ciclístico predominantemente na cor preta;
- II - camisa de combate azul-marinho;
- III - bermuda operacional azul-marinho;
- IV - cinto de guarnição preto;
- V - tênis tático preto;
- VI - meias pretas;
- VII - capa de colete balístico preta;
- VIII - equipamentos institucionais regulamentares;
- IX - peças complementares autorizadas.

Parágrafo único. Quando da indisponibilidade do Uniforme de Ciclopatrulhamento, o guarda municipal deverá utilizar o Uniforme Padrão.

CAPÍTULO IV DO UNIFORME DE CONTROLE DE DISTÚRBIOS

Art. 5º O Uniforme de Controle de Distúrbios observará a composição do Uniforme Padrão, acrescida dos equipamentos específicos da atividade.

CAPÍTULO V DO UNIFORME FLORESTAL

Art. 6º O Uniforme Florestal será composto por:

- I - chapéu camuflado padrão selva;
- II - camisa de combate camuflada padrão selva;
- III - calça operacional camuflada padrão selva;
- IV - cinto de guarnição preto;
- V - bota cano alto preta;
- VI - capa de colete balístico preta;
- VII - equipamentos institucionais regulamentares;
- VIII - peças complementares autorizadas.

Parágrafo único. Os equipamentos operacionais do Uniforme Florestal observarão o padrão cromático institucional definido neste Regulamento.

CAPÍTULO VI DOS DEMAIS UNIFORMES

Art. 7º O Uniforme de Educação Física e o Uniforme de Gala observarão as composições definidas em ato do Comandante da Guarda Municipal.

§ 1º Fica autorizado o uso de camiseta ou camisa de combate na cor vermelha aos Instrutores de Armamento e Tiro no ambiente de treinamento.

§ 2º As peças referidas no § 1º deste artigo não integram a dotação obrigatória fornecida pela Administração Municipal, cabendo sua aquisição ao próprio instrutor, sem obrigação de ressarcimento pela Administração Municipal.

CAPÍTULO VII DA BLUSA DE FRIO

Art. 8º A Blusa de Frio, além do disposto nos arts. 49º e 50º do Anexo I, conterá:

- I - Brasão da Guarda Municipal de Jundiaí no lado esquerdo do tórax e no braço direito;
- II - targeta nominal no lado direito do tórax;
- III - Bandeira do Município de Jundiaí no braço esquerdo;
- IV - inscrição "GMJ" na parte posterior.

TÍTULO II DAS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 9º A representação fotográfica dos uniformes e demais elementos disciplinados neste Catálogo constará do Manual de Identidade Visual de que trata o Título XIX do Anexo I deste Decreto.

DECRETO Nº 36.659, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de parte do imóvel objeto da Matrícula nº 578, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, referente à área de 67.231,10 m², localizada na Estrada Municipal do Varjão, nº 3.026, Gleba D (Área 4), neste Município, cuja propriedade é de KOCHI AGRONEGÓCIOS

E EMPREENDIMENTOS LTDA., necessária à implantação da nova estação de tratamento de esgotos na região do Bairro Novo Horizonte.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº DAE.0000063/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 578, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, referente à área de 67.231,10 m² (sessenta e sete mil, duzentos e trinta e um metros e dez décimos quadrados), localizada na Estrada Municipal do Varjão, nº 3.026, Gleba D (Área 4), neste Município, cuja propriedade é de KOCHI AGRONEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., necessária à implantação da nova estação de tratamento de esgotos na região do Bairro Novo Horizonte, conforme material técnico anexo, que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante deste Decreto, e descrição a seguir:

"Inicia-se no vértice V-16, coordenadas 295.925,603 este e 7.439.501,061 norte, na divisa com a Gleba "C", de propriedade de Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai, e no limite entre a área a ser desmembrada e a área remanescente da Gleba D. Deste ponto, segue pela divisa com a Gleba "C", com azimute de 347°28'03" e distância de 413,42 m, até o vértice V-02, coordenadas 295.835,894 este e 7.439.904,629 norte, junto à margem do Rio Jundiaí. Deste ponto, deflete à direita, seguindo o curso do Rio Jundiaí e sua sinuosidade, com azimute de referência de 57°53'10" e distância de 170,66 m, até o vértice V-03, coordenadas 295.970,221 este e 7.439.988,938 norte, na divisa com a propriedade de Berna Loureiro Administração Patrimonial Ltda.. Deste ponto, deflete à direita, seguindo essa divisa com azimute de 167°10'19" e distância de 467,47 m, até o vértice V-17, coordenadas 296.074,010 este e 7.439.533,139 norte, ponto de divisa entre a área a ser desmembrada e a área remanescente da Gleba D. Deste ponto, deflete à direita, passando a confrontar com a área remanescente do Sítio Quatro Irmãos, de propriedade de Takanori Koshi, João Matsutaku Koshi, Luiz Kihunori Koshi e Jorge Liyoji Koshi, com azimute de 257°48'12" e distância de 151,83 m, até retornar ao vértice V-16, ponto inicial desta descrição, totalizando área de 67.231,10 m²."

Parágrafo único. Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes no imóvel a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica autorizada a DAE S/A - Água e Esgoto, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, a proceder a desapropriação da área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica declarada a natureza urgente da desapropriação autorizada no art. 1º deste Decreto, para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A DAE S/A - Água e Esgoto poderá se valer dos meios previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, para penetrar no imóvel objeto da declaração de utilidade pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta de verba própria da DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

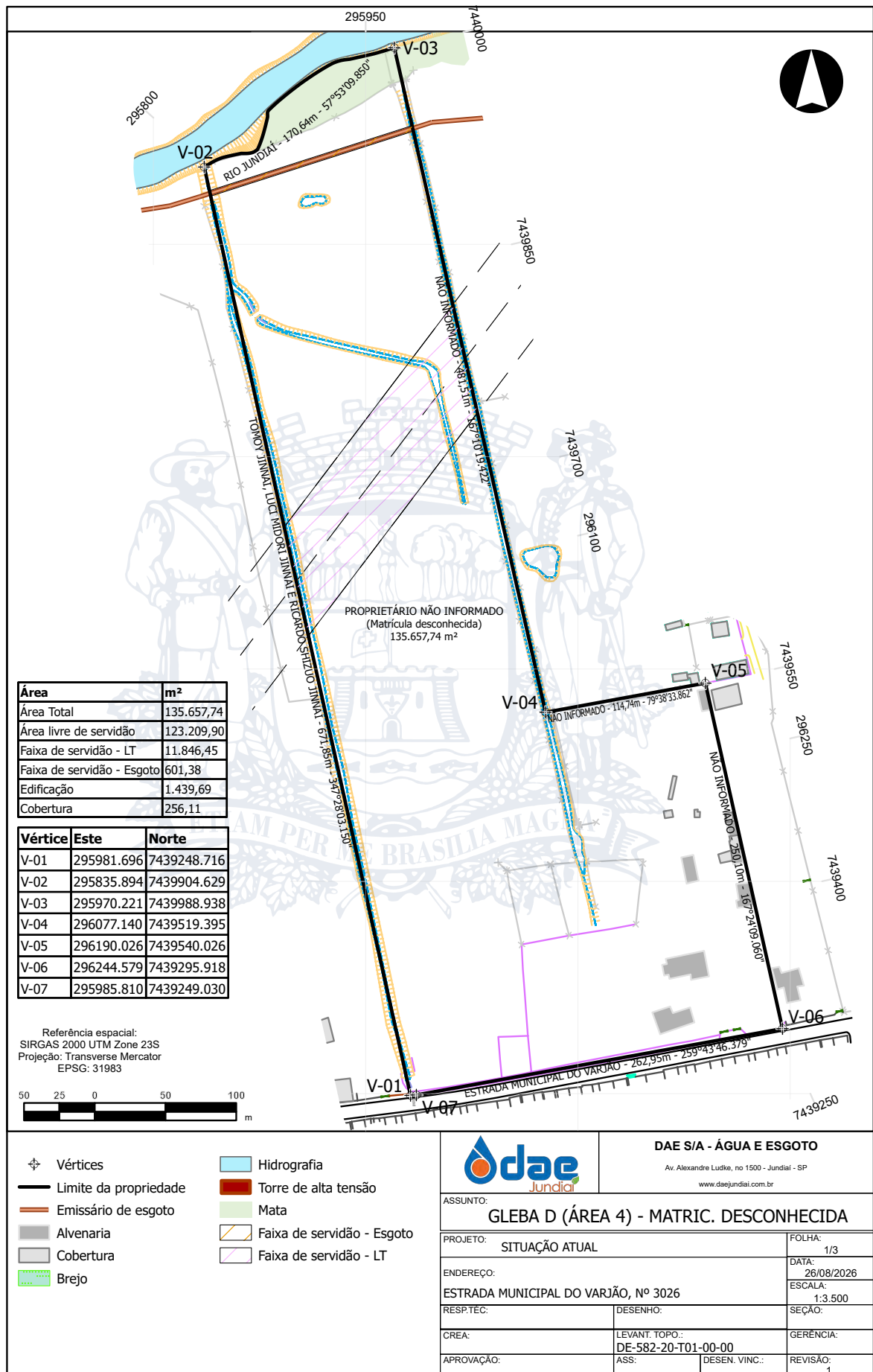
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

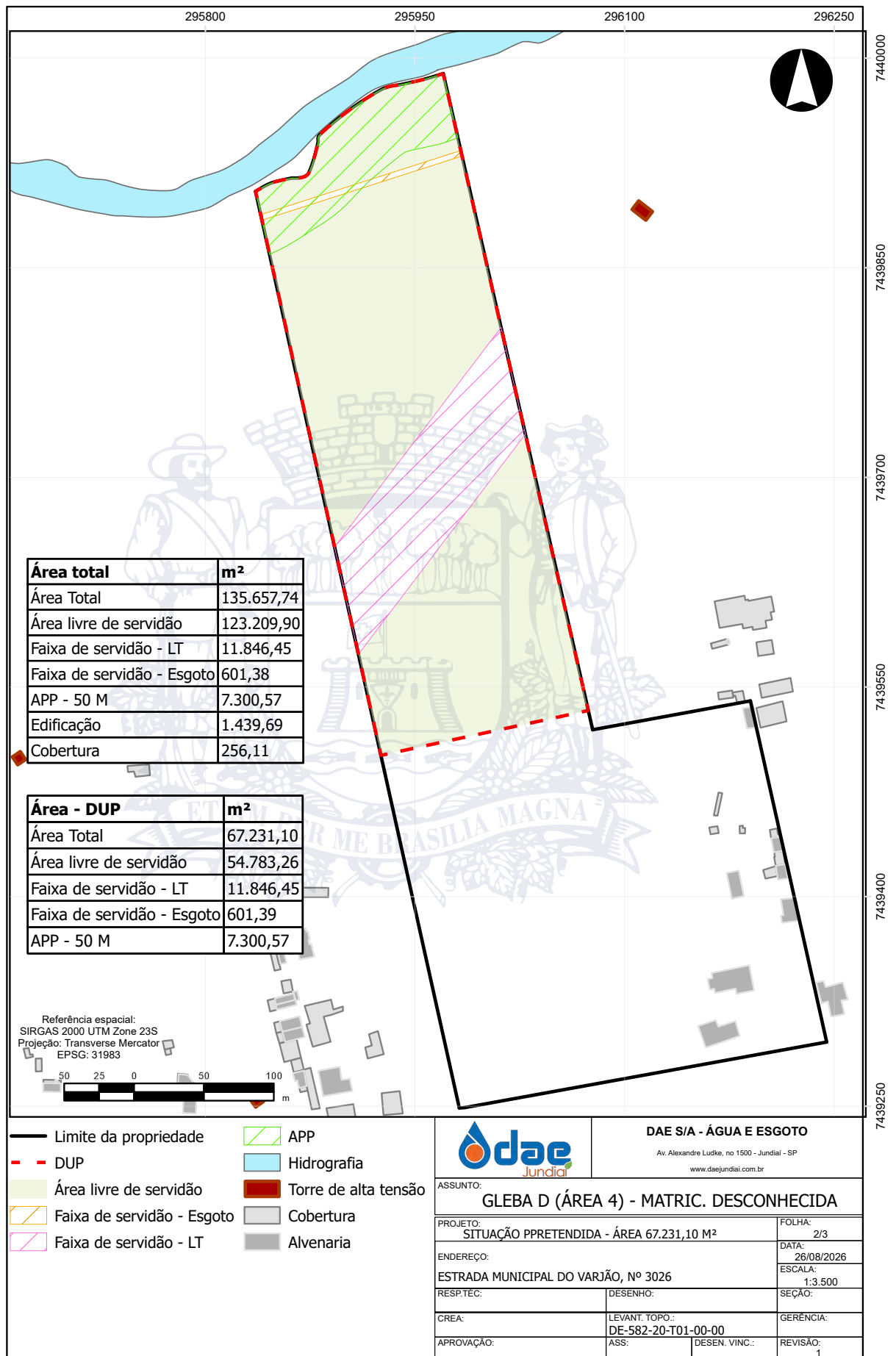


DECRETOS



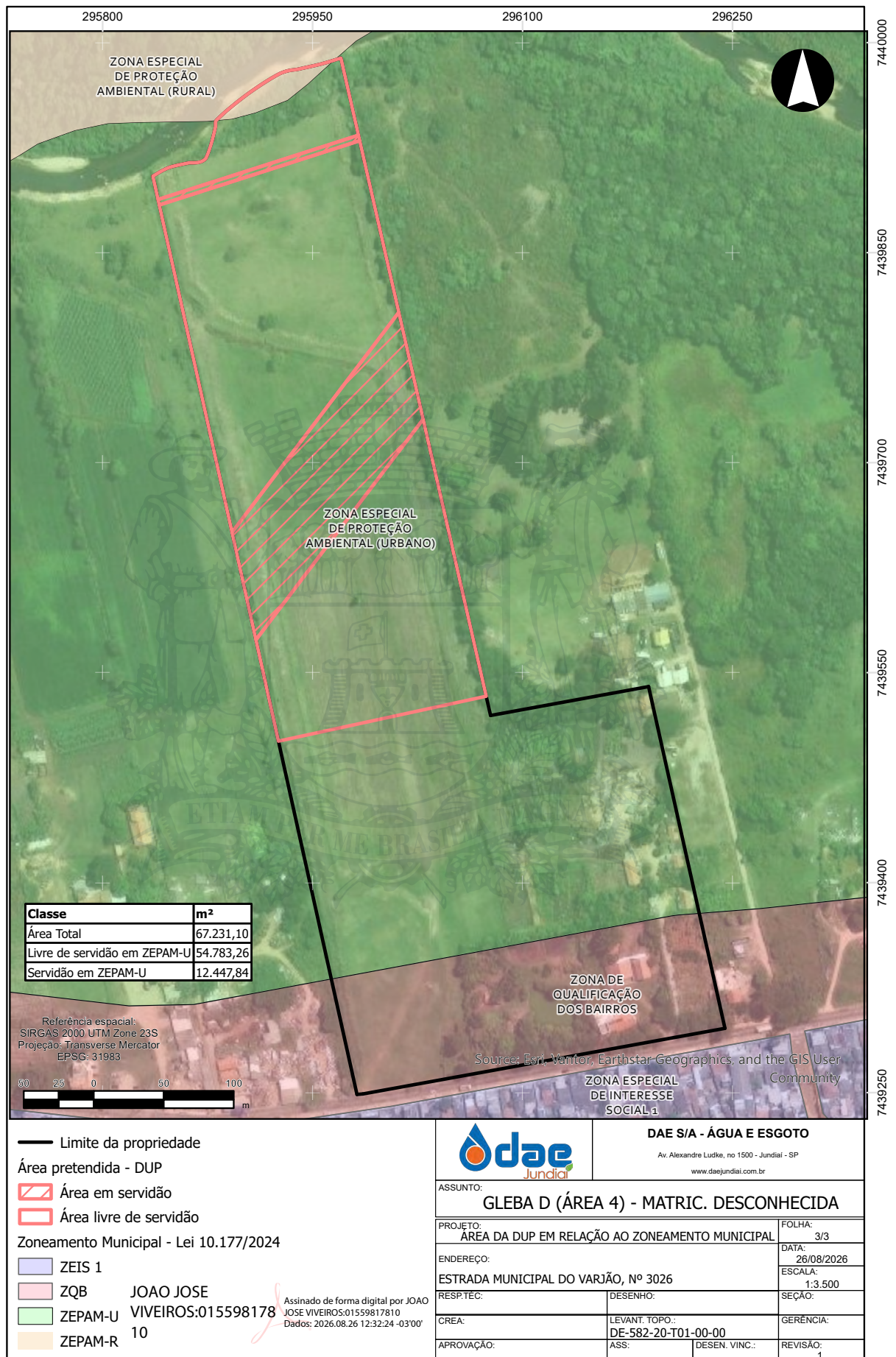


DECRETOS





DECRETOS



DECRETOS



Memorial Descritivo

ÁREA ATUAL

IMÓVEL: Gleba D (Área 4) - Sítio Quatro Irmãos

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 578 - Livro nº 2 - Registro Geral

CARTÓRIO (CNS): 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá

MUNICÍPIO: Jundiá

CÓDIGO SNCR: N/A

PROPRIETÁRIOS: Takanori Koshi, João Matsutaku Koshi, Luiz Kihunori Koshi e Jorge Liyoji Koshi

ÁREA TOTAL DO LEVANTAMENTO: 135.657,74 m²

ÁREA DE FAIXAS DE SERVIDÃO:

- **Linha de Transmissão - FURNAS:** 11.846,45 m²
- **Emissário de Esgoto - DAE:** 601,38 m² (conforme levantamento atualizado)

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000

Sistema de Coordenadas: UTM 23 Sul

Azimutes: Geodésicos

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Uma gleba de terras, denominada Gleba "D" (Área 4), integrante do Sítio Quatro Irmãos, com área total de 135.657,74 m², situada no bairro Novo Horizonte, Estrada Municipal do Varjão, nº 3026, na cidade de Jundiá, dentro das seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se no vértice V-01, coordenadas 295.981,696 este e 7.439.248,716 norte, na divisa desta propriedade com a Gleba "C", de propriedade de Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai. Deste ponto, segue por vala de drenagem que compõe a divisa entre as Glebas "C" e "D", com azimute de 347°28'03" e distância de 671,85 m, até o vértice V-02, coordenadas 295.835,894 este e 7.439.904,629 norte, no encontro da divisa das propriedades com o Rio Jundiá. Deste ponto, deflete à direita, com azimute de referência de 57°53'10", acompanhando a margem sinuosa do Rio Jundiá por uma distância de 170,64 m, até o vértice V-03, coordenadas 295.970,221 este e 7.439.988,938 norte, na divisa com a propriedade de Berna Loureiro Administração Patrimonial Ltda.. Deste ponto, deflete à direita, percorrendo essa divisa com azimute de 167°10'19" e distância de 481,51 m, até o vértice V-04, coordenadas 296.077,140 este e 7.439.519,395 norte. Deste ponto, deflete à esquerda, ainda confrontando com a propriedade de Berna Loureiro Administração Patrimonial Ltda., com azimute de 79°38'34" e distância de 114,74 m, até o vértice V-05, coordenadas 296.190,026 este e 7.439.540,026 norte. Deste ponto, deflete à direita, mantendo a confrontação, com azimute de 167°24'09" e distância de 250,10 m, até o vértice V-06, coordenadas 296.244,579 este e 7.439.295,918 norte, junto à Estrada Municipal do Varjão. Deste ponto, deflete à direita, fazendo frente para a referida estrada, com azimute de 259°43'46" e distância de 262,95 m, até o vértice V-07, coordenadas 295.985,810 este e 7.439.249,030 norte. Deste ponto, faz breve deflexão à direita, com azimute de 265°38'07" e distância de 4,13 m, retornando ao vértice V-01, ponto inicial desta descrição e encerrando o perímetro da propriedade.

Faixa de servidão da Linha de Transmissão 500 kV CAMPINAS / SÃO ROQUE.

A faixa de servidão da LT 500 kV Campinas - São Roque, de propriedade da FURNAS Centrais Elétricas S.A., inicia-se no vértice V-08, coordenadas 295.909,518 este e 7.439.573,423 norte, no limite com a Gleba "C", de propriedade de Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai. Deste ponto, segue pela divisa entre as propriedades, com azimute de 347°28'04" e distância de 78,67 m, até o vértice V-09, coordenadas 295.892,447 este e 7.439.650,219 norte. Deste ponto, deflete à direita, passando a confrontar com a área da Gleba D, com azimute de 37°10'06" e distância de 197,18 m, até o vértice V-10, coordenadas 296.011,573 este e 7.439.807,341 norte, na divisa com a propriedade de Berna Loureiro Administração



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020

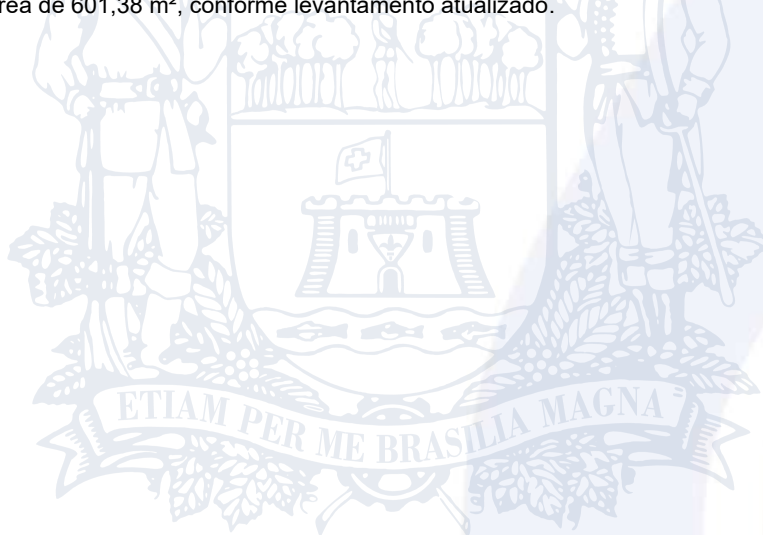
DECRETOS



Patrimonial Ltda.. Deste ponto, deflete à direita, seguindo essa divisa com azimuth de $167^{\circ}10'19''$ e distância de 78,33 m, até o vértice V-11, coordenadas 296.028,964 este e 7.439.730,967 norte. Deste ponto, deflete novamente à direita, confrontando com a área da Gleba D, com azimuth de $217^{\circ}10'06''$ e distância de 197,40 m, até encontrar novamente o vértice V-08, início desta descrição, configurando área de **11.846,45 m²**.

Faixa de servidão do Emissário de Esgoto.

A faixa de servidão do emissário de esgoto corresponde à faixa de 4 m de largura sobre a rede subterrânea de esgoto de propriedade da DAE S.A. Inicia-se no vértice V-12, coordenadas 295.840,468 este e 7.439.884,048 norte, na divisa com a Gleba "C", de propriedade de Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai. Deste ponto, segue pela divisa das propriedades com azimuth de $347^{\circ}28'03''$ e distância de 4,02 m, até o vértice V-13, coordenadas 295.839,597 este e 7.439.887,969 norte. Deste ponto, deflete à direita, confrontando com a área da Gleba D, com azimuth de $72^{\circ}13'27''$ e distância de 150,34 m, até o vértice V-14, coordenadas 295.982,761 este e 7.439.933,868 norte, na divisa com a propriedade de Berna Loureiro Administração Patrimonial Ltda.. Deste ponto, deflete à direita, seguindo essa divisa com azimuth de $167^{\circ}10'15''$ e distância de 4,01 m, até o vértice V-15, coordenadas 295.983,653 este e 7.439.929,953 norte. Deste ponto, deflete à direita, confrontando novamente com a área da Gleba D, com azimuth de $252^{\circ}13'27''$ e distância de 150,36 m, até encontrar o vértice V-12, ponto inicial desta descrição, constituindo área de 601,38 m², conforme levantamento atualizado.



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

DECRETOS



ÁREA PRETENDIDA (*Desmembramento da Área Atual*)

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE IMÓVEL: Gleba D (Área 4) - Sítio Quatro Irmãos

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 578 - Livro nº 2 - Registro Geral

CARTÓRIO (CNS): 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí

MUNICÍPIO: Jundiaí

CÓDIGO SNCR: N/A

PROPRIETÁRIOS (conforme matrícula): Takanori Koshi, João Matsutaku Koshi, Luiz Kihunori Koshi e Jorge Liyoji Koshi

ÁREA TOTAL PRETENDIDA: 67.231,10 m²

ÁREA DE FAIXAS DE SERVIDÃO:

- **Linha de Transmissão - FURNAS:** 11.846,45 m²
- **Emissário de Esgoto - DAE:** 601,39 m²

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000

Sistema de Coordenadas: UTM 23 Sul

Azimutes: Geodésicos

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Uma gleba de terras a ser desmembrada da denominada Gleba "D" (Área 4), integrante do Sítio Quatro Irmãos, situada no bairro Novo Horizonte, Estrada Municipal do Varjão, nº 3026, na cidade de Jundiaí. A área a ser desmembrada possui as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se no vértice V-16, coordenadas 295.925,603 este e 7.439.501,061 norte, na divisa com a Gleba "C", de propriedade de Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai, e no limite entre a área a ser desmembrada e a área remanescente da Gleba D. Deste ponto, segue pela divisa com a Gleba "C", com azimute de 347°28'03" e distância de 413,42 m, até o vértice V-02, coordenadas 295.835,894 este e 7.439.904,629 norte, junto à margem do Rio Jundiaí. Deste ponto, deflete à direita, seguindo o curso do Rio Jundiaí e sua sinuosidade, com azimute de referência de 57°53'10" e distância de 170,66 m, até o vértice V-03, coordenadas 295.970,221 este e 7.439.988,938 norte, na divisa com a propriedade de Berna Loureiro Administração Patrimonial Ltda.. Deste ponto, deflete à direita, seguindo essa divisa com azimute de 167°10'19" e distância de 467,47 m, até o vértice V-17, coordenadas 296.074,010 este e 7.439.533,139 norte, ponto de divisa entre a área a ser desmembrada e a área remanescente da Gleba D. Deste ponto, deflete à direita, passando a confrontar com a área remanescente do Sítio Quatro Irmãos, de propriedade de Takanori Koshi, João Matsutaku Koshi, Luiz Kihunori Koshi e Jorge Liyoji Koshi, com azimute de 257°48'12" e distância de 151,83 m, até retornar ao vértice V-16, ponto inicial desta descrição, totalizando área de **67.231,10 m²**.

Faixa de servidão da Linha de Transmissão 500 kV CAMPINAS / SÃO ROQUE.

A faixa de servidão da LT 500 kV Campinas - São Roque, de propriedade da FURNAS Centrais Elétricas S.A., encontra-se integralmente inserida na área a ser desmembrada. Inicia-se no vértice V-08, coordenadas 295.909,518 este e 7.439.573,423 norte, na divisa com a Gleba "C", de propriedade de Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai. Deste ponto, segue com azimute de 347°28'04" e distância de 78,67 m até o vértice V-09, coordenadas 295.892,447 este e 7.439.650,219 norte. Deste ponto, deflete à direita, confrontando com a área a ser desmembrada do Sítio Quatro Irmãos, com azimute de 37°10'06" e distância de 197,18 m, até o vértice V-10, coordenadas 296.011,573 este e 7.439.807,341 norte, na divisa com a propriedade de Berna Loureiro Administração Patrimonial Ltda.. Deste ponto, deflete à direita, seguindo essa divisa com azimute de 167°10'19" e distância de 78,33 m, até o vértice V-11, coordenadas 296.028,964 este e 7.439.730,967 norte. Deste ponto, deflete à direita, confrontando novamente com a área a ser desmembrada, com azimute de 217°10'06" e distância de 197,40 m, até retornar ao vértice V-08, totalizando área de **11.846,45 m²**.



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020



DECRETOS



Faixa de servidão do Emissário de Esgoto.

A faixa de servidão do emissário de esgoto de propriedade da DAE S.A. encontra-se integralmente inserida na área a ser desmembrada. Inicia-se no vértice V-12, coordenadas 295.840,468 este e 7.439.884,048 norte, na divisa com a Gleba "C", de propriedade de Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai. Deste ponto, segue com azimute de 347°28'03" e distância de 4,02 m até o vértice V-13, coordenadas 295.839,597 este e 7.439.887,969 norte. Deste ponto, deflete à direita, confrontando com a área a ser desmembrada, com azimute de 72°13'27" e distância de 150,34 m, até o vértice V-14, coordenadas 295.982,761 este e 7.439.933,868 norte, na divisa com a propriedade de Berna Loureiro Administração Patrimonial Ltda.. Deste ponto, deflete à direita, seguindo essa divisa com azimute de 167°10'15" e distância de 4,01 m, até o vértice V-15, coordenadas 295.983,653 este e 7.439.929,953 norte. Deste ponto, deflete à direita, confrontando novamente com a área a ser desmembrada, com azimute de 252°13'27" e distância de 150,36 m, até retornar ao vértice V-12, totalizando área de **601,39 m²**.



+55 11 4589-1300



daejudiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020



DECRETOS



ÁREA REMANESCENTE (*Remanescente do Desmembramento*)

REMANESCENTE DO DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE IMÓVEL: Gleba D (Área 4) - Sítio Quatro Irmãos

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 578 - Livro nº 2 - Registro Geral

CARTÓRIO (CNS): 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí

MUNICÍPIO: Jundiaí

CÓDIGO SNCR: N/A

PROPRIETÁRIOS: Takanori Koshi, João Matsutaku Koshi, Luiz Kihunori Koshi e Jorge Liyoji Koshi

ÁREA TOTAL REMANESCENTE: 68.426,64 m²

ÁREA DE FAIXAS DE SERVIDÃO: Não foram indicadas faixas de servidão incidentes sobre a área remanescente no levantamento fornecido.

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000

Sistema de Coordenadas: UTM 23 Sul

Azimutes: Geodésicos

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Uma gleba de terras remanescente do desmembramento da denominada Gleba "D" (Área 4), integrante do Sítio Quatro Irmãos, situada no bairro Novo Horizonte, Estrada Municipal do Varjão, nº 3026, na cidade de Jundiaí. A área remanescente possui as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se no vértice V-01, coordenadas 295.981,696 este e 7.439.248,716 norte, na divisa com a Gleba "C" (Área 3), de propriedade de Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai, junto à Estrada Municipal do Varjão. Deste ponto, segue pela divisa com a Gleba "C", com azimute de 347°28'03" e distância de 258,50 m, até o vértice V-16, coordenadas 295.925,603 este e 7.439.501,061 norte, ponto de encontro com a área objeto do desmembramento. Deste ponto, deflete à direita, passando a confrontar com a área a ser desmembrada do Sítio Quatro Irmãos, de propriedade de Takanori Koshi, João Matsutaku Koshi, Luiz Kihunori Koshi e Jorge Liyoji Koshi, com azimute de 77°48'12" e distância de 151,83 m, até o vértice V-17, coordenadas 296.074,010 este e 7.439.533,139 norte, na divisa com a propriedade de Berna Loureiro Administração Patrimonial Ltda.. Deste ponto, deflete à direita, seguindo essa divisa com azimute de 167°10'20" e distância de 14,10 m, até o vértice V-04, coordenadas 296.077,140 este e 7.439.519,395 norte. Deste ponto, deflete à esquerda, ainda confrontando com a propriedade de Berna Loureiro Administração Patrimonial Ltda., com azimute de 79°38'34" e distância de 114,76 m, até o vértice V-05, coordenadas 296.190,026 este e 7.439.540,026 norte. Deste ponto, deflete à direita, mantendo a confrontação, com azimute de 167°24'09" e distância de 250,13 m, até o vértice V-06, coordenadas 296.244,579 este e 7.439.295,919 norte, junto à Estrada Municipal do Varjão. Deste ponto, deflete à direita, fazendo frente para a referida estrada, com azimute de 259°43'46" e distância de 262,98 m, até o vértice V-07, coordenadas 295.985,810 este e 7.439.249,030 norte. Deste ponto, faz breve deflexão à direita, ainda confrontando com a Estrada Municipal do Varjão, com azimute de 265°38'07" e distância de 4,13 m, até retornar ao vértice V-01, ponto inicial desta descrição, totalizando área de **68.426,64 m²**.

Jundiaí, 02 de setembro de 2026

JOAO JOSE

VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por

JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810

Dados: 2026.09.02 20:40:30 -03'00'

João José Viveiros

Diretor Superintendente de Engenharia



+55 11 4589-1300



dae.jundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020



DECRETOS

DECRETO Nº 36.660, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 12.704, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizada na Estrada Municipal do Varjão, nº 3.330, Gleba E (Área 5), neste Município, cuja propriedade é de BERNAL LOUREIRO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., necessária à implantação da nova estação de tratamento de esgotos na região do Bairro Novo Horizonte.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº DAE.0000064/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 12.704, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, referente à área de 70.647,25 m² (setenta mil, seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), localizada na Estrada Municipal do Varjão, nº 3.330, Gleba E (Área 5), neste Município, cuja propriedade é de BERNAL LOUREIRO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., necessária à implantação da nova estação de tratamento de esgotos na região do Bairro Novo Horizonte, conforme material técnico anexo, que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante deste Decreto, e descrição a seguir:

"Inicia-se no vértice V-18, coordenadas 296.074,0064 este e 7.439.533,1379 norte, na divisa com a Gleba "D" (Área 4), objeto da Matrícula nº 578, e no limite entre a área a ser desmembrada e a área remanescente da Gleba "E". Deste ponto, segue confrontando com a Gleba "D", com azimute de 347°09'25" e distância de 467,46 m, até o vértice V-04, coordenadas 295.970,0984 este e 7.439.988,9013 norte, junto à margem do Rio Jundiaí. Deste ponto, deflete à direita, acompanhando a margem sinuosa do Rio Jundiaí, com azimute de referência de 63°54'15" e distância de 152,21 m, até o vértice V-05, coordenadas 296.101,6533 este e 7.440.053,3376 norte. Deste ponto, abandona a margem do rio e segue confrontando com Irmãos Carbonari S.A., com azimute de 165°59'15" e distância de 22,53 m, até o vértice V-06, coordenadas 296.107,1074 este e 7.440.031,4825 norte. Deste ponto, continua confrontando com Irmãos Carbonari S.A., com azimute de 165°59'29" e distância de 480,34 m, até o vértice V-19, coordenadas 296.223,3825 este e 7.439.565,4254 norte, ponto de encontro com a área remanescente da Gleba "E". Deste ponto, deflete à direita, passando a confrontar com a área remanescente da Gleba "E", de propriedade de BERNAL LOUREIRO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., com azimute de 257°48'12" e distância de 152,83 m, até retornar ao vértice V-18, ponto inicial desta descrição, totalizando área de 70.647,25 m²."

Parágrafo único. Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes no imóvel a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica autorizada a DAE S/A - Água e Esgoto, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, a proceder a desapropriação da área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica declarada a natureza urgente da desapropriação autorizada no art. 1º deste Decreto, para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A DAE S/A - Água e Esgoto poderá se valer dos meios previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, para penetrar no imóvel objeto da declaração de utilidade pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta de verba própria da DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

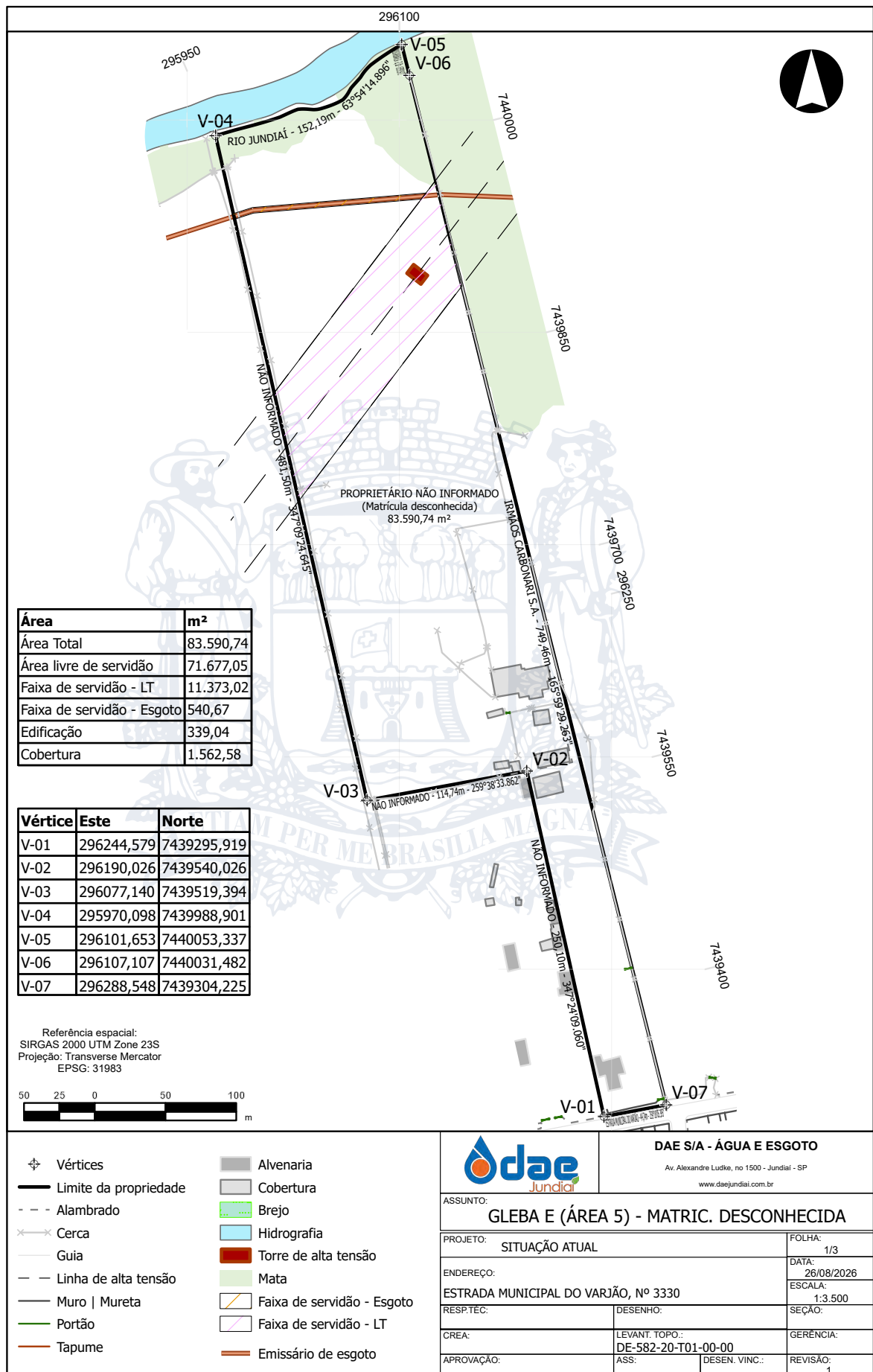
Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

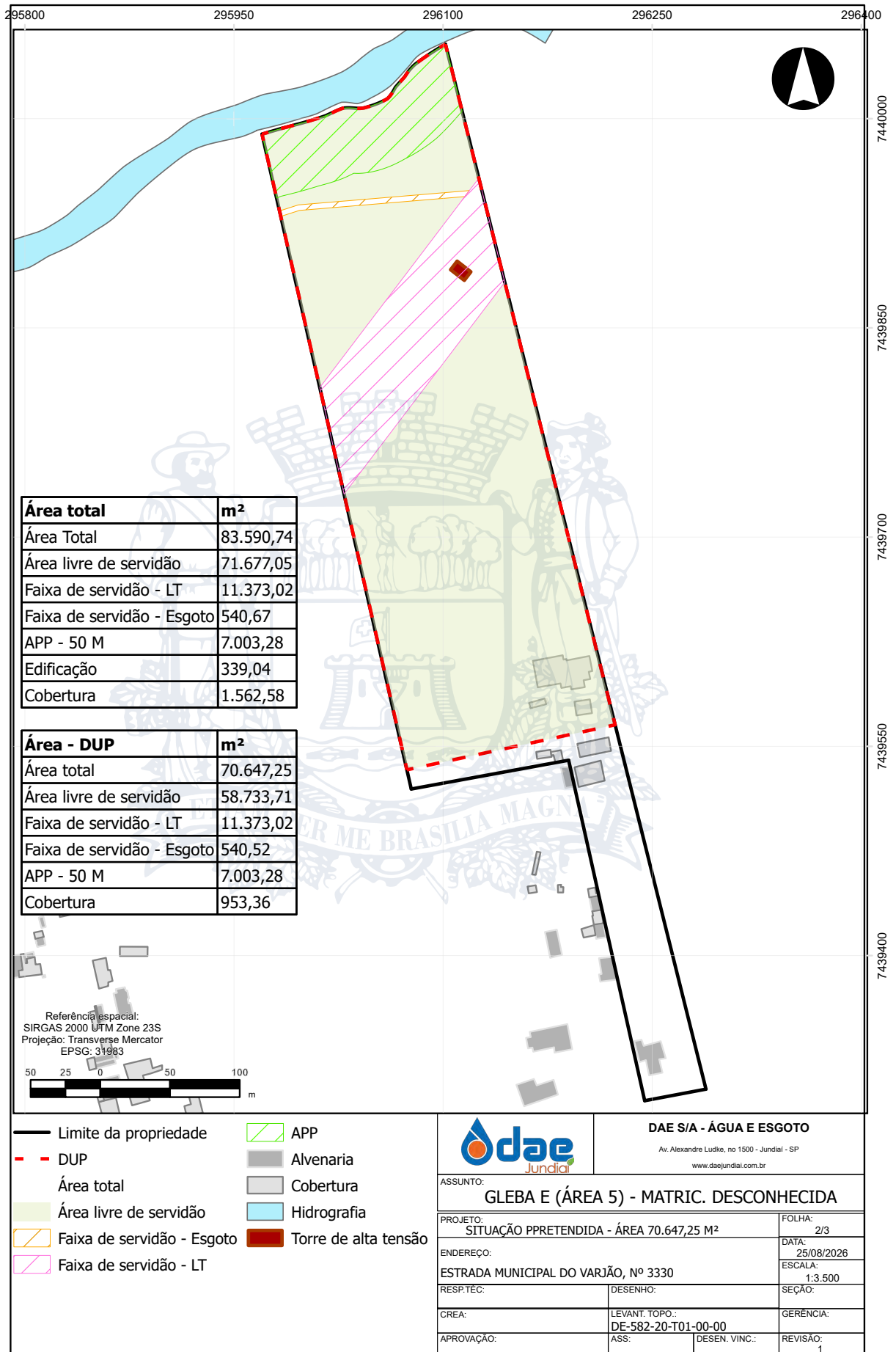


DECRETOS



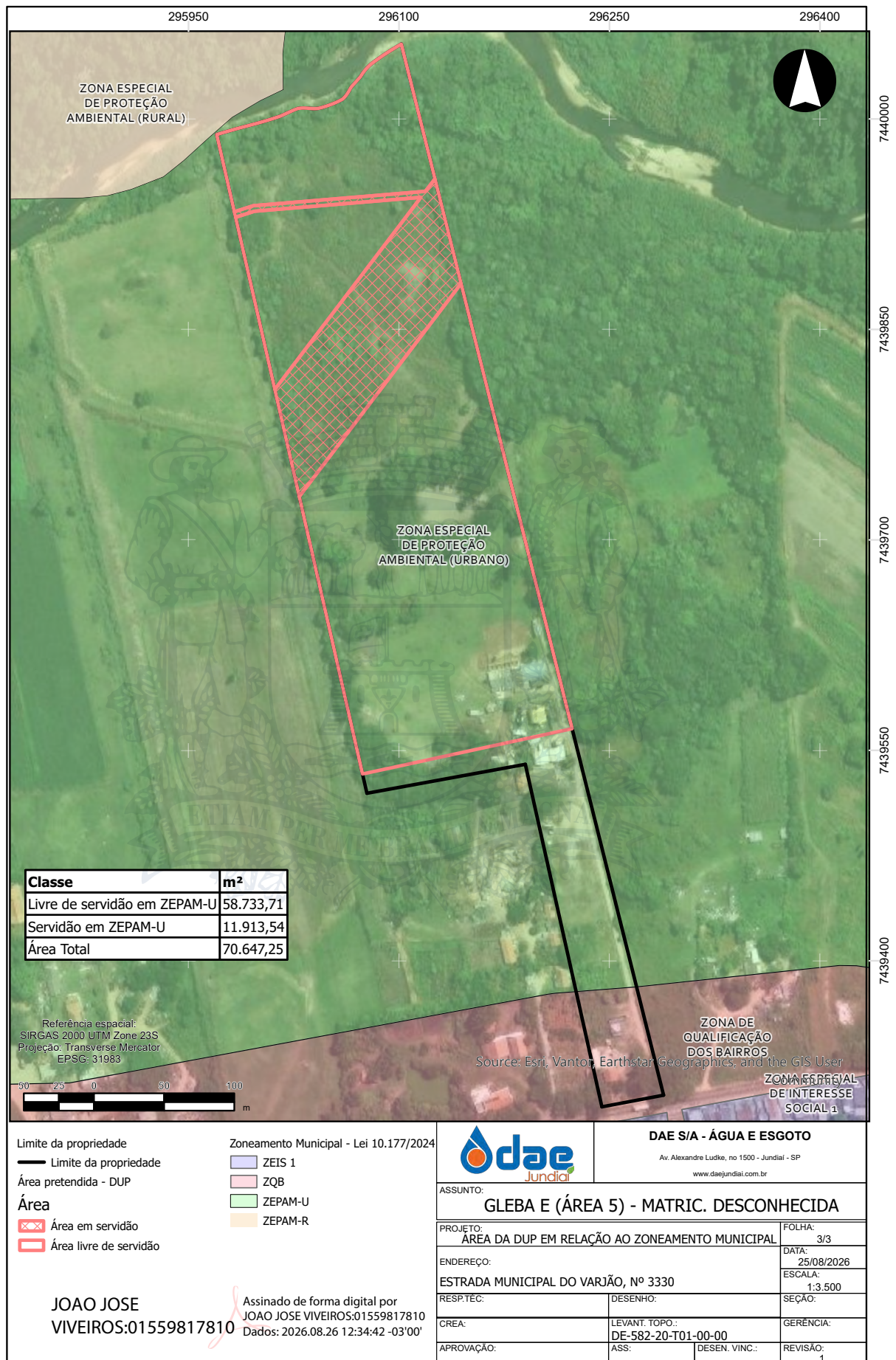


DECRETOS





DECRETOS



DECRETOS



Memorial Descritivo

ÁREA ATUAL

IMÓVEL: Gleba E (Área 5)

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 12.704 - Livro nº 2 - Registro Geral

CARTÓRIO (CNS): 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá

MUNICÍPIO: Jundiá

CÓDIGO SNCR: N/A

PROPRIETÁRIO: BERNA LOUREIRO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA.

ÁREA TOTAL: 83.590,74 m²

ÁREA DE FAIXAS DE SERVIDÃO:

- Linha de Transmissão - FURNAS: 11.373,02 m²
- Emissário de Esgoto - DAE: 540,67 m²

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000

Sistema de Coordenadas: UTM 23 Sul

EPSG: 31983

Azimutes: Geodésicos

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Uma gleba de terras, denominada Gleba "E" (Área 5), com área total levantada de **83.590,74 m²**, situada no bairro Novo Horizonte, Estrada Municipal do Varjão, nº 3330, na cidade de Jundiá, objeto da Matrícula nº 12.704 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá, dentro das seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se no vértice V-01, coordenadas 296.244,5793 este e 7.439.295,9185 norte, na divisa com a Gleba "D" (Área 4), objeto da Matrícula nº 578, de propriedade de Takanori Koshi, João Matsutaku Koshi, Luiz Kihunori Koshi e Jorge Liyoji Koshi. Deste ponto, segue confrontando com a Gleba "D", com azimute de 347°24'09" e distância de 250,10 m, até o vértice V-02, coordenadas 296.190,0260 este e 7.439.540,0263 norte. Deste ponto, deflete à esquerda, ainda confrontando com a Gleba "D", com azimute de 259°38'34" e distância de 114,74 m, até o vértice V-03, coordenadas 296.077,1396 este e 7.439.519,3948 norte. Deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a Gleba "D", com azimute de 347°09'25" e distância de 481,50 m, até o vértice V-04, coordenadas 295.970,0984 este e 7.439.988,9013 norte, junto à margem do Rio Jundiá. Deste ponto, deflete à direita, acompanhando a margem sinuosa do Rio Jundiá, com azimute de referência de 63°54'15" e distância de 152,19 m, até o vértice V-05, coordenadas 296.101,6533 este e 7.440.053,3376 norte. Deste ponto, abandona a margem do rio e segue confrontando com Irmãos Carbonari S.A., com azimute de 165°59'15" e distância de 22,52 m, até o vértice V-06, coordenadas 296.107,1074 este e 7.440.031,4825 norte. Deste ponto, continua confrontando com Irmãos Carbonari S.A., com azimute de 165°59'29" e distância de 749,46 m, até o vértice V-07, coordenadas 296.288,5481 este e 7.439.304,2253 norte, junto à Estrada Municipal do Varjão. Deste ponto, deflete à direita, fazendo frente para a referida estrada, com azimute de 259°18'05" e distância de 44,74 m, até retornar ao vértice V-01, ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro da propriedade.

Faixa de servidão da Linha de Transmissão 500 kV CAMPINAS / SÃO ROQUE

A faixa de servidão da LT 500 kV Campinas - São Roque, de propriedade da FURNAS Centrais Elétricas S.A., inicia-se no vértice V-08, coordenadas 296.028,9221 este e 7.439.730,8902 norte, na divisa com a Gleba "D" (Área 4). Deste ponto, segue confrontando com a Gleba "D", com azimute de 347°09'25" e distância de 78,29 m, até o vértice V-09, coordenadas 296.011,5185 este e 7.439.807,2262 norte. Deste ponto, deflete à direita, confrontando com a área da Gleba "E", com azimute de 37°14'42" e distância de 188,52 m, até o vértice V-10, coordenadas 296.125,6156 este e 7.439.957,2983 norte, na divisa com Irmãos



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020

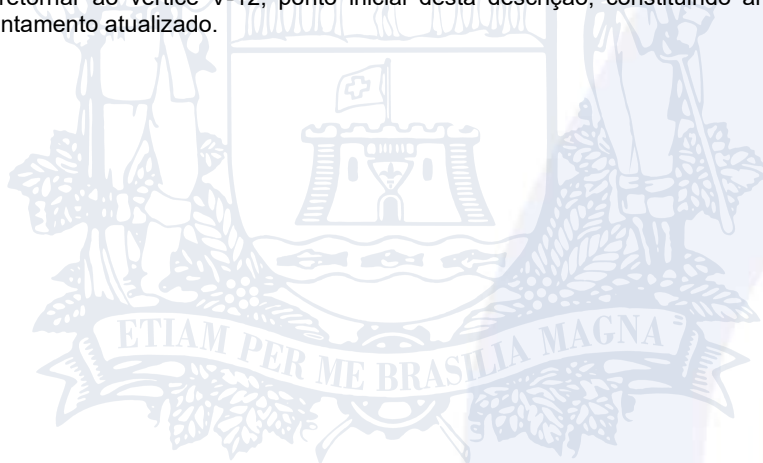
DECRETOS



Carbonari S.A. Deste ponto, deflete à direita, seguindo a divisa com Irmãos Carbonari S.A., com azimute de 165°59'28" e distância de 76,86 m, até o vértice V-11, coordenadas 296.144,2205 este e 7.439.882,7272 norte. Deste ponto, deflete à direita, confrontando novamente com a área da Gleba "E", com azimute de 217°12'41" e distância de 190,65 m, até retornar ao vértice V-08, ponto inicial desta descrição, configurando área de **11.373,02 m²**.

Faixa de servidão do Emissário de Esgoto.

A faixa de servidão do emissário de esgoto corresponde à faixa de 4 m de largura sobre a rede subterrânea de esgoto de propriedade da DAE S.A. Inicia-se no vértice V-12, coordenadas 295.983,5456 este e 7.439.929,9187 norte, na divisa com a Gleba "D" (Área 4). Deste ponto, segue pela divisa com a Gleba "D", com azimute de 347°09'26" e distância de 4,01 m, até o vértice V-13, coordenadas 295.982,6532 este e 7.439.933,8331 norte. Deste ponto, deflete à direita, confrontando com a área da Gleba "E", com azimute de 72°25'40" e distância de 14,42 m, até o vértice V-14, coordenadas 295.996,4003 este e 7.439.938,1866 norte. Deste ponto, segue com azimute de 85°13'09" e distância de 122,80 m, ainda confrontando com a área da Gleba "E", até o vértice V-15, coordenadas 296.118,7753 este e 7.439.948,4214 norte, onde encontra a faixa de servidão da LT de FURNAS. Deste ponto, deflete à direita, confrontando com a faixa de servidão da LT, com azimute de 217°22'26" e distância de 5,60 m, até o vértice V-16, coordenadas 296.115,3776 este e 7.439.943,9732 norte. Deste ponto, deflete à direita, voltando a confrontar com a área da Gleba "E", com azimute de 265°17'29" e distância de 118,82 m, até o vértice V-17, coordenadas 295.996,9608 este e 7.439.934,2196 norte. Deste ponto, segue com azimute de 252°13'27" e distância de 14,09 m até retornar ao vértice V-12, ponto inicial desta descrição, constituindo área de **540,67 m²**, conforme levantamento atualizado.



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

DECRETOS



ÁREA PRETENDIDA (*Desmembramento da Área Atual*)

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE IMÓVEL: Gleba E (Área 5)

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 12.704 - Livro nº 2 - Registro Geral

CARTÓRIO (CNS): 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí

MUNICÍPIO: Jundiaí

CÓDIGO SNCR: N/A

PROPRIETÁRIO: BERNA LOUREIRO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA.

ÁREA TOTAL PRETENDIDA: 70.647,25 m²

ÁREA DE FAIXAS DE SERVIDÃO:

- Linha de Transmissão - FURNAS: 11.373,02 m²
- Emissário de Esgoto - DAE: 540,67 m²

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000

Sistema de Coordenadas: UTM 23 Sul

EPSG: 31983

Azimutes: Geodésicos

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Uma gleba de terras a ser desmembrada da denominada Gleba "E" (Área 5), objeto da Matrícula nº 12.704, situada no bairro Novo Horizonte, Estrada Municipal do Varjão, nº 3330, na cidade de Jundiaí. A área a ser desmembrada possui as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se no vértice V-18, coordenadas 296.074,0064 este e 7.439.533,1379 norte, na divisa com a Gleba "D" (Área 4), objeto da Matrícula nº 578, e no limite entre a área a ser desmembrada e a área remanescente da Gleba "E". Deste ponto, segue confrontando com a Gleba "D", com azimute de 347°09'25" e distância de 467,46 m, até o vértice V-04, coordenadas 295.970,0984 este e 7.439.988,9013 norte, junto à margem do Rio Jundiaí. Deste ponto, deflete à direita, acompanhando a margem sinuosa do Rio Jundiaí, com azimute de referência de 63°54'15" e distância de 152,21 m, até o vértice V-05, coordenadas 296.101,6533 este e 7.440.053,3376 norte. Deste ponto, abandona a margem do rio e segue confrontando com Irmãos Carbonari S.A., com azimute de 165°59'15" e distância de 22,53 m, até o vértice V-06, coordenadas 296.107,1074 este e 7.440.031,4825 norte. Deste ponto, continua confrontando com Irmãos Carbonari S.A., com azimute de 165°59'29" e distância de 480,34 m, até o vértice V-19, coordenadas 296.223,3825 este e 7.439.565,4254 norte, ponto de encontro com a área remanescente da Gleba "E". Deste ponto, deflete à direita, passando a confrontar com a área remanescente da Gleba "E", de propriedade de BERNA LOUREIRO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., com azimute de 257°48'12" e distância de 152,83 m, até retornar ao vértice V-18, ponto inicial desta descrição, totalizando área de **70.647,25 m²**.

Faixa de servidão da Linha de Transmissão 500 kV CAMPINAS / SÃO ROQUE.

A faixa de servidão da LT 500 kV Campinas - São Roque, de propriedade da FURNAS Centrais Elétricas S.A., encontra-se integralmente inserida na área a ser desmembrada e mantém a descrição perimétrica pelos vértices V-08, V-09, V-10 e V-11. Elétricas S.A., inicia-se no vértice V-08, coordenadas 296.028,9221 este e 7.439.730,8902 norte, na divisa com a Gleba "D" (Área 4). Deste ponto, segue confrontando com a Gleba "D", com azimute de 347°09'25" e distância de 78,29 m, até o vértice V-09, coordenadas 296.011,5185 este e 7.439.807,2262 norte. Deste ponto, deflete à direita, confrontando com a área da Gleba "E", com azimute de 37°14'42" e distância de 188,52 m, até o vértice V-10, coordenadas 296.125,6156 este e 7.439.957,2983 norte, na divisa com Irmãos Carbonari S.A. Deste ponto, deflete à direita, seguindo a divisa com Irmãos Carbonari S.A., com azimute de 165°59'28" e distância de 76,86 m, até o vértice V-11, coordenadas 296.144,2205 este e 7.439.882,7272 norte. Deste ponto, deflete à direita, confrontando novamente com a área da Gleba "E", com azimute de 217°12'41" e distância de 190,65 m, até retornar ao vértice V-08, ponto inicial desta descrição, configurando área de **11.373,02 m²**.



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

DECRETOS



Faixa de servidão do Emissário de Esgoto.

A faixa de servidão do emissário de esgoto de propriedade da DAE S.A. encontra-se integralmente inserida na área a ser desmembrada e mantém a descrição perimétrica pelos vértices V-12, V-13, V-14, V-15, V-16 e V-17 e corresponde à faixa de 4 m de largura sobre a rede subterrânea de esgoto de propriedade da DAE S.A. Inicia-se no vértice V-12, coordenadas 295.983,5456 este e 7.439.929,9187 norte, na divisa com a Gleba "D" (Área 4). Deste ponto, segue pela divisa com a Gleba "D", com azimuth de 347°09'26" e distância de 4,01 m, até o vértice V-13, coordenadas 295.982,6532 este e 7.439.933,8331 norte. Deste ponto, deflete à direita, confrontando com a área da Gleba "E", com azimuth de 72°25'40" e distância de 14,42 m, até o vértice V-14, coordenadas 295.996,4003 este e 7.439.938,1866 norte. Deste ponto, segue com azimuth de 85°13'09" e distância de 122,80 m, ainda confrontando com a área da Gleba "E", até o vértice V-15, coordenadas 296.118,7753 este e 7.439.948,4214 norte, onde encontra a faixa de servidão da LT de FURNAS. Deste ponto, deflete à direita, confrontando com a faixa de servidão da LT, com azimuth de 217°22'26" e distância de 5,60 m, até o vértice V-16, coordenadas 296.115,3776 este e 7.439.943,9732 norte. Deste ponto, deflete à direita, voltando a confrontar com a área da Gleba "E", com azimuth de 265°17'29" e distância de 118,82 m, até o vértice V-17, coordenadas 295.996,9608 este e 7.439.934,2196 norte. Deste ponto, segue com azimuth de 252°13'27" e distância de 14,09 m até retornar ao vértice V-12, ponto inicial desta descrição, constituindo área de **540,67 m²**, conforme levantamento atualizado.



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

DECRETOS



ÁREA REMANESCENTE (*Remanescente do Desmembramento*)

REMANESCENTE DO DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE IMÓVEL: Gleba E (Área 5)

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 12.704 - Livro nº 2 - Registro Geral

CARTÓRIO (CNS): 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá

MUNICÍPIO: Jundiá

CÓDIGO SNCR: N/A

PROPRIETÁRIO (conforme último ato da matrícula): BERNA LOUREIRO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA.

ÁREA TOTAL REMANESCENTE: 12.943,49 m²

ÁREA DE FAIXAS DE SERVIDÃO: Não foram indicadas faixas de servidão incidentes sobre a área remanescente no levantamento atualizado.

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000

Sistema de Coordenadas: UTM 23 Sul

EPSG: 31983

Azimutes: Geodésicos

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Uma gleba de terras remanescente do desmembramento da denominada Gleba "E" (Área 5), objeto da Matrícula nº 12.704, situada no bairro Novo Horizonte, Estrada Municipal do Varjão, nº 3330, na cidade de Jundiá. A área remanescente possui as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se no vértice V-01, coordenadas 296.244,5793 este e 7.439.295,9185 norte, na divisa com a Gleba "D" (Área 4), objeto da Matrícula nº 578, junto à Estrada Municipal do Varjão. Deste ponto, segue confrontando com a Gleba "D", com azimute de 347°24'09" e distância de 250,10 m, até o vértice V-02, coordenadas 296.190,0260 este e 7.439.540,0263 norte. Deste ponto, deflete à esquerda, ainda confrontando com a Gleba "D", com azimute de 259°38'34" e distância de 114,74 m, até o vértice V-03, coordenadas 296.077,1396 este e 7.439.519,3948 norte. Deste ponto, deflete à direita, mantendo a confrontação com a Gleba "D", com azimute de 347°09'25" e distância de 14,10 m, até o vértice V-18, coordenadas 296.074,0064 este e 7.439.533,1379 norte, ponto de encontro com a área objeto do desmembramento. Deste ponto, deflete à direita, passando a confrontar com a área a ser desmembrada da Gleba "E", de propriedade de BERNA LOUREIRO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., com azimute de 77°48'12" e distância de 152,83 m, até o vértice V-19, coordenadas 296.223,3825 este e 7.439.565,4254 norte, na divisa com Irmãos Carbonari S.A. Deste ponto, deflete à direita, confrontando com Irmãos Carbonari S.A., com azimute de 165°59'29" e distância de 269,21 m, até o vértice V-07, coordenadas 296.288,5481 este e 7.439.304,2253 norte, junto à Estrada Municipal do Varjão. Deste ponto, deflete à direita, fazendo frente para a referida estrada, com azimute de 259°18'05" e distância de 44,74 m, até retornar ao vértice V-01, ponto inicial desta descrição, totalizando área de **12.943,49 m²**.

Jundiá, 02 de setembro de 2026

JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.09.02 20:42:09 -03'00'

João José Viveiros
Diretor Superintendente de Engenharia



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020



DECRETOS

DECRETO Nº 36.656, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel objeto da Matrícula nº 18.957, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, com área de 69.434,66m², localizada na Estrada Municipal do Varjão, nº 3.750, Gleba A, neste Município, cuja propriedade é de CLÓVIS JOSÉ BAPTISTA e sua esposa NELY PINHATA BAPTISTA, necessária à implantação da nova estação de tratamento de esgotos na região do Bairro Novo Horizonte.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº DAE.0000060/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, o imóvel objeto da Matrícula nº 18.957, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, com área de 69.434,66m², localizada na Estrada Municipal do Varjão, nº 3.750, Gleba A, neste Município, cuja propriedade é de CLÓVIS JOSÉ BAPTISTA e sua esposa NELY PINHATA BAPTISTA, necessária à implantação da nova estação de tratamento de esgotos na região do Bairro Novo Horizonte, conforme material técnico anexo, que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante deste Decreto, e descrição a seguir:

"Uma gleba de terras, denominada Gleba "A" com área de 69.434,66 m², situada no bairro Horizonte Novo, Estrada Municipal do Varjão, Nº 3750 na cidade de Jundiaí, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice V-01, este 295664.527, norte 7439257.769, na divisa da propriedade com a propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí, onde opera a Estação de Tratamento de esgoto da Companhia Jundiaense de Saneamento (CJS), no Córrego Almerinda chaves, dentro de faixa de servidão registrada para Linha de Transmissão de 500 KV - Campinas / São Roque (atualmente LT 500 kV Itatiba – Ibiúna). Deste vértice, segue para o vértice V-02, coordenadas este 295543.336 e norte 7439798.177, com azimute de 347°21'36.451", e percorrendo distância de 554.97 m, deixando a faixa de servidão da LT de 500 KV (FURNAS), cruzando faixa de servidão de LT 440 kV Sumaré / Bom Jardim (CTEEP) e seguindo pelo Córrego Almerinda Chaves, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Jundiaí/CSJ. Do vértice V-02 abandona o leito do córrego Almerinda Chaves e passa a acompanhar o alambrado de divisa das propriedades, com azimute de 347°47'58.841", percorrendo 123.99 m, cruzando faixa de servidão de emissário de esgoto (DAE) e chegando até o vértice V-03, coordenadas este 295517.133 e norte 7439919.369, na margem do Rio Jundiaí. Deste ponto, deflete à direita, com azimute de 95°56'21.474", acompanhando o rio Jundiaí em seu percurso sinuoso por 122,22 m, até o vértice V-04, coordenadas este 295625.887 e norte 7439908.055, na divisa com a Gleba "B", propriedade de Lundara Aparecida da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz. Deste ponto, deflete à direita, abandonando a margem do rio, seguindo a cerca que divide as Glebas "A" e "B", confrontando sempre com a Gleba "B", passando pelas faixas de servidão do emissário de esgoto (DAE) e das duas LTs (CTEEP e FURNA) com azimute de 166°48'50.819", por uma distância de 680.13 m, até o vértice V-05, coordenadas este 295781.049 e norte 7439245.785, limite da propriedade junto à Estrada Municipal do Varjão. Deste ponto, deflete à direita, confrontando e passando a fazer frente para a Estrada Municipal do Varjão, com azimute 276°09'27.021", com distância de 103,51 m até o vértice V-06, coordenadas este 295678.131 e norte 7439256.888, de onde segue por mais 13,63 m, com azimute de 274°09'08", até encontrar o vértice 1, ponto inicial desta descrição."

Parágrafo único. Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes no imóvel a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica autorizada a DAE S/A - Água e Esgoto, sociedade de economia mista, criada pela Lei Municipal nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, a proceder a desapropriação da área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica declarada a natureza urgente da desapropriação autorizada no art. 1º deste Decreto, para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A DAE S/A - Água e Esgoto poderá se valer dos meios previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, para penetrar no imóvel objeto da declaração de utilidade pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta de verba própria da DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

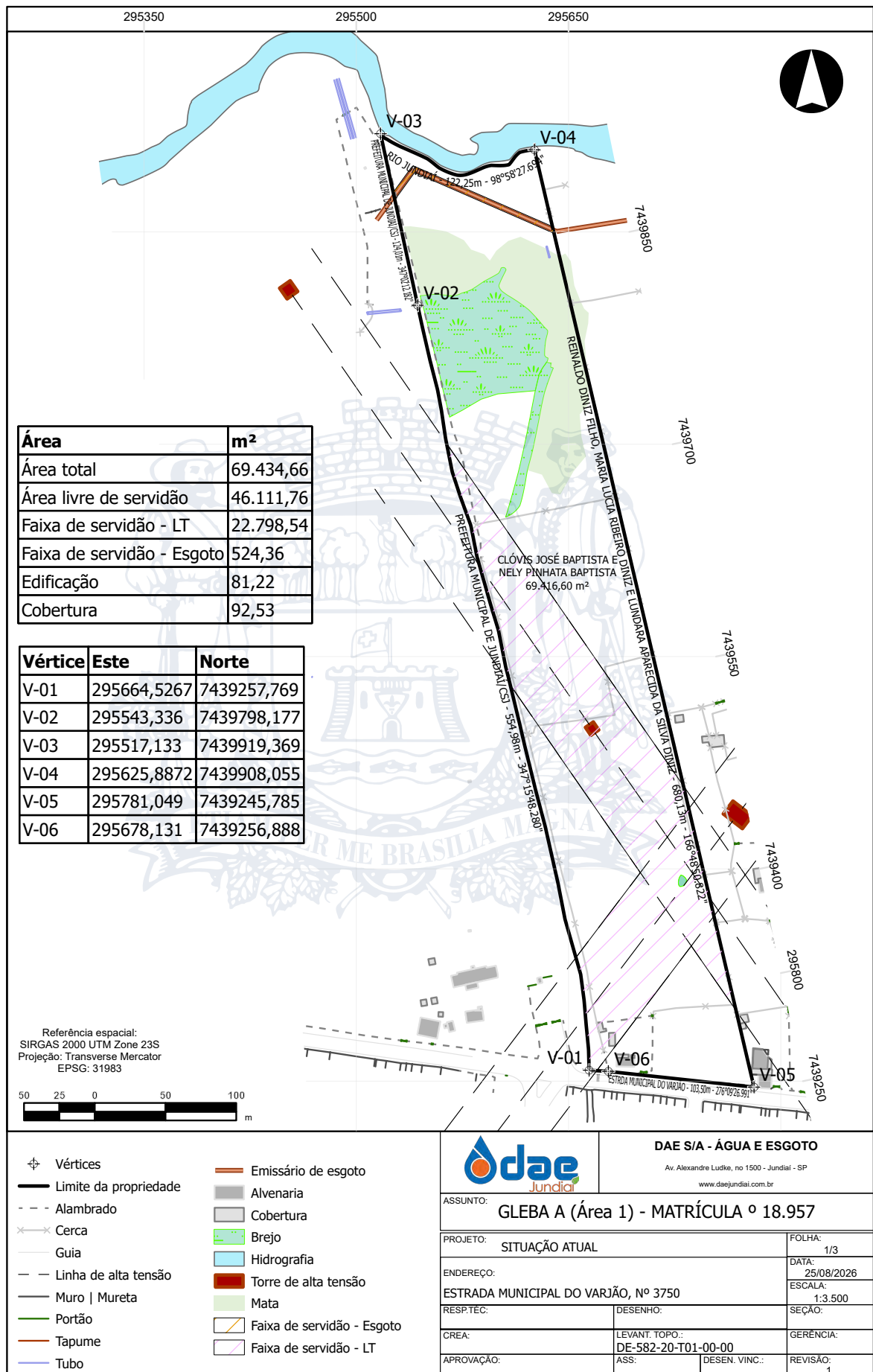
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

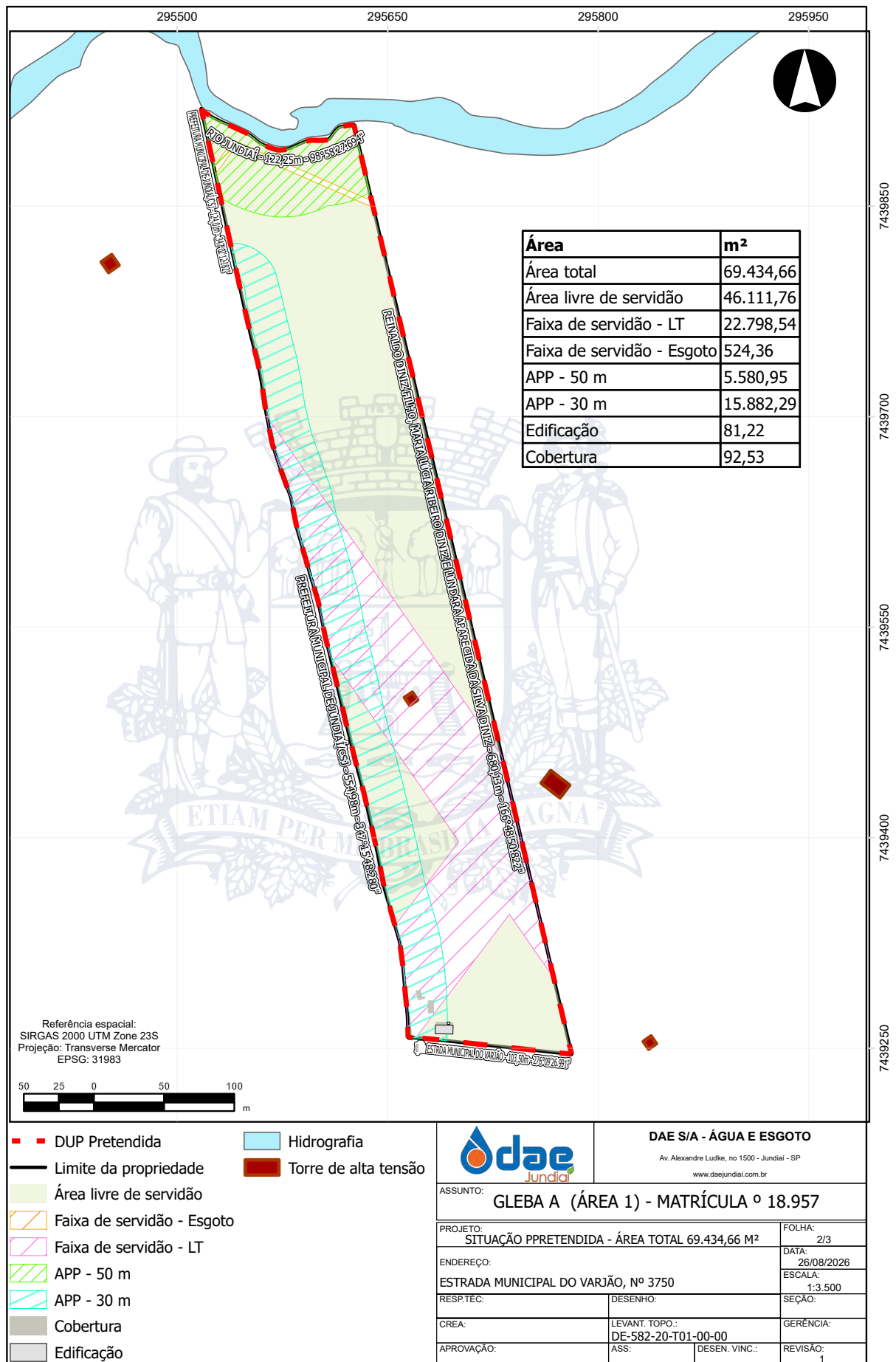


DECRETOS



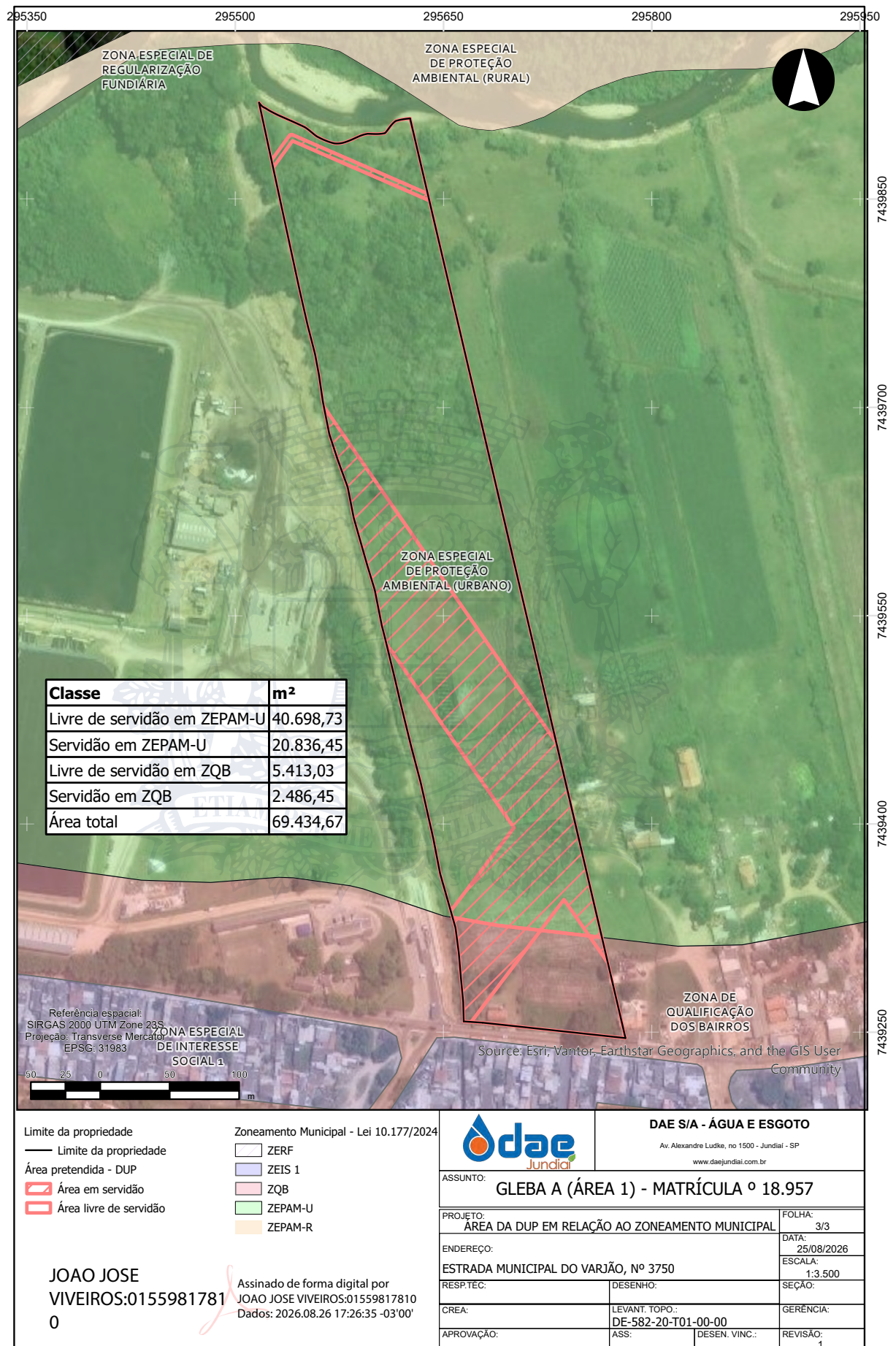


DECRETOS





DECRETOS



DECRETOS

Memorial Descritivo

IMÓVEL: Gleba A (Área 1)

MATRÍCULA DOS IMÓVEL: 18.957 Livro Nº 2

CARTÓRIO (CNS): 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí

MUNICÍPIO: Jundiaí

CÓDIGO SNCR: N/A

PROPRIETÁRIO: Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista

ÁREA TOTAL NA MATRÍCULA Nº 18.957: 78.320,00 m²

ÁREA NO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO - CSJ - 03/08/2026: 69.434,66 m²

ÁREA DE FAIXAS DE SERVIDÃO:

- Linhas de Transmissão - 22.798,54 m² (há sobreposição entre as áreas da CTEEP e FURNAS)
 - CTEEP (16.950 m² na Matrícula) - 17.125,76 m²
 - FURNAS (Não consta na Matrícula) - 8.165,43 m²
- DAE (770, 56 m² na Matrícula) - 524,36 m²

ÁREA OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO:

- Livre de servidão - 46.111,76 m²
- Em faixa de servidão - 22.798,54 m²

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000

Sistema de Coordenadas: UTM 23 Sul

Azimutes: Geodésicos

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Uma gleba de terras, denominada Gleba "A" com área de **69.434,66 m²**, situada no bairro Horizonte Novo, Estrada Municipal do Varjão, Nº 3750 na cidade de Jundiaí, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice V-01, este 295664.527, norte 7439257.769, na divisa da propriedade com a propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí, onde opera a Estação de Tratamento de esgoto da Companhia Jundiaense de Saneamento (CJS), no Córrego Almerinda Chaves, dentro de faixa de servidão registrada para Linha de Transmissão de 500 KV - Campinas / São Roque (atualmente LT 500 KV Itatiba - Ibiúna). Deste vértice, segue para o vértice V-02, coordenadas este 295543.336 e norte 7439798.177, com azimute de 347°21'36.451", e percorrendo distância de 554.97 m, deixando a faixa de servidão da LT de 500 KV (FURNAS), cruzando faixa de servidão de LT 440 kV Sumaré / Bom Jardim (CTEEP) e seguindo pelo Córrego Almerinda Chaves, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Jundiaí/CSJ. Do vértice V-02 abandona o leito do córrego Almerinda Chaves e passa a acompanhar o alambrado de divisa das propriedades, com azimute de 347°47'58.841", percorrendo 123.99 m, cruzando faixa de servidão de emissário de esgoto (DAE) e chegando até o vértice V-03, coordenadas este 295517.133 e norte 7439919.369, na margem do Rio Jundiaí. Deste ponto, deflete à direita, com azimute de 95°56'21.474", acompanhando o rio Jundiaí em seu percurso sinuoso por 122,22 m, até o vértice V-04, coordenadas este 295625.887 e norte 7439908.055, na divisa com a Gleba "B", propriedade de Lundara Aparecida da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz. Deste ponto, deflete à direita, abandonando a margem do rio, seguindo a cerca que divide as Glebas "A" e "B", confrontando sempre com a Gleba "B", passando pelas faixas de servidão do emissário de esgoto (DAE) e das duas LTs (CTEEP e FURNA) com azimute de 166°48'50.819", por uma distância de 680.13 m, até o vértice V-05, coordenadas este 295781.049 e norte 7439245.785, limite da propriedade junto à Estrada Municipal do Varjão. Deste ponto, deflete à direita, confrontando e passando a fazer frente para a Estrada Municipal do Varjão, com azimute 276°09'27.021", com distância de 103,51 m até o vértice V-06, coordenadas este 295678.131 e norte 7439256.888, de onde segue por mais 13,63 m, com azimute de 274°09'08", até encontrar o vértice 1, ponto inicial desta descrição.

Faixa de servidão da Linha de Transmissão 440 kV SUMARÉ / BOM JARDIM.

A faixa de servidão da LT 440 kV - Sumaré Bom Jardim, de propriedade da **CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista**, inicia-se a uma distância de 278,58 m partir do vértice V-01, seguindo pelo Córrego Almerinda Chaves, no limite da Gleba "A" propriedade de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista com a propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí/ CSJ, no vértice V-13, coordenadas 295608.7718 este e 7439529.9964 norte, deste ponto, deflete para a direita, cruza a faixa de domínio da LT da FURNAS, e segue para o vértice V-10, coordenadas 295768.339 este e 7439300.0332 norte, com azimute de 145°14'38" e distância de 279,90 m, na divisa da propriedade com propriedade de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz. Deflete à esquerda, acompanhando a divisa com a propriedade de Lundara Aparecida da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, confrontando em parte com a área remanescente da propriedade de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista e parte sobrepondo-se à Servidão da LT de 500 kV de FURNAS (Servidões em parte



DECRETOS

sobrepostas), com azimute de $346^{\circ}48'51''$ e distância de 162,91 m, até o vértice V-11, coordenadas 295734.9609 este e 7439442.4991 norte na divisa com a Gleba "B". Deste ponto, deflete à esquerda, acompanhando a divisa da propriedade, com azimute de $346^{\circ}48'56''$ e distância de 16,58 m, até o vértice V-12, coordenadas 295731.1782 este e 7439458.6456 norte, ainda na divisa com a Gleba "B". Deste ponto deflete à esquerda, voltando a confrontar área remanescente da propriedade de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista, com azimute de $325^{\circ}18'47''$ e distância de 294,12 m até o vértice V-14, coordenadas 295563.7945 este e 7439700.4952 norte. Deste ponto deflete à esquerda, com azimute de $165^{\circ}13'20''$ e distância de 176,60 m, seguindo o Córrego Almerinda Chaves, confrontando com a Prefeitura Municipal de Jundiaí/CSJ até o ponto inicial da descrição da faixa de servidão, vértice V-13 e constituindo área de **17.125,76 m²**.

Faixa de servidão da Linha de Transmissão 500 kV CAMPINAS / SÃO ROQUE.

A faixa de servidão da LT 500 kV – Campinas – São Roque, de propriedade da **FURNAS Centrais Elétricas S.A.** inicia-se no vértice V-01, coordenadas 295664.5266 este e 7439257.7687 norte, no limite da Gleba "A", propriedade de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista com a propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí/ CSJ. Deste vértice segue para o vértice V-09, coordenadas 295655.1918 este e 7439337.2867 norte, seguindo pelo Córrego Almerinda Chaves, no limite da Gleba "A" com a propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí/ CSJ, com azimute de $353^{\circ}18'16''$ e distância de 80,29 m. Deste ponto, deflete à direita, confrontando em parte com área remanescente da propriedade de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista, em parte sobrepondo-se à faixa de servidão da LT da CTEEP, com azimute $37^{\circ}10'06''$ e distância de 132,03 m, até o V-11, coordenadas 295734.9609 este e 7439442.4991 norte. Deste ponto, deflete à direita, confrontando com a Gleba "B", propriedade de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com azimute de $166^{\circ}48'50''$ e distância de 77,92 m, até o Vértice V-07, coordenadas 295752.7359 este e 7439366.6321 norte. Deste ponto, deflete à direita voltando a, em parte, se sobrepor à faixa de servidão da LT da CTEEP, em parte confrontar com área remanescente da propriedade de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista, com azimute de $217^{\circ}10'06''$ e distância de 137,05 m, até o vértice V-08, coordenadas 295669.9333 este e 7439257.4187 norte, na divisa da propriedade com a Estrada Municipal do Varjão. Deste ponto, confronta com a Estrada Municipal do Varjão, por azimute de $273^{\circ}42'13''$ e distância de 5,42 m, até retornar ao V-01, vértice inicial desta descrição, constituindo área de **8.165,43 m²**.

Faixa de servidão do Emissário de Esgoto.

A faixa de servidão do emissário de esgoto, corresponde a faixa de 4 m de largura sobre a rede subterrânea de esgoto (emissário) de propriedade da DAE S.A., que cruza a Gleba "A", sentido CSJ. I inicia-se a uma distância de 631,25 m partir do vértice V-01, seguindo pelo Córrego Almerinda Chaves, no limite da Gleba "A" propriedade de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista com a propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí/ CSJ, com azimute de $347^{\circ}24'45''$, no vértice V-15, coordenadas 295527.226 este e 7439872.6766 norte. Deste ponto, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Jundiaí/CSJ, seguindo pelo alambrado de divisa com a Gleba "A", com azimute de $347^{\circ}47'59''$ e distância de 5,37 até o V-20, coordenadas 295526.0844 este e 7439877.9259 norte. Deflete à direita, sentido vértice V-19, coordenadas 295539.8383 este 7439896.2815 norte, confrontando com área remanescente da propriedade de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista com azimute de $37^{\circ}22'10''$ e distância de 23,34 m. Deste ponto deflete à direita, com azimute $113^{\circ}23'05''$ e distância de 107,29 m até o vértice V-18, coordenadas 295638.5954 este e 7439853.8124 norte, na divisa com a Gleba "B", propriedade de Lundara Aparecida da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz. Deste ponto, na divisa com a Gleba "B". Deste ponto, segue confrontando com a Gleba B, com Azimute de $166^{\circ}48'52''$ e distância de 5 m, até o vértice V-17, coordenadas 295639.7342 este e 7439848.952 norte. Deste ponto, confrontando com área remanescente da propriedade de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista, segue com azimute de $293^{\circ}33'47''$ e distância de 107,50 m até V-16, coordenadas 295541.1963 este e 7439891.9263 norte, defletindo à esquerda com azimute de $215^{\circ}58'54''$ e distância de e distância de 107,50 m até o V-15, vértice inicial desta descrição, constituindo área de **524,36 m²**.

Jundiaí, 26 de agosto de 2026

JOAO JOSE

VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.08.26 12:27:51 -03'00'

João José Viveiros

Diretor Superintendente de Engenharia



DECRETOS

DECRETO Nº 36.658, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de parte do imóvel objeto da Matrícula nº 32.253, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, referente à área de 41.441,96 m² (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados e noventa e seis décimos quadrados), localizada na Estrada Municipal do Varjão, nº 3.628, Gleba C, neste Município, cuja propriedade é de TOMOY JINNAI (ou TOMOY JIN NAI), LUCI MIDORI JINNAI e RICARDO SHIZUO JINNAI, necessária à implantação da nova estação de tratamento de esgotos na região do Bairro Novo Horizonte.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº DAE.0000062/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 32.253, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, referente à área de 41.441,96 m² (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados e noventa e seis décimos quadrados), localizada na Estrada Municipal do Varjão, nº 3.628, Gleba C, neste Município, cuja propriedade é de TOMOY JINNAI (ou TOMOY JIN NAI), LUCI MIDORI JINNAI e RICARDO SHIZUO JINNAI, necessária à implantação da nova estação de tratamento de esgotos na região do Bairro Novo Horizonte, conforme material técnico anexo, que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante deste Decreto, e descrição a seguir:

“Uma gleba de terras a ser desmembrada da Gleba “C” (Área 3), com área de 41.441,96 m², situada no bairro Novo Horizonte, Estrada Municipal do Varjão, nº 3628, no município de Jundiaí. Inicia-se no vértice V-19, coordenadas 295.925,603 m Este e 7.439.501,064 m Norte, na divisa com o Sítio 4 Irmãos - Gleba “D” (Área 4) e com a área remanescente da Gleba “C”. Deste ponto, segue pela linha de desmembramento com azimuth 257°48’11” e distância de 99,69 m até o vértice V-18, coordenadas 295.828,159 m Este e 7.439.480,001 m Norte. Deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a Gleba “B” (Área 2), com azimuth 346°55’10” e distância de 415,20 m até o vértice V-03, coordenadas 295.734,189 m Este e 7.439.884,430 m Norte, junto à margem do Rio Jundiaí. Deste ponto, deflete à direita e acompanha o Rio Jundiaí em sua sinuosidade, com azimuth de referência 78°46’02” e distância de 106,41 m, até o vértice V04, coordenadas 295.835,894 m Este e 7.439.904,629 m Norte. Deste ponto, abandona a margem do rio e segue confrontando com o Sítio 4 Irmãos - Gleba “D” (Área 4), Matrícula nº 578, com azimuth 167°28’03” e distância de 413,42 m até retornar ao vértice V-19, ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 41.441,96 m².”

Parágrafo único. Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes no imóvel a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica autorizada a DAE S/A - Água e Esgoto, sociedade de economia mista, criada pela Lei Municipal nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, a proceder a desapropriação da área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica declarada a natureza urgente da desapropriação autorizada no art. 1º deste Decreto, para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A DAE S/A - Água e Esgoto poderá se valer dos meios previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, para penetrar no imóvel objeto da declaração de utilidade pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta de verba própria da DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

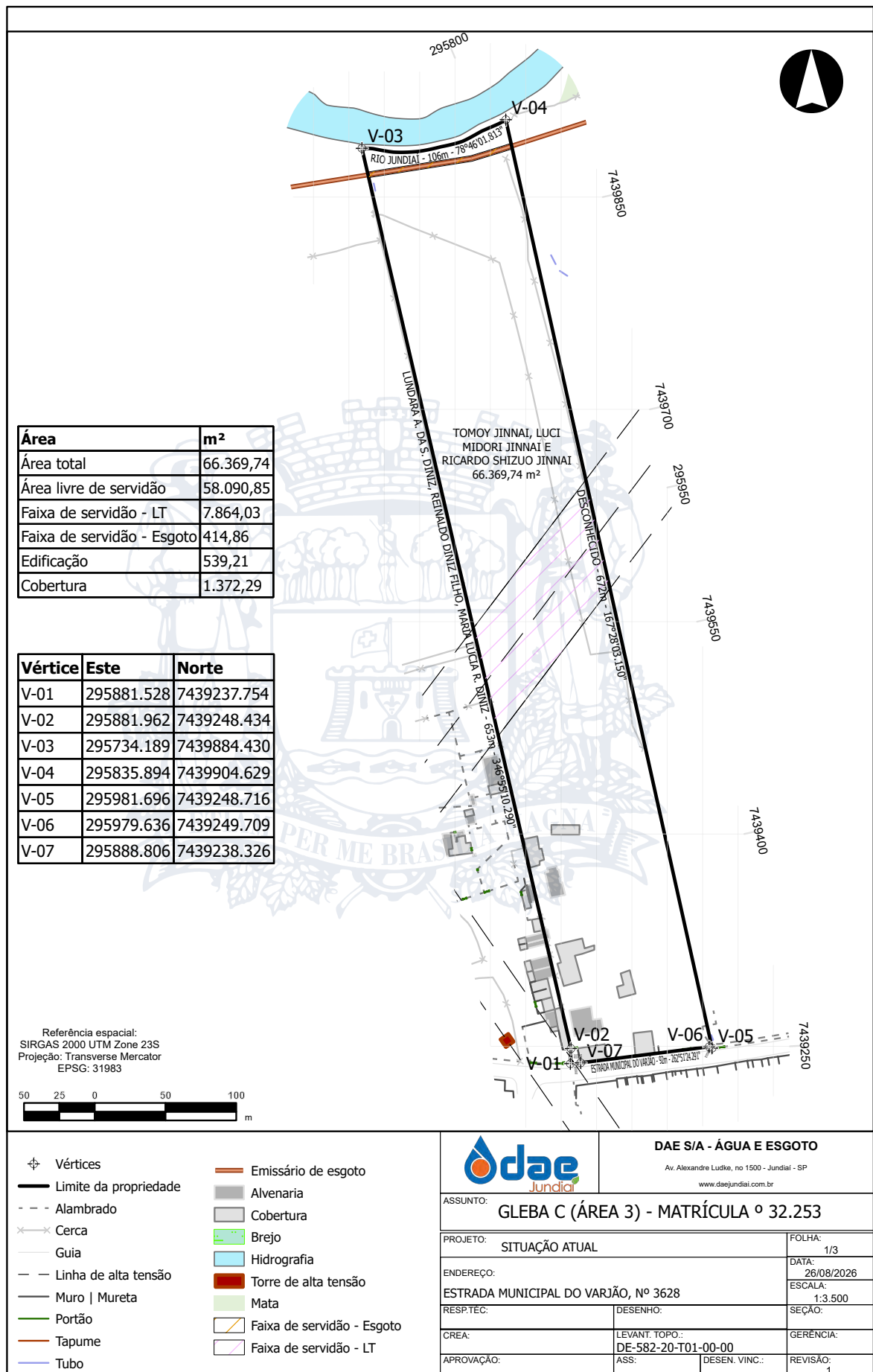
Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

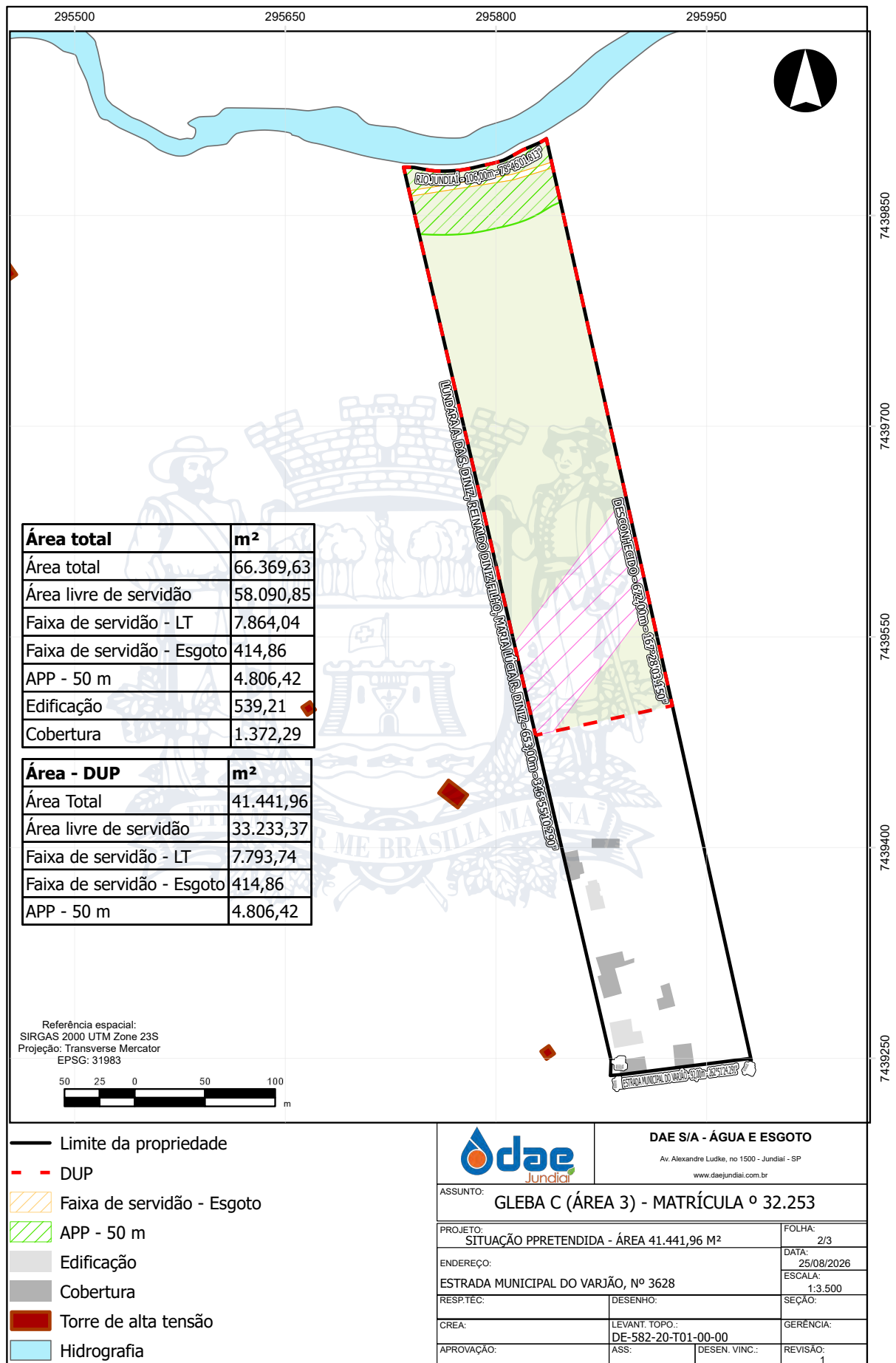


DECRETOS



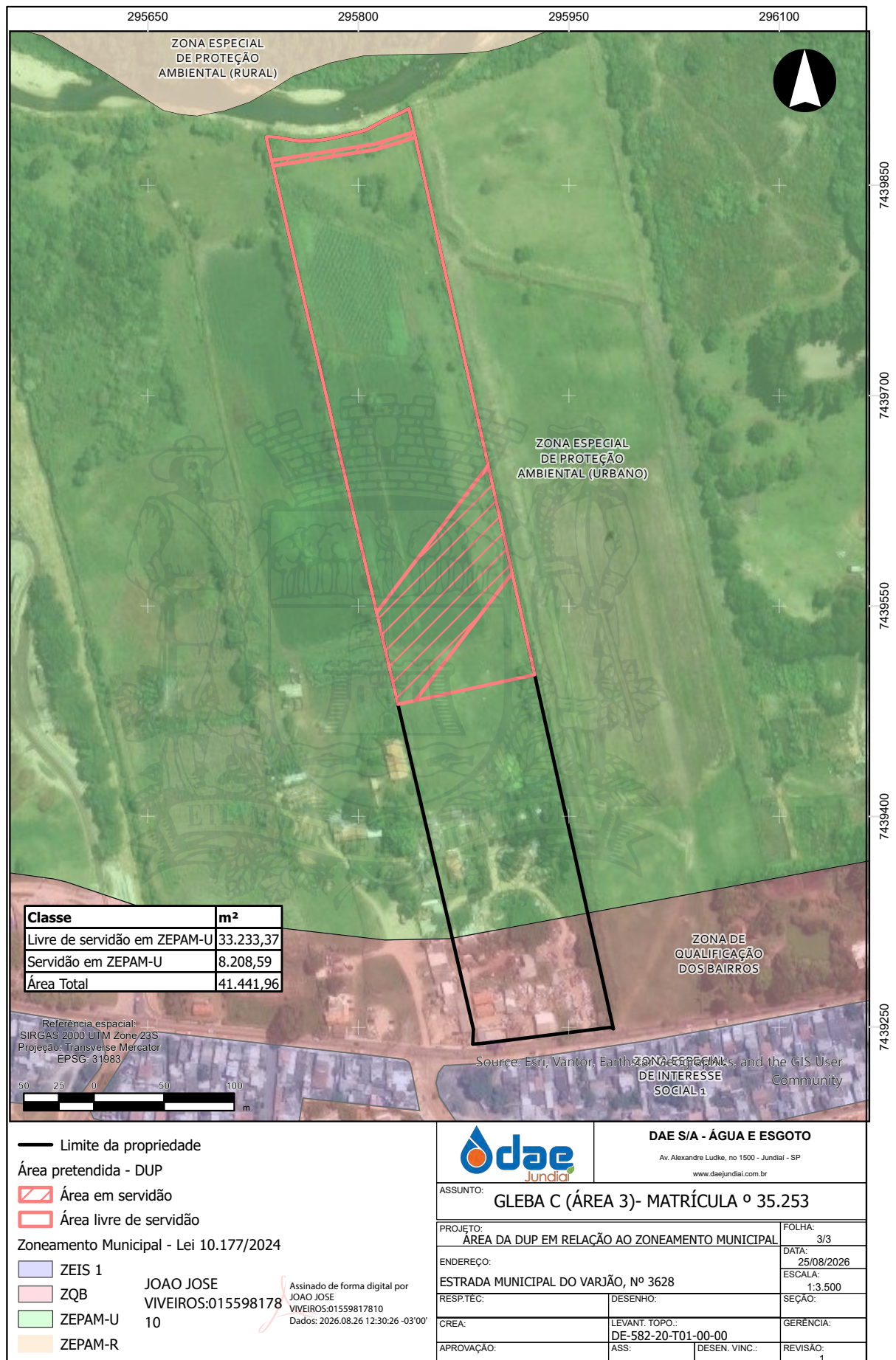


DECRETOS





DECRETOS



DECRETOS



Memorial Descritivo

ÁREA ATUAL

IMÓVEL: Gleba C (Área 3)

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 32.253 - Livro nº 2 - Registro Geral

CARTÓRIO (CNS): 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá

MUNICÍPIO: Jundiá

CÓDIGO SNCR: N/A

PROPRIETÁRIOS: Tomoy Jinnai; Luci Midori Jinnai; Ricardo Shizuo Jinnai

ÁREA TOTAL: 66.369,74 m²

ÁREA DE FAIXAS DE SERVIDÃO:

- Linha de Transmissão - FURNAS: 7.864,03 m²
- Emissário de esgoto - DAE: 414,86 m²

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000

Sistema de Coordenadas: UTM 23 Sul

Azimutes: Geodésicos

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Uma gleba de terras, denominada Gleba "C" (Área 3), com área considerada de **66.369,74 m²**, conforme levantamento topográfico, situada no bairro Novo Horizonte, Estrada Municipal do Varjão, nº 3628, no município de Jundiá, dentro das seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se no vértice V-01, coordenadas 295.881,528 m Este e 7.439.237,754 m Norte, confrontando com terras de Reinaldo Diniz Filho e outros, confrontação registral atualmente correspondente à Gleba "B" (Área 2), de propriedade de Lundara Aparecida da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia Ribeiro Diniz. Deste ponto, acompanha a divisa com azimuth 2°19'29" e distância de 10,69 m até o vértice V-02, coordenadas 295.881,962 m Este e 7.439.248,434 m Norte. Deste ponto, segue pela mesma confrontação, com azimuth 346°55'10" e distância de 653,00 m, até o vértice V-03, coordenadas 295.734,189 m Este e 7.439.884,430 m Norte, junto à margem do Rio Jundiá. Deste ponto, deflete à direita, acompanhando o Rio Jundiá em sua sinuosidade, com azimuth de referência 78°46'02" e distância de 106,00 m, até o vértice V-04, coordenadas 295.835,894 m Este e 7.439.904,629 m Norte. Deste ponto, abandona a margem do Rio Jundiá e segue pela divisa com terras de Takanori Koshi e outros, atualmente correspondentes ao Sítio 4 Irmãos - Gleba "D" (Área 4), Matrícula nº 578, com azimuth 167°28'03" e distância de 672,00 m, até o vértice V-05, coordenadas 295.981,696 m Este e 7.439.248,716 m Norte, junto à Estrada Municipal do Varjão. Deste ponto, deflete à direita e passa a fazer frente para a referida estrada, com azimuth 295°44'13" e distância de 2,29 m até o vértice V-06, coordenadas 295.979,636 m Este e 7.439.249,709 m Norte; daí segue com azimuth 262°51'24" e distância de 92,00 m até o vértice V-07, coordenadas 295.888,806 m Este e 7.439.238,326 m Norte; e, por fim, com azimuth 265°30'19" e distância de 7,30 m, retorna ao vértice V-01, ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro.

Faixa de servidão da Linha de Transmissão 500 kV CAMPINAS / SÃO ROQUE

A faixa de servidão da LT 500 kV Campinas / São Roque, constituída em favor da FURNAS Centrais Elétricas S.A., possui área de 7.864,04 m² na situação atual. Inicia-se no vértice V-08, coordenadas 295.830,629 m Este e 7.439.469,370 m Norte, na divisa com a Gleba "B". Deste ponto, segue pela divisa com azimuth 346°55'11" e distância de 78,04 m até o vértice V-09, coordenadas 295.812,967 m Este e 7.439.545,386 m Norte. Deste ponto, deflete à direita, atravessando a Gleba "C", com azimuth 37°10'06" e distância de 131,56 m até o vértice V-10, coordenadas 295.892,447 m Este e 7.439.650,219 m Norte. Deste ponto, deflete à direita e segue pela divisa com o Sítio 4 Irmãos - Gleba "D" (Área 4), com azimuth 167°28'03" e distância de 78,67 m até o vértice V-11, coordenadas 295.909,519 m Este e 7.439.573,423



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020

DECRETOS



m Norte. Deste ponto, deflete à direita, atravessando novamente a Gleba "C", com azimuth 217°10'06" e distância de 130,58 m, retornando ao vértice V-08, encerrando a área da servidão.

Faixa de servidão do Emissário de Esgoto

A faixa de servidão do emissário de esgoto corresponde à faixa de 4,00 m de largura sobre a rede subterrânea de esgoto de propriedade da DAE S.A. e possui área de 414,86 m². Inicia-se no vértice V-12, coordenadas 295.739,001 m Este e 7.439.863,720 m Norte, na divisa com a Gleba "B". Deste ponto, segue pela divisa com azimuth 346°55'13" e distância de 4,01 m até o vértice V-13, coordenadas 295.738,094 m Este e 7.439.867,626 m Norte. Deste ponto, deflete à direita e adentra a Gleba "C", com azimuth 81°00'35" e distância de 73,99 m até o vértice V-14, coordenadas 295.811,179 m Este e 7.439.879,189 m Norte; daí segue com azimuth 72°49'50" e distância de 29,74 m até o vértice V-15, coordenadas 295.839,597 m Este e 7.439.887,969 m Norte. Deste ponto, segue pela divisa com o Sítio 4 Irmãos - Gleba "D" (Área 4), com azimuth 167°27'57" e distância de 4,02 m até o vértice V-16, coordenadas 295.840,469 m Este e 7.439.884,048 m Norte. Deste ponto, deflete à direita e segue com azimuth 252°52'23" e distância de 29,83 m até o vértice V-17, coordenadas 295.811,959 m Este e 7.439.875,263 m Norte; daí segue com azimuth 261°00'34" e distância de 73,87 m até o vértice V-12, ponto inicial, constituindo área de 414,86 m².



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

DECRETOS



ÁREA PRETENDIDA (*Desmembramento da Área Atual*)

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE IMÓVEL: Gleba C (Área 3)

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 32.253 - Livro nº 2 - Registro Geral

PROPRIETÁRIOS: Tomoy Jinnai; Luci Midori Jinnai; Ricardo Shizuo Jinnai

ÁREA TOTAL PRETENDIDA: 41.441,96 m²

ÁREA LIVRE DE SERVIDÃO: 33.233,37 m²

ÁREA EM FAIXAS DE SERVIDÃO: 8.208,60 m²

• Linha de Transmissão - FURNAS: 7.793,74 m²

• Emissário de esgoto - DAE: 414,86 m²

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000

Sistema de Coordenadas: UTM 23 Sul

Azimutes: Geodésicos

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Uma gleba de terras a ser desmembrada da Gleba "C" (Área 3), com área de 41.441,96 m², situada no bairro Novo Horizonte, Estrada Municipal do Varjão, nº 3628, no município de Jundiaí. Inicia-se no vértice V-19, coordenadas 295.925,603 m Este e 7.439.501,064 m Norte, na divisa com o Sítio 4 Irmãos - Gleba "D" (Área 4) e com a área remanescente da Gleba "C". Deste ponto, segue pela linha de desmembramento com azimute 257°48'11" e distância de 99,69 m até o vértice V-18, coordenadas 295.828,159 m Este e 7.439.480,001 m Norte. Deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a Gleba "B" (Área 2), com azimute 346°55'10" e distância de 415,20 m até o vértice V-03, coordenadas 295.734,189 m Este e 7.439.884,430 m Norte, junto à margem do Rio Jundiaí. Deste ponto, deflete à direita e acompanha o Rio Jundiaí em sua sinuosidade, com azimute de referência 78°46'02" e distância de 106,41 m, até o vértice V-04, coordenadas 295.835,894 m Este e 7.439.904,629 m Norte. Deste ponto, abandona a margem do rio e segue confrontando com o Sítio 4 Irmãos - Gleba "D" (Área 4), Matrícula nº 578, com azimute 167°28'03" e distância de 413,42 m até retornar ao vértice V-19, ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 41.441,96 m².

Faixa de servidão da Linha de Transmissão 500 kV CAMPINAS / SÃO ROQUE - parcela incidente na área pretendida

A parcela da faixa de servidão da LT 500 kV Campinas / São Roque incidente sobre a área pretendida possui 7.793,74 m². Inicia-se no vértice V-18, coordenadas 295.828,159 m Este e 7.439.480,001 m Norte, na interseção da linha de desmembramento com a divisa da Gleba "B". Deste ponto, segue com azimute 346°55'14" e distância de 67,13 m até o vértice V-09, coordenadas 295.812,967 m Este e 7.439.545,386 m Norte. Deste ponto, deflete à direita e segue com azimute 37°10'06" e distância de 131,56 m até o vértice V-10, coordenadas 295.892,447 m Este e 7.439.650,219 m Norte. Deste ponto, deflete à direita e segue pela divisa com o Sítio 4 Irmãos - Gleba "D" (Área 4), com azimute 167°28'03" e distância de 78,67 m até o vértice V-11, coordenadas 295.909,519 m Este e 7.439.573,423 m Norte. Deste ponto, deflete à direita e segue com azimute 217°10'06" e distância de 113,82 m até o vértice V-20, coordenadas 295.840,752 m Este e 7.439.482,723 m Norte. Deste ponto, segue pela linha de desmembramento, com azimute 257°48'11" e distância de 12,89 m até retornar ao vértice V-18, encerrando a área de 7.793,74 m².

Faixa de servidão do Emissário de Esgoto

A faixa de servidão do emissário de esgoto corresponde à faixa de 4,00 m de largura sobre a rede subterrânea de esgoto de propriedade da DAE S.A. e possui área de 414,86 m². Inicia-se no vértice V-12, coordenadas 295.739,001 m Este e 7.439.863,720 m Norte, na divisa com a Gleba "B". Deste ponto, segue pela divisa com azimute 346°55'13" e distância de 4,01 m até o vértice V-13, coordenadas 295.738,094 m Este e 7.439.867,626 m Norte. Deste ponto, deflete à direita e adentra a Gleba "C", com azimute 81°00'35" e distância de 73,99 m até o vértice V-14, coordenadas 295.811,179 m Este e 7.439.879,189 m Norte; daí segue com azimute 72°49'50" e distância de 29,74 m até o vértice V-15, coordenadas 295.839,597 m Este e 7.439.887,969 m Norte. Deste ponto, segue pela divisa com o Sítio 4 Irmãos - Gleba "D" (Área 4), com



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020



DECRETOS



azimute $167^{\circ}27'57''$ e distância de 4,02 m até o vértice V-16, coordenadas 295.840,469 m Este e 7.439.884,048 m Norte. Deste ponto, deflete à direita e segue com azimute $252^{\circ}52'23''$ e distância de 29,83 m até o vértice V-17, coordenadas 295.811,959 m Este e 7.439.875,263 m Norte; daí segue com azimute $261^{\circ}00'34''$ e distância de 73,87 m até o vértice V-12, ponto inicial, constituindo área de 414,86 m².



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020



DECRETOS



ÁREA REMANESCENTE (*Remanescente do Desmembramento*)

REMANESCENTE DO DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE IMÓVEL: Gleba C (Área 3)

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 32.253 - Livro nº 2 - Registro Geral

PROPRIETÁRIOS: Tomoy Jinnai; Luci Midori Jinnai; Ricardo Shizuo Jinnai

ÁREA TOTAL REMANESCENTE: 24.927,78 m²

ÁREA LIVRE DE SERVIDÃO: 24.857,49 m²

ÁREA EM FAIXA DE SERVIDÃO - LT/FURNAS: 70,29 m²

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000

Sistema de Coordenadas: UTM 23 Sul

Azimutes: Geodésicos

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Uma gleba de terras remanescente do desmembramento da Gleba "C" (Área 3), com área de **24.927,78 m²**, situada no bairro Novo Horizonte, Estrada Municipal do Varjão, nº 3628, no município de Jundiaí. Inicia-se no vértice V-01, coordenadas 295.881,528 m Este e 7.439.237,754 m Norte, confrontando com a Gleba "B" (Área 2). Deste ponto, segue com azimute 2°19'29" e distância de 10,69 m até o vértice V-02, coordenadas 295.881,962 m Este e 7.439.248,434 m Norte. Deste ponto, segue pela mesma confrontação, com azimute 346°55'11" e distância de 237,73 m até o vértice V-18, coordenadas 295.828,159 m Este e 7.439.480,001 m Norte. Deste ponto, deflete à direita e segue pela linha de desmembramento, confrontando com a área pretendida da Gleba "C", com azimute 77°48'11" e distância de 99,70 m até o vértice V-19, coordenadas 295.925,603 m Este e 7.439.501,064 m Norte. Deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o Sítio 4 Irmãos - Gleba "D" (Área 4), Matrícula nº 578, com azimute 167°28'04" e distância de 258,51 m até o vértice V-05, coordenadas 295.981,696 m Este e 7.439.248,716 m Norte. Deste ponto, deflete à direita e passa a fazer frente para a Estrada Municipal do Varjão, com azimute 295°44'13" e distância de 2,29 m até o vértice V-06, coordenadas 295.979,636 m Este e 7.439.249,709 m Norte; daí segue com azimute 262°51'24" e distância de 91,54 m até o vértice V-07, coordenadas 295.888,806 m Este e 7.439.238,326 m Norte; e, por fim, com azimute 265°30'19" e distância de 7,30 m até retornar ao vértice V-01, encerrando a área de **24.927,78 m²**.

Faixa de servidão da Linha de Transmissão 500 kV CAMPINAS / SÃO ROQUE - parcela incidente na área remanescente

A parcela da faixa de servidão da LT 500 kV Campinas / São Roque incidente sobre a área remanescente possui 70,29 m². Inicia-se no vértice V-08, coordenadas 295.830,629 m Este e 7.439.469,370 m Norte, na divisa com a Gleba "B". Deste ponto, segue com azimute 346°54'53" e distância de 10,91 m até o vértice V-18, coordenadas 295.828,159 m Este e 7.439.480,001 m Norte. Deste ponto, segue pela linha de desmembramento, com azimute 77°48'10" e distância de 12,89 m até o vértice V-20, coordenadas 295.840,752 m Este e 7.439.482,723 m Norte. Deste ponto, deflete à direita e segue com azimute 217°10'05" e distância de 16,76 m até retornar ao vértice V-08, encerrando a área de 70,29 m².

Jundiaí, 02 de setembro de 2026

JOAO JOSE

VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.09.02 20:38:14 -03'00'

João José Viveiros

Diretor Superintendente de Engenharia



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020



DECRETOS

DECRETO Nº 36.657, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de parte do imóvel objeto da Matrícula nº 18.020, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, referente à área de 43.806,98 m², localizada na Estrada Municipal do Varjão, nº 3.732, Gleba B, neste Município, cuja propriedade é de LUNDARA APARECIDA DA SILVA DINIZ, REINALDO DINIZ FILHO e MARIA LÚCIA RIBEIRO DINIZ, necessária à implantação da nova estação de tratamento de esgotos na região do Bairro Novo Horizonte

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº DAE.0000061/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 18.020, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, referente à área de 43.806,98 m² (quarenta e três mil, oitocentos e seis metros e noventa e oito decímetros quadrados), localizada na Estrada Municipal do Varjão, nº 3.732, Gleba B, neste Município, cuja propriedade é de LUNDARA APARECIDA DA SILVA DINIZ, REINALDO DINIZ FILHO e MARIA LÚCIA RIBEIRO DINIZ, necessária à implantação da nova estação de tratamento de esgotos na região do Bairro Novo Horizonte, conforme material técnico anexo, que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante deste Decreto, e descrição a seguir:

"Inicia-se no vértice V-20, coordenadas 295731,0918 este e 7439459,017 norte, na divisa com a Gleba "A", propriedade de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista. Deste ponto, segue pela cerca que divide as Glebas "A" e "B", com rumo de 346°48'51" e distância de 461,20 m, cruzando faixa de servidão de emissário de esgoto (DAE), até o vértice V-02, coordenadas 295625,8867 este e 7439908,0553 norte, junto à margem do Rio Jundiaí. Deste ponto, deflete à direita, seguindo o curso do Rio Jundiaí e sua sinuosidade, com azimute de referência 102°18'20" e distância de 113,11 m. até o vértice V-03, coordenadas 295734,1892 este e 7439884,4304 norte, na divisa com a Gleba "C", propriedade de Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai. Deste ponto deflete à direita, seguindo pela vala de escoamento que faz divisa entre as Glebas "B" e "C", cruzando novamente a faixa de servidão de emissário de esgoto e faixa de servidão da LT de 500 KV (FURNAS), com azimute 166°55'10" e distância de 415,20 m até o vértice V-21, coordenadas 295828,1582 este 7439479,998 norte, ponto de divisa entre a área desmembra e a remanescente da Gleba "B". Deste ponto, deflete à direita com azimute 261°02'54" e distância de 98,81 m, deixando a faixa de servidão da LT, chegando ao vértice V-20, onde se encerra a divisa entre a área desmembrada e a remanescente da Gleba "B", ponto inicial desta descrição, totalizando área de 43.806,98 m²."

Parágrafo único. Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes no imóvel a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica autorizada a DAE S/A - Água e Esgoto, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, a proceder a desapropriação da área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica declarada a natureza urgente da desapropriação autorizada no art. 1º deste Decreto, para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A DAE S/A - Água e Esgoto poderá se valer dos meios previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, para penetrar no imóvel objeto da declaração de utilidade pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta de verba própria da DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

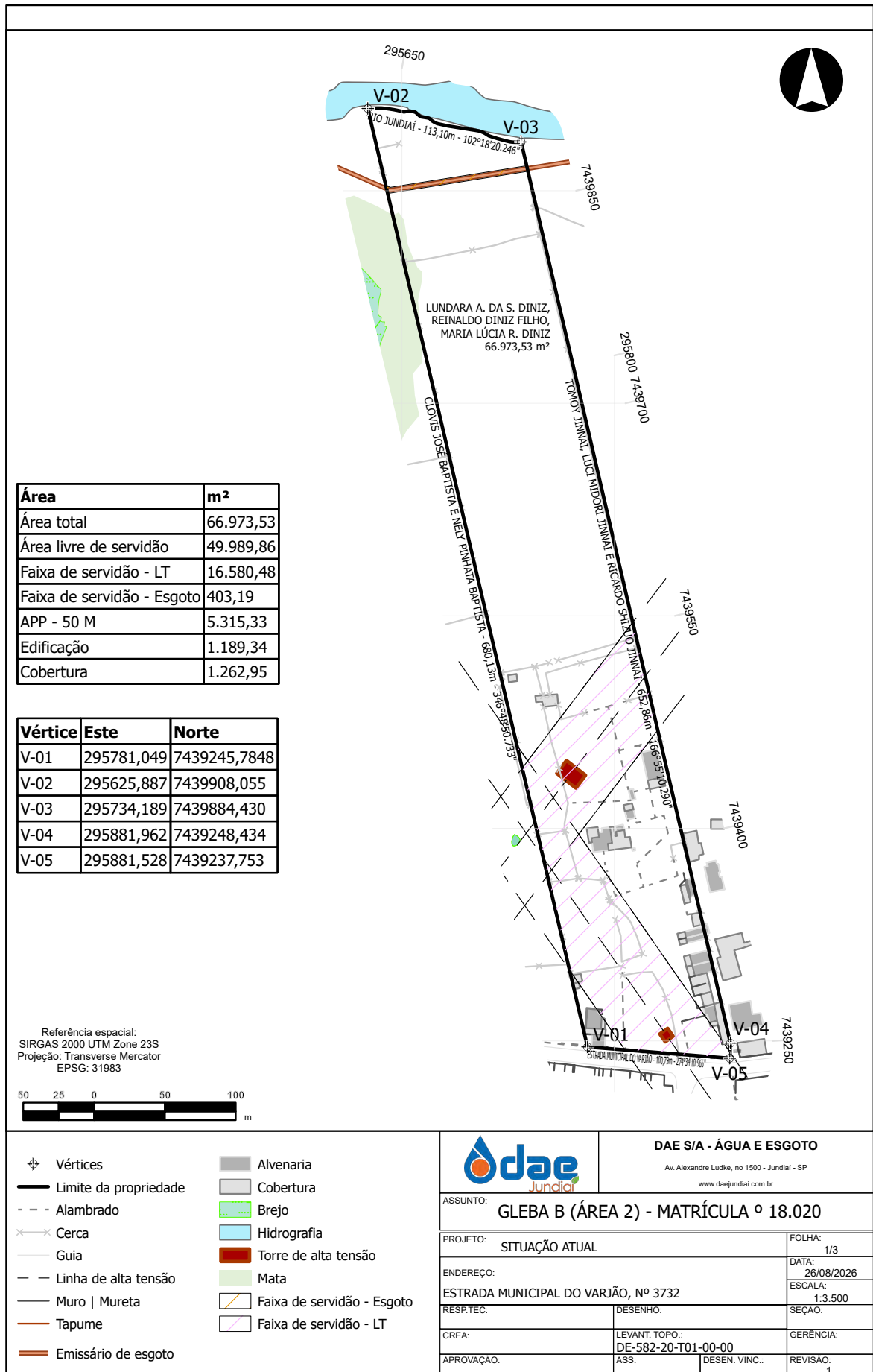
Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

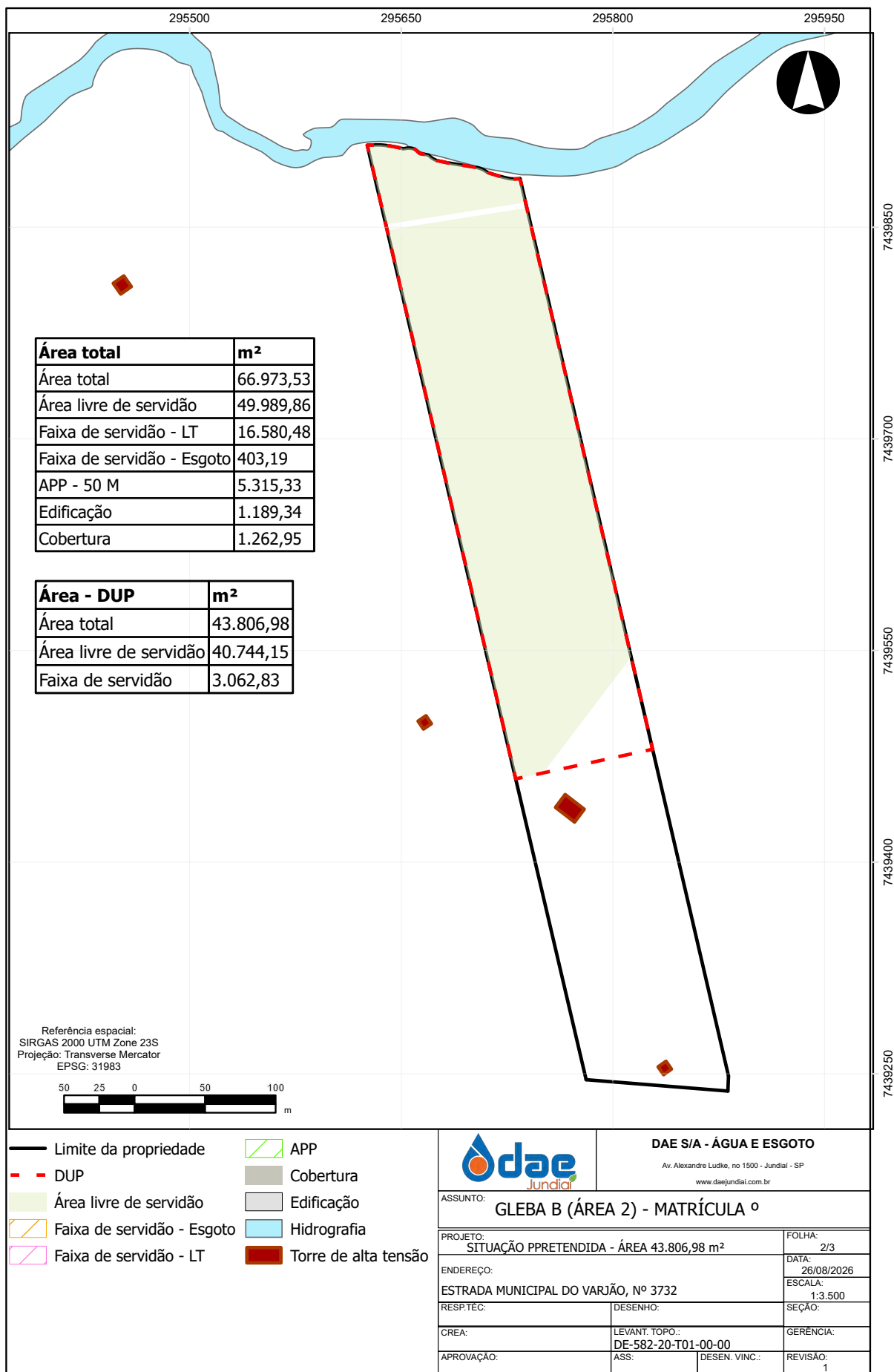


DECRETOS



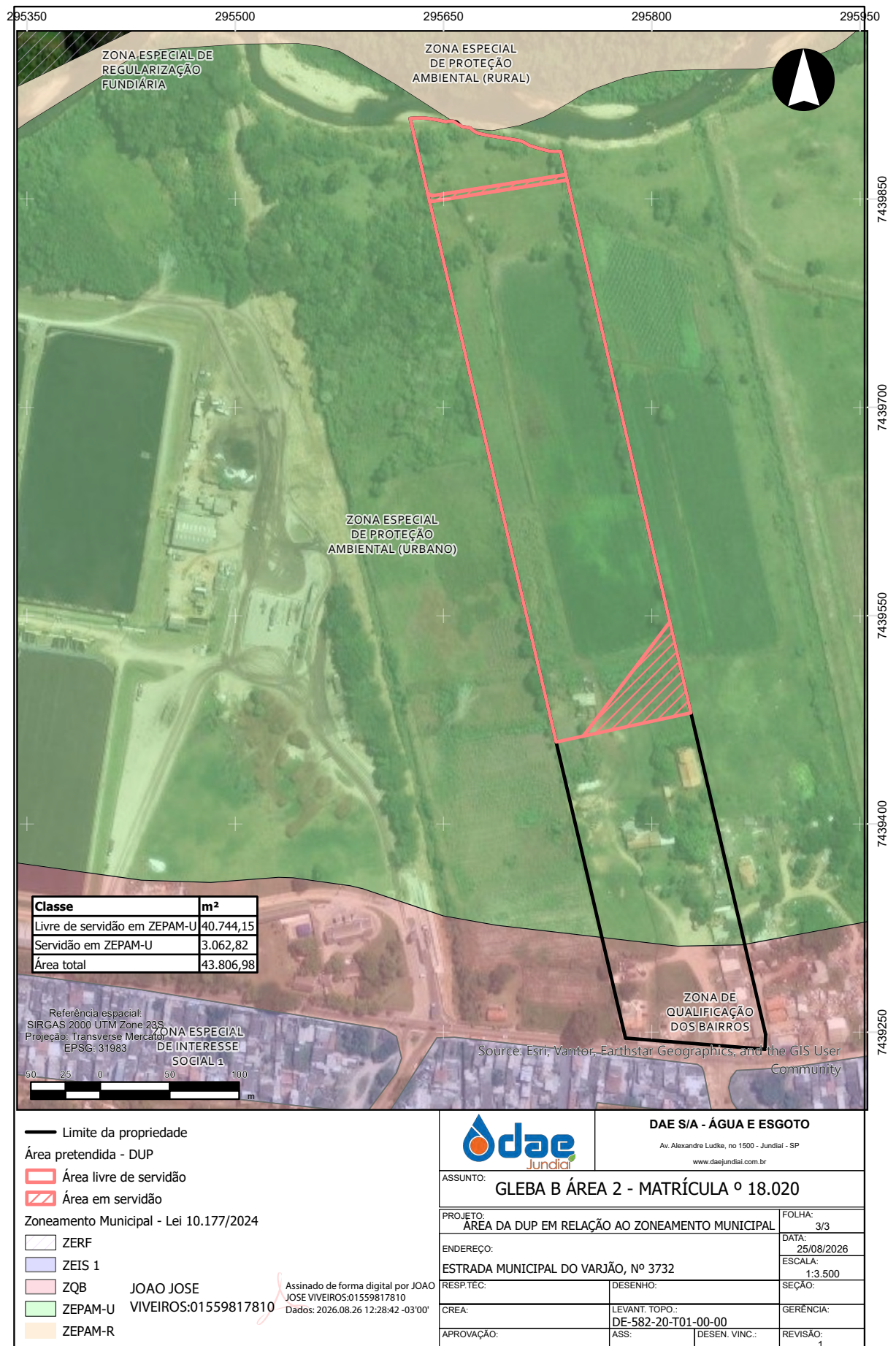


DECRETOS





DECRETOS



DECRETOS



Memorial Descritivo

ÁREA ATUAL

IMÓVEL: Gleba B (Área 2)

MATRÍCULA DOS IMÓVEL: 18.020 Livro Nº 2

CARTÓRIO (CNS): 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí

MUNICÍPIO: Jundiaí

CÓDIGO SNCR: N/A

PROPRIETÁRIO: Lundara Aparecida da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia Ribeiro Diniz

ÁREA TOTAL: 66.973,53 m²

ÁREA DE FAIXAS DE SERVIDÃO:

- Linhas de Transmissão – **16.580,48 m²**
(há sobreposição entre as áreas da CTEEP e FURNAS)
 - CTEEP - **10.123,31 m²**
 - FURNAS – **7.741,17 m²**
- DAE (Não consta na Matrícula) - **403,19 m²**

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000

Sistema de Coordenadas: UTM 23 Sul

Azimutes: Geodésicos

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Uma gleba de terras, denominada Gleba “B” com área de **66.973,53 m²**, situada no bairro Horizonte Novo, Estrada Municipal do Varjão, Nº 3732, na cidade de Jundiaí, dentro das seguintes e medidas e confrontações:

Inicia-se no vértice V-01, coordenadas 295781.049 este e 7439245.7848 norte, na divisa com a Gleba “A”, propriedade de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista, frente para a Estrada Municipal do Varjão. Deste ponto, segue pela cerca que divide as Glebas “A” e “B”, com rumo de 346°48'51" e distância de 711,28 m, cruzando faixa de servidão de LT 440 kV Sumaré / Bom Jardim (CTEEP) e de faixa de servidão de emissário de esgoto (DAE), até o vértice V-02, coordenadas 295625.8867 este e 7439908.0553 norte, junto à margem do Rio Jundiaí. Deste ponto, deflete à direita, seguindo o curso do Rio Jundiaí e sua sinuosidade, com azimuth de referência 102°18'20" e distância de 113,11 m. até o vértice V-03, coordenadas 295734.1892 este e 7439884.4304 norte, na divisa com a Gleba “C”, propriedade de Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai. Deste ponto deflete à direita, seguindo pela vala de escoamento que faz divisa entre as Glebas “B” e “C”, cruzando faixa de servidão da LT de 500 KV (FURNAS), com azimuth 166°55'10" e distância de 656,49 m até o vértice V-04, coordenadas 295881.9617 este e 7439248.4342 norte. Deste ponto, deflete à direita com azimuth 182°19'29" e distância de 10,69 m, até o vértice V-05, onde se encerra a divisa entre as Glebas “B” e “C” e a propriedade passa a fazer frente para a Estrada Municipal do Varjão. Do vértice V-05, coordenadas 295881.5281 este e 7439237.7539 norte, segue com azimuth 274°34'11", por 100,80 m até o vértice V-01, ponto inicial desta descrição.

Faixa de servidão da Linha de Transmissão 440 kV SUMARE / BOM JARDIM.

A faixa de servidão da LT 440 kV – Sumaré Bom Jardim, de propriedade da **CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista**, inicia-se no limite da propriedade com a Estrada Municipal do Varjão a uma distância de 26,54 m partir do vértice V-01, no vértice V-06, coordenadas 295807.508 este e 7439243.67 norte. Deste ponto, segue confrontando com área remanescente da propriedade de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com azimuth de 325°12'11" por uma distância



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

DECRETOS



de 68,64 m, até o vértice V-07, coordenadas 295768.3393 este e 7439300.0327 norte, na cerca que divide a propriedade das terras de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista. Deste ponto, segue confrontando com as terras de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista (Gleba "A") com azimute de 346°48'51" e distância de 162,91 m, até o vértice V-08, coordenadas, 295731.1782 este e 7439458.6456 norte. Deste ponto, deflete à direita, voltando a confrontar área remanescente de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com azimute de 145°13'02" e distância de 263,85 m, até o vértice V-09 coordenadas 295881.6979 este e 7439241.9363 norte, na divisa entre as Glebas "B" e "C". Deste ponto, deflete à direita seguindo o limite das propriedades, até o vértice V-05, coordenadas 295881.5281 este e 7439237.7539 norte, limite das propriedades com a Estrada municipal do Varjão, com azimute de 182°19'29" e distância de 4,19 m. Deste ponto, deflete à direita com azimute de 274°34'11" e distância de 74,26 m, confrontando com a Estrada municipal do Varjão, e retornando ao V-06, ponto onde se iniciou essa descrição e constituindo área de **10.123,31 m²**.

Faixa de servidão da Linha de Transmissão 500 kV CAMPINAS / SÃO ROQUE.

A faixa de servidão da LT 500 kV – Campinas – São Roque, de propriedade da **FURNAS Centrais Elétricas S.A.**, inicia-se a 237,14 m do vértice V-05, no limite entre as Glebas "B", de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, e "C", de Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai, no vértice V-10, coordenadas 295830.6279 este e 7439469.369 norte. Deste ponto, segue a confrontação das duas propriedades com azimute de 346°55'10" e distância de 78,04 m, até o vértice V-11, coordenadas 295812.965 este e 7439545.385 norte. Deste ponto, deflete à esquerda, passando a confrontar com área remanescente de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com azimute de 217°10'06" e distância de 129,11 m, até o vértice V-12, coordenadas 295734.961 este e 7439442.499 norte, no encontro com a faixa de servidão da LT de 440 kV da CTEEP. Deste ponto, deflete à esquerda, mantendo a confrontação com a faixa de servidão da LT da CTEEP, com azimute de 166°48'50" e distância de 77,92 m, até o vértice V-13, coordenadas 295752.7359 este e 7439366.632 norte. Deste ponto, deflete novamente à esquerda, voltando a confrontar área remanescente de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com azimute 37°10'06" e distância de 128,93 m, voltando a encontrar o vértice V-10, início dessa descrição, configurando área de **7.741,17 m²**.

Faixa de servidão do Emissário de Esgoto.

A faixa de servidão do emissário de esgoto, corresponde a faixa de 4 m de largura sobre a rede subterrânea de esgoto (emissário) de propriedade da DAE S.A., que cruza a Gleba "B", sentido CSJ. Inicia-se no vértice V-14, coordenadas 295639.734 este e 7439848.952 norte, a uma distância de 619,50 m partir do vértice V-01, no limite da Gleba "B", propriedade de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com a Gleba A, propriedade de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista. Deste ponto, segue com 346°48'50" por 5 m, acompanhando o limite das propriedades até o vértice V-15, coordenadas 295638.5955 este e 7439853.8123 norte. Deste ponto, deflete à direita, confrontando com área remanescente de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com azimute 113°33'35" e distância de 3,54 m até o vértice V-16, coordenadas 295641.8394 este e 7439852.3976 norte. Deste ponto deflete à esquerda e continua confrontando remanescente de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com azimute de 81°00'35" e distância de 97,45 m, até o vértice V-17, coordenadas 295738.0936 este e 7439867.6262 norte, na divisa com a Gleba "C", propriedade de Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai. Deste ponto, segue divisa das duas propriedades com 166°55'08" por uma distância de 4,01 m, até o vértice V-18, coordenadas 295739.0012 este e 7439863.7202 norte. Deflete a direita, confrontando novamente área remanescente de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com azimute de 261°02'54" e distância de 98,81 m, até o vértice V-19, coordenadas 295641.4016 este e 7439848.3462. Deste ponto, deflete à direita, com azimute 289°57'54" e distância de 1,78 m, retornando ao vértice V-14, na divisa com a propriedade de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista, ponto inicial desta descrição, constituindo área de **403,19 m²**.



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

DECRETOS



ÁREA PRETENDIDA (Desmembramento da Área Atual)

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE IMÓVEL: Gleba B (Área 2)

MATRÍCULA DOS IMÓVEL: 18.020 Livro Nº 2

CARTÓRIO (CNS): 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí

MUNICÍPIO: Jundiaí

CÓDIGO SNCR: N/A

PROPRIETÁRIO: Lundara Aparecida da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia Ribeiro Diniz

ÁREA TOTAL PRETENDIDA: 43.806,98 m²

ÁREA DE FAIXAS DE SERVIDÃO:

- Linhas de Transmissão – FURNAS – 2.659,64 m²
- DAE (Não consta na Matrícula) - 403,19 m²

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000

Sistema de Coordenadas: UTM 23 Sul

Azimutes: Geodésicos

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Uma gleba de terras, a ser desmembrada da denominada Gleba “B”, que possui área de **66.973,53 m²**, situada no bairro Horizonte Novo, Estrada Municipal do Varjão, Nº 3732, na cidade de Jundiaí.

A área a ser desmembrada possui as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se no vértice V-20, coordenadas 295731,0918 este e 7439459,017 norte, na divisa com a Gleba “A”, propriedade de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista. Deste ponto, segue pela cerca que divide as Glebas “A” e “B”, com rumo de 346°48'51" e distância de 461,20 m, cruzando faixa de servidão de emissário de esgoto (DAE), até o vértice V-02, coordenadas 295625,8867 este e 7439908,0553 norte, junto à margem do Rio Jundiaí. Deste ponto, deflete à direita, seguindo o curso do Rio Jundiaí e sua sinuosidade, com azimute de referência 102°18'20" e distância de 113,11 m. até o vértice V-03, coordenadas 295734,1892 este e 7439884,4304 norte, na divisa com a Gleba “C”, propriedade de Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai. Deste ponto deflete à direita, seguindo pela vala de escoamento que faz divisa entre as Glebas “B” e “C”, cruzando novamente a faixa de servidão de emissário de esgoto e faixa de servidão da LT de 500 KV (FURNAS), com azimute 166°55'10" e distância de 415,20 m até o vértice V-21, coordenadas 295828,1582 este 7439479,998 norte, ponto de divisa entre a área desmembra e a remanescente da Gleba “B”. Deste ponto, deflete à direita com azimute 261°02'54" e distância de 98,81 m, deixando a faixa de servidão da LT, chegando ao vértice V-20, onde se encerra a divisa entre a área desmembrada e a remanescente da Gleba “B”, ponto inicial desta descrição, totalizando área de **43.806,98 m²**.

Faixa de servidão da Linha de Transmissão 500 kV CAMPINAS / SÃO ROQUE.

A faixa de servidão da LT 500 kV – Campinas – São Roque, de propriedade da **FURNAS Centrais Elétricas S.A.**, na área a ser desmembrada inicia-se no Vértice V-11, na divisa da propriedade de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai, coordenadas 295812.965 este e 7439545.385 norte. Deste ponto, deflete à esquerda, passando a confrontar com área a ser desmembrada da propriedade de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com azimute de 217°10'06" e distância de 103,07 m, até o vértice V-22, coordenadas 295750,6975 este e 7439463,255 norte. Deste ponto, deflete à esquerda, com azimute de 77°48'12" e distância de 99,30 m, percorrendo a divisa entre a área a ser desmembrada e a área remanescente de de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, até o vértice V-20, coordenadas 295731,0918 este e 7439459,017 norte na divisa com a propriedade de Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai. Deste ponto, deflete à esquerda, confrontando com Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai com azimute 166°55'10" e distância de 67,13 m, até o vértice V-11, ponto inicial dessa descrição, totalizando uma área de **2.659,64 m²**.



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

DECRETOS



Faixa de servidão do Emissário de Esgoto.

A faixa de servidão do emissário de esgoto, corresponde a faixa de 4 m de largura sobre a rede subterrânea de esgoto (emissário) de propriedade da DAE S.A., que cruza a Gleba "B", sentido CSJ. Inicia-se no vértice V-14, coordenadas 295639.734 este e 7439848.952 norte, a uma distância de 619,50 m partir do vértice V-01, no limite da Gleba "B", propriedade de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com a Gleba A, propriedade de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista. Deste ponto, segue com 346°48'50" por 5 m, acompanhando o limite das propriedades até o vértice V-15, coordenadas 295638.5955 este e 7439853.8123 norte. Deste ponto, deflete à direita, confrontando com área remanescente de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com azimute 113°33'35" e distância de 3,54 m até o vértice V-16, coordenadas 295641.8394 este e 7439852.3976 norte. Deste ponto deflete à esquerda e continua confrontando remanescente de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com azimute de 81°00'35" e distância de 97,45 m, até o vértice V-17, coordenadas 295738.0936 este e 7439867.6262 norte, na divisa com a Gleba "C", propriedade de Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai. Deste ponto, segue divisa das duas propriedades com 166°55'08" por uma distância de 4,01 m, até o vértice V-18, coordenadas 295739.0012 este e 7439863.7202 norte. Deflete a direita, confrontando novamente área remanescente de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com azimute de 261°02'54" e distância de 98,81 m, até o vértice V-19, coordenadas 295641.4016 este e 7439848.3462. Deste ponto, deflete à direita, com azimute 289°57'54" e distância de 1,78 m, retornando ao vértice V-14, na divisa com a propriedade de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista, ponto inicial desta descrição, constituindo área de **403,19 m²**.

ÁREA REMANESCENTE (Remanescente do Desmembramento)

REMANESCENTE DO DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE IMÓVEL: Gleba B (Área 2)

MATRÍCULA DOS IMÓVEL: 18.020 Livro Nº 2

CARTÓRIO (CNS): 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí

MUNICÍPIO: Jundiaí

CÓDIGO SNCR: N/A

PROPRIETÁRIO: Lundara Aparecida da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia Ribeiro Diniz

ÁREA TOTAL: 23.166,62 m²

ÁREA DE FAIXAS DE SERVIDÃO:

- Linhas de Transmissão – **13.916,60 m²**
(há sobreposição entre as áreas da CTEEP e FURNAS)
 - CTEEP - **10.123,31 m²**
 - FURNAS – **5.081,65 m²**

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000

Sistema de Coordenadas: UTM 23 Sul

Azimutes: Geodésicos



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

DECRETOS



DESCRIÇÃO DA ÁREA

Uma gleba de terras, remanescente de desmembramento da denominada Gleba "B" com área de **66.973,53 m²**, situada no bairro Horizonte Novo, Estrada Municipal do Varjão, Nº 3732, na cidade de Jundiá.

A área remanescente após de desmembramento, encontra-se dentro das seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se no vértice V-01, coordenadas 295781.049 este e 7439245.7848 norte, na divisa com a Gleba "A", propriedade de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista, frente para a Estrada Municipal do Varjão. Deste ponto, segue pela cerca que divide as Glebas "A" e "B", com rumo de 346°48'51" e distância de 219,00 m, cruzando faixa de servidão de LT 440 kV Sumaré / Bom Jardim (CTEEP), e chegando ao vértice V-20, coordenadas 295731.0918 este e 7439459.017 norte, na divisa com a Gleba "A", propriedade de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista e com a área objeto de desmembramento da Gleba "B". Deste ponto, deflete à direita, com 77°48'12" e distância de 99,30 m até a divisa com a propriedade de Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai, (Gleba "C") no vértice V-21, coordenadas 295828.1582 este e 7439479.998 norte. Deste ponto, deflete à direita com azimute 166°55'10" e distância de 237,73 m, seguindo pela vala de escoamento que faz divisa entre as Glebas "B" e "C", cruzando faixa de servidão da LT de 500 KV (FURNAS), com azimute 166°55'10" e distância de 237,73 m até o vértice V-04, coordenadas 295881.9617 este e 7439248.4342 norte. Deste ponto, deflete à direita com azimute 182°19'29" e distância de 10,69 m, até o vértice V-05, onde se encerra a divisa entre as Glebas "B" e "C" e a propriedade passa a fazer frente para a Estrada Municipal do Varjão. Do vértice V-05, coordenadas 295881.5281 este e 7439237.7539 norte, segue com azimute 274°34'11", por 100,80 m até o vértice V-01, ponto inicial desta descrição, totalizando área de **23.166,62 m²**.

Faixa de servidão da Linha de Transmissão 440 kV SUMARÉ / BOM JARDIM.

A faixa de servidão da LT 440 kV – Sumaré Bom Jardim, de propriedade da **CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista**, inicia-se no limite da propriedade com a Estrada Municipal do Varjão a uma distância de 26,54 m partir do vértice V-01, no vértice V-06, coordenadas 295807.508 este e 7439243.67 norte. Deste ponto, segue confrontando com área remanescente da propriedade de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com azimute de 325°12'11" por uma distância de 68,64 m, até o vértice V-07, coordenadas 295768.3393 este e 7439300.0327 norte, na cerca que divide a propriedade das terras de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista. Deste ponto, segue confrontando com as terras de Clóvis José Baptista e Nely Pinhata Baptista (Gleba "A") com azimute de 346°48'51" e distância de 162,91 m, até o vértice V-08, coordenadas 295731.1782 este e 7439458.6456 norte. Deste ponto, deflete à direita, voltando a confrontar área remanescente de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com azimute de 145°13'02" e distância de 263,85 m, até o vértice V-09 coordenadas 295881.6979 este e 7439241.9363 norte, na divisa entre as Glebas "B" e "C". Deste ponto, deflete à direita seguindo o limite das propriedades, até o vértice V-05, coordenadas 295881.5281 este e 7439237.7539 norte, limite das propriedades com a Estrada municipal do Varjão, com azimute de 182°19'29" e distância de 4,19 m. Deste ponto, deflete à direita com azimute de 274°34'11" e distância de 74,26 m, confrontando com a Estrada municipal do Varjão, e retornando ao V-06, ponto onde se iniciou essa descrição e constituindo área de **10.123,31 m²**.

Faixa de servidão da Linha de Transmissão 500 kV CAMPINAS / SÃO ROQUE.

A faixa de servidão da LT 500 kV – Campinas – São Roque, de propriedade da **FURNAS Centrais Elétricas S.A.**, inicia-se a 237,14 m do vértice V-05, no limite entre as Glebas "B", de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, e "C", de Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai, no vértice V-10, coordenadas 295830.6279 este e 7439469.369 norte. Deste ponto, segue a confrontação das duas propriedades com azimute de 346°55'10" e distância de 10,91 m, até o vértice V-21, coordenadas 295828.1582 este e 7439479.998 norte, na divisa entre a área desmembrada e a área remanescente da Gleba B, propriedade de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz e divisa com as terras Tomoy Jinnai, Luci Midori Jinnai e Ricardo Shizuo Jinnai, (Gleba "C"). Deste ponto, deflete à esquerda com percorrendo o limite entre área pretendida e remanescente da propriedade de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com azimute 257°48'12" e distância de 79,25 m até o vértice V-22, coordenadas 295750.6975 este e 7439463.255 norte. Deste ponto, deflete à esquerda, confrontando área remanescente da propriedade de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020



DECRETOS



Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com azimute de 217°10'05" e distância de 26,05 m até o vértice V-12, coordenadas 295734.961 este e 7439442.499 norte, no encontro com a faixa de servidão da LT de 440 kV da CTEEP e com a Gleba "A". Deste ponto, deflete à esquerda, mantendo a confrontação com a faixa de servidão da LT da CTEEP, com azimute de 166°48'50" e distância de 77,92 m, até o vértice V-13, coordenadas 295752.7359 este e 7439366.632 norte. Deste ponto, deflete novamente à esquerda, voltando a confrontar área remanescente de Lundara A. da Silva Diniz, Reinaldo Diniz Filho e Maria Lúcia R. Diniz, com azimute 37°10'06" e distância de 128,93 m, voltando a encontrar o vértice V-10, início dessa descrição, configurando área de **5.081,65 m²**.

Jundiaí, 02 de setembro de 2026

JOAO JOSE

VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por

JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810

Dados: 2026.09.02 14:37:06 -03'00'

João José Viveiros

Diretor Superintendente de Engenharia



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020





ESPORTE E LAZER

TERMO DE APOIO Nº 11/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **IDEAL 5K PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS**, com o objetivo de apoiar a Equipe de Handebol Masculino do Time Jundiaí.

Processo nº 27.488 /2026

Dispensa de Convocação Pública SMEL nº 11/2026

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Sra. Rita de Cássia Orsi, por força do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro, **IDEAL 5K PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS**, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.784.333/0001-70, com sede na Avenida Reserva do Japy, 227, Recanto Quarto centenário, Jundiaí-SP, neste ato representada pelos proprietários, **Sr. Layon Felipe Pereira**, portador do RG nº 48.996.967 SSP-SP, e do CPF/MF nº 403.277.748-94, **Sr. Murilo Gustavo Bettini Pereira**, portador do RG nº 45.558.844 SSP-SP, e do CPF/MF nº 383.793.388-12 e do Sr. **Emerson Azevedo Oliveira** portador do RG nº 47.887.099 SSP-SP, e do CPF/MF nº 376.568.448-13 doravante designada simplesmente **APOIADORA**, celebram o presente **TERMO DE APOIO**, decorrente da dispensa de convocação pública SMEL Nº 11/2026 na Edição nº 5.856 da Imprensa Oficial do Município de 26 de agosto de 2026, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE APOIO** tem por objeto apoiar o esporte do município através de Material Esportivo para a Equipe de Handebol Masculino do Time Jundiaí.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no *caput* do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO**

ou pela **APOIADORA** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Secretário da pasta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a)** receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b)** emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela **APOIADORA**;
- c)** supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- d)** exigir da **APOIADORA** a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- e)** elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- f)** quando o apoio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II – Da APOIADORA:

- a)** executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b)** assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- c)** responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a

ESPORTE E LAZER

inadimplência da **APOIADORA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

d) no caso de apoio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:

d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;

d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;

d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;

d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;

d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a **APOIADORA** poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pela SMEL, proporcionalmente ao apoio ofertado ao **MUNICÍPIO**, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do **MUNICÍPIO** à **APOIADORA** e a transferência de quaisquer recursos financeiros da **APOIADORA** ao **MUNICÍPIO**.

Qualquer transferência de recurso financeiro à **APOIADORA** deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ESPORTE E LAZER

A **APOIADORA** deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 12 meses, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Secretário da pasta.

Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no *caput* do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência¹;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
 - c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **APOIADORA** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **APOIADORA** apresentar ao **MUNICÍPIO**,



ESPORTE E LAZER

no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo **MUNICÍPIO** durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e protocolados no endereço Av. da Liberdade s/n, 5º andar, ala norte, Paço Municipal, Jardim Botânico, Jundiaí, SP, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais legislações pertinentes.

Jundiaí, 04 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RITA DE CÁSSIA ORSI
Data: 01/09/2026 18:08:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rita de Cássia Orsi

Secretária Municipal de Esporte e Lazer



ESPORTE E LAZER



Documento assinado digitalmente
LAYON FELIPE PEREIRA
Data: 02/09/2026 10:40:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Layon Felipe Pereira

Proprietário



Documento assinado digitalmente
EMERSON AZEVEDO OLIVEIRA
Data: 03/09/2026 16:23:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emerson Azevedo Oliveira

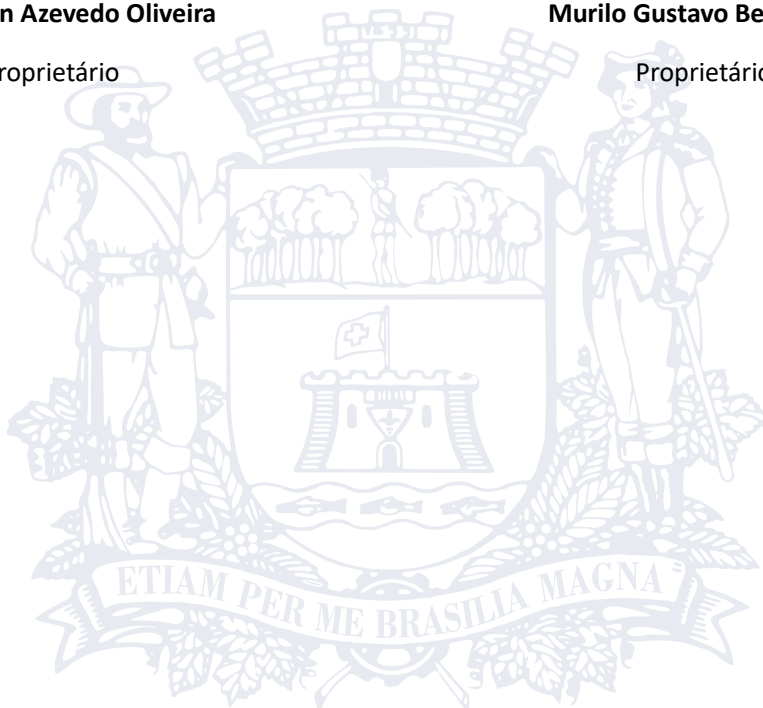
Proprietário



Documento assinado digitalmente
MURILO GUSTAVO BETTINI PEREIRA
Data: 02/09/2026 15:56:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Murilo Gustavo Bettini Pereira

Proprietário



**JUSTIÇA E CIDADANIA****PORTARIA SMJC Nº 41, DE 31 DE AGOSTO DE 2026**

GLEISON LOPES AREDES, Secretário de Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no § 2º do art. 1º do Decreto nº 36.322, de 26 de maio de 2026, e face ao que consta dos Processos Administrativos SEI PMJ.0014345/2026 e SEI PMJ.0007168/2026,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar, na modalidade inquérito administrativo, para apuração dos fatos narrados no Processo SEI PMJ.0014345/2026, em razão de indícios de conduta de servidores municipais que podem configurar infrações administrativas ao Estatuto Funcional (Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010) e Lei Orgânica Municipal, assegurando-se aos acusados ampla defesa e contraditório no devido processo legal.

Art. 2º O presente processo deverá atribuído à 4ª Comissão Permanente de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos, em conexão com o processo SEI PMJ.0007168/2026, em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 36.322, de 26 de maio de 2026, a qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do procedimento e envio do relatório, prorrogável, por mais 30 (trinta) dias, nos casos devidamente justificados, devendo haver contagem de prazo separadamente para os dois procedimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISON LOPES AREDES
Secretário de Justiça e Cidadania

GESTÃO DE PESSOAS**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**
EDITAL Nº 378, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025 e face ao que consta do Processo **PMJ.0010403/2025**.

Tendo em vista a desistência do candidato **EDUARDO HUMBERTO CAMARGO**, classificado em 25º Lugar da Lista Final- Geral.

FAZ SABER que ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio com Técnico Profissionalizante e Registro em órgão de classe (COREN)**, ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação visando **contratação temporária regida pela Lei Municipal nº 9.580 de 05 de maio de 2021, através de termo de contrato de prestação de serviço**, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASS. GERAL	NOME
28º Lugar	CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
29º Lugar	DANIELA VANESSA GONCALVES
30º Lugar	MELYSSA SOUZA DA CONCEIÇÃO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL Nº 379, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de

GESTÃO DE PESSOAS

julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025 e face ao que consta do Processo **PMJ.009886/2025**.

Tendo em vista a desistência da candidata **LILIANE TIEMY YANAGUIZAWA PACCA**, classificada em 10º Lugar da Lista Final – Geral.

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Enfermagem e Registro em órgão de classe (COREN)**, ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação visando **contratação temporária regida pela Lei Municipal nº 9.580 de 05 de maio de 2021, através de termo de contrato de prestação de serviço**, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de:

ENFERMEIRO

CLASS. GERAL	NOME
11º Lugar	MARTA RODRIGUES MARCATTO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL Nº 380, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025 e face ao que consta do Processo **PMJ.009886/2025**.

Tendo em vista a desistência da candidata, **LETICIA IEMINI RODRIGUES DIAS**, classificada em 56º Lugar da Classificação Final – Geral.

FAZ SABER que ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no órgão de classe**, ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br, a fim de tratar da documentação visando **contratação temporária regida pela Lei Municipal nº 9.850 de 05 de maio de 2021, através de termo de contrato de prestação de serviço**, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de:

CLÍNICO GERAL – 12 HORAS

CLASS. GERAL	NOME
57º Lugar	RAQUEL CRISTINA DE LIMA LEITE E SILVA
58º Lugar	DANIELA RACHEL DE OLIVEIRA BRUNELLI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL Nº 381, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026



GESTÃO DE PESSOAS

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025 e face ao que consta do Processo **PMJ.0010403/2025**.

FAZ SABER que ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Farmácia e Registro no Conselho de Classe (CRF)**, ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação visando **contratação temporária regida pela Lei Municipal nº 9.580 de 05 de maio de 2021, através de termo de contrato de prestação de serviço**, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de:

FARMACÊUTICO

CLASS.ERAL	NOME
01º Lugar	JOÃO KLEBER NOVAIS PEREIRA
02º Lugar	DINIZ SOARES CANTUARIA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N° 382, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025 e face ao que consta do Processo **PMJ.009886/2025**.

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo em Odontologia e Registro no Conselho de Classe (CRO)**, ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação visando **contratação temporária regida pela Lei Municipal nº 9.580 de 05 de maio de 2021, através de termo de contrato de prestação de serviço**, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de:

ODONTÓLOGO

CLASS.ERAL	NOME
1º Lugar	PRISCILLA CHAVES BANDEIRA VERÍSSIMO DE SOUZA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N° 994, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia **MARIA AMÉLIA SAKAMITI RODA**, para exercer o cargo de

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DA SAÚDE, símbolo DAC-3, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

PORTARIA N° 995, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia **SUELLEN MARILIA DE SOUZA SILVA MELO**, para exercer o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**, símbolo DAC-3, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025380/2025, revogando especialmente a portaria 380/2025.

DDS/ DIVISÃO DE CARGOS E SALARIOS

EDITAL N.º 373, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta Municipal de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, face ao que consta no PMJ.0028399/2026.

FAZ SABER, que conforme relatório elaborado pela divisão de cargos e salários, os servidores pertencentes ao quadro especial da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por força da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, abaixo nomeados foram considerados aptos à progressão, referente ao período de SETEMBRO DE 2026, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

ADILSON ALVES DA SILVA
AGUINALDO MUNIZ
ANTONIO MARCOS MONTANHEIRO
ELISANGELI ANTONIO SALES DA CRUZ
GENIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
GISELE SCHMIDT HASSUM
ITAMAR ALVES DE MENEZES
JOSE ANTONIO FERREIRA
JOSE MARIA DA SILVA
LUCIANE PAGOTTO
MARCELO DA COSTA FELIPE
ROGERIO CONSTANCIO DE SOUZA
SANDRA PROVENCALE

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ISABELA MUNHOZ BENETTI

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

DDS/ DIVISÃO DE CARGOS E SALARIOS

EDITAL N° 374, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta Municipal de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, face ao que consta no PMJ.0028399/2026.

FAZ SABER que, conforme relatório elaborado pela Divisão de Cargos e Salários, os servidores abaixo nomeados foram considerados aptos à progressão, referente ao período de SETEMBRO DE 2026, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS
ADRIANA FAVARO DOMINGUES
ADRIANA NUNES GUALBERTO
ALBERTO SHINJI HIGA
ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA
ALESSANDRA CORREIA DA SILVA
ALESSANDRA ERMANI
ALEXANDRA SEVERINA DA COSTA KNUPP

**GESTÃO DE PESSOAS**

ALEXANDRE HONIGMANN
ALEXANDRE ORVALINO BUTZKE MACHADO
ALINE ZANDONA MARTINS
ALZIMARI PIMENTA PASSARETTI MOIA
ANA ELISA PANSONATTO FIDELIS
ANA LUCIA GOMES GREEN
ANA LUCIA GONCALVES VERSURI
ANA LUIZA BENEZ
ANA LUIZA BOLZAN SIMOES
ANA MARIA DE JESUS
ANA MARIA GAMBINI DE OLIVEIRA
ANACLAUDIA CHRISPIM
ANALIA APARECIDA MIZAEEL FERREIRA
ANDRE LUIS DA SILVA
ANDRE LUIS REBECCA
ANDREA CRISTINA CORREA AVERSANO
ANDREA DAINESSE MANNI RIBEIRO
ANDREA MENDES
ANDREA RINCO FAVARON
ANGELA MARIA RIBEIRO FERREIRA
ANGELICA MARIA TOMAZINI
ANTONIO LUZEILSON DA SILVA BARRETO
AQUILA KAIP
ARIANE CORAINE COLOMBO
ARIANE QUEIROZ CARNEIRO PEREIRA
AURELUCY DE ALMEIDA CORREA RAMOS
BENEDITO APARECIDO DE SOUSA SOARES
BRUNO AGOSTINHO BERALDI
CAMILA APARECIDA BORSATO PASSARELI
CAMILA BAREM CAMARGO COPPINI
CARLOS MIKIO MATSUKI
CAROLINE MALAVASI ANZOLIN
CELIA EMIDIA DA SILVA
CELINA SILVA SANTOS SERONI
CHAN WAI YIP
CICERA MARIA LOPES
CILEIA DE SOUZA ANSELMO ANDRADE
CLARICE MARTINS DO AMARAL
CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
CLAUDIA REGINA ROVERI ROQUE
CLAUDINEIA DOS ANJOS BATISTA
CLELIA SILENE DA COSTA BERTI
CRISTINA APARECIDA GODOI SILVA
CRISTINA APARECIDA OLIVEIRA
DANIELA ALVES FERREIRA DE LIMA
DANIELA CORRADINI DA SILVA
DANIELA SCHINCARIOL IWAMI
DAVI ARCANJO BATISTA FARIA
DEBORA SIMONE SALLES
DENIS FERNANDES DA SILVA
DENISE DE MELLO ORLATO
DENISE PERROUD AMARAL
DILSON VIEIRA DE SOUSA
EDILSON ALVES
EDINALVA ROQUE
ELAINE RIBAS DE SOUZA DOS REIS
ELI REGINA RENZO GUARISE
ELISA CRISTINA SIQUEIRA VAN GINKEL
ELISEU GONSALVES DO CARMO
ELIZY SALETE DE JESUS CALHEIROS
ELLEN LUCAS ROZANTE
ELLEN SARA ROSA VIEIRA DA CUNHA
ELVIS FRANCISCO MACHADO
FABIANA DEBEI
FATIMA APARECIDA RAMOS
FELIPE IVAN MOLA FORMAGIN
FERNANDA CRISTINA ARCHANJO MONTREZOL
FERNANDA MARQUES MOREIRA
FILIPE ANDRE RISSO FIRMINO
FLAVIANE MARASSATO SABATINE
FLORINDA NAGGI
FRANCINALDA TENORIO DA SILVA DA FONSECA
GABRIEL ANTONIO CASTELLI
GABRIEL BANDEIRA DOUTEL
GEORGEA CARLA LEITE CASOTI
GISELI CRISTINA DA SILVA BRAZ
GISELLEN ALINE BISPO DE OLIVEIRA MARCAL
GISLAINE DOS SANTOS
GLAUCIA CRISTINA MOTA PINHEIRO
GRACE DO PRADO DAN
HENRIQUE AUGUSTO BARONI
HUGO KAJIYAMA
ICARO HENRIQUE SANTOS
IGO DOS SANTOS
IRACEMA RODRIGUES GUALTER
ISABEL CRISTINA LARIOS TRINCA
JANAINA DE BRITO MELO RIBEIRO DA SILVA
JEAN RICARDO DE SOUZA FERNANDES
JENNIFER CRISTINA DA SILVA
JESSICA BRUNO ROZIN BOTELHO
JESSICA RODRIGUEZ SANTOS
JOCILEINE SILVA DO NASCIMENTO
JOSE FERNANDO DE ALMEIDA
JOSIANA MACHADO DE SOUZA
JULIA CHROCKATT DE SA GLUCK LEARDINI
JULIANA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA
JULIANA FAVARO POLI
JULIANA NASCIMENTO
JULIANA PEREIRA DE ALMEIDA
JULIANA PEREIRA NOGUEIRA
KAREN RENATA ZUPPINGER
KATIA FERNANDA PIAZENTIN TRESSO
KELY CRISTINA TELES PORTO
LAIS DE GODOY GONCALVES
LAIS ELAINE PUGA
LAIS GONCALVES PINTO DE OLIVEIRA
LARISSA MARIA MANTENA MARINELLI
LARISSA RIBERTI
LETICIA DOS SANTOS VITOR FERREIRA
LETICIA VIVIANE SIMEAO GODOI
LILIAN MENDONCA LEITE STRACI
LUCIA HELENA FELISBERTO DE ALMEIDA
LUCIANA AMANCIO
LUCIANA COSTA
LUCIANA DE SOUZA RAMOS
LUCIANA JANUARIA BARBOSA
LUCIENE FERNANDES DE SOUZA
LUCILENE FASUCCI
LURDES DONA DOS SANTOS
LUZIA ANTONIO
LUZINETE MELONE DE ALMEIDA
MAGALI APARECIDA DE SOUZA CARDOSO
MAGDA YURIKO IKEDA PUPO
MARCELO MALENTACCHI LACERDA
MARCIA CRISTINA CALANDRELI SANTOS FRANCO
MARCIA CRISTINA MAZZOLI
MARCIA REGINA OLIVEIRA DE MARCHI
MARCIO ALVES DE ARES
MARCIO VINICIUS CAMILO PERES
MARCOS LEITE DE OLIVEIRA
MARCOS PEREIRA CASTRO
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
MARIA APARECIDA MICHELON DA SILVA
MARIA ELENILDA DE OLIVEIRA NEVES
MARIA RITA DE JESUS OLIVEIRA
MARIANA FRANCISCA DE SOUZA
MARINETE CARDOSO DE CARVALHO
MARISA CRISTINA MONTEIRO
MAYCOLN JOSE SAVI
MEIRE ELLEN BRANDO LOPES CUNHA
MICHELE CRISTINE ALVES NOGUEIRA BINI
MICHELE SANTANA BUENO CRUZ
MICHELLE THAYNARA SANTOS
MONICA DA SILVA PEDRO
NATALIA CRISTINA DARDIS
NATHALIA GAVROS PALANDRI DE AZEVEDO
PATRICIA SANTOS SOUZA
PAULA VANESSA ABREU PEREIRA
PAULO CESAR BRITTO
PAULO JOSE LOPES DA SILVA
PAULO MAMYAKI PEREIRA
PRISCILA MAYARA DIAS DOS SANTOS
RAQUEL DA SILVA DIAS DE TOLEDO
RAQUEL LOPES CORDEIRO GUIMARAES
REJANE CANALLI VALENTINI
RENATA LUCIA MORA DE SIQUEIRA
ROBERTO ESCHIAVI
ROGERIO SAMOGIM DA SILVA
ROSANGELA MICHELIN
ROSANGELA MOTA LIGIERI NUNES

**GESTÃO DE PESSOAS**

ROSEMARY ANHOLON LOPES
ROSEMEIRE APARECIDA SELLA DOS SANTOS
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS
SANDRA CRISTINA RIBEIRO PINHEIRO
SARAH YATES CREPALDI
SHEILA PERCEVAL BARBOSA
SILMARA APARECIDA BOTELHO PORCEL PINTO
SILMARA BARELLI
SILVANA APARECIDA DE LIMA PAVAN
SOFIA BIASI TREVISAN BERTANI
SONIA DE JESUS CUNHA
SONIA MARIA ALAMINO XAVIER
SONIA MARIA FERRAZ
SUELI APARECIDA FARIA ZARPAO
TANIA CRISTINA PIRES BUENO
TANIA TAVARES IOTTI
TATIANE CAROLINA DE LIMA SANTOS
TATIANE DE LUCA BARBOSA
TATIANE TEIXEIRA DO VALLE
THAIS PATRICIA XAVIER
THALES DE CASTRO VANALLI
TREISSE DE OLIVEIRA FRANCISCHINI
VALDENIR APARECIDO CARDOSO
VALERIA GALVAO
VANDERCI FERREIRA MARQUES
VANDERLEI OLIMPIO
VANESSA CRISTINA RIBEIRO PELLEGRINO
VANESSA MARTIN DA SILVA
VANESSA SANCHES MEIRELES
VANIA FERREIRA DOS SANTOS
VERONICA JESUS VARELA
VINICIUS OUVIDIO CUNHA
VIRGINIA APARECIDA ANTONIO SILVA
WALTER DE VECCHI
WILLIAM CESAR SILVA NASCIMENTO
WILLIAM FARINELLI
WILLIAM RICARDO ROMAO
WILSON JOSE DE REZENDE
WILSON ROBERTO VAZ PINTO
ZELIA MOREIRA CRUZ
ZILDA SILVANA BRENTAN

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

DDS / DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS
EDITAL N.º 375, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, face ao que consta no PMJ.0028399/2026.

FAZ SABER, que conforme relatório elaborado pela Divisão de Cargos e Salários, os servidores abaixo nomeados foram considerados aptos à progressão, após conclusão do estágio probatório, referente ao período de SETEMBRO DE 2026, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

ALYNE RIBEIRO DE CAMPOS MELO
CAROLINA GOMES BRONDI SANT ANA MALAQUE
CELIO FREIRE MENDES DA SILVA
ELIANE OLIVEIRA BALIEIRO
FRANCISCO ESTEFERSON B DO NASCIMENTO
GRAZIELE DE CASTRO LEITE
GUSTAVO JOSE DEO DE M DO ESPIRITO SANTO
ISRAEL SILVA DE OLIVEIRA
JULIANA CARVALHO PAES
JULIANA FREIRES OLIVEIRA SILVA

KARINA MARIA MAZZEI
LETICIA SOARES ROSSIN
LUIZA CAMILY DE OLIVEIRA SANTOS
MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
MARGARETE DE LOURDES RODEL
MARIA CLARA VIOTO GRAGNANI
MARIANA FREIRE PRADO
MONICA APARECIDA DA SILVA
NADJA VIEIRA DIAS
NATALIA SOUZA NUNES BATTISTIN
PATIA DE SOUZA ALVES
RAFAEL ALVES DE CASTILHO
RUTH CAMILLE MARTINS MATOS
SOPHIA WOLF ZAROS
TALISSA RODRIGUES DA SILVA
THAIS ARANTES FUZISSAKI
WJEBSON LIMA MOTA

Para que não alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALARIOS
EDITAL N.º 376, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, face ao que consta no PMJ.0028399/2026.

FAZ SABER, que conforme relatório elaborado pela Divisão de Cargos e Salários, os servidores pertencentes ao quadro especial da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por força da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, por força da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, abaixo nomeados foram considerados inaptos à progressão, referente ao período de SETEMBRO de 2026, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

Artigo 9 - Inciso II
SILVIO CESAR DE OLIVEIRA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

DDS/ DIVISÃO DE CARGOS E SALARIOS
EDITAL N.º 377, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, face ao que consta no PMJ.0028399/2026.

FAZ SABER, que conforme relatório elaborado pela Divisão de Cargos e Salários, os servidores abaixo nomeados foram considerados inaptos à progressão, referente ao período de SETEMBRO DE 2026, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

Artigo 9 - Inciso II
ANAKELIN PAULEK TANAKA
BIANCA MACEDO DA SILVA



GESTÃO DE PESSOAS

DANIEL SENA ANJOS
ELISANGELA DE CASTRO RAMIRES
EVELYSE CHITTENDEN
FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA
GIUMARA APARECIDA PAGANO
JAQUELINE MARIA FERREIRA
LILIAN PEREIRA DA SILVA
MARGARETE APARECIDA MARIA
MARIA DANIELA BARBOSA CIPRIANO
MARIA HELENA MIRANDA GESQUI
MARIA INES PINHEIRO
MARILEI DOS SANTOS SOARES
MARY JACQUELINE MACIAS ZAMBOTI
NEILA APARECIDA SILVERIO
NEUZA MONTORO DE OLIVEIRA
RENATA ALESSANDRA BASSO DIAS
RICARDO MENDES BARBOSA
SANDRA CRISTINA BALDUSSI TOMIN
SANDRA CRISTINA DE SOUZA

Artigo 9 - Inciso IV
LILIAN PEREIRA DA SILVA
LUCAS BONINI ALMEIDA GOMES
MARLETE CARDOSO DE CARVALHO
SANDRA CRISTINA DE SOUZA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 968, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

ISABELA MUNHOZ BENETTI Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, face ao que consta no PMJ.0028405/2026.

FAZ SABER que adquirem estabilidade no Serviço Público Municipal os servidores abaixo discriminados, tendo em vista a confirmação da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos do Artigo 41, § 4º da Constituição Federal, vigente c/c artigo 24 e 25, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nome	Vencimento
ALYNE RIBEIRO DE CAMPOS MELO	11/09/2026
CAROLINA GOMES BRONDI SANT ANA MALAQUE	04/09/2026
CELIO FREIRE MENDES DA SILVA	04/09/2026
ELIANE OLIVEIRA BALIEIRO	04/09/2026
FRANCISCO ESTEFERSON B DO NASCIMENTO	04/09/2026
GRAZIELE DE CASTRO LEITE	04/09/2026
GUSTAVO JOSE DEO DE M DO ESPIRITO SANTO	11/09/2026
ISRAEL SILVA DE OLIVEIRA	04/09/2026
JULIANA CARVALHO PAES	11/09/2026
JULIANA FREIRES OLIVEIRA SILVA	11/09/2026
KARINA MARIA MAZZEI	04/09/2026
LETICIA SOARES ROSSIN	04/09/2026
LUIZA CAMILY DE OLIVEIRA SANTOS	11/09/2026
MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	04/09/2026
MARGARETE DE LOURDES RODEL	04/09/2026
MARIA CLARA VIOTO GRAGNANI	04/09/2026
MARIANA FREIRE PRADO	04/09/2026
MONICA APARECIDA DA SILVA	04/09/2026
NADJA VIEIRA DIAS	04/09/2026
NATALIA SOUZA NUNES BATTISTIN	04/09/2026
PATIA DE SOUZA ALVES	04/09/2026
RAFAEL ALVES DE CASTILHO	04/09/2026
RUTH CAMILLE MARTINS MATOS	04/09/2026
SOPHIA WOLF ZAROS	04/09/2026
TALISSA RODRIGUES DA SILVA	04/09/2026
THAIS ARANTES FUZISSAKI	04/09/2026
WJEBSON LIMA MOTA	11/09/2026

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

DDS/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL

PORTARIA N.º 988, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve designar a servidora MARIELA BESSE, ocupante do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, para exercer a função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, nos termos do art. 97, da Lei Complementar nº 499/2010, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026, conforme Processo PMJ.0031270/2026.

PORTARIA N.º 989, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve designar a servidora ANDREIA PINTO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo, para exercer a função de Apoiador Institucional, símbolo GAPI, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, nos termos do art. 7º da Lei nº 9794/2022, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026, conforme Processo PMJ.0030052/2026.

PORTARIA N.º 990, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve designar a servidora ELIZANGELA APARECIDA EFIGENIO, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, para exercer a função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, da Seção de Apoio Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 97, da Lei Complementar nº 499/2010, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026, conforme Processo PMJ.0020076/2026.

PORTARIA N.º 992, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve designar o servidor RAFAEL BARRIOS DE MELLO, ocupante do cargo efetivo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, para exercer a função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, da Divisão de Apoio Técnico da Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 97, da Lei Complementar nº 499/2010, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026, conforme Processo PMJ.0031122/2026.

PORTARIA N.º 993, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve revogar a designação do servidor GLAUCO ANDREAZZI FRANCO, ocupante do cargo efetivo de Médico, na função de Coordenador, símbolo GCD, nos termos da Portaria n.º 525/2025, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026, conforme Processo PMJ.0015324/2026.

PORTARIA N.º 998, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve designar o servidor DENIS FERNANDO BERNI, ocupante do cargo efetivo de Inspetor, em exercício do cargo de Subcomandante da Guarda – DAC03, para exercer o cargo em comissão de Comandante da Guarda Municipal, símbolo DAC-01, junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública, em substituição ao servidor titular CASSIO ROBERTO NICOLA, de 08 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2026, devido a afastamento para gozo de férias regulamentares, ficando suspenso durante o referido período, o exercício do cargo em comissão, atualmente desempenhado pelo servidor designado, nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme Processo PMJ.0030541/2026.

PORTARIA N.º 999, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve designar o servidor LUCELINO BRITO SANTANA, ocupante do cargo efetivo de Orientador Social, para exercer a função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do art. 97, da Lei Complementar nº 499/2010, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2026, conforme Processo PMJ.0031371/2026.

PORTARIA N.º 1000, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve designar a servidora TAIS RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, para exercer a função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do art. 97, da Lei Complementar nº 499/2010, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026, conforme Processo PMJ.0031371/2026.

PORTARIA N.º 1001, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve revogar a designação do servidor NEURI JOSE ANZOLIN, ocupante do cargo efetivo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, na função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, nos termos da Portaria n.º 163/2025, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.



GESTÃO DE PESSOAS

2026, conforme Processo PMJ.0031516/2026.

PORTARIA N.º 1002, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve designar a servidora NATALIA TONON MONTEIRO OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, para exercer a função de Gerente de Equipamento, símbolo GGE, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, nos termos do art. 7º da Lei nº 9794/2022, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026, conforme Processo PMJ.0030783/2026.

PORTARIA N.º 1003, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve revogar a designação da servidora JESSICA CAROLINE DE OLIVEIRA PARAZZI, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, na função de Gerente de Equipamento, símbolo GGE, nos termos da Portaria n.º 186/2025, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026, conforme Processo PMJ.0030971/2026.

PORTARIA N.º 1004, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve autorizar a prorrogação da cessão concedida à servidora KATHELEEN REGINA DA SILVA DARDIS DE CAMARGO, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, para prestar serviços junto à Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 12 de setembro de 2026, nos termos do art. 51, da Lei Complementar nº 499/2010 e Termo de Convênio nº 09/2025, que entre si celebram, o Município de Jundiá e a SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem ônus para este Município, observando-se que é de responsabilidade do órgão cessionário o pagamento da remuneração e o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias, parte segurado e patronal, inclusive da contribuição adicional prevista no art. 92, § 2º, da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, para cobertura do "déficit" técnico, incidentes sobre remuneração do seu cargo efetivo no órgão cedente, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, conforme Processo PMJ.0043164/2024.

PORTARIA N.º 1005, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve designar o servidor FABIANO PEREIRA TAMATE, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Município, para exercer o cargo em comissão de Procurador do Município Chefe da Procuradoria para Assuntos de Cidadania, símbolo PMC, junto a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em substituição ao servidor titular RICARDO FERREIRA, no período de 08 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2026, em razão de afastamento para gozo de férias regulamentares, nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme Processo PMJ.0030673/2026.

PORTARIA N.º 1006, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve designar a servidora CARINA APARECIDA BONI, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, em exercício do cargo de Assessor de Políticas Governamentais - DAC04, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico, símbolo DAC03, junto a Secretaria Municipal de Cultura, em substituição ao servidor titular FERNANDO MARANHA PECHE, de 08 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2026, em razão de afastamento para gozo de férias regulamentares, ficando suspenso durante o referido período, o exercício do cargo em comissão, atualmente desempenhado pela servidora designada, nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme Processo PMJ.0030542/2026.

PORTARIA N.º 1007, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve designar a servidora ELIZETE DE MORAIS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, para exercer a função de Coordenador de Operações, símbolo FC-3, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, em substituição a servidora titular TANIA CRISTINA PIRES BUENO, no período de 28 de setembro de 2026 a 17 de outubro de 2026, em razão de afastamento para gozo de férias regulamentares, nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme Processo PMJ.0028409/2026.

PORTARIA N.º 1010, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve designar a servidora MARIA DE MORAES, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, para exercer a função de Gerente de Equipamento, símbolo GGE, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, em substituição a servidora titular VANESSA VIANA RETAMERO, no período de 21 de setembro de 2026 a 10 de outubro de 2026, em razão de afastamento para gozo de férias regulamentares, nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme Processo PMJ.0029334/2026.

PORTARIA N.º 1011, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve desligar a servidora VERA LUCIA DE JESUS PICCIONE, ocupante do cargo de Professor Municipalizado, junto ao Município de Jundiá, em razão de sua aposentadoria pelo órgão de origem, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2026, conforme Processo PMJ.0031872/2026.

PORTARIA N.º 996, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve exonerar, a pedido, o servidor HEITOR RAFAEL SOUSA ALMEIDA, ocupante do cargo de Técnico em Construção Civil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

PORTARIA N.º 997, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve exonerar, a pedido, a servidora MARIA CELESTE RAMOS ROMEIRO, ocupante do cargo de Cozinheira, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

PORTARIA N.º 1009, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve exonerar, a pedido, o servidor PAULO APARECIDO MARQUES, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 384, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº **01.928-3/2022**.

FAZ SABER que fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo, comprovante de residência atual e comprovante de que reside na área geográfica de abrangência desde a data da publicação do Edital de Abertura ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**.

BAIRRO CORRUPIRA

CLASS. GERAL	NOME
1º Lugar	ANDRE AUGUSTO ALVES

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ISABELA MUNHOZ BENETTI

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL N.º 385, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº **01.928-3/2022**.

FAZ SABER que ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino**



GESTÃO DE PESSOAS

Médio completo, comprovante de residência atual e comprovante de que reside na área geográfica de abrangência desde a data da publicação do Edital de Abertura ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

JARDIM GUANABARA

CLASS. GERAL	NOME
1º Lugar	LUCCAS HENRIQUE PARANHOS
2º Lugar	MAYARA FERNANDA ARAUJO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 386, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº **01.928-3/2022**.

FAZ SABER que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo, comprovante de residência atual e comprovante de que reside na área geográfica de abrangência desde a data da publicação do Edital de Abertura ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.**

JARDIM SANTA GERTRUDES

CLASS. GERAL	NOME
1º Lugar	NATHALIA BEATRIZ TOZIM EVANGELISTA DOS ANJOS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 387, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº **01.928-3/2022**.

FAZ SABER que fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo, comprovante de residência atual e comprovante de que reside na área geográfica de abrangência desde a data da**

publicação do Edital de Abertura ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

JARDIM SARAPIRANGA

CLASS. GERAL	NOME
1º Lugar	GABRIEL GUSTAVO ADOLFO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 35/2026, SEI 0237862 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN e a empresa: Net Telecom Informática Ltda.

Modalidade: Licitação pelo RCE nº690/2026.

Processo SEI: CIJ.01794/2025.

Objeto: Fornecimento de todos os materiais e equipamentos para a interligação dos próprios municipais, órgãos e espaços públicos, com a prestação de serviços na INFOVIA Municipal de Jundiaí, tendo como pontos de partida os POPs (Point Of Presence - Pontos de Presença) do Backbone da CIJUN, conforme condições e requisitos apresentados no termo de referência, anexo I.

Valor Global: R\$ 16.646,52 (dezesesseis mil seiscientos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência: A vigência do contrato se iniciará na data da sua última assinatura eletrônica, e se estenderá até o término do prazo de garantia previsto na cláusula doze do contrato, qual seja, mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do aceite do relatório de execução, nos termos do item 8.6 do Termo de Referência.

Assinatura: 03/09/2026.

Jundiaí, 03 de setembro de 2026
Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 09/2026

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES, Diretor Presidente da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta no Edital do Concurso Público nº. 001/2023,

FAZ SABER que fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na Supervisão de Recursos Humanos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, sita à Av. da Liberdade, s/nº - 1º. Andar - Ala Sul - Paço Municipal - Jardim Botânico - Jundiaí/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, munido da documentação constante do item 3.4 alínea "a" à alínea "r", bem como atender aos requisitos constantes no item 2.1, do Edital de Abertura nº 001/2023, para o ingresso na classe de Advogado Pleno.

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º. LUGAR	LEONARDO DE FREITAS ALVES

Faz saber ainda, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Jundiaí, 24 de setembro de 2026.
MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
DIRETOR PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10/2026

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES, Diretor Presidente da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, no uso de suas atribuições legais,



CIJUN

face ao que consta no Edital do Concurso Público nº. 001/2023,

FAZ SABER que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na Supervisão de Recursos Humanos da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, sita à Av. da Liberdade, s/nº. – 1º. Andar – Ala Sul – Paço Municipal – Jardim Botânico – Jundiaí/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, munida da documentação constante do item 3.4 alínea “a” à alínea “r”, bem como atender aos requisitos constantes no item 2.1, do Edital de Abertura nº 001/2023, para o ingresso na classe de Analista de TI Júnior – Geoprocessamento.

CLASSIFICAÇÃO	NOME
4º. LUGAR	ANGÉLICA DOS REIS GABAS

Faz saber ainda, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Jundiaí, 02 de setembro de 2026.
MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN CNPJ: 67.237.644/0001-79 TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CIJ.00896/2026

LICITAÇÃO: RCE nº007/2026

FORMATO: Eletrônico

OBJETO: Registro de preços por um período de 12 meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de instalação, manutenção e expansão de infraestrutura de rede de dados (cabearamento estruturado) e rede elétrica de baixa tensão. Os serviços incluem a elaboração de projetos, instalações, desinstalações, remanejamentos e manutenções preventivas e corretivas, visando atender às demandas da CIJUN e de seus clientes, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas no termo de referência, anexo I.

No Edital publicado no Portal da CIJUN: <https://cijun.sp.gov.br/compras-e-licitacoes/rce-eletronico/>;

No item “1.3 - Rack padrão 23” de instalação em Piso, fornecimento de Rack de 44U’s”, contido no modelo de proposta da página 62 do Edital;

Onde se lê:

1.3	7652	Rack padrão 23” de instalação em Piso, fornecimento de Rack de 44U’s	5	Material
-----	------	--	---	----------

Leia-se:

1.3	7652	Rack padrão 23” de instalação em Piso, fornecimento de Rack de 44U’s	2	Material
-----	------	--	---	----------

Permanecem inalteradas as demais condições do instrumento convocatório.

Jundiaí, 03 de Setembro de 2026.
Cíntia Brunini Fossa
Presidente da Comissão Especial de Licitações (CEL)

DAE

Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 023/2026

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: RENNOVA HIDRÁULICA E SERVIÇOS LTDA.
Contrato nº 087/2026, assinado em 24/08/2026, Processo DAE nº 1056/2026.

Objeto: para a execução do serviço de manutenção em cavaletes de água e caixa padrão nos diâmetros de ¾”, 1”, 1 ½” e 2”, localizados no município de Jundiaí/SP, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos.

Prazo: 12 MESES.

Valor: 1.080.000,00

Classificação dos recursos: 8.6.2.14 – Gerência Regional Oeste (GRO).

02/09/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

PROMOÇÃO DA SAÚDE

PORTARIA SMPS Nº 002, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Processo SEI PMJ.0030366/2026

Habilita Estabelecimentos de saúde para operar no PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS no âmbito do Município de Jundiaí, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DE JUNDIAÍ, DR. FLAVIO LUÍS DE AMORIM NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, RESOLVE:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que instituiu o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – PNRf;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 701, de 1º de setembro de 2023, que descentralizou o processo de habilitação de prestadores no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – PNRf, mediante a inclusão da habilitação de código 29.02 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE e estabelece diretrizes para seu componente cirúrgico;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 3.245 de 09 de setembro de 2025, que estabelece o rol de procedimentos no âmbito do Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas;

Art.1 - Ficam habilitados, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o código 29.02, os estabelecimentos de saúde abaixo relacionados:

CNES	INSTITUIÇÃO
3012212	HU HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
2786435	HCSVP HOSPITAL SÃO VICENTE
2716801	HOSPITAL DA CRIANÇA GRENDACC
2701561	INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Luís de Amorim Nogueira
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

EDITAL VISA Nº 303, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS nº 10, de 5 de agosto de 2017.

Nº LTA: SAEPRO2026/34288

Data Deferimento: 02/09/2026

Razão Social: ODONTOLOGIA RENNOVA LTDA.

CNPJ.: 47.302.287/0001-78

Endereço: Rua Doutor Sócrates Fernandes de Oliveira, nº 45 – Centro – Jundiaí/SP.

CEP: 13.201-838

Processo: SAEPRO2026/5015

Tipo de Estabelecimento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Responsável Legal: Felipe Pereira Borba

Responsável Técnico pelo Projeto: Vítor Mesquita Ferreira

CAU/SP Nº A1423169

Jundiaí, 3 de setembro de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL DVISAT N.º 304, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

A Coordenadora da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 03/08/2026



PROMOÇÃO DA SAÚDE

Autuado: TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ: 05.497.348/0001-50
Atividade: Construção de Ferrovias
CNAE: 42.11-1-01
Processo nº: PMJ.0022775/2026

Auto de Infração nº 1890 de 20/03/2026

Auto de Imposição de Penalidade de interdição nº P-08.2026.041 de 24/06/2026.

Tipificação da Infração: Lei Estadual nº 10.083/98, artigos Art 29 cc 30 inciso I, 122, inciso XX. Associados à Constituição Federal art. 7º, inciso XXII e Portaria 3.214/1978, NR-12.

Decisão Final:

Fica a empresa ciente de que consta como DEFERIDO PARCIALMENTE, em segunda instância o recurso interposto em face dos Autos de Imposição de Penalidade pelos méritos que versam do Processo Administrativo Sanitário em epígrafe. Considerando o deferimento parcial do recurso, fica determinada a DESINTERDIÇÃO da máquina prensa compactadora de materiais compactadora de materiais, em virtude de sua adequação, conforme demonstrado em registro fotográfico apresentado no recurso administrativo, conforme formalizado pelo **Termo de Desinterdição nº 08.2026.008, de 13/08/2026**. Fica mantida a penalidade de ADVERTÊNCIA, uma vez que as infrações sanitárias restam comprovadas. Com a presente decisão, fica encerrada a tramitação do Processo Administrativo Sanitário – PAS no âmbito administrativo, quanto à matéria objeto destes autos. Processo concluído.

FLÁVIA PAGLIARDE CEREZER

Coordenadora

Coordenadora Vigilância em Saúde do Trabalhador

ESEF

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ Edital nº 008, de 02 de setembro de 2026 CONCURSO VESTIBULAR 2027

Prof. Dr. Adriano Rogério Celante, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER que o Concurso Vestibular 2027 da ESEF para o Curso de Graduação em Educação Física (habilitação: Bacharelado ou Licenciatura), conforme Regimento Interno artigos 48 a 57, será realizado no dia 18 de outubro de 2026 (domingo) às 09h, em sua sede, à Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº - Bairro Anhangabaú - Jundiá - SP, no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca – Bolão.

I - DAS INSCRIÇÕES – 1) As inscrições serão realizadas no período de 04 de setembro a 15 de outubro de 2026 no site <http://www.esef.br> ou na sede da faculdade de segunda a sexta-feira das 09h às 20h30min. 2) O candidato é responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição. 3) Para inscrição na recepção da faculdade, o candidato deverá: a) apresentar R.G., C.P.F. e informar a opção por realizar a prova objetiva ou utilizar a nota do ENEM; b) pagar a taxa de inscrição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), diretamente na tesouraria ou através de boleto bancário, que poderá ser quitado em qualquer correspondente bancário até o dia do seu vencimento. 4) Para inscrição pela Internet o candidato deverá: a) acessar o site <http://www.esef.br> e clicar em VESTIBULAR 2027; b) preencher todos os dados do formulário; c) clicar no botão “gerar boleto” para que este apareça na tela; d) pagar a taxa de R\$ 35,00 em qualquer correspondente bancário. 5) A taxa de inscrição será recolhida a título de ressarcimento de despesas com materiais e serviços e em hipótese alguma será restituída. 6) Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, condicional e ou extemporâneas. 7) Serão canceladas, a qualquer tempo, as inscrições que não atendam aos requisitos mencionados neste edital. 8) No dia da prova o candidato deverá apresentar documento de identificação com foto e boleto bancário quitado, ambos originais. Somente serão aceitos boletos com os mesmos dados do documento de identidade, sob pena de não ser autorizada a realização da prova. Os candidatos que optarem, no ato da inscrição, por utilizar a nota do ENEM, devem, além dos documentos acima, entregar o boletim oficial impresso (com o resultado do ENEM) no dia do vestibular.

II - DAS VAGAS, HORÁRIOS E DURAÇÃO DO CURSO – Serão oferecidas 300 vagas, distribuídas nos períodos: matutino (aulas de

segunda a sexta-feira das 07h às 12h20min) e noturno (aulas de segunda a sexta-feira das 19h às 22h30min). O Curso de Graduação em Educação Física (habilitação: Bacharelado ou Licenciatura) tem duração mínima de oito semestres (quatro anos); e deve ser concluído em, no máximo, catorze semestres (sete anos). Os horários, número de vagas e referências do curso poderão sofrer alterações, caso seja necessário ou por força de legislação.

III - DAS PROVAS – A prova será composta de questões objetivas que versarão sobre conhecimentos gerais baseados nos conteúdos das disciplinas que constituem o núcleo comum obrigatório do Ensino Médio, totalizando vinte questões de múltipla escolha, valendo cada uma duzentos pontos, além de redação de um texto dissertativo-argumentativo a partir de um tema relacionado à atualidade (política, cultural ou social), valendo mil pontos. O candidato que optar, na inscrição, por aproveitar sua nota no ENEM, elaborará apenas a redação e será dispensado das questões objetivas.

IV - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS – 1) A prova será aplicada na Escola Superior de Educação Física de Jundiá, situada na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, Bairro Anhangabaú - Jundiá - SP - no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca – Bolão, como segue: Dia: 18 de outubro de 2026 (domingo). Horário: 09h. Duração da Prova: 02h30 (duas horas e trinta minutos). Tempo mínimo de permanência na sala: 01 (uma) hora. 2) Somente será admitido na sala de prova o candidato que estiver munido do documento de identidade com foto e boleto bancário quitado, ambos originais (conforme seção I – Das Inscrições, item 8) ou original da cédula de identidade expedida por Órgãos ou Conselhos de Classe, de Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Carteira Nacional de Habilitação. 3) Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido. 4) Não haverá segunda chamada ou repetição da prova. 5) Não haverá aplicação de prova fora do local preestabelecido. 6) Durante a prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, nem o uso de máquina calculadora, câmera, telefone celular ou qualquer outro tipo de aparelho eletroeletrônico ou similar. 7) O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia. 8) O candidato deverá assinalar, na folha de respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em cada questão, a alternativa que julgar correta. 9) Não serão computadas questões não assinaladas, questões em que estiverem assinaladas mais de uma resposta, ou em que houver emenda ou rasura, ainda que legíveis. 10) Será excluído do exame o candidato que: a) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, bem como utilizando-se de livros, notas, impressos, ou de algum dos equipamentos mencionados no item 6 da seção IV do presente edital; b) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal; c) exibir comportamento inadequado ou descortês para com quaisquer dos examinadores, candidatos ou autoridades presentes.

V - DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO – Cada uma das vinte questões objetivas vale duzentos pontos, totalizando quatro mil pontos. A redação vale mil pontos. Para os candidatos que optarem por utilizar a nota do ENEM os pontos obtidos na redação serão adicionados à somatória das pontuações obtidas nas quatro áreas do conhecimento avaliadas no ENEM: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; e Matemática e suas Tecnologias, constante do Boletim Oficial. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do total de pontos.

VI - DA ELIMINAÇÃO - Será eliminado o candidato que: 1) Faltar à prova ou 2) Obter menos que quatrocentos pontos nas questões objetivas (no caso de não optar por aproveitar o resultado do ENEM) ou 3) Obter menos que duzentos pontos na redação.

VII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE – 1) Havendo igualdade de pontos entre os candidatos, terá preferência, sucessivamente, para fins de classificação, aquele que obter maior nota na redação. 2) Se ainda persistir o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

VIII - DAS MATRÍCULAS – 1) As matrículas dos classificados serão realizadas de 23 de outubro de 2026 a 10 de novembro de 2026, mediante preenchimento de formulário e envio dos documentos, conforme link enviado aos candidatos aprovados. 2) A convocação será feita por lista contendo o número de inscrição, o nome e a classificação do candidato, que será divulgada no site <http://www.esef.br> e fixada na Escola Superior de Educação Física de Jundiá, no dia 22 de outubro de 2026 após as 17h. As demais convocações serão feitas a partir de 11 de novembro de 2026, somente se houver lista de espera. 3) No ato da matrícula, serão exigidos os seguintes documentos: a) Documento de Identidade; b) C.P.F.; c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio;



ESEF

d) Histórico Escolar do Ensino Médio; e) Certidão de Nascimento ou Casamento; f) Título de Eleitor (se maior de 18 anos); g) Certificado Militar ou reservista (se de sexo masculino); h) uma foto 3x4 recente; i) atestado médico declarando aptidão para a prática de atividade física; j) apólice de seguro com cobertura para acidentes pessoais parcial e total. O candidato se OBRIGA a renovar semestralmente e, até a conclusão do(s) curso(s), tanto o atestado médico como a apólice de seguro com cobertura para acidentes pessoais. Após o envio dos documentos pessoais e do responsável financeiro, o candidato e seu fiador (pessoa maior de 18 anos) receberão o contrato de prestação de serviços para assinatura digital e o boleto bancário para pagamento da primeira parcela da semestralidade (matrícula).

IX – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – 1) A ESEF se obriga a tratar os dados pessoais coletados no momento da inscrição de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”) e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável. **2)** Finalidade do tratamento: O tratamento dos dados pessoais ora coletados possui como finalidade: a) identificar o candidato para participar do Processo Seletivo, objeto deste Edital, b) garantir a realização da prova; c) conceder apoio necessário ao candidato com necessidades especiais; **3)** Compartilhamento: A ESEF não compartilhará os dados com terceiros sem que seja estritamente necessário como, por exemplo, para cumprir ordem judicial ou de autoridade policial. Em todos os casos, amparado pela LGPD e demais legislações pertinentes. **4)** Para exercer direitos e sanar dúvidas: Caso o candidato queira exercer os direitos dispostos no art. 18 da LGPD ou ainda queira sanar eventuais dúvidas sobre como a ESEF trata dados pessoais dos alunos, pode enviar um e-mail para o endereço: esef.jundiai@esef.br.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – 1) O resultado do Concurso Vestibular 2027 é válido apenas para o ano letivo de 2027, respeitando os prazos para matrícula. **2)** A escolha da habilitação (Bacharelado ou Licenciatura) é feita na passagem do quarto para o quinto semestre, e a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí se reserva o direito de não oferecer a habilitação que não tiver atingido o número mínimo de alunos matriculados. **3)** O Concurso Vestibular obedecerá ao Regimento Interno da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, seus Anexos e demais preceitos pertinentes. **4)** Para que não se alegue ignorância, o presente Edital será divulgado em painel próprio para o assunto nas dependências da faculdade e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

XI – RECONHECIMENTOS - Curso de Graduação em Educação Física (habilitação: Bacharelado e Licenciatura): Reconhecimento pela Portaria CEE/GP nº 467/2023 de 17/11/2023.

Jundiaí, 02 de setembro de 2026.
Prof. Dr. Adriano Rogério Celante
Diretor

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
Portaria 005/2026
De 02 de setembro de 2026.

O Prof. Dr. Adriano Rogério Celante, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí (ESEF), no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO o processo SEI nº 0027/2025, Eleição de Representantes do Corpo Discente na Congregação.

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno e no Ato Normativo nº 02/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. São designados para integrar a CONGREGAÇÃO os seguintes alunos:

Titular: Izabelle Ferreira Ramos dos Santos - 4º semestre noturno

Titular: Hiago Lourenço do Nascimento - 6º semestre noturno

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 02 de setembro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar a presente que será publicada na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Prof. Dr. Adriano Rogério Celante
Diretor

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PORTARIA FMJ – 166/2026, de 03/09/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) o que consta do Processo FMJ – 187/2025; 2) as normas do concurso público constantes do Edital FMJ- 044/2025, de 09/09/2025 e de reabertura 23/03/2026; 3) o resultado do concurso público constante do Edital FMJ- 044/2025, de 26/06/2026, cuja homologação foi publicada na I.O.M.J., edição nº 5850, 22/07/2026; 4) considerando as disposições previstas no Estatuto do Servidor Público de Jundiaí - LEI COMPLEMENTAR N.º 499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, em especial sobre a nomeação e posse.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Dr. **ALLAN ZIMMERMANN**, aprovado e classificado em 1º lugar no concurso público para PROFESSOR AUXILIAR do Departamento de CIRURGIA, portador do R.G./C.P.F. nº 016.***.***-00-SSP/SP, para exercer o cargo de PROFESSOR AUXILIAR, GRUPO/ GRAU DOC I/A, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 03 de setembro de 2026, conforme disposto na Lei Complementar nº 499, de 22/12/2010 e suas alterações, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiaí, e na Lei nº 10.080, de 07/12/2023, que altera a estrutura dos cargos e empregos da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte seis (03/09/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte seis (03/09/2026).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS

EXTRATO COMPRA DIRETA

PROCESSO CIAS Nº 016/2026

OBJETO: assinatura bianual TCPO de composição de preços para orçamentos – web Base PINI

CONTRATANTE: CIAS – Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis CNPJ 54.689.302/0001-48

CONTRATADO: CCPF SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DAINFORMAÇÃO LTDA

AMPARO LEGAL: ART. 74, I, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$4.895,00

VIGÊNCIA: 24 MESES

INÍCIO: 04/09/2026

MOBILIDADE E TRANSPORTE

PROTOCOLO DA JARI I

INDEFERIDO Data: 18/08/2026

00919/2026	00951/2026
01099/2026	01132/2026
01149/2026	01151/2026
01183/2026	01184/2026
00952/2026	01049/2026
01104/2026	01105/2026
01157/2026	01158/2026
01196/2026	00776/2026
01111/2026	01112/2026
01113/2026	01162/2026
01166/2026	01167/2026
01197/2026	01201/2026
01202/2026	

DEFERIDO Data: 18/08/2026

01188/2026

INDEFERIDO Data: 19/08/2026

00977/2026	01114/2026
01115/2026	01116/2026
01169/2026	01170/2026



MOBILIDADE E TRANSPORTE

01205/2026 00986/2026
00987/2026 01121/2026
01127/2026 01128/2026
01171/2026 01173/2026
01217/2026 00981/2026
01050/2026 01129/2026
01130/2026 01131/2026
01177/2026 01182/2026
01218/2026 01219/2026
01220/2026

DEFERIDO Data: 19/08/2026

01168/2026 01203/2026
01208/2026

INDEFERIDO Data: 20/08/2026

01233/2026 01215/2026
01209/2026 01200/2026
01165/2026 01159/2026
01153/2026 01147/2026
00965/2026 00961/2026
00959/2026 00958/2026
00956/2026 00947/2026
01198/2026 01194/2026
01181/2026 01175/2026
01164/2026 01161/2026
01144/2026 01142/2026
01126/2026 01122/2026
00967/2026 00966/2026
00963/2026 00955/2026
00949/2026 01235/2026
01223/2026 01210/2026
01199/2026 01163/2026
01160/2026 01154/2026
01143/2026 01141/2026
00964/2026 00962/2026
00960/2026 00953/2026

DEFERIDO Data: 20/08/2026

01320/2026 01146/2026
01137/2026 01133/2026
01236/2026 01207/2026
01134/2026 01250/2026
01148/2026 01145/2026
01136/2026 01123/2026

PROTOCOLO DA JARI II

INDEFERIDO Data: 19/08/2026

01338/2026 01335/2026
01334/2026 01332/2026
01315/2026 01310/2026
01309/2026 00979/2026
00975/2026 01337/2026
01333/2026 01330/2026
01328/2026 01311/2026
01293/2026 00992/2026
01340/2026 01336/2026
01331/2026 01329/2026
01312/2026 01292/2026

DEFERIDO Data: 19/08/2026

01339/2026 01291/2026
01289/2026 01288/2026
01290/2026

INDEFERIDO Data: 20/08/2026

01342/2026 01327/2026
01297/2026 01294/2026
01118/2026 01117/2026
01107/2026 01098/2026
01094/2026 00993/2026
00731/2026 00720/2026
00716/2026 00709/2026
00704/2026 00685/2026
01326/2026 01308/2026
01295/2026 01120/2026
01110/2026 01108/2026

01089/2026 01087/2026
00976/2026 00722/2026
00719/2026 00717/2026
00706/2026 00705/2026
00691/2026

DEFERIDO Data: 20/08/2026

01325/2026 01301/2026
01324/2026 01298/2026
01296/2026 01119/2026
01095/2026 01092/2026
01090/2026 01002/2026
00721/2026 00718/2026
00708/2026 00707/2026
00693/2026 00692/2026

INDEFERIDO Data: 21/08/2026

00760/2026 00761/2026
01074/2026 01221/2026
01231/2026 01232/2026
01239/2026 01240/2026
01241/2026 01242/2026
01247/2026 01243/2026
01244/2026 01245/2026
01246/2026 01280/2026
01302/2026

DEFERIDO Data: 21/08/2026

01248/2026 01256/2026

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL 029 de 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2026 REGIDO PELA
LEI FEDERAL Nº182/2021, PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.716/2022 E
DECRETO MUNICIPAL Nº 30.363/2021.

PROGRAMA DE INCUBAÇÃO “Ecossistema de Inovação Jundiaí”-
FLUXO CONTÍNUO 2026-2028 Processo SEI nº 25597/2026.

O Município de Jundiaí, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SMDECT, no uso de suas atribuições previstas em lei, torna pública, para ciência dos interessados, a abertura das inscrições para o Programa Inova+ “Ecossistema de Inovação - Campus Jundiaí”, nos termos do Decreto Municipal nº 30.363, de 13 de setembro de 2021.

O Programa abre inscrições para startups e pequenas empresas de base tecnológica, sediadas em Jundiaí ou interessadas em se estabelecer em Jundiaí, que se encontrem em estágio inicial, em especial aquelas que estejam em fase de validação e tração das principais premissas dos seus modelos de negócio, sobretudo aquelas relacionadas ao problema de mercado, segmentos de clientes, solução tecnológica inovativa e modelo de receitas.

1.DOS OBJETIVOS

1.1. Selecionar startups de base tecnológica dedicadas a temas de interesse público que estejam em estágio de validação de seus modelos de negócio, que serão contempladas com acesso aos Ambientes de Inovação que compõem o “Ecossistema de Inovação - Jundiaí”, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por igual período.

2. ESCOPO DO PROGRAMA

2.1. O Programa Inova+“Ecossistema de Inovação - Jundiaí”, tem como objetivo estimular e fomentar o empreendedorismo inovador e a inovação no município, por meio da integração dos vários ambientes de pesquisa públicos e privados da cidade, transformando esses ambientes em arranjos de apoio à inovação, com capacidade para o desenvolvimento de novas tecnologias, apoio às atividades econômicas iniciantes e à incubação de pequenas empresas de base tecnológica, startups digitais e de impacto, que se encontram em estágio de validação das premissas principais de seus modelos de negócios.

2.2. Resultados esperados: espera-se que as startups, as pequenas empresas de base tecnológica participantes atinjam um, ou mais dos seguintes resultados:

2.2.1. Validação de hipóteses do modelo de negócio;

2.2.2. Realização de testes do seu MVP funcional com clientes reais;

2.2.3. Passem a apresentar ou aumentar o seu faturamento;



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- 2.2.4. Demandem capital humano local para o seu desenvolvimento;
2.2.5. Desenvolvam seu ecossistema de negócios e relacionamentos.

3. ATIVIDADES PREVISTAS

3.1. O programa Inova+ “Ecossistema de Inovação - Jundiaí” contempla as seguintes atividades, às quais as startups e as pequenas empresas de base tecnológica selecionadas passarão a ter direito:

- 3.1.1. Capacitações, em formato de oficinas, workshops, encontros e vídeo aulas, em formato online e/ou presencial;
3.1.2. Plano individual de mentoria e reuniões de acompanhamento de negócios, com especialistas e mentores convidados;
3.1.3. Mentoria de negócios com parceiros do ecossistema local de inovação ao longo do ciclo do programa;
3.1.3.1. As mentorias realizadas por parceiros visam agregar valor ao programa com expertises e insights de profissionais externos especializados. O papel dos Ambientes de Inovação que compõem o “Inova+ Ecossistema de Inovação - Jundiaí” é favorecer um ambiente de compartilhamento de idéias e construção conjunta. Lembrando que o trabalho é voluntário, assim como as mentorias, organização e desenvolvimento;
3.1.3.2. Fica ressaltado que nos Ambientes de Inovação citados no sub item 3.1.3.1, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SMDECT - e a Prefeitura do Município de Jundiaí não terão responsabilidade quanto às trocas de informações entre os mentorados e os mentores convidados externos;
3.1.3.3. Será de responsabilidade das startups e das pequenas empresas de base tecnológica, o gerenciamento das informações que possam ser compartilhadas em mentorias;
3.1.4. Acesso e suporte aos Ambientes de Inovação que compõem o “Ecossistema de Inovação - Campus Jundiaí”, durante o período de pré incubação e incubação;
3.1.5. Integração às comunidades abertas de inovação e empreendedorismo;
3.1.6. Conexão com investidores, aceleradoras e outros atores do ecossistema empreendedor, conforme necessidade e prontidão de cada startup e pequenas empresas de base tecnológica participantes;
3.1.7. Orientação para o acesso a linhas de crédito e micro crédito e benefícios para desenvolvimento da solução inovativa.

4. PÚBLICO-ALVO

São consideradas como público-alvo desta Chamada Pública de Fluxo Contínuo, todas as startups e pequenas empresas de base tecnológica, em estágio inicial, com ou sem CNPJ, estabelecidas no Município de Jundiaí, ou interessadas em se estabelecer em Jundiaí e que estejam em estágio de validação de seus modelos de negócio. Nesta chamada pública, podem se inscrever startups e pequenas empresas de base tecnológica que atuem nos seguintes mercados: Govtech, Smart Cities, Biotech, Energytech, Foodtech, Healthtech, Agtech, Fintech, Indtech, Traveltech, Games, Edtech, HRTech, Martech, Logtech, Retailtech, Greentech, Socialtech, Climatech, Cleantech, Mediatech, Lawtech e Mobility.

Os segmentos que não constam na relação acima poderão ser avaliados e validados pela comissão de avaliação.

4.1. São pré-requisitos para participação no processo de seleção do Programa “Ecossistema de Inovação - Campus Jundiaí”:

- 4.1.1. Ser uma startup ou pequena empresa de base tecnológica que: a) entrega valor para seus clientes através de canais digitais; b) utiliza software ou serviços de tecnologia de informação e comunicação como ponto central do seu modelo de negócio, o qual objetiva que seja replicável, escalável e inserido no mercado; c) atende aos segmentos de mercado eleitos para esse edital descritos nesta cláusula 4;
4.1.2. Aplicações de startups ou pequenas empresas de base tecnológica que trabalhem com hardware poderão ocorrer, desde que seus modelos de negócio também envolvam aspectos digitais na entrega de valor para o cliente;
4.1.3. Ter uma equipe que atenda aos seguintes requisitos: a) equipe composta por no mínimo 2 (duas) pessoas, com perfis complementares, ao menos um dos membros deve estar dedicado ao desenvolvimento da startup; b) ao menos um dos membros ter a disponibilidade para participar de todas as atividades previstas no programa; c) equipe demonstrar abertura para receber feedbacks e novas ideias relacionadas ao seu modelo de negócio;
4.1.4. Estágio de desenvolvimento: a) startups e/ou as pequenas empresas de base tecnológica que já iniciaram a construção de um Produto Mínimo Viável / Protótipo, com base em validações realizadas com potenciais clientes; b) startups e/ou as pequenas empresas de base tecnológica que enfrentam dificuldades para escalar suas vendas e/ou ainda não adentraram o estágio de crescimento acelerado.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. As startups e/ou as pequenas empresas de base tecnológica serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

5.1.1. Grau de novidade da ideia (0 a 3 pontos): grau de inovação da sua ideia, considerando a possibilidade de criação de uma nova ideia modelada de negócio. O grupo será considerado apto se tiver resultado acima de 8:

- a) 0 ponto: impossibilidade de criação de uma nova ideia modelada de negócio;
b) 1 ponto: baixa possibilidade de criação de uma nova ideia modelada de negócio;
c) 2 pontos: média possibilidade de criação de uma nova ideia modelada de negócio;
c) 3 pontos: alta possibilidade de criação de uma nova ideia modelada de negócio;

5.1.2. Aplicabilidade da ideia (0 a 3 pontos) nível de aplicação da sua ideia na prática:

- a) 0 ponto: impossibilidade de aplicação da ideia modelada de negócio para as empresas de comércio e prestação de serviços de Jundiaí;
b) 1 ponto: baixa possibilidade de aplicação da ideia modelada de negócio;
c) 2 pontos: média possibilidade de aplicação da ideia modelada de negócio;
d) 3 pontos: alta possibilidade de aplicação da ideia modelada de negócio;

5.1.3. Viabilidade econômica da ideia (0 a 3 pontos): análise do custo de implantação e de seu retorno econômico:

- a) 0 ponto: nenhum potencial de retorno econômico da ideia;
b) 1 ponto: baixo potencial de retorno econômico da ideia;
c) 2 pontos: médio potencial de retorno econômico da ideia;
d) 3 pontos: alto potencial de retorno econômico da ideia.

5.1.4. Escalabilidade (0 a 3 pontos) possibilidade de a ideia virar um produto, serviço ou processo de aplicação da ideia modelada de negócio:

- a) 0 ponto: impossibilidade de a ideia virar um produto, serviço ou processo de aplicação da ideia modelada de negócio para as empresas de comércio e prestação de serviços de Jundiaí;
b) 1 ponto: baixa possibilidade de a ideia virar um produto, serviço ou processo de aplicação da ideia modelada de negócio para as empresas de comércio e prestação de serviços de Jundiaí;
c) 2 pontos: média possibilidade de a ideia virar um produto, serviço ou processo de aplicação da ideia modelada de negócio para as empresas de comércio e prestação de serviços de Jundiaí;
d) 3 pontos: alta possibilidade de a ideia virar um produto, serviço ou processo de aplicação da ideia modelada de negócio para as empresas de comércio e prestação de serviços de Jundiaí;

5.1.5. Utilidade (0 a 3 pontos): utilidade do sistema e atendimento das expectativas:

- a) 0 ponto: nenhuma usabilidade (aplicativo não funciona);
b) 1 ponto: baixa usabilidade (aplicativo não funciona bem);
c) 2 pontos: média usabilidade (aplicativo funciona parcialmente, com restrições);
d) 3 pontos: alta usabilidade (aplicativo funciona bem, sem restrições);

5.1.6 Design de interação (0 a 3 pontos) amigabilidade na interface com o usuário:

- a) 0 ponto: nenhuma amigabilidade da interface (interface não é amigável para o usuário);
b) 1 ponto: baixa amigabilidade da interface (interface é pouco amigável para o usuário);
c) 2 pontos: média amigabilidade da interface (interface é amigável para o usuário);
d) 3 pontos: alta amigabilidade da interface (interface é muito amigável para o usuário);

5.1.7. Qualidade da apresentação (0 a 3 pontos) avaliação do entusiasmo, da criatividade, da inovação e do perfil empreendedor da equipe:

- a) 0 ponto: nenhuma criatividade, inovação, comprometimento ou perfil empreendedor na apresentação da equipe;
b) 1 ponto: baixa criatividade, inovação, comprometimento e perfil empreendedor na apresentação da equipe;
c) 2 pontos: média criatividade, inovação, comprometimento e perfil empreendedor na apresentação da equipe;
d) 3 pontos: alta criatividade, inovação, comprometimento e perfil empreendedor na apresentação da equipe;

5.2. Os processos de seleção serão realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SMDECT através da Diretoria de Ciência e Tecnologia, com o apoio de banca de avaliadores especialistas. Parágrafo Único. Os avaliadores convidados deverão assinar um Termo de Confidencialidade e Não-divulgação, salvaguardando o patrimônio imaterial das empresas inscritas.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas por meio do link <https://forms.gle/jr9hyvApQ8CeusaH6>, em fluxo contínuo.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O processo de seleção das startups, empresas de base tecnológica que irão participar do programa se dará em três etapas:

7.1. Seleção dos empreendimentos:

7.1.1. As startups e as empresas de base tecnológica, que completarem suas inscrições e preencherem todos os pré-requisitos de participação serão avaliados conforme os critérios estabelecidos, pela banca de avaliadores especialistas;

7.1.2. As startups, as pequenas empresas de base tecnológica convocados para a entrevista presencial ou online, se apresentarão aos avaliadores em formato Pitch com limite de 10 min de apresentação;

7.1.3. O resultado da avaliação do Pitch será comunicado para a Startup ou para a pequena empresa de base tecnológica até 7 dias após sua entrevista;

7.2. Seleção Final e anúncio dos selecionados:

7.2.1. O resultado Final e respectivo anúncio das startups ou pequena empresa de base tecnológica admitidos no programa "Inova + Ecossistema de Inovação - Campus Jundiá", será divulgado através de e-mail e canais oficiais da imprensa municipal e no Portal Campus Jundiá;

7.2.2. Após a divulgação, as startups e as pequenas empresas de base tecnológica selecionados terão até 3(três) dias úteis para confirmar a admissão e a participação no programa, garantindo assim a sua vaga;

7.2.3. O Início do Programa (Kickoff) será alinhado entre a Startup, pequena empresa de base tecnológica selecionada, SMDECT e a Gestora do Programa "Inova+ Ecossistema de Inovação - Campus Jundiá";

7.2.4. O Encerramento do Programa (Demo Day) se dará após 12 meses de incubação em um dos Ambientes de Inovação do "Inova+ Ecossistema de Inovação - Campus Jundiá".

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O período de pré-incubação ou incubação em um dos Ambientes de Inovação do "Inova + Ecossistema de Inovação - Campus Jundiá", nos termos do Decreto Municipal nº 30.363, de 13 de setembro de 2021, e os benefícios oferecidos aos empreendedores pelo programa terão validade de 12 meses e são totalmente gratuitos. Na execução do Programa disponibilizado é esperada dedicação e comprometimento das startups, das pequenas empresas de base tecnológica ou dos pesquisadores selecionados, com a participação em todas as atividades, e entregas nas sessões de mentoria;

8.2. O programa não prevê nenhum tipo de investimento financeiro ou remuneração aos participantes;

8.3. Serão realizadas avaliações intermediárias ao longo da execução do Programa, com o intuito de avaliar o impacto gerado em cada uma das startups, pequenas empresas de base tecnológica ou pesquisador participante. Os participantes que não demonstrarem evolução poderão ter sua participação descontinuada;

8.4. Também estarão sujeitos a ter participação descontinuada, os participantes que não demonstrarem comprometimento em relação as atividades do programa;

8.5. Custos com deslocamento, alimentação e hospedagem, quando aplicáveis, serão suportados por conta dos participantes;

8.6. O Programa "Inova+ Ecossistema de Inovação - Campus Jundiá", é um programa idealizado pela SMDECT e apoiado por agentes promotores do ecossistema jundiáense de inovação;

8.7. Se necessário a Startup poderá solicitar a entidade gestora novo período de permanência e suporte.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. A adesão dos participantes selecionados, ao Programa "Inova+ Ecossistema de Inovação - Campus Jundiá" objeto do presente Edital de Chamamento Público, não obriga a constituição de negócios referentes aos propósitos aqui mencionados, nem representa obrigação futura de realização de projetos em conjunto entre as Partes;

9.1.1. Na hipótese de eventual realização de empreendimentos na forma disposta neste item, deverão ser formalizadas as avenças em instrumento próprio mediante a estipulação das regras e condições a serem cumpridas sob inteira responsabilidade dos participantes;

9.1.2. A execução do Programa objeto do presente Chamamento Público não gera qualquer vínculo institucional, empresarial ou laboral entre os participantes, Agentes Públicos, Grupos Econômicos, Diretores, servidores, empregados e/ou colaboradores, sendo que cada participante será individualmente responsável por seus atos, custos, despesas e/ou riscos assumidos;

9.2. Para o alcance dos propósitos previstos com execução do Programa objeto deste Chamamento Público, poderá ser necessária a revelação de informações proprietárias e confidenciais. Tais informações serão reveladas apenas para viabilizar o entendimento relacionado aos propósitos mencionados neste Edital, sendo que a parte receptora estará obrigada a manter sigilo, obrigando-se ao cumprimento das regras dispostas pela Lei Federal de Proteção de Dados - Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;

9.2.1. As informações confidenciais poderão ser reveladas sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível e deverão ser identificadas como tal ou avisadas de seu caráter sigiloso antes de sua revelação;

9.2.2. Todos os direitos sobre as informações proprietárias e confidenciais permanecem de propriedade da Parte que as revelou. A Parte receptora deverá manter em sigilo as informações confidenciais e proprietárias da outra Parte e não poderá revelar, divulgar, copiar ou reproduzir tais informações, nem tampouco utilizá-las em seu próprio benefício, sem autorização prévia e expressa da Parte proprietária dessas informações;

9.2.3. Não serão consideradas como informações confidenciais as informações que:

a) sejam previamente conhecidas pela Parte receptora, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme possa comprovar tal fato através de registros escritos;

b) sejam ou se tornem de domínio público;

c) sejam obtidas independentemente pela Parte receptora sem conhecimento das informações confidenciais da outra Parte, conforme possa demonstrar por registros escritos;

d) sejam obtidas legalmente pela Parte receptora de uma terceira parte, cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal;

9.3. Nenhum Direito de Propriedade Intelectual é ou será cedido, transferido ou licenciado de uma Parte à outra em razão das disposições contidas neste Edital. Cada participante continuará detentor de sua propriedade intelectual;

9.3.1. Eventual desenvolvimento de atuação conjunta que implique na utilização de item de propriedade intelectual deverá ser precedido de ajuste formalizado mediante instrumento jurídico específico para o fim objetivado.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1. Casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia - SMDECT sendo que o resultado das análises serão consubstanciados em decisão final de caráter soberano.

Jundiá, 04 de setembro de 2026.

EDITAL 030 de 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI

Ata da 8ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

No vigésimo (20º) dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (2026), às 10h15min, realizou-se de forma presencial, a oitava reunião presencial do biênio 2025-2027 do CMCTI, no HUB da Faculdade Anchieta - Av. Odila Azalim, 575 - Vila Nova Jundiáinópolis, Jundiá - SP, 13210-795, conforme Decreto número 25.351 de 05 de novembro de 2014 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como pela Lei Municipal nº 9.716, de 04 de março de 2022, que instituiu a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Presidente do Conselho, Sr. Francesco Bordignon, iniciou os trabalhos dando boas-vindas ao grupo de alunos da escola ETECBEST, que se propuseram de forma voluntária, mostrar um estudo feito para a criação de um logotipo para o CMCTI. Com uma participação muito enriquecedora e apreciada por todos, os alunos apresentaram uma sugestão de identidade visual para o CMCTI com logos e suas variações. Eles trouxeram um conceito de imagens que representavam a cidade, nas versões para canva, photoshop e projeto de mídia, usando marca d'água e paleta de cores sugestivas de um ecossistema com a integração dos principais elementos que abrangiam a cidade: Serra do Japi, Terra da Uva, internet, tecnologia, entre outros. O convidado Sr. Mark William parabenizou os alunos pela excelente qualidade da apresentação. Tiago Antunes acrescentou a satisfação em receber o profissionalismo exibido pelos alunos, além da capacidade e a complementação com o uso da tecnologia. O Conselheiro Humberto Cereser parabenizou os alunos e as professoras da ETEC BEST pelo profissionalismo da apresentação. Francesco sugeriu a formalização do registro da marca, uma vez que o logo proposto pelos alunos foi aprovado por unanimidade e poderia ser utilizado pelo conselho. Logo após, ele seguiu para o item da pauta: aprovação presencial da ata anterior, que aconteceu por unanimidade. Não houve atualização da pauta relacionada aos grupos de trabalhos. A seguir, Tiago apresentou um update sobre o edital do fluxo contínuo. Ele mencionou que os ajustes estariam sendo providenciados pelo departamento jurídico da PMJ. O edital contemplaria os interessados de startups (com ou sem CNPJ) da área de tecnologia, com a exigência



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

de uma equipe de 2 pessoas para a garantia do comprometimento de atuação em todas as fases da trilha, com a apresentação do MVP (produto mínimo viável): um protótipo para a aceleração da ideia. Tiago também abordou a sistemática do processo junto ao Sebrae e Fatec: levantamento da inscrição, a apresentação do Pitch com até 10 minutos, para uma banca especialista avaliar, com pontuação mínima de 8, dentro das categorias (inovação, escalabilidade, viabilidade econômica, design, perfil empreendedor). Após aprovação ao processo de incubação, haveria um período de 7 dias para a comunicação. O candidato por sua vez, teria 3 dias para a confirmação de sua adesão ao processo. Após esses passos, o Sebrae atuaria com o seu programa de qualificação de mentoria, determinando a jornada, fornecendo às Startups todos os programas de qualificação - Sebrae for startups - até 12 meses de prazo. Tiago então deu sequência ao próximo item: Atualização do processo de credenciamento das empresas para CPL/TIC. Foi apresentado detalhes do evento na Faculdade de Medicina acontecido na semana anterior. Houve a abordagem do tema "Exportação de serviços e captação de recursos". O evento gerou contatos e positivo feedback. Todos puderam entender sobre a consolidação da cadeia produtiva. Para o processo de submissão estariam sendo providenciadas as evidências - que até aquele momento contemplariam 16 termos de adesão de empresas do ramo de tecnologia. O Edital teria um regimento interno elaborado junto à ATIJ. Tiago solicitou a colaboração dos membros do Conselho na divulgação do edital. Ele também mencionou a negociação com o Sebrae de uma trilha de aprendizagem, EMPRETEC, para os empresários dentro do programa. Foram abordadas outras ações levantadas do resultado do trabalho da OPP - oficina de planejamento participativo - com as frentes: mercados, recursos, eficiência operacional e relacionamento, bem como o cenário para empresários venderem mais e melhor, para uma consolidação da cadeia produtiva e para obter o resultado satisfatório e esperado. Francesco pontuou a importância da caracterização, para estabelecer o credenciamento da cadeia e do envolvimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico no processo. A Conselheira Laura C. Cardoso convidou todos para participação no evento que aconteceria no CIESP, objetivando o processo de exportação de serviços - incluindo área de tecnologia - Grupo COMEX. Francesco pontuou a importância da exportação na economia da região. Ele apoiou a ação para expandir a balança comercial e adicionou que tal iniciativa seria fundamental para a expansão. O convidado e representante da Secretaria Municipal do Governo, Murilo Martho fez uma breve apresentação do PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação, para o edital que aconteceria em breve e uma atualização para os próximos 4 anos. Ele sugeriu a apresentação de um questionário para o conselho e para algumas entidades da sociedade civil, com perguntas referentes à percepção pública sobre cidades inteligentes, governo digital e ambientes de inovação. O Conselheiro Vlamir lenne complementou o tema, adicionando que a validação aconteceria no mês de janeiro do ano seguinte e mencionou quão importante seria a contribuição do Conselho. Tiago relembrou o tema "Sandbox regulatório", como mecanismo legal que geraria segurança para as empresas de tecnologia ou possuidores de soluções inovadoras, testando suas soluções dentro de um ambiente integrado e controlado, com a ausência das intervenções de fiscalização, em um local de testes específicos dentro de um sistema relacionado à cidade e gestão pública. Ele acrescentou que, após visitas em alguns locais com Sandbox regulatório funcional (São José dos Campos, Recife, Rio de Janeiro), a idealização seria um projeto de lei que atenda a demanda, porém com restrição reduzida, providenciando um local para empresas de tecnologia realizarem seus testes sem maiores preocupações. Uma reunião extra para avaliar o questionário seria convocada.

Reunião encerrada às 11h35min.

Presenças:

Laura Comparato Cardoso, Tiago Antunes, Humberto Cereser, Alan Alves Meira, Alan Kauê Dias dos Santos, Vlamir lenne, Alexandre Silveira Pupo, Alexandre Borin, Valtér Cartapatti, Adriano Arantes Olivato, Janaina Priscila Rodrigues Firmino, Rodrigo Penteado, Juliana Savoy Fornari, Francesco Bordignon.

Ausentes Justificados:

Vinícius Rueda, Michel Macahiba Domingues, Liliane Raquel Rossi, Hamilton Humberto Ramos, Fábio de Paula Augusto, Irani Machado Dutra, Antônio Cherli dos Santos, Karina Maretti Strangueto, Antônio César Galhardi.

Presenças Facultativas:

Thales B. Delgado (SMCC), Humberto Cereser (SMDECT), Ana Paula Barrant Maurício (SME), Claudinei José Mello Trinca (SMPUMA), Evertton Fernando de Souza (SMCULT), Márcio Carpi (CIJUN), Rivelino José Teixeira (Fundação TVTEC), João Amílcar Anhesini (SMGOV), Alexandre Borin (Sociedade Civil), Rodrigo Doria Naves (Empresa de Base Tecnológica), Irani Machado Dutra (Empresa de Serviço), Adriano Arantes Olivato (Repr. Indústrias), Janaina Priscila R. Firmino (Escola de Ensino Técnico), Juliana Savoy Fornari (Inst. Ensino Superior), Antônio

César Galhardi (Curso de Pós Graduação).

Convidados:

Marco Antônio Ramos (Sebrae), Guilherme Cordeiro (EtecBest), Gustavo Gea Sousa (EtecBest), Gustavo Soares da Silva (EtecBest), Tais Manami Kariya Tanigawa (EtecBest), Ícaro Samuel Alves (EtecBest), Maria Laura Lima Almedia (EtecBest), Heloisa Splendore (EtecBest), Murilo Martho (SMGOV), Mark William O. Monteiro (SMDECT), Lucas Acúio Custódio (SMCC/DACE), Marina Caetano Martins (Guardinha Jundiaí), Fabiana Lourençon Moraes (EtecBest),

Ata elaborada pela Secretária Executiva do Conselho Silmara Barelli e assinada pelo Presidente do Conselho Francesco Bordignon.

Humberto Cereser

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

EDUCAÇÃO

EDITAL SME/DPGF N. 37, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar n. 511/2012 e suas alterações, na Lei n. 9.580/2021 e considerando o disposto no processo PMJ.26755/2025, FAZ SABER aos candidatos classificados no processo seletivo para a função de Professor de Educação Básica II (Escalas Rotativas), relacionados abaixo em suas respectivas áreas de atuação, que a sessão de escolha de vagas será realizada no dia 15/09/2026, às 9 horas, no Centro Municipal de Formação - localizado na Av. Dr. Cavalcanti, n. 396, Vila Arens, 2º andar.

PEB II ARTE - Classificação ampla concorrência:

CLAS.	N. INSC.	NOME	NOTA FINAL
16	10760245	EDIMILSON EVANGELISTA DE SOUZA	66
17	10475893	LEIA IZUMI RODRIGUES DE LIMA	64
18	9875026	ANA LUCIA TOGNOLI DI MAIO	64
19	10824111	MATEUS DA SILVA CRISTINA	62
20	12333891	GLEYSON NASCIMENTO RIBEIRO	62
21	11678232	PALOMA MARTINEZ SAMOS	62
22	12065501	GABRIELA DE OLIVEIRA TURQUETTO	62
23	9919139	KARINA LIMA DA SILVA	62
24	10308172	JOSE LUIS CHRISTOPHER HUBER ESPINDOLA	62
25	12512168	YASMIN LIMA DA SILVA	60
26	11736968	EDUARDA REBOUCAS RUY	60
27	12308706	RAFAEL JUSTAMAND MARTINEZ CASSINO	60
28	9905634	FLAVIA CARLA DA SILVA RIBEIRO	58
29	12382531	DAYSE LEIKO SAWABE BALDO	58
30	12467839	TAIS ANDREA PEREIRA MACIEL	58
31	11188669	KAUANE DE SA MARTINS CARVALHO MATHEUS	58
32	12342190	WESLEY SANTOS SOUZA	58
33	9525289	ANDRE LUIZ DOS SANTOS SOUZA	56
34	12258881	TAMIRES REAME DA SILVA	56
35	9644830	RONALDO MATHIAS DE MORAES	56
36	11635134	TARSILA FREIRE D ABRONZO	54
37	11003006	ILMA CORDEIRO DOS SANTOS	54

PEB II ARTE - Classificação PCD:

CLAS.	N. INSC.	NOME	NOTA FINAL
2	9710531	SIMONE FRANCISCA SARMENTO	48
3	12491322	DEISE LIMA ALVES	44
4	10336087	JACKLINE SANTOS ALMEIDA	42
5	9479317	CASSEMIRO SANTOS SILVA	36
6	12485039	MARINALVA REGIANI FURLAN	22

PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA - Classificação ampla concorrência:

CLAS.	N. INSC.	NOME	NOTA FINAL
66	10094377	ADELSON ALVES DE CASTRO	60
67	12053171	CAROLINA DIAS GIUNGI	60
68	10785787	MONIQUE ALVES DOS SANTOS	60
69	9785914	ANDREZA DE ALMEIDA VILLAR	60
70	12354074	NICOLY MODESTO PESSOA	60
71	11259787	HENRIQUE ANTONIO TOLEDO DE CASTRO	60
72	10485376	BRUNA CRISTINA DA SILVA MENEZES ALVES	60
73	9656715	CAMILA CRISTINA BACCHIN FERNANDES	60



EDUCAÇÃO

74	12244252	GUILHERME AUGUSTO DA SILVEIRA OLIVEIRA	60
75	9887750	LUIS OTAVIO LEMES	60
78	9955607	PRISCILA CRYSTINE MACHADO GOMES	58
79	12272736	GUILHERME DO NASCIMENTO CHAVES	58
80	12251259	DANILO AUGUSTO DE SOUZA BENICIO	58
81	10397116	GABRIEL ALDO DOS SANTOS	58
82	10442936	ROSILENE PEREIRA DE SOUSA	58
83	9877886	JOSE ORLEY DE SOUSA BELO	58
84	12170941	LAURA GONCALVES PIZA CANNAVAN	56
85	9786325	EDUARDO AUGUSTO BORGES	56
86	11187476	MALQUIAS DAVID PORTO LOURENCO	56
87	10180214	ALESSANDRO CEZAR TOMAZ DOS SANTOS	56
88	9874739	OSVALDO PEREIRA DA SILVA	56
89	9484515	NATHALIA SILVA DE CARVALHO	56

PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA - Classificação PCD:

CLAS.	N. INSC.	NOME	NOTA FINAL
7	12450790	MICHELE PAVAN DA CRUZ	46
8	10318011	PEDRO OSVALDO DE ALMEIDA	46

Faz saber, também, que o número de candidatos convocados excederá o número de vagas disponíveis, visando garantir o completo preenchimento destas.

Faz saber, ainda, que conforme edital n. 26, de 31 de julho de 2025, os candidatos deverão apresentar, no ato da escolha, fotocópias e originais dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- PIS/PASEP;
- Certidão de Casamento (se aplicável);
- Diploma e/ou certificado de conclusão do curso na área de atuação;
- Histórico escolar da graduação;
- Registro no CREF (para professores de Educação Física).

A não apresentação de toda a documentação exigida implicará a exclusão do candidato do processo seletivo.

Faz saber, outrossim, que o não comparecimento do candidato ou de seu procurador legal na data e horário estipulados, será considerado como desistência da vaga.

Faz saber, finalmente, que os candidatos abaixo citados já foram convocados, conforme Edital SME/DPGF n. 76, de 30/12/2025 e Edital SME/DPGF n. 7, de 3/2/2026.

NOME	CLAS.	CONVOCAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
WESLEI RODRIGO LOPES BISPO	76º geral	7º negro	Ed. Física
RAQUEL FERREIRA RODRIGUES ALVES	77º geral	8º negro	Ed. Física

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof.ª CINTHIA RIZZATO POLONIO
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

CULTURA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JUNDIAÍ REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2026

Ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 19h19, realizou-se de forma on-line, tendo como sede de referência a Sala Estrada de Ferro Sorocabana, localizada no Espaço Expressa (Avenida União dos Ferroviários, 1760), nos termos do artigo 6º do Regimento Interno (Decreto Municipal nº 21.326/2008), a Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí (COMPAC), sob a direção da Presidente e Conselheira eleita Nicolli Mano Folino Ferracina.

1. COMPOSIÇÃO DA MESA

A reunião foi presidida pela Presidente e Conselheira Nicolli Mano Folino Ferracina e secretariada pelo Conselheiro e 1º Secretário Odair José Guimarães e pela Conselheira e 2ª Secretária Joyce Chiquini.

CULTURA

Os demais Conselheiros e Conselheiras e demais integrantes foram relacionados ao final desta ata. Aqueles que justificaram a ausência encaminharam comunicação ao grupo e estão indicados com a certificação de "ausência justificada". Os ausentes sem justificativa estão indicados como "ausente" e estão sujeitos às normas pertinentes à assiduidade. Para os titulares substituídos por suplentes, consta "substituído(a) pelo(a) suplente".

2. ABERTURA DOS TRABALHOS

A Presidente, no uso de suas atribuições (artigo 16, inciso I, do Regimento Interno), deu início à ordem da reunião conforme estabelecido pelo artigo 19 do Regimento Interno.

Os trabalhos foram conduzidos por Fernando Maranha Peche, Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico, sendo confirmado quórum regimental para as deliberações.

I. EXPEDIENTE

1 - Dossiê para registro de manifestação cultural de matriz afro-brasileira

Foi comunicado o recebimento de dossiê elaborado por representante do Bloco Afro Carnavalesco Kekerê – Bloco da Paz, estruturado conforme orientações do Departamento de Patrimônio Histórico, com vistas à instrução de procedimento de registro como patrimônio cultural. O material foi encaminhado aos Conselheiros para leitura e análise, ficando indicado seu retorno à pauta de reunião posterior para apresentação, discussão e eventual deliberação.

2 – Comunicado de abertura de processo para tombamento do acervo da TVTEC

Foi informado que a Superintendência da TVTEC procurou o Departamento de Patrimônio Histórico com o objetivo de viabilizar a salvaguarda de seu acervo físico e audiovisual. Registrou-se a abertura de procedimento para organização da documentação e posterior encaminhamento ao COMPAC, considerando a relevância do conjunto para a memória recente do Município, composto por aproximadamente trinta anos de registros e milhares de itens de gravação.

3 - Edital de patrocínio e associação de marca ao Teatro Polytheama

Foi comunicado que se encontra em elaboração edital de patrocínio destinado à captação de recursos para melhorias no Teatro Polytheama, inclusive substituição de cadeiras e outras benfeitorias. Diante da discussão sobre eventual associação de marca ao nome do equipamento, foi informado que o Departamento de Patrimônio Histórico consultou o CONDEPHAAT para obtenção de orientação formal. Ressaltou-se, preliminarmente, a necessidade de preservação e destaque do nome histórico Teatro Polytheama, devendo eventual associação de patrocinador ser complementar e temporária, submetendo-se a matéria ao COMPAC quando consolidada a proposta.

4 - Manual de boas práticas para registros e salvaguarda

Diante do aumento de pedidos de registro de manifestações culturais, inclusive encaminhados por agentes externos, a Presidente Nicolli Ferracina sugeriu a constituição de pequeno grupo técnico para sistematizar um Manual de Boas Práticas para os procedimentos de registro e salvaguarda. A proposta foi acolhida, ficando indicada consulta aos Conselheiros interessados e utilização dos materiais técnicos em elaboração pelo Departamento de Patrimônio Histórico como base dos trabalhos.

Foi constituído um grupo técnico do COMPAC para sistematização dos procedimentos e parâmetros aplicáveis aos pedidos de registro de patrimônio cultural.

5 - Retomada do processo de registro da Festa da Uva

Foi informado que será retomado o processo de registro da Festa da Uva como patrimônio cultural, a partir do dossiê já elaborado e das atualizações necessárias, buscando-se avançar com sua apreciação ainda em 2026, em consonância com as comemorações dos 370 anos do Município.

6 - Visita técnica ao Estádio Dr. Jayme Cintra

Foi confirmada a visita técnica ao Estádio Dr. Jayme Cintra para o sábado, dia 5 de setembro de 2026, às 9h, com encontro no próprio estádio. A atividade tem por objetivo permitir o conhecimento do bem pelos Conselheiros e subsidiar a identificação dos elementos e valores a serem considerados no processo de salvaguarda. Registrou-se a manifestação de aproximadamente quatorze participantes, devendo o grupo elaborar relatório para posterior disponibilização e apreciação pelo Conselho.

II. PALAVRA AOS CONSELHEIROS:

Aberta a palavra aos Conselheiros, foram registradas manifestações acerca da importância da integração entre patrimônio cultural,



CULTURA

planejamento urbano, paisagem e qualificação dos espaços públicos, especialmente no contexto das intervenções ferroviárias e do Programa Centro da Gente.

Orlando Picchi Fabrício, conselheiro titular da Associação Comercial e Empresarial de Jundiaí, destacou a importância das ações de revitalização e dos incentivos destinados ao Centro e convidou os presentes para desfile de moda, cujo objetivo é a valorização do comércio central. Está previsto para o dia 19 de setembro de 2026, às 10h30, na Sala Glória Rocha, no Centro das Artes.

III. ORDEM DO DIA

Destinado à análise e discussão dos assuntos previamente pautados.

1. Projeto de adequação da via permanente do Pátio de Jundiaí Paulista - TIC/TIM e intervenções no entorno do Complexo da Companhia Paulista

Rafael Tassi e Amanda Pierrini apresentaram a atualização do projeto de adequação da via permanente do Pátio de Jundiaí Paulista, entre a Estação de Jundiaí - Linha 7 e as antigas oficinas da Companhia Paulista, relacionada à implantação dos serviços Trem Intercidades (TIC) e Trem Intermetropolitano (TIM). Foram apresentados o novo plano de vias, as intervenções junto à antiga Estação Jundiaí da Cia. Paulista (Estaçãozinha), a preservação do obelisco e dos principais elementos históricos do conjunto, a previsão de via para atendimento do futuro trem turístico e a implantação de passarela de pedestres na extremidade norte do Complexo.

Foi esclarecido que a solução anteriormente apresentada, que previa estrutura ferroviária elevada com interferência significativa na visibilidade das antigas oficinas, foi substituída por implantação das vias em nível. Os Conselheiros reconheceram que a alteração representa qualificação do projeto, reduzindo impactos sobre a paisagem e preservando a leitura visual do conjunto ferroviário. Também foi esclarecido que os principais elementos protegidos, entre eles a antiga estação e suas plataformas, o obelisco, os remanescentes da cabine e o conjunto das oficinas, permanecem preservados.

Em relação às pequenas edificações em estado de ruína, localizadas na faixa de implantação das novas vias, foi informado que três estruturas de apoio operacional deverão ser removidas em razão da interferência direta com o traçado, não sendo apresentadas como edifícios individualmente protegidos ou de relevância equivalente aos principais elementos salvaguardados do conjunto.

Durante os debates, Tatiane Elizabeth Domingos, Alissandra Bernardini de Oliveira, Adriana Perroni Ballerini e Daniela Colagrossi Soares apresentaram observações específicas quanto à solução arquitetônica da passarela de pedestres, questionando sua extensão, o desenho das rampas, a inserção paisagística e a integração com o futuro Parque do Espaço Expressa. Foram citadas referências de travessias que incorporam a paisagem e qualificam a experiência do pedestre, entendendo-se que a localização estratégica da passarela recomenda tratamento arquitetônico compatível com o patrimônio e com o novo parque. Também foram solicitados esclarecimentos mais detalhados sobre a relação entre a parada do futuro trem turístico, a antiga estação e os acessos provenientes do parque.

2. Minuta do Projeto de Lei Complementar de incentivos fiscais - Programa Centro da Gente

A conselheira e coordenadora do GT Centro da Gente Daniela Colagrossi Soares apresentou a minuta do Projeto de Lei Complementar relacionado ao Programa Centro da Gente, elaborada em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e demais áreas envolvidas. A proposta prevê instrumentos de incentivo fiscal destinados à reabilitação e revitalização da região central, com mecanismos relacionados ao IPTU, ITBI e taxas municipais, vinculados a ações de recuperação de imóveis, requalificação, retrofit, usos habitacionais, economia criativa, gastronomia, hotelaria, inovação e outras atividades consideradas estratégicas.

Foi informado que a minuta ainda passará pela análise jurídica e posterior tramitação legislativa, cabendo ao decreto regulamentador detalhar procedimentos, conceitos e critérios de aplicação. Durante os debates o conselheiro e diretor do DPH Fernando Maranha Peche ressaltou a necessidade de compatibilização expressa da proposta com a Lei Complementar Municipal nº 443/2007 e com as competências legalmente atribuídas ao COMPAC, de modo a evitar sobreposição de atribuições entre o Grupo de Trabalho do Centro, os órgãos de planejamento urbano e as instâncias de proteção do patrimônio cultural. Os Conselheiros também destacaram a necessidade de definição objetiva de conceitos, como retrofit, restauração, recuperação, reparo, manutenção e arte urbana, bem como de critérios específicos para imóveis tombados, inventariados, inseridos no polígono central e nas Vilas Operárias. Os conselheiros Luiz Fernando Alcantara da Silva e Odair José Guimarães salientaram que os incentivos ao retrofit não devem produzir situação mais vantajosa ou conflitante com os

mecanismos existentes para restauração e preservação dos imóveis protegidos.

Como encaminhamento, ficou indicada a constituição de Grupo de Trabalho no âmbito do COMPAC para análise da regulamentação do programa de incentivos proposto pelo GT Centro da Gente e definição de parâmetros de preservação das fachadas, dos imóveis protegidos, da região central e das Vilas Operárias. O Departamento de Patrimônio Histórico comprometeu-se a disponibilizar estudos, pareceres e materiais já existentes, e foi informado que o processo administrativo relativo à matéria será encaminhado ao DPH para manifestação técnica, com posterior retorno ao Conselho.

IV. DELIBERAÇÕES:

Nos termos do Regimento Interno, certificada a existência de quórum para deliberação, seguem as decisões e os encaminhamentos tomados pelo Conselho:

1. Projeto ferroviário TIC/TIM - Pátio de Jundiaí Paulista: Submetida a matéria à apreciação, o Conselho APROVOU, por unanimidade, as intervenções ferroviárias apresentadas e as obras em nível, inclusive o novo plano de vias, reconhecendo a melhoria da solução em relação ao projeto anteriormente apresentado. A aprovação foi acompanhada de RESSALVA específica quanto ao projeto da passarela de pedestres, para o qual o COMPAC solicita melhor entendimento, aprofundamento e qualificação da solução arquitetônica e paisagística, buscando maior integração com o Parque Expressa, com o patrimônio ferroviário e com os percursos de pedestres. Ficou consignado que a ressalva relativa à passarela não impede a continuidade das demais intervenções ferroviárias em nível aprovadas pelo Conselho.

3. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser discutido, os trabalhos foram encerrados por volta das 21h10.

CONSELHEIROS PARTICIPANTES:

1) Mesa Diretora:

Nicolli Mano Folino Ferracina - Presidente

Odair José Guimarães - 1º Secretário

Joyce Chiquini - 2ª Secretária

2) Representantes do Poder Público, (Art. 8º, Inciso I, da Lei Complementar 443/2007).

Titulares:

Fernando Maranha Peche (SMCULT) - presente

Mauricio Ferreira (SMCULT) - presente

Jader Frank Britto da Silva (SMPUMA) - presente

Daniela Colagrossi Soares (SMPUMA) - presente

Odair José Guimarães (SMPUMA) - presente

Renato Augusto Rosa (SMMT) - ausente

Suplentes:

Nilson César Chignolli (SMCULT)

Solange Fernandes Vetrenka (SMCULT)

Tatiane Cristina Silva (SMPUMA)

Alissandra Bernardini de Oliveira (SMPUMA) - presente

Roselaine Barbosa (SME)

3) Representantes das Associações, (Art. 8º, Inciso II, da Lei Complementar 443/2007).

Titulares:

Joyce Chiquini (IAB-Núcleo Jundiaí) - presente

Glasiela Aparecida Baldin (Diretoria Regional de Ensino-Jundiaí) - presente

Gisela Andrade Vieira (OAB - 33ª Subseção) - presente

Adriana Perroni Ballerini (FATEC) - presente

Tatiane Elizabeth Domingos (UNIP) - presente

Orlando Picchi Fabrício (ACE - Jundiaí) - presente

Suplentes:

Jaqueline Lima (IAB-Núcleo Jundiaí) - presente

José Edson Vicente da Silva (Diretoria Reg. Ensino-Jundiaí)

Carlos Alberto Polônio (OAB - 33ª Subseção)

João Carlos Valentim (Sincomércio)

4) Representantes da Comunidade, (Art. 8º, Inciso III, da Lei Complementar 443/2007).

Titulares:

Cátia Regina Madella - presente

Camila Bernardo Arruda - presente

Nicolli Mano Folino Ferracina - presente

Ivan Henrique Gottardo - presente



CULTURA

Ana Isabel Ferreira Rabello - presente
Maria Luiza Mendes Andreasi - ausente

Suplentes:
Edgar Pereira Barbosa
Luiz Fernando Alcantara da Silva - presente

CONVIDADOS / PARTICIPANTES EXTERNOS:

Rafael Tassi - apresentação técnica do projeto ferroviário TIC/TIM
Amanda Pierrini - apresentação técnica do projeto ferroviário TIC/TIM

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

PROGRAMA DE CRIAÇÃO COREOGRÁFICA – EDIÇÃO 2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE COREÓGRAFO(A) CONVIDADO(A)

EDITAL No 03/2026

OBJETO: Chamamento público para a seleção e contratação de 1 (um) Coreógrafo(a) Convidado para o desenvolvimento de obra coreográfica inédita destinada ao público infantil para integrar o repertório da Companhia Jovem de Dança de Jundiaí, a ser realizado durante a temporada artística de 2026 e 2027, com fundamento no Art. 30º e o Art. 6, inciso XXXIX, da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

EIXO CURATORIAL: Identidade, Pertencimento e Diversidade. Inspirado conceitualmente na obra *Flicts*, de Ziraldo.

APRESENTAÇÃO: A Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí apresenta o Programa de Criação Coreográfica, iniciativa destinada ao incentivo da criação artística em dança, ao fortalecimento da pesquisa coreográfica e à ampliação do repertório da Companhia Jovem de Dança de Jundiaí. Mais do que selecionar artistas para a criação de novas obras, o Programa propõe uma experiência de convivência artística, pesquisa, experimentação e intercâmbio de saberes, reconhecendo o processo criativo como espaço privilegiado de investigação estética, formação continuada e desenvolvimento cultural. Nesta edição, o Programa convida artistas de diferentes trajetórias, linguagens e perspectivas a refletirem sobre as múltiplas formas de existir, pertencer e conviver, tendo como eixo curatorial os conceitos de identidade, pertencimento e diversidade.

A referência conceitual inspira-se na obra *Flicts*, de Ziraldo, cuja narrativa simbólica suscita reflexões sobre diferença, singularidade, reconhecimento e pertencimento. Essa inspiração possui natureza exclusivamente temática e não implica reprodução de elementos protegidos por direitos autorais. O Programa reafirma o compromisso da Cia com a valorização da produção artística contemporânea, a democratização do acesso à cultura, o fortalecimento das políticas públicas de dança e a constituição de um repertório plural, inovador e representativo da diversidade de vozes presentes na sociedade brasileira.

CARTA INSTITUCIONAL

A arte ocupa um papel essencial na construção da cidadania, no fortalecimento dos vínculos sociais e na promoção do diálogo entre diferentes modos de viver, pensar e criar. Por meio do Programa de Criação Coreográfica, a Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí, através da Companhia Jovem de Dança de Jundiaí, reafirma seu compromisso com a valorização da criação artística, com o incentivo à pesquisa em dança e com a formação de ambientes de produção cultural pautados pela liberdade criativa, pela diversidade e pelo interesse público. Ao investir na criação de obras inéditas, a Fundação amplia as oportunidades de circulação artística, fortalece o patrimônio cultural do Município e contribui para o desenvolvimento de novos repertórios, novos artistas e novas perspectivas para a dança brasileira. Acreditamos que as políticas públicas de cultura devem criar condições para que artistas possam pesquisar, experimentar, dialogar e produzir conhecimento. Este Programa nasce exatamente desse compromisso: transformar o espaço institucional em um território de criação, escuta e inovação.

Sejam todos bem-vindos a esta edição do Programa de Criação Coreográfica!

Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí

CARTA CURATORIAL

Toda criação começa quando alguém aceita ser diferente.

Existem histórias que permanecem atuais porque falam daquilo que é profundamente humano. *Flicts*, de Ziraldo, é uma delas. Sem reproduzir sua narrativa, personagens ou imagens, esta edição toma a obra como uma inspiração conceitual para refletir sobre questões que atravessam o fazer artístico contemporâneo: identidade, pertencimento, diversidade,

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

reconhecimento e convivência.

Toda criação nasce de uma pergunta.

Quem somos?

A que lugares pertencemos?

Como convivem diferentes corpos, histórias, culturas, memórias e sensibilidades dentro de uma mesma obra?

Essas questões orientam a Curadoria do Programa de Criação Coreográfica de 2026. Não buscamos respostas prontas. Buscamos artistas dispostos a investigar, experimentar e construir novos olhares. A Companhia Jovem de Dança de Jundiaí constitui um espaço de encontro entre diferentes trajetórias. Cada intérprete carrega repertórios, experiências, corpos e imaginários próprios. É justamente dessa diversidade que emerge a potência da criação coletiva. Convidamos os(as) coreógrafos(as) a desenvolver obras que dialoguem com essas múltiplas formas de existência, compreendendo a dança como linguagem capaz de transformar diferenças em encontro, deslocamentos em pesquisa e singularidades em criação artística. Mais do que produzir espetáculos, desejamos construir processos. Mais do que apresentar respostas, queremos provocar perguntas. Que cada obra criada neste processo de criação possa ampliar nosso olhar sobre o outro, sobre a coletividade e sobre aquilo que nos torna únicos.

Direção Artística – Companhia Jovem de Dança de Jundiaí

CRONOGRAMA DO EDITAL

Publicação: 04 de setembro

Inscrições: 04 de setembro a 06 de outubro

Habilitação: 06 de outubro a 12 de outubro

Publicação dos habilitados: 14 de outubro

Avaliação Técnica: 14 a 21 de outubro de 2026

Conversa Curatorial: 22 a 26 de outubro de 2026

Resultado: 28 de outubro de 2026

Contratação: 09 a 13 de novembro de 2026

Processo de Criação e ensaios: 17 de novembro de 2026 a 16 de abril de 2027

Estreia: Abril de 2027

Entrega do Caderno de Processo: Abril de 2027.

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE CRIAÇÃO COREOGRÁFICA

1. Do Programa

1.1. O Programa de Criação Coreográfica é uma ação institucional da Companhia Jovem de Dança de Jundiaí, promovida pela Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí – FCCE, destinada ao fomento da criação artística em dança por meio da seleção pública de artistas coreógrafos(as) para a concepção, desenvolvimento e montagem de obras coreográficas inéditas.

1.2. O Programa possui natureza artístico-cultural e constitui instrumento permanente de incentivo à criação, à pesquisa e à difusão da dança, promovendo o encontro entre artistas, intérpretes e equipe artística da Companhia Jovem de Dança de Jundiaí, com vistas ao desenvolvimento de obras originais destinadas ao repertório institucional.

1.3. O Programa fundamenta-se na compreensão de que a criação artística constitui processo de investigação, experimentação, diálogo e construção coletiva, no qual a obra coreográfica resulta da articulação entre diferentes experiências, saberes, linguagens e perspectivas, preservada a identidade autoral dos(as) artistas selecionados(as).

1.4. Cada edição do Programa será organizada a partir de um eixo curatorial definido pela Companhia Jovem de Dança de Jundiaí, destinado a orientar conceitualmente o processo de criação e a experiência artística proporcionada ao público, sem restringir a liberdade de criação nem determinar linguagem estética específica.

1.5. O Programa busca proporcionar ao elenco da Companhia experiências de criação com diferentes artistas, metodologias e processos compositivos, contribuindo para sua formação artística continuada e para o aperfeiçoamento de sua prática profissional.

1.6. A obra desenvolvida no âmbito do Programa integrará o repertório artístico da Companhia Jovem de Dança de Jundiaí, observadas as disposições deste Edital e do respectivo instrumento contratual quanto aos direitos autorais, patrimoniais e de utilização.

1.7. A realização do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, liberdade de criação, diversidade cultural, acessibilidade, valorização da produção artística contemporânea e promoção do interesse público.

1.8. O Programa poderá realizar edições periódicas, com diferentes eixos curatoriais e públicos de interesse, preservando sua identidade institucional e seu compromisso com a excelência artística, a inovação, a formação de público e o fortalecimento das políticas públicas para a dança no Município de Jundiaí.

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA****CAPÍTULO II - DO EIXO CURATORIAL****2. Do Eixo Curatorial**

2.1. A edição de 2026 do Programa de Criação Coreográfica adota como eixo curatorial os conceitos de Identidade, Pertencimento e Diversidade, compreendidos como referências conceituais para a criação de obra coreográfica destinada ao público infantil, contemplando as diferentes fases do desenvolvimento da infância, desde a primeira infância até o final da infância, considerando as especificidades cognitivas, afetivas, sociais, motoras, estéticas e simbólicas de cada etapa.

2.2. Os conceitos curatoriais deverão orientar a concepção dramaturgica, a composição coreográfica, a pesquisa de movimento, a relação entre os intérpretes, os elementos

cênicos e a experiência estética proposta ao público, constituindo a base conceitual da obra a ser desenvolvida.

2.3. Para os fins deste Edital:

I – Identidade compreende o conjunto de experiências, memórias, referências culturais, afetivas, sociais e artísticas que constituem o indivíduo e os coletivos dos

quais faz parte, reconhecendo a construção da subjetividade como processo dinâmico e plural;

II – Pertencimento refere-se às relações estabelecidas entre o indivíduo, a coletividade e os diferentes territórios físicos, culturais, sociais e simbólicos, valorizando os vínculos, a convivência, o acolhimento e a construção de

experiências compartilhadas;

III – Diversidade constitui princípio estruturante da criação artística, reconhecendo a pluralidade de corpos, culturas, trajetórias, repertórios, linguagens, estéticas e

formas de expressão como elementos constitutivos da produção em dança.

2.4. A obra poderá desenvolver esses conceitos por meio de abordagens simbólicas, poéticas, abstratas ou narrativas, preservada a liberdade de criação do(a) artista

selecionado(a), desde que demonstrada coerência entre a proposta artística, o eixo curatorial e a comunicação pretendida com o público infantil.

2.5. Espera-se que a obra promova experiências artísticas capazes de estimular a imaginação, a curiosidade, a sensibilidade, a empatia e o reconhecimento da diversidade humana, favorecendo o desenvolvimento de vínculos, o respeito às diferenças e a valorização das múltiplas formas de existir, conviver e pertencer.

2.6. A inspiração conceitual desta edição encontra-se na obra *Flicts*, de Ziraldo, utilizada exclusivamente como referência temática para reflexões sobre identidade, pertencimento, diversidade e convivência. A referência possui caráter conceitual e não implica reprodução de personagens, textos, ilustrações ou quaisquer outros elementos protegidos pela legislação de direitos autorais.

CAPÍTULO III – DO OBJETO**3. Do Objeto**

3.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de 1 (um) artista coreógrafo(a) para integrar o Programa de Criação Coreográfica – Edição 2026, mediante a concepção, desenvolvimento, montagem e entrega de 1 (uma) obra coreográfica inédita, com duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos, criada especialmente para a Companhia Jovem de Dança de Jundiaí.

3.2. A obra deverá ser desenvolvida em consonância com o eixo curatorial desta edição, observando as diretrizes estabelecidas neste Edital e demonstrando viabilidade artística, técnica e operacional para sua realização, bem como potencial de circulação em teatros, equipamentos culturais, escolas, mostras e demais espaços de apresentação.

3.3. Da Remuneração

3.3.1. O(a) artista coreógrafo(a) selecionado(a) fará jus à remuneração bruta de R\$8.000,00 (oito mil reais), destinada à execução integral do objeto deste Edital.

3.3.2. O valor da remuneração compreende todas as atividades necessárias ao desenvolvimento da obra coreográfica, incluindo a pesquisa, a concepção artística, a criação coreográfica, a condução dos ensaios, o acompanhamento do processo de montagem, a participação na estreia, a elaboração e entrega do Caderno de Processo, bem como a cessão dos direitos patrimoniais de utilização da obra, na forma prevista neste Edital e no respectivo instrumento contratual.

3.3.3. O pagamento será realizado em parcela única, no valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva nota fiscal, observada a disponibilidade orçamentária, a regularidade fiscal do(a) contratado(a) e a apresentação da documentação exigida.

3.3.4. Todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais despesas decorrentes da execução do objeto e da contratação correrão por conta exclusiva do(a) contratado(a), não

cabendo à Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí qualquer responsabilidade adicional além da remuneração estabelecida neste Edital.

3.4. O processo de criação será desenvolvido em colaboração com o elenco e a equipe artística da Companhia Jovem de Dança de Jundiaí, compreendendo as etapas de pesquisa, experimentação, composição coreográfica, ensaios, montagem e estreia pública da obra, conforme cronograma estabelecido pela Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí.

3.5. Caberá ao(a) artista selecionado(a) a concepção artística da obra e a condução do processo criativo, incluindo a elaboração da dramaturgia, da pesquisa de movimento, da trilha sonora, da concepção de figurinos, dos elementos cênicos, do desenho de luz e dos demais recursos técnicos necessários à realização do projeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e a disponibilidade orçamentária da Fundação.

3.6. A obra produzida integrará o repertório artístico da Companhia Jovem de Dança de Jundiaí, observado o disposto neste Edital e no instrumento contratual quanto aos direitos autorais, patrimoniais e de utilização, podendo ser apresentada em ações de difusão artística, circulação cultural e atividades institucionais promovidas pela Fundação.

3.7. A seleção de que trata este Edital destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de obra coreográfica inédita no âmbito do Programa de Criação Coreográfica, não se caracterizando como concurso de espetáculo acabado, premiação artística ou contratação para reprodução, remontagem ou aquisição de obra preexistente.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES**4. Dos Requisitos para Participação**

4.1. Poderão participar deste Edital artistas coreógrafos(as), brasileiros(as) ou estrangeiros(as) com situação migratória regular no País, maiores de 18 (dezoito) anos, que comprovem atuação profissional na área da dança e atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

4.2. O(a) proponente deverá possuir experiência comprovada em criação coreográfica ou desenvolvimento de obras cênicas em dança, demonstrada por meio da documentação apresentada.

4.3. O(a) artista selecionado(a) deverá ser contratado(a) por intermédio de pessoa jurídica própria ou representado(a), na forma prevista neste Edital e na legislação vigente.

4.4. É vedada a participação de pessoas que:

I – Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

II – Tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas para licitar ou contratar enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

III – Possuam vínculo que caracterize conflito de interesses com membros da Comissão de Seleção Artística, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

5. Das Inscrições

5.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período estabelecido no Cronograma constante deste Edital.

5.2. O formulário eletrônico deverá ser preenchido integralmente, acompanhado da documentação exigida no Capítulo V.

5.3. O envio da inscrição implica plena ciência e aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

5.4. Não serão aceitas inscrições:

I – Apresentadas fora do prazo;

II – Incompletas;

III – Desacompanhadas da documentação obrigatória;

IV – Em desacordo com as disposições deste Edital.

5.5. A Fundação Casa da Cultura e Esportes não se responsabiliza por inscrições não concluídas em razão de falhas técnicas, indisponibilidade de conexão, congestionamento de rede ou quaisquer fatores alheios ao seu controle.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO**6. Da Documentação para Inscrição**

6.1A inscrição deverá ser instruída com a documentação prevista neste Capítulo, em formato digital, devendo os documentos ser anexados no link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScN8i3KYvltBQSx0s2vH6RgBL2K4IAUJJPJWcjKvRliVW6ztdw/viewform?usp=sharing&oid=111628226211428987377>, conforme as orientações constantes neste Edital.

6.2. Documentação do(a) artista inscrito

I – Documento oficial de identidade;

II – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Currículo artístico;

V – Portfólio artístico;

VI – Link de registro audiovisual de trabalho(s) realizado(s), conforme especificações

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**

deste Edital;

VII – demais anexos exigidos neste Edital.

6.3. Documentação da Pessoa Jurídica

O(a) proponente selecionado(a), ou seu representante legal, deverá apresentar, para fins de contratação:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica;

III – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente;

IV – Documentação comprobatória da representação exclusiva do(a) artista, quando aplicável;

V – Demais documentos necessários à formalização da contratação.

6.4. O currículo e o portfólio deverão demonstrar a trajetória profissional do(a) proponente,

evidenciando sua experiência na criação coreográfica, direção artística, pesquisa em dança ou atividades correlatas, podendo incluir programas de espetáculos, registros fotográficos, reportagens, críticas, publicações, premiações e outros documentos comprobatórios.

6.5. O Caderno de Criação constitui documento obrigatório da inscrição e deverá ser elaborado conforme o modelo constante do Anexo II, integrando a documentação submetida à avaliação técnica.

6.6. A ausência de qualquer documento obrigatório ou a apresentação de documentação incompleta, inconsistente ou em desacordo com as disposições deste Edital poderá

acarretar a inabilitação da inscrição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

6.7. A Comissão de Seleção Artística poderá solicitar esclarecimentos quanto aos documentos apresentados, vedada a substituição ou inclusão de documentos obrigatórios após o encerramento do período de inscrições, ressalvadas as hipóteses de diligência destinadas ao saneamento de falhas formais que não alterem o conteúdo da proposta.

CAPÍTULO VI - DO CADERNO DE CRIAÇÃO**7. Do Caderno de Criação**

7.1. O Caderno de Criação constitui o documento artístico e conceitual da proposta apresentada pelo(a) proponente, destinado a demonstrar a pesquisa, a concepção, a metodologia e a viabilidade da obra coreográfica a ser desenvolvida no âmbito do Programa.

7.2. O documento deverá evidenciar a coerência entre a proposta artística, o eixo curatorial desta edição, o público infantil e as condições de realização previstas neste Edital,

permitindo à Comissão de Seleção Artística compreender a identidade da criação e sua viabilidade técnica e artística.

7.3. O Caderno de Criação deverá ser elaborado conforme o modelo constante do Anexo II,

contemplando, no mínimo:

I – Manifesto artístico ou carta de intenção;

II – Conceito da obra e sua relação com o eixo curatorial;

III – Dramaturgia ou estrutura conceitual;

IV – Pesquisa artística e referências conceituais;

V – Metodologia de criação com proposta de pesquisa de movimento e composição coreográfica;

VI – Abordagem destinada ao público infantil;

VII – Referências bibliográficas, visuais, sonoras ou artísticas, quando houver;

VIII – Proposta de figurinos, cenário, elementos cênicos ou outras informações técnicas, quando houver.

7.4. O Caderno de Criação será avaliado quanto à consistência conceitual, originalidade, coerência artística, viabilidade de execução e aderência às diretrizes estabelecidas neste Edital, conforme os critérios previstos no Capítulo VII.

7.5. O conteúdo apresentado no Caderno de Criação possui caráter orientador e poderá ser aperfeiçoado durante o desenvolvimento da obra, desde que preservados seus objetivos, a proposta artística aprovada e as diretrizes curatoriais do Programa.

7.6. A Fundação Casa da Cultura e Esportes e a Companhia Jovem de Dança de Jundiaí comprometem-se a utilizar o Caderno de Criação exclusivamente para os fins deste processo seletivo, resguardando a autoria intelectual do(a) proponente, sem prejuízo das disposições relativas aos direitos autorais e patrimoniais previstas neste Edital.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO**8. Do Processo de Seleção**

8.1. A seleção será conduzida por Comissão de Seleção Artística designada pela Fundação

Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

8.2. O processo seletivo será realizado em até três etapas sucessivas:

I – Habilitação Documental, de caráter eliminatório e obrigatório;

II – Avaliação Técnica, de caráter eliminatório, classificatório e obrigatório;

III – Conversa Curatorial, quando a Comissão de Seleção Artística achar necessário esclarecimentos sobre a proposta inscrita, de caráter não obrigatório.

9. Da Habilitação Documental

9.1. A Habilitação Documental consistirá na verificação do atendimento às exigências formais previstas neste Edital, mediante análise da documentação apresentada pelo(a) proponente.

9.2. Serão habilitadas apenas as inscrições que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

9.3. A Comissão poderá promover diligências para esclarecimento de informações ou saneamento de falhas meramente formais, desde que não impliquem alteração da proposta ou inclusão de documentos obrigatórios após o encerramento das inscrições.

10. Da Avaliação Técnica

10.1. A Avaliação Técnica consistirá na análise do Caderno de Criação, do currículo e do portfólio artístico do(a) proponente, observando exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

10.2. A pontuação será atribuída da seguinte forma:

I – Consistência conceitual da proposta: 20 pontos

II – Qualidade artística e originalidade: 20 pontos

III – Coerência com o eixo curatorial e o público infantil: 20 pontos

IV – Metodologia de criação e viabilidade de execução: 15 pontos

V – Trajetória profissional do(a) proponente: 15 pontos

VI – Potencial de contribuição ao repertório da Companhia: 10 pontos

TOTAL: 100 pontos

10.3. Será considerado(a) classificado(a) para a etapa seguinte o(a) proponente que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

10.4. A classificação observará a ordem decrescente da pontuação obtida.

10.5. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior pontuação no critério “Qualidade artística e originalidade”;

II – Maior pontuação no critério “Coerência com o eixo curatorial e o público infantil”;

III – Maior pontuação no critério “Metodologia de criação e viabilidade”;

IV – Persistindo o empate, maior tempo de atuação profissional comprovada.

11. Da Conversa Curatorial

11.1. A Conversa Curatorial será realizada exclusivamente com o(a) proponente classificado(a) na Avaliação Técnica.

11.2. A etapa tem por finalidade:

I – Confirmar a autoria e o domínio da proposta apresentada;

II – Esclarecer aspectos conceituais, metodológicos e operacionais do Caderno de Criação;

III – Verificar a disponibilidade para cumprimento do cronograma e das condições de execução previstas neste Edital;

IV – Confirmar a compatibilidade da proposta com os recursos, o elenco e as condições de realização do Programa.

11.3. A Conversa Curatorial não possui caráter classificatório nem implica atribuição de pontuação, sendo vedada qualquer alteração da nota obtida na Avaliação Técnica.

11.4. A etapa poderá resultar exclusivamente em:

I – Validação da proposta e manutenção da classificação obtida na Avaliação Técnica; ou

II – Desclassificação do(a) proponente, mediante decisão fundamentada da Comissão, quando constatada:

a) incompatibilidade entre a proposta apresentada e as informações prestadas;

b) impossibilidade técnica ou operacional de execução da proposta;

c) indisponibilidade para cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

d) ausência injustificada à Conversa Curatorial;

e) qualquer outra situação que demonstre o não atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

12. Da Comissão de Seleção Artística

12.1. A Comissão de Seleção Artística será composta pela Diretora Artística, Diretora Assistente e Produtora da Companhia Jovem de Dança de Jundiaí.

12.2. Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses, abstendo-se de participar da avaliação dos(as) proponentes nas hipóteses previstas na legislação vigente.

13. Do Resultado

13.1. O resultado preliminar será publicado na Imprensa Oficial do Município e nos canais oficiais da Fundação Casa da Cultura e Esportes

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**

de Jundiá.

13.2. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final homologado pela autoridade competente.

13.3. A homologação do resultado final não gera direito subjetivo à contratação, que permanecerá condicionada à disponibilidade orçamentária, ao atendimento das exigências legais e à formalização do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA**14. Da Contratação**

14.1. O(a) candidato(a) selecionado(a) será convocado(a) para assinatura do instrumento contratual, observadas as exigências legais e a documentação prevista neste Edital.

14.2. A contratação ocorrerá por meio de pessoa jurídica regularmente constituída, conforme disposto neste Edital.

14.3. O não comparecimento para assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará desistência, facultando à Fundação convocar o(a) próximo(a) classificado(a).

15. Do Desenvolvimento da Obra

15.1. O desenvolvimento da obra compreenderá o período previsto no cronograma oficial, incluindo as etapas de pesquisa, experimentação, composição coreográfica, laboratórios, ensaios, montagem, acompanhamento artístico e estreia pública.

15.2. O(a) artista selecionado(a) deverá conduzir o processo criativo em diálogo com a direção artística, o elenco e a equipe técnica da Companhia, observando o cronograma e as condições estabelecidas pela Fundação.

15.3. Alterações relevantes na proposta artística originalmente aprovada deverão ser previamente justificadas e submetidas à apreciação da direção artística da Companhia.

15.4. O cronograma deste Edital pode sofrer ajustes por necessidade técnica, artística ou institucional, mediante comunicação prévia ao(a) contratado(a).

15.5. Ao término do processo de criação, a obra será apresentada em estreia pública, passando a integrar o repertório da Companhia Jovem de Dança de Jundiá, observado o disposto neste Edital quanto aos direitos autorais, patrimoniais e de utilização.

CAPÍTULO IX - DA ENTREGA DA OBRA**16. Da Entrega da Obra**

16.1. Ao término do período de criação, o(a) contratado(a) deverá entregar a obra coreográfica concluída, apta à estreia pública e à incorporação ao repertório da Companhia Jovem de Dança de Jundiá.

16.2. A entrega compreenderá:

I – A obra coreográfica integralmente montada;

II – A realização da estreia pública, conforme cronograma estabelecido pela Fundação;

III – Os materiais técnicos e artísticos necessários à remontagem da obra pela Companhia, quando aplicável;

IV – O Caderno de Processo, conforme disposto neste Capítulo.

16.3. A entrega da obra será acompanhada pela Direção Artística da Companhia, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

17. Do Caderno de Processo

17.1. O(a) contratado(a) deverá apresentar Caderno de Processo, destinado ao registro sistematizado do percurso criativo desenvolvido durante o Programa, reunindo informações conceituais, metodológicas, dramáticas e coreográficas que constituem a obra, de forma a servir como documento de referência para sua preservação e futuras remontagens, observada a integridade da criação original.

17.2. O documento deverá sintetizar os principais aspectos do processo de criação, contemplando, quando pertinente:

I – Fundamentos conceituais da obra;

II – Evolução da pesquisa artística;

III – Metodologia adotada;

IV – Registros do processo criativo;

V – Referências utilizadas;

VI – Soluções composições desenvolvidas;

VII – Reflexões sobre a relação entre a proposta inicial e a obra concluída.

17.3. O Caderno de Processo possui finalidade documental, artística e institucional, integrando o acervo da Companhia Jovem de Dança de Jundiá como registro histórico do Programa, preservados os direitos morais de autoria.

CAPÍTULO X - DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES**18. Dos Direitos Autorais, Patrimoniais e de Imagem**

18.1. A autoria intelectual da obra permanecerá pertencente ao(a) artista coreógrafo(a), assegurados os direitos morais previstos na legislação de direitos autorais.

18.2. Mediante a contratação, o(a) autor(a) cederá à Fundação Casa da Cultura e Esportes, nos termos do instrumento contratual, os direitos patrimoniais necessários à utilização da obra pela Companhia Jovem de Dança de Jundiá, incluindo sua apresentação, remontagem, adaptação técnica, registro, divulgação e difusão institucional, pelo prazo de cinco anos a partir da assinatura do instrumento de contrato.

18.3. O(a) contratado(a) autoriza a utilização de sua imagem, voz, nome e registros audiovisuais produzidos durante o desenvolvimento do Programa e nas apresentações da obra, exclusivamente para fins institucionais, educativos, culturais e de divulgação, sem ônus adicional para a Administração Pública.

19. Das Obrigações

19.1. Da Fundação Casa da Cultura e Esportes

Compete à Fundação:

I – Assegurar as condições administrativas para execução do Programa;

II – Formalizar a contratação e acompanhar sua execução;

III – Disponibilizar os espaços e recursos previstos para o desenvolvimento da obra;

IV – Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos.

19.2. Da Companhia Jovem de Dança de Jundiá

Compete à Companhia:

I – Disponibilizar o elenco para o desenvolvimento da obra;

II – Oferecer acompanhamento artístico e técnico durante o processo de criação;

III – Promover a estreia e a incorporação da obra ao repertório institucional;

IV – Preservar os registros e materiais produzidos no âmbito do Programa.

19.3. Do(a) Contratado(a)

Compete ao(a) contratado(a):

I – Desenvolver a obra em conformidade com a proposta aprovada e com as disposições deste Edital;

II – Cumprir o cronograma e a carga de atividades estabelecidos;

III – Conduzir o processo criativo com observância dos princípios éticos e profissionais;

IV – Respeitar as normas administrativas, de segurança e de funcionamento dos espaços utilizados;

V – Entregar a obra e a documentação prevista neste Edital;

VI – Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto contratado.

20. Das Penalidades

20.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no instrumento contratual poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato administrativo.

20.2. Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de aplicação de penalidades:

I – Descumprimento injustificado do cronograma de execução;

II – Abandono da execução do objeto contratado;

III – Apresentação de informações ou documentos falsos;

IV – Utilização indevida de direitos autorais, de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros;

V – Prática de atos que comprometam a execução do Programa ou causem prejuízo à Administração Pública;

VI – Prática de condutas incompatíveis com a ética profissional, a moralidade administrativa, o respeito à dignidade da pessoa humana, a boa-fé, o decoro ou a convivência institucional, incluindo atos de discriminação, assédio, violência, intimidação ou qualquer outra conduta que comprometa a integridade física, psicológica ou moral dos participantes do Programa;

VII – Descumprimento das normas de funcionamento, segurança e convivência estabelecidas pela Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiá ou pela Companhia Jovem de Dança de Jundiá durante a execução do objeto contratado.

20.3. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, observada a legislação pertinente e as cláusulas contratuais.

ANEXOS

Os anexos integram o presente Edital para todos os efeitos legais e constituem documentos

obrigatórios para participação no processo seletivo e para a execução do processo de criação coreográfica, quando aplicável.

Clarina Fasanaro

Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes





FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Fundação Casa da Cultura e Esportes, aos 04 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

PROGRAMA DE CRIAÇÃO COREOGRÁFICA – EDIÇÃO 2026 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE COREÓGRAFOS(AS) CONVIDADOS(AS). EDITAL N° 03/2026

ANEXO-I Ficha de Inscrição.

1. DADOS DO(A) PROPONENTE

Nome completo	
Nome artístico (se houver)	
CPF	
RG (órgão expedidor/UF)	
DRT (quando houver)	
Data de nascimento	
Nacionalidade	
Endereço Completo	
Município / UF	
CEP	
Telefone	
E-mail	

2. DADOS DA PESSOA JURÍDICA (quando aplicável)

Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Representante Legal	
Endereço Completo	
Telefone	
E-mail	

3. FORMAÇÃO E ATUAÇÃO PROFISSIONAL

3.1. Formação artística

--

3.2. Cursos relevantes

--

3.3. Principais trabalhos

--

3.4. Experiência em criação coreográfica

--

3.5. Premiações (opcional)

--

4. MATERIAIS COMPLEMENTARES

Link do portfólio	
Link de vídeo	
Redes profissionais (opcional)	

Observação: os links devem estar ativos e com acesso liberado durante todo o período de análise das inscrições.

5. DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações apresentadas, responsabilizando-me civil e administrativamente por seu conteúdo, bem como declaro conhecer e aceitar integralmente as disposições constantes neste Edital.

_____, de _____ de 2026.
(Local e data)

Assinatura do(a) proponente
Nome completo
CPF

ANEXO II

MODELO DO CADERNO DE CRIAÇÃO (Estrutura sugerida)

1. Manifesto artístico ou carta de intenção

2. Conceito geral da obra e sua relação com o eixo curatorial

Pergunta Artística: Qual pergunta move a criação?

Diálogo com o Eixo Curatorial: Como a obra aborda a identidade, o pertencimento e a diversidade e como esses conceitos serão comunicados ao público infantil.

3. Dramaturgia ou estrutura conceitual

Qual a história se pretende contar e como estarão separadas pelo tempo e pelas cenas da obra

4. Pesquisa artística e referências conceituais

Quais materiais o(a) artista se inspira e compartilhará com o elenco durante o processo a fim de provocar ideias, imagens, sensorialidades?

5. Metodologia de criação com proposta de pesquisa de movimento e composição coreográfica

Como será organizado o processo de criação em tempo e ações?

6. Abordagem destinada ao público infantil

Público-alvo: Como a obra dialoga com as diferentes fases do desenvolvimento infantil?

7. Referências bibliográficas, visuais, sonoras ou artísticas, quando houver

Qual o universo sonoro, imagético, ambientação pretendidos?

8. Proposta de figurinos, cenário, elementos cênicos ou outras informações técnicas, quando houver.

Como se vislumbra a concepção visual em cores, texturas, movimento, apoio dramático de elementos – conjugado com o item 3?

ANEXO-III

DECLARAÇÃO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, candidato(a) ao Programa de Criação Coreográfica – Edição 2026, declaro que:

- li integralmente o Edital;
- compreendi todas as suas disposições;
- estou de acordo com as normas, critérios, procedimentos e condições estabelecidos;
- comprometo-me a cumprir integralmente as obrigações dele decorrentes, caso seja selecionado(a).

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento das condições previstas poderá acarretar minha desclassificação ou rescisão contratual, conforme o caso.

Jundiaí, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

DECLARAÇÃO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, candidato(a) ao **Programa de Criação Coreográfica – Edição 2026**, declaro, sob as penas da lei, que todas as informações, documentos, certificados, currículos, portfólios e demais materiais apresentados neste processo seletivo são verdadeiros e autênticos.

Comprometo-me a apresentar documentos originais sempre que solicitado(a).

Tenho ciência de que a apresentação de informação falsa poderá acarretar:

- desclassificação;
- rescisão contratual;
- aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- responsabilização civil e penal.

Jundiaí, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

DECLARAÇÃO III

DECLARAÇÃO DE ORIGINALIDADE DA PROPOSTA ARTÍSTICA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, candidato(a) ao **Programa de Criação Coreográfica – Edição 2026**, declaro que a proposta apresentada neste Edital é de minha autoria e constitui criação original.

Comprometo-me a respeitar integralmente a legislação relativa aos direitos autorais e assumo inteira responsabilidade pela utilização de eventuais obras de terceiros durante o processo criativo.

Jundiaí, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

DECLARAÇÃO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, candidato(a) ao **Programa de Criação Coreográfica – Edição 2026**, declaro possuir disponibilidade para participar integralmente das atividades previstas na Residência Artística, observando o cronograma estabelecido pela Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí.

Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer minha participação.

Jundiaí, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES DE JUNDIAÍ E

_____, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE COREOGRÁFICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CRIAÇÃO COREOGRÁFICA – EDIÇÃO 2026.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026, de um lado a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em Jundiaí/SP, na _____, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado(a) / estabelecido(a) em _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, decorrente do Chamamento Público objeto do Edital nº _____/2026, homologado em _____/2026, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o desenvolvimento e criação de uma obra coreográfica inédita para a Companhia Jovem de Dança de Jundiaí, nos termos do Edital do Programa de Criação Coreográfica – Edição 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O presente contrato vincula-se ao Edital do Programa de Criação Coreográfica – Edição 2026 e a seus anexos, à proposta artística apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) e ao ato de homologação do resultado da seleção, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e as do Edital, prevalecerão as do Edital, ressalvadas as alterações supervenientes formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

- 3.1.1. desenvolver integralmente a proposta artística selecionada;
- 3.1.2. cumprir o cronograma do processo;
- 3.1.3. participar das reuniões e atividades obrigatórias;
- 3.1.4. conduzir os ensaios;
- 3.1.5. entregar a obra concluída;
- 3.1.6. entregar o Caderno de Processo;
- 3.1.7. observar todas as disposições do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete à CONTRATANTE:

- 4.1.1. disponibilizar os espaços necessários;
- 4.1.2. acompanhar administrativamente a residência;
- 4.1.3. realizar o pagamento;
- 4.1.4. oferecer suporte institucional;
- 4.1.5. preservar a documentação do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência correspondente ao período do Processo Coreográfico, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se após a homologação da entrega da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pela execução do objeto contratual, o(a) CONTRATADO(A) fará jus ao valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme estabelecido no Edital, devendo o pagamento ser realizado em parcela única após a assinatura do contrato e a emissão da

6.2. Após o recebimento de toda a documentação exigida, incluindo a respectiva nota fiscal, a CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias para processar o pagamento.



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

INEDITORIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade _____; Funcional Programática _____; Elemento de Despesa _____; Fonte de Recurso _____; Nota de Empenho nº _____, de _____/_____/2026.

7.2. Na hipótese de a execução alcançar exercício financeiro subsequente, a despesa correrá à conta da dotação própria consignada no orçamento correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

8.1. Aplicam-se integralmente as disposições constantes do Capítulo X do Edital.

9.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), restringindo seu uso às finalidades do Programa de Criação Coreográfica.

9.2. O(A) CONTRATADO(A) não poderá compartilhar, divulgar ou utilizar para finalidade diversa os dados pessoais de integrantes da Companhia Jovem de Dança de Jundiá, de agentes públicos ou de terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal ou judicial.

9.3. O uso de imagem, voz e demais dados pessoais de integrantes menores de 18 (dezoito) anos dependerá de autorização prévia, específica e por escrito dos respectivos responsáveis legais, cuja obtenção e guarda competem à CONTRATANTE.

9.4. O(A) CONTRATADO(A) comunicará imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança de que tenha conhecimento envolvendo dados pessoais tratados em razão deste contrato.

9.5. As obrigações previstas nesta cláusula subsistem ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente contrato:

- 12.1.1. a Constituição Federal;
- 12.1.2. a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;
- 12.1.3. a Lei Federal nº 9.610/1998;
- 12.1.4. a Lei Federal nº 13.709/2018;
- 12.1.5. a legislação municipal pertinente;
- 12.1.6. o Edital do Programa de Criação Coreográfica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legalmente atribuídas às instâncias administrativas e aos órgãos de controle.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em _____ vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Jundiá, _____ de _____ de 2026.

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES DE JUNDIÁ
CONTRATANTE

Nome: _____ Cargo: _____

CONTRATADO(A)

Nome: _____ CPF/CNPJ: _____

TESTEMUNHA 1

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____
CPF: _____

A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIÁ, doravante PROMOTORA do Evento, com sede à R. Prof. Giacomini, 370 - Anhangabaú, Jundiá - SP, CEP: 13208-070, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, que se acha aberto o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO, de acordo com as condições explicitadas a seguir, visando a seleção de EXPOSITORES, com sede em Jundiá, para comercialização de produtos, conforme opções apresentadas a seguir na 42ª. Festa da Uva de Jundiá e 13ª. Expo Vinhos 2027, que ocorrerá entre 14 de janeiro e 07 de fevereiro de 2027, no Parque Comendador Antônio Carbonari, sito à Av. Jundiá, s/n.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas de empresas e entidades, legalmente constituídas e com sede em Jundiá que tenham interesse em comercializar produtos durante a 42ª Festa da Uva de Jundiá e 13ª Expo Vinhos 2027, observados o compromisso da organização do evento com a isonomia entre os participantes, a promoção da concorrência justa e a valorização da diversidade de expositores, de modo a garantir pluralidade de ofertas, representatividade local e fortalecimento da identidade cultural, turística e produtiva do município. O evento será realizado de 14 de janeiro a 07 de fevereiro de 2027 no Parque Comendador Antônio Carbonari, localizado na Av. Jundiá, s/n.

Parágrafo único: Serão aceitas propostas de entidades representativas de bairros e comunidades do município de Jundiá para a Espaço Deguste Jundiá - Praça de Alimentação; entidades assistenciais do município de Jundiá para o Espaço das Entidades; empreendimentos turísticos do município de Jundiá para o Empório de Jundiá; agricultores que representam bairros produtores do município de Jundiá para o Espaço das Frutas; produtores de vinhos do município de Jundiá para o Espaço dos Vinhos; empreendimentos da cultura geek do município de Jundiá para o Espaço Geek; agências de turismo do município de Jundiá receptivo para o Espaço das Agências; cervejarias artesanais do município de Jundiá para o Espaço Rota da Cerveja; e feirantes cadastrados no Departamento de Abastecimento da Secretaria de Agronegócio, Abastecimento e Turismo de Jundiá para o Espaço Feira Livre de Jundiá.

1.2. Os proponentes deverão cumprir o cronograma de exposição estabelecido pela organização do evento, conforme abaixo:

- a) 14 de janeiro, das 18h às 23h
- b) 15 de janeiro, das 18h às 23h
- c) 16 de janeiro, das 10h às 23h
- d) 17 de janeiro, das 10h às 22h
- e) 22 de janeiro, das 18h às 23h
- f) 23 de janeiro, das 10h às 23h
- g) 24 de janeiro, das 10h às 22h
- h) 29 de janeiro, das 18h às 23h
- i) 30 de janeiro, das 10h às 23h
- j) 31 de janeiro, das 10h às 22h
- k) 05 de fevereiro, das 18h às 23h
- l) 06 de fevereiro, 10h às 23h
- m) 07 de fevereiro, das 10h às 22h

1.3. Os proponentes se responsabilizarão por todas as despesas de compra das matérias-primas, mercadorias, equipamentos para confecção dos produtos, incluindo a mão-de-obra, materiais e os demais itens que se fizerem necessários, ficando a Associação Agrícola isenta de quaisquer despesas de natureza, tributária, trabalhista ou previdenciária relativas aos EXPOSITORES.

1.4. Os preços praticados pelos expositores deverão ser compatíveis com os valores de mercado, sendo permitida a cobrança de até 10% (dez por cento) acima da média dos preços de referência para produtos similares, observados também os valores habitualmente praticados pelos próprios expositores e/ou fornecedores em operações realizadas fora da Festa da Uva.

1.5 A inscrição da pessoa jurídica implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, bem como todos os seus dados serão regularmente tratados em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Será permitido apenas um espaço por CNPJ, independentemente da categoria inscrita.

2.2. Estar em dia com as obrigações financeiras relacionadas a Festa em todas as edições anteriores.

2.3 Todas as documentações a serem apresentadas no processo de inscrição precisam estar dentro do prazo de validade.

2.4 Podem participar deste Chamamento Público as seguintes categorias de EXPOSITORES, conforme os critérios específicos para cada espaço:

2.4.1. Praça de Alimentação Deguste Jundiá



INEDITORIAL

a) Entidades representativas de comunidades e bairros de Jundiá.

2.4.2. Empório de Jundiá

a) Empreendimento devidamente cadastrado em uma ou mais Rotas Turísticas de Jundiá, sendo elas: Rota Turística da Cultura Negra de Jundiá, Rota Turística do Castanho de Jundiá, Rota Turística do Centro Histórico de Jundiá, Rota Turística da Cultura Italiana de Jundiá, Rota Turística da Terra Nova de Jundiá, Rota dos Sabores de Jundiá, Rota Turística da Uva de Jundiá e Rota Turística do Vinho de Jundiá E OU ser de interesse turístico.

b) Os empreendimentos das Rotas Turísticas de Jundiá devem possuir ponto fixo, com atendimento permanente, podendo ou não trabalhar com agendamentos prévios, exceto a Rota Turística da Cultura Negra de Jundiá.

c) Os empreendimentos devem comercializar exclusivamente produtos artesanais de marcas e empresas com sede ou registro no município de Jundiá.

d) Os produtos artesanais devem compor o cardápio fixo e permanente do empreendimento.

e) Os empreendimentos devem possuir CNPJ de Jundiá.

f) Os empreendimentos que trabalhem com produtos artesanais de origem animal devem estar cadastrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

2.4.3. Espaço das Entidades

a) Entidades assistenciais sem fins lucrativos, de caráter beneficente, legalmente constituídas e com atuação ativa na comunidade.

b) Ter sede em Jundiá.

c) Comprovar atuação de, no mínimo, dois anos de fundação por meio do estatuto social e do CNPJ.

d) No caso das entidades que possuírem fornecedor(es), estas deverão apresentar, junto com a listagem de produtos que pretendem comercializar, os dados do fornecedor e/ou do responsável pela operação do estande, contato, CPF e Cartão do CNPJ.

e) Até o dia 09 de novembro, deverá ser entregue cópia do contrato entre as partes, firmado entre entidade e fornecedor, contendo a porcentagem de repasse para as entidades, sendo que esta não deve ultrapassar 20% da receita bruta.

2.4.4. Espaço das Frutas

a) Agricultores com produção própria de uva no município de Jundiá. No caso de área de produção arrendada, o produtor deverá apresentar o contrato de arrendamento com data anterior à publicação do edital.

b) Possuir CNPJ de Produtor Rural.

c) Ser sócio da Associação Agrícola de Jundiá há pelo menos dois anos.

d) Participar do treinamento de embalagem de uvas no padrão da Festa da Uva.

e) Direcionar parte dos recursos obtidos com a participação no evento para ações de melhoria na comunidade local, cuja execução deverá ser comprovada por meio de evidências a serem apresentadas na edição subsequente da festa.

2.4.5. Espaço dos Vinhos

a) Produtores de vinho de Jundiá, com produção de, no mínimo, um rótulo na cidade.

b) Estar devidamente regularizado no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

c) Fazer parte da Rota Turística do Vinho de Jundiá.

2.4.6. Espaço das Agências

a) Agências de turismo receptivo com sede em Jundiá.

b) Possuir o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) de Agência de Viagens.

c) Comprovar atuação como agência receptiva na cidade, apresentando no mínimo 10 roteiros realizados no município no último ano.

d) A agência deve garantir que todos os seus guias de turismo que atuarem na Festa estejam devidamente cadastrados no Cadastur.

2.4.7. Espaço Feira Livre de Jundiá:

a) Possuir cadastro no Departamento de Abastecimento da Prefeitura de Jundiá.

b) Comercializar apenas os produtos autorizados em suas licenças junto ao Departamento de Abastecimento.

2.4.8. Espaço Geek

a) Possuir loja física no município ou loja virtual.

b) Possuir CNPJ de Jundiá, há pelo menos, dois anos.

c) Comercializar pelo menos uma das seguintes opções: materiais diversos personalizados (cadernos, bottons, etc); jogos de cartas; artigos colecionáveis ou para jogos; serviços ou produtos para aventuras de RPG; jogos de tabuleiro; videogames; ou trabalhos com desenho, escrita artística, fotografia, quadrinhos, colagem, pintura e outros trabalhos manuais e/ou intelectuais.

2.4.9. Espaço Rota da Cerveja

a) Fazer parte da Rota Turística da Cerveja Artesanal de Jundiá.

b) Ser:

i) Produtor de cerveja artesanal com fábrica própria em Jundiá;

ii) Produtor de cerveja artesanal, porém sem fábrica própria (ciganas).

c) Possuir certificado de registro de estabelecimento apto a fabricar cerveja emitido pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Para cervejarias ciganas, apresentar o certificado do fornecedor.

d) Apresentar registro no MAPA dos produtos a serem comercializados durante a Festa da Uva.

e) Em pelo menos um registro do MAPA deverá constar o nome da pessoa jurídica que estiver pleiteando a vaga para participação na Festa da Uva.

f) Ser Empresário Individual (EI), ou Sociedade Limitada (LTDA), ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), ou Sociedade Simples (S/S), ou Sociedade Anônima (S/A), ou Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

g) Possuir CNAE de fabricante ou, no caso de cervejarias ciganas, apresentar documento com CNAE de fabricante do fornecedor.

h) No caso das cervejarias ciganas, o expositor deverá manter durante todos os dias de festa pelo menos uma torneira de chopp produzido no município de Jundiá.

2.5 DEFINIÇÃO DE PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

2.5.1. A definição dos produtos para comercialização será determinada pela organização do evento, que poderá permitir a repetição de itens de alta demanda para atender ao público.

2.5.2. Cada participante deverá indicar um produto principal e até três opções de produtos para a avaliação da organização, como opção em caso de repetição de produto.

2.5.3. Não será permitida a venda de produtos repetidos entre os EXPOSITORES DA MESMA CATEGORIA, com exceção dos espaços de Vinhos, Frutas, Empório e dos casos previamente autorizados pela organização.

2.5.4. A comercialização de bebidas é permitida, desde que feita exclusivamente através da distribuição interna do evento, que será realizada por representantes devidamente certificados e validados, com uma tabela de preços padrão, estabelecida pela organização do evento.

2.5.5. O fornecimento de bebidas será exclusivo da marca indicada pela organização. Não é permitida a venda de bebidas trazidas diretamente pelo EXPOSITOR, mesmo que sejam da mesma marca do evento.

2.6. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

2.6.1 As vagas disponíveis serão preenchidas conforme número indicado na tabela a seguir, através da análise da banca julgadora e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 3 deste Edital.

2.6.2. Serão disponibilizadas as vagas, conforme tabela a seguir:

Espaço Deguste Jundiá	17
Empório de Jundiá	32
Espaço das Entidades	60
Espaço das Frutas	12
Espaço dos Vinhos	12
Espaço das Agências	3
Espaço Rota da Cerveja	21
Espaço Feira Livre de Jundiá	1 legumes e verduras 1 pastel 1 caldo de cana 1 mandioca e derivados 1 manufaturado 1 flores
Espaço Geek	loja de personalização de materiais diversos (cadernos, bottons, etc) loja de jogos de cartas loja de artigos colecionáveis ou para jogos loja voltada para aventuras de RPG loja de jogos de tabuleiro loja de videogames - com disponibilidade para instalar na Festa da Uva video games de simulação de instrumentos musicais e/ou de dança. artistas independentes - trabalhos com desenho, escrita artística, fotografia, quadrinhos, colagem, pintura e outros trabalhos manuais e/ou intelectuais.

2.6.3. O número de vagas disponíveis poderá ser ampliado, conforme estrutura disponível.

2.6.4. No caso da existência de vagas remanescentes, estas serão ocupadas por EXPOSITORES credenciados por meio deste edital.

2.7. A participação no processo de seleção implicará ao interessado:

2.7.1. A observância dos critérios obrigatórios e responsabilidade pela fidelidade, legitimidade das informações e dos documentos



INEDITORIAL

apresentados.

2.7.2. Aceitação plena e irrevogável de todos os termos constantes neste Chamamento Público e seus anexos.

2.7.3. O atendimento à todas as normas, recomendações e boas práticas da Vigilância Sanitária, em termos de manipulação e comercialização de alimentos.

3. CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

3.1. O período para a realização de inscrição é de 04/09/2026 às 09h00 até 21/09/2026 às 17h00.

3.2. A inscrição deverá ser realizada por meio de formulário online, bem como o encaminhamento dos documentos de habilitação, no prazo estabelecido neste edital.

3.3. Os documentos que serão anexados deverão estar em formato PDF, organizados individualmente e salvos com o nome do documento e do expositor.

3.4. Serão consideradas válidas apenas as inscrições realizadas dentro do prazo estabelecido neste edital, sendo de responsabilidade do proponente a correta identificação das informações e o envio completo da documentação exigida.

3.5. O formulário de inscrição e os modelos de anexos editáveis, estão disponíveis no endereço virtual <https://festadauva.jundiai.sp.gov.br/editais-e-documentos/> no site da Festa da Uva, na página de "Editais e documentos".

3.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.6.1. Documentos Obrigatórios para TODOS os Proponentes

a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou CNPJ Rural para agricultores, com data de emissão atualizada (2026).

b) Citação Negativa de Débitos Municipais, obtida no link: <https://jundiai.sp.gov.br/servicos-online/certidao-negativa-de-debitos-municipais-cpf-cnpj/>.

c) Cópia do comprovante de endereço em nome da Entidade/ Comunidade/Empresa, serão considerados comprovantes dos últimos 3 (três) meses.

3.6.2. Documentos Complementares para Entidades Assistenciais, Agricultores e Comunidades

a) Relatório de Atendimento (Anexo II), com documentos comprobatórios como lista de presença, fotos e reportagens.

b) Cópia da Apresentação de Projetos a serem executados com o recurso gerado pela Festa da Uva de Jundiá (Anexo III)

3.6.3. Documentos Complementares para Entidades Assistenciais e Comunidades

a) Cópia do Estatuto em vigor, registrado em cartório.

b) Cópia da Ata da Última Eleição, atualizada e registrada em cartório. Parágrafo único: Para novos expositores para o Espaço das Frutas, Espaço das Entidades, Espaço Deguste será necessária a apresentação de projetos futuros a serem realizados com recursos provenientes da arrecadação na Festa da Uva.

3.6.4. Documentos Complementares para proponentes do Espaço Rota da Cerveja Artesanal

a) Apresentação do certificado de registro de estabelecimento apto a fabricar cerveja emitido pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Para cervejarias ciganas, apresentar o certificado do fornecedor.

b) Apresentação do certificado de registro no MAPA de todos os rótulos.

c) Indicação do rótulo produzido em Jundiá.

d) Apresentação de documento com CNAE de fabricante ou, no caso de cervejarias ciganas, apresentar documento com CNAE de fabricante do fornecedor.

3.6.5. Documentos Complementares para proponentes do Espaço Villa do Vinho

a) Apresentação do certificado de registro de estabelecimento emitido pelo MAPA.

b) Apresentação do certificado de registro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) de todos os rótulos.

c) Indicação do rótulo/vinho produzido em Jundiá.

3.6.6. Para o Espaço Geek deverá ser entregue:

a) Indicação das atividades que serão ofertadas gratuitamente dentro da programação do evento, no mínimo de duas atividades por final de semana por expositor (ANEXO IV).

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção, formada por membros da Associação Agrícola de Jundiá e representantes da Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, será responsável por analisar e julgar as propostas. A Comissão poderá solicitar informações adicionais ou degustações, se necessário, com prazo de dois dias para resposta.

4.2. A primeira etapa da seleção será publicada até 01 de outubro de 2026 e a publicação final dos selecionados será publicada até 15 de outubro de 2026, no site oficial da Festa da Uva de Jundiá: <https://>

festadauva.jundiai.sp.gov.br/editais-e-documentos/.

4.3 A classificação será baseada na análise da proposta e dos documentos apresentados, resultando em uma das seguintes opções:

a) Deferido.

b) Deferido parcialmente.

c) Indeferido.

4.4 As propostas classificadas como "Deferido Parcialmente" terão o prazo de três dias úteis, a partir da data de publicação do resultado da primeira etapa, para complementar as informações solicitadas.

4.4.1. O não cumprimento do prazo mencionado no item 3.1 gerará indeferimento imediato do proponente.

4.5 Para o Empório de Jundiá, o Espaço Rota da Cerveja, o Espaço Geek, o Espaço das Frutas, o Espaço Feira Livre, o Espaço dos Vinhos e Espaço das Entidades poderá haver revezamento entre os finais de semana e/ou compartilhamento de estandes, caso haja necessidade.

4.6 Caso as vagas não forem totalmente preenchidas, a Comissão de Seleção poderá convidar outros inscritos, usando como critério a proposta que atender ao maior número de diretrizes do edital.

4.7. No caso das inscrições ultrapassarem o número de vagas, terão prioridade aqueles proponentes deferidos totalmente no primeiro chamamento. Demais inscritos que não preencherem este requisito poderão ser submetidos a sorteio ou revezamento ao longo dos dias de Festa.

4.7.1. Havendo vagas remanescentes, o sorteio ocorrerá entre os proponentes deferidos da segunda chamada e os deferidos parcialmente na primeira chamada que regularizarem sua documentação até o prazo estabelecido na segunda chamada.

5. Da Fiscalização e Penalidades

5.1. A fiscalização das atividades desenvolvidas durante a realização da Festa da Uva será exercida pela organizadora - Associação Agrícola de Jundiá, responsável pela verificação do cumprimento das normas estabelecidas pela organização do evento, regulamentos internos, condições sanitárias, elétrica, segurança, funcionamento dos estandes e demais disposições aplicáveis.

5.2. Constatada qualquer irregularidade, o responsável pelo estande será devidamente notificado para regularização imediata ou no prazo estipulado pela fiscalização, conforme a natureza da ocorrência.

5.3. O descumprimento das normas sujeitará o infrator à aplicação de imposição de multa no valor correspondente de **R\$500,00**, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

5.4. Em caso de reincidência, a imposição de multa será aplicada em dobro, totalizando **R\$1.000,00**.

5.5. As medidas de penalidades poderão ser aplicadas isoladas e/ou concomitantemente sem prejuízo uma em detrimento a outra.

5.6. Sendo constatada a irregularidade como gravíssima ou não sendo promovida a regularização da irregularidade constatada no ato da fiscalização dentro do prazo determinado pela fiscalização, o estande será interditado e terá suas atividades suspensas pela organização do evento e pela fiscalização competente além de ser autuado no valor de **R\$1.500,00**.

5.7. Tendo suas atividades suspensas, o expositor ficará impedido de participar nas edições da Festa da Uva de 2027 e 2028.

5.8. O pagamento do auto de infração e imposição de multa deverá ser pago em até 3 dias úteis após a emissão do boleto.

5.9. Em caso de inadiplência gerada pelo não pagamento do(s) auto(s) de infração e imposição de multa serão adotadas as medidas legais cabíveis, além do impedimento de participação nas edições da Festa da Uva de 2027 e 2028.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os EXPOSITORES deverão estar de acordo com o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.2. A Associação Agrícola de Jundiá poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar, ou anular o presente chamamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer reembolso, indenização ou compensação.

7. São partes integrantes do presente Edital:

7.1. Anexo I – Regulamento Geral.

7.2. Anexo II - Relatório de Atendimento.

7.3. Anexo III - Apresentação de Projetos a serem executados com o recurso gerado pela Festa da Uva de Jundiá.

7.4. Anexo IV - Modelo de indicação de atividades no Espaço Geek.

7.8. Anexo V - Checklist de Documentos Obrigatórios

Jundiá, 04 de setembro de 2026.

RENÉ JOSÉ TOMASETTO

Presidente

Associação Agrícola de Jundiá





INEDITORIAL

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL

1. DO ESPAÇO, ESTRUTURA E ITENS OBRIGATÓRIOS

1.1 Será concedido um estande por EXPOSITOR para a exposição e venda de produtos, no espaço credenciado, cujas medidas serão informadas posteriormente pela PROMOTORA.

1.2 A distribuição dos estandes será definida exclusivamente pela PROMOTORA do evento. A fim de garantir a melhor organização e distribuição de produtos, além de respeitar critérios técnicos como o tipo de produto exposto e a disponibilidade de energia. Por essa razão, não será possível escolher ou alterar o local de seu estande.

1.3 Para o EXPOSITOR dos Espaços Empório Jundiaí, Vinhos e Frutas, a posição será definida por sorteio.

1.4 O EXPOSITOR é responsável pela integridade do espaço cedido. É proibido perfurar, riscar ou colar fitas adesivas de difícil remoção na estrutura do estande.

1.5 O EXPOSITOR deve zelar pelo espaço e responder por quaisquer danos causados à estrutura ou aos equipamentos fornecidos pela PROMOTORA do evento.

1.6 O EXPOSITOR será responsável pela guarda e segurança de todos os bens e móveis cedidos em comodato pela PROMOTORA do evento, como estande, geladeiras, balcões, luminárias entre outros, durante todo o período do evento.

1.7 A estrutura interna do estande é de responsabilidade total do EXPOSITOR e deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, manual de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

1.8 Todos os pertences, materiais e utensílios do EXPOSITOR devem ser mantidos exclusivamente dentro do estande, sem armazenamento externo.

1.9 O EXPOSITOR é inteiramente responsável por todos os equipamentos próprios que compõem o espaço, como fogões, freezers e fornos, por toda a duração do evento.

1.10 O EXPOSITOR não poderá dividir seu espaço com terceiros sem o prévio conhecimento e consentimento formal da PROMOTORA do evento.

1.11 O EXPOSITOR deverá providenciar e manter no estande um extintor de incêndio ABC de 4 kg, dentro do prazo de validade, com lacre e em perfeitas condições de uso, suporte e placa de identificação. O extintor será vistoriado pelo Corpo de Bombeiros em data a ser definida pela PROMOTORA.

1.12 Ao final de cada dia de evento, cabe ao EXPOSITOR fechar o espaço, podendo ser utilizado lona ou tecido para o fechamento frontal. O material de fechamento deve ser providenciado pelo próprio EXPOSITOR.

1.13 O EXPOSITOR do Espaço Deguste - Praça de Alimentação deve providenciar os itens necessários para a instalação hidráulica (como torneiras, sifão e pia), além da tubulação para o uso de gás conforme norma técnica vigente. Nos demais espaços do evento, não haverá ponto de instalação hidráulica e de gás individual.

1.14 É terminantemente proibido o uso de botijão de gás.

1.15 O EXPOSITOR do Espaço Rota da Cerveja Artesanal poderá trabalhar com, no máximo 6 (seis), torneiras simultaneamente, por estande.

1.16 O EXPOSITOR do Espaço Rota da Cerveja Artesanal deverá manter durante todos os dias de Festa pelo menos 1 (uma) torneira de chope produzido na cidade.

1.16.1 O EXPOSITOR do Espaço Rota da Cerveja Artesanal que não for fabricante, deverá apresentar as notas fiscais referentes a compra do produto produzido em Jundiaí durante a realização do evento.

2. HORÁRIOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

2.1 O espaço estará disponível para uso do EXPOSITOR credenciado de 14 de janeiro de 2027 a 07 de fevereiro de 2027. Após esse período, o EXPOSITOR deve desocupar a área sem a necessidade de aviso ou notificação prévia.

2.2 Dia e horário de montagem: 14 de janeiro, das 8h às 15h.

2.3 Dia e horário de desmontagem: 08 de fevereiro, das 8h às 12h, impreterivelmente.

2.4 Dias e horários de atendimento ao público:

- a) 14 de janeiro, das 18h às 23h
- b) 15 de janeiro, das 18h às 23h
- c) 16 de janeiro, das 10h às 23h
- d) 17 de janeiro, das 10h às 22h
- e) 22 de janeiro, das 18h às 23h
- f) 23 de janeiro, das 10h às 23h
- g) 24 de janeiro, das 10h às 22h
- h) 29 de janeiro, das 18h às 23h

- i) 30 de janeiro, das 10h às 23h
- j) 31 de janeiro, das 10h às 22h
- k) 05 de fevereiro, das 18h às 23h
- l) 06 de fevereiro, 10h às 23h
- m) 07 de fevereiro, das 10h às 22h

2.5 Durante todo o período de funcionamento do evento, o EXPOSITOR deve manter seu espaço ocupado, aberto, em funcionamento, organizado, limpo e devidamente decorado, com os produtos disponíveis para venda.

2.6 Após o horário de fechamento dos portões, os espaços de todos os EXPOSITORES devem permanecer abertos e em funcionamento por mais uma hora. As atividades podem ser encerradas a partir das 23h de quinta, sextas e sábados, e a partir das 22h aos domingos.

2.7 O EXPOSITOR não pode desmontar seu espaço ou interferir no andamento do evento antes do encerramento oficial, no dia 07 de fevereiro, às 22h.

2.8 O EXPOSITOR deve cumprir 100% da carga horária de funcionamento do evento, sob pena de Auto de Infração e Imposição de Multa e de ser desclassificado para futuras edições.

2.9 Após o encerramento das atividades, o EXPOSITOR terá uma hora para organizar seu espaço e deixar as dependências do Parque. Não será permitida a permanência de qualquer EXPOSITOR no local do evento após as 00h na quinta, sextas e sábados, e após as 23h aos domingos.

2.10 Todas as mercadorias, produtos, móveis e decorações que não fazem parte da montagem padrão oferecida pela PROMOTORA devem ser retirados durante o horário de desmontagem estabelecido neste documento. A PROMOTORA não se responsabiliza por itens deixados no local após o horário de desmontagem.

2.11 O EXPOSITOR concorda em não dividir seu espaço com terceiros sem prévio conhecimento e consentimento formal da PROMOTORA.

2.12 A atuação do EXPOSITOR deve ser restrita aos limites de seu estande. É proibido expor, vender ou abordar visitantes fora da área designada, bem como expor material de divulgação fora da área interna do estande.

3. ELÉTRICA

3.1 A PROMOTORA disponibilizará um ponto de energia elétrica na entrada de cada estande e a equipe técnica do evento fará a ligação neste ponto.

3.2 A instalação elétrica interna do estande é de responsabilidade do EXPOSITOR. É obrigatório o uso de instalação elétrica adequada (quadro disjuntor, cabo PP, soquete, lâmpadas de 59 W - 220 V - luz branca - 6.500K e tomadas). A instalação de quadro disjuntor individual em cada estande é obrigatória.

3.3 O EXPOSITOR deve informar a lista completa de equipamentos elétricos que serão usados, incluindo a potência (Watts) de cada um, de maneira exata e assertiva. A PROMOTORA irá fiscalizar esses equipamentos durante todo o evento.

3.4 Todo e qualquer equipamento elétrico que for utilizado, sejam equipamentos para operação, bem como para iluminação, decoração etc., deverá ser informado na listagem.

3.5 A voltagem padrão em todo o evento é 220V.

4. IDENTIFICAÇÃO VISUAL E DECORAÇÃO

4.1 A organização do evento fornecerá a identificação visual da testeira, das paredes externas do estande e dos balcões.

4.2 Será utilizada uma testeira padrão, contendo o nome do EXPOSITOR e o tipo de produto comercializado.

4.3 A fachada dos estandes seguirá um modelo padronizado e não poderá ser alterada ou receber complementos que descaracterizem seu visual.

4.4 Não é permitida a instalação de qualquer tipo de comunicação visual nas áreas externas do estande ou nas paredes externas dos balcões.

4.5 O EXPOSITOR não pode alterar os balcões ou usar outros balcões na frente do estande que não sejam os fornecidos pelo evento, sem prévia autorização da Organizadora.

4.6 A decoração interna do estande é responsabilidade do EXPOSITOR. É permitida a aplicação de adesivos apenas nas paredes internas, desde que seja utilizado um adesivo apropriado.

5. LIMPEZA

5.1 A limpeza e a conservação do estande, balcão e demais espaços utilizados são de total responsabilidade do EXPOSITOR.

5.2 O EXPOSITOR deve acondicionar o lixo de forma adequada, separando os resíduos orgânicos (em sacos pretos) dos recicláveis (em sacos azuis ou verdes).

5.3 O EXPOSITOR deve fornecer lixeiras para os consumidores em seu estande. Em caso de EXPOSITOR de alimentação de consumo



INEDITORIAL

imediatamente, a lixeira deve ser de no mínimo 100l.

5.4 Todo o lixo gerado pelo EXPOSITOR (durante a montagem e o evento) deve ser recolhido e levado para as lixeiras disponíveis no Parque.

5.5 Não será permitido o armazenamento de lixo atrás dos estandes ou em qualquer área de circulação. O descarte deve ser feito somente nas lixeiras do evento.

5.6 Em caso de grandes volumes de lixo, o EXPOSITOR é responsável por levar os resíduos até a área de descarte, próxima ao Portão 13.

6 COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

6.1 O EXPOSITOR deve vender apenas os produtos autorizados pela PROMOTORA, respeitando as exigências legais e de higiene.

6.2 É de total e exclusiva responsabilidade do EXPOSITOR a venda de produtos que cumpram as leis vigentes, especialmente as normas da Vigilância Sanitária.

6.3 O EXPOSITOR não pode atuar fora dos limites de seu estande. É proibido expor, vender ou abordar visitantes fora da área designada.

6.4 A PROMOTORA não se responsabiliza pela guarda ou pelo recebimento de produtos do EXPOSITOR. É obrigação do EXPOSITOR estar presente para recebê-los.

6.5 A venda de produtos como tabaco, fogos de artifício, pirotécnicos, inflamáveis ou qualquer item que possa representar risco ao público ou à estrutura do evento é proibida.

6.6 A venda e a entrega de bebidas alcoólicas são restritas a maiores de 18 anos. Em caso de dúvida, o EXPOSITOR é responsável por exigir um documento de identificação para comprovar a idade do consumidor. A venda de bebidas alcoólicas para menores de idade é crime, e o EXPOSITOR será acionado judicialmente e terá seu espaço lacrado.

6.7 O EXPOSITOR deve seguir rigorosamente o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Isso implica em práticas de venda justas e transparentes, como a obrigação legal de deixar os preços dos produtos ou serviços visíveis e de fácil acesso ao público, garantindo que o cliente possa fazer uma escolha informada e evitando problemas legais para o EXPOSITOR.

6.8 A variação de preços praticados pelo EXPOSITOR no mesmo dia do evento é expressamente proibida.

6.9 O EXPOSITOR é responsável por qualquer dano que venha a ocorrer aos consumidores devido aos produtos comercializados.

6.10 O EXPOSITOR que vender bebidas alcoólicas deve, obrigatoriamente, afixar em local visível um aviso que proíbe a venda e a entrega de bebidas a menores de 18 anos.

6.11 A venda de bebidas só será permitida àqueles que aceitarem a proposta da PROMOTORA referente a este item.

6.12 A comercialização de bebidas é permitida, mas deve ser feita exclusivamente por meio da distribuição interna do evento, realizada por representantes certificados e com uma tabela de preços padronizada pela organização.

6.13 O fornecimento de bebidas será exclusivo da marca indicada pela PROMOTORA. Não é permitida a venda de bebidas trazidas diretamente pelo EXPOSITOR, mesmo que sejam da marca patrocinadora do evento.

7 SUSTENTABILIDADE

7.1 O fornecimento de embalagens, copos e canudos para os consumidores deverá ser feito exclusivamente em papel, em substituição aos plásticos e isopor que não serão permitidos.

8 ACESSO DE EXPOSITOR E VEÍCULOS

8.1 Não será permitida, em hipótese alguma, a circulação de veículos automotores ou caminhões nas dependências do Parque durante o horário de funcionamento do evento.

8.2 O acesso dos expositores em horários fora do funcionamento do evento somente será autorizado com uso do crachá de EXPOSITOR. No caso de acesso aos portões exclusivos para EXPOSITOR, o acesso também será permitido somente com o uso de crachás, em qualquer horário.

8.3 Não será permitida a permanência e a circulação de automóveis dentro do Parque, a partir das 16h na quinta e sextas-feiras e 9h aos sábados e domingos, sem exceção.

9 REPOSIÇÃO DE PRODUTOS

9.1 O acesso para reposição será feito por um portão exclusivo, cuja localização será informada durante a montagem do evento. Os veículos de transporte (utilitários, automóveis, caminhões, etc.) devem limitar sua permanência na área de descarga a, no máximo, cinco minutos. É estritamente proibida a permanência de qualquer veículo no interior do Parque, exceto nas áreas de estacionamento destinadas ao público.

9.2 A reposição de produtos deve ser feita dentro dos horários pré-determinados:

a) quinta e sextas-feiras: até as 16h.

b) sábados e domingos: até às 9h.

9.3 Durante o horário de funcionamento do evento, a reposição de produtos é permitida com o uso de carrinhos ou suportes móveis que não atrapalhem a circulação dos visitantes.

9.4 Os carrinhos elétricos de carga fornecidos pela PROMOTORA não circularão para reposição de produtos entre 9h e 11h30.

9.5 Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a permanência de veículos no interior do Parque, fora da área especificada e exclusiva de estacionamento aberto ao público.

10 SEGURANÇA

10.1 A PROMOTORA do evento disponibilizará segurança no período diurno e noturno que trabalharão do dia 13 de janeiro a partir das 16h, até o dia 08 de fevereiro às 12h.

10.2 Não será permitida a permanência de vigilantes ou seguranças após o horário de encerramento diário do evento, que não sejam contratados pela PROMOTORA do evento.

10.3 A segurança individual de cada espaço, durante o período de funcionamento do evento é de responsabilidade do EXPOSITOR.

10.4 A PROMOTORA não se responsabiliza por extravios ou danos a qualquer material, sendo o cuidado por materiais próprios e materiais fornecidos, de responsabilidade do EXPOSITOR.

10.5 Haverá apoio da Guarda Municipal de Jundiaí na segurança do evento.

10.6 Todas as áreas comuns são monitoradas por câmeras de segurança do evento.

10.7 Em caso de qualquer problema com segurança, o EXPOSITOR deve comunicar IMEDIATAMENTE à PROMOTORA.

11 CONTRAPARTIDA

11.1 Todos os EXPOSITORES deverão ceder, sem custo, produtos para atividades específicas durante o evento, como leilão, recepção de influencers, alimentação dos guias de turismo e motoristas, entre outros. Os quantitativos serão informados durante as reuniões com EXPOSITORES.

11.2 Os agricultores aprovados deverão fornecer, obrigatoriamente, no mínimo 2 (duas) caixas de uva Niágara (rosada/branca) por final de semana para o julgamento das frutas.

11.3 Os EXPOSITORES do Espaço Geek deverão proporcionar 2 (duas) atividades gratuitas por final de semana inseridas na programação do evento.

12 FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E PAGAMENTOS

12.1 A PROMOTORA realizará fiscalizações nos estandes a qualquer momento, sem a possibilidade de impedimento por parte do EXPOSITOR.

12.2 A fiscalização poderá ser feita por órgãos públicos estaduais e municipais além da promotora e organizadora do evento.

12.3 Haverá a fiscalização dos produtos comercializados, incluindo a verificação dos lotes das bebidas.

12.4 Em caso de qualquer infração a este regulamento, o EXPOSITOR será notificado por escrito pelo Fiscal do evento. As medidas de penalidades poderão ser aplicadas isoladas e/ou concomitantemente sem prejuízo uma em detrimento a outra.

12.5 Qualquer caso não previsto neste regulamento será analisado e decidido exclusivamente pela Promotora do evento.

12.6 O espaço será cedido sem custos para o EXPOSITOR, que deverá arcar somente com a logística, infraestrutura interna para comercialização de produtos, insumos e mão-de-obra para tal.

13 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

13.1 O cumprimento das normas a seguir descritas é condição fundamental para a autorização de exposição e comercialização de alimentos.

13.2 O não cumprimento das normas aqui estabelecidas dá à PROMOTORA o direito a vetar a comercialização de alimentos e bebidas durante o evento.

13.3 Além dessas normas, é obrigatório que o EXPOSITOR siga todas as regras e instruções passadas pela Vigilância Sanitária, Polícia Militar e Civil e Juizado de Menores.

a) QUANTO AO MANIPULADOR

- Uniforme completo (calça e camisa), fazendo uso de protetor de cabelos e calçado fechado, tudo em perfeito estado de conservação e asseio. Não será permitido o uso de regatas.

- Não fazer uso de adornos (anéis, pulseiras, relógios, etc.).

- Manter unhas curtas, limpas e sem esmalte.

- Não fazer uso de cigarro e/ou chicletes nos locais de preparo de alimentos.

- Manter a perfeita higiene das mãos, efetuando a lavagem prévia antes de iniciar as atividades e de calçar luvas descartáveis, ao alternar



INEDITORIAL

produtos principalmente dos crus para os preparados e após executar práticas que possam contaminar as mãos como manusear lixo, realizar limpeza, manusear dinheiro ou usar o banheiro.

- Evitar manusear diretamente os alimentos preparados ou prontos para consumo, fazendo uso de luvas descartáveis, devidamente limpas ou pegadores apropriados.

- Fazer uso de uniforme diferenciado para identificar pessoa responsável pelo manuseio exclusivo de dinheiro. O responsável pela caixa não deve manipular alimentos.

b) QUANTO AOS ALIMENTOS

- Não reutilizar alimentos ou sobras dos mesmos.
- Fazer uso de gelo filtrado oriundo de estabelecimentos licenciados.
- Usar produtos alimentícios de origem licenciada, devidamente embalados e dentro do prazo de validade.

- Usar produtos de limpeza devidamente embalados, rotulados e com o devido registro no Ministério da Saúde.

- Fazer uso de hortifrutigranjeiros previamente higienizados e embalados quando não houver área específica e adequada ao pré-preparo dos mesmos.

- Manter em uso óleo de fritura sem alteração de cor, odor, textura e translucidez.

- Fazer uso de condimentos ou sucos oriundos de indústrias licenciadas.

- É recomendada a disponibilização de molhos industrializados, açúcar, sal, adoçantes e temperos em embalagens originais, individuais e não recarregáveis.

- Não manter produtos crus próximos aos produtos preparados.

- Manter os alimentos protegidos de poeira, sujidades, produtos de limpeza e produtos químicos.

- Utilizar estrados em bom estado de conservação e em número suficiente para armazenagem adequada de produtos alimentícios.

- Observar o empilhamento máximo de embalagens, de modo a não comprometer a qualidade dos alimentos.

- Manter alimentos preparados devidamente protegidos, sob condições adequadas de tempo e temperatura em todas as fases de pré-preparo, preparo e distribuição (manutenção a frio abaixo de 5°C, manutenção a quente acima de 65°C e resfriamento de 60°C a 10°C em no máximo 2 horas).

- Observar a temperatura de manutenção recomendada pelo fabricante constante na rotulagem.

- Após o uso, o óleo deverá ser descartado em embalagem adequada e nunca no sistema de esgoto do Parque.

c) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRODUÇÃO E/OU PREPARO DE ALIMENTOS

- Aberturas protegidas da entrada de insetos e roedores.

- Abastecimento e uso de água de forma contínua e em condições de potabilidade.

- Escoamento adequado de águas servidas.

- Pia para lavagem de mãos abastecidas com sabão líquido e papel toalha.

- Pia para lavagem de utensílios munida de água corrente.

- Equipamentos de refrigeração em perfeito estado de funcionamento e em número suficiente à conservação e distribuição de alimentos perecíveis, respeitando a temperatura ideal para cada tipo de produto.

- Equipamentos térmicos em perfeito estado de funcionamento e em número suficiente à conservação e distribuição de alimentos quentes proporcionando temperatura mínima de 65°C ao produto.

- Local protegido para armazenamento de lixo e utilização de lixeiras impermeáveis, de fácil higienização, munidas de saco plástico descartável e com tampa acionada por pedais.

d) QUANTO AOS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS

- Utilizar utensílios descartáveis (pratos, talheres, copos, taças, etc.) quando não houver infraestrutura para a adequada higienização.

- Somente utilizar equipamentos e utensílios em bom estado de conservação, de material atóxico e de fácil higienização.

- Nunca reutilizar utensílios descartáveis.

- Usar superfícies de corte distintas para produtos crus e cozidos.

- Somente utilizar utensílios, vasilhames ou qualquer outra superfície de contato previamente higienizados, para evitar a contaminação cruzada.

- Higienizar utensílios, equipamentos e superfícies imediatamente antes e após o uso.

- Fazer uso de álcool a 70% ou outro produto aprovado sobre as superfícies devidamente higienizadas antes de iniciar as atividades.

- Disponibilizar ao consumidor canudos industrializados, embalados individualmente e descartáveis, caso haja uso de canudos.

e) QUANTO AO AMBIENTE

- Superfícies de piso, paredes, equipamentos e utensílios em perfeito estado de higiene e conservação devendo estar limpos no início e durante as atividades de trabalho.

- Descarte de lixo fazendo uso de recipientes com tampa, munido de

sacos plásticos descartáveis em condições protegidas do acesso de pessoas, animais e vetores. O lixo orgânico deverá ser obrigatoriamente separado do lixo reciclável.

14 O EXPOSITOR adquire o direito de receber os serviços prestados pela PROMOTORA mediante o conhecimento do presente regulamento, possuindo os seguintes direitos:

14.1 Trata-se de direito intransferível, a título oneroso ou gratuito, para herdeiros e sucessores.

14.2 O direito de uso só é adquirido depois de cumpridas às formalidades e obrigações do presente REGULAMENTO;

15 A PROMOTORA poderá alterar, modificar ou aditar o presente regulamento, através de comunicados ou termos aditivos, sempre com o objetivo de aprimorá-lo, com vistas às melhorias das condições de funcionamento do aludido evento, tornando-se o cumprimento dessas eventuais alterações, modificações ou aditamentos obrigatórios a partir do momento em que das mesmas for dado conhecimento ao EXPOSITOR, através de correspondência pessoal.

16 Todos os EXPOSITORES deverão preencher, no prazo de dois dias após o encerramento da Festa, o formulário enviado pela organização para coleta de dados e avaliação sobre o evento, sob pena de impedimento de participação na próxima edição da Festa da Uva. Declaro que li e estou de acordo com o presente regulamento, sem mais.

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS

Entidade/Comunidade:
Responsável Legal:

Projeto /Ação 1

Nome do Projeto/Ação:
Descrição:
Nº de Municípios Beneficiados:
Data da execução:
Documentos Comprobatórios

Projeto /Ação 2

Nome do Projeto/Ação:
Descrição:
Nº de Municípios Beneficiados:
Data da execução:
Documentos Comprobatórios

Projeto /Ação 3

Nome do Projeto/Ação:
Descrição:
Nº de Municípios Beneficiados:
Data da execução:
Documentos Comprobatórios

Projeto /Ação 4

Nome do Projeto/Ação:
Descrição:
Nº de Municípios Beneficiados:
Data da execução:
Documentos Comprobatórios

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS A SEREM EXECUTADOS COM RECURSO DA FESTA DA UVA DE JUNDIAÍ

Entidade/Comunidade/Agricultor:
Responsável Legal:

Projeto /Ação 1

Nome do Projeto/Ação:
Descrição:
Objetivos:
Nº de Municípios Beneficiados:
Prazo/Cronograma de execução:

Projeto /Ação 2

Nome do Projeto/Ação:
Descrição:
Objetivos:
Nº de Municípios Beneficiados:
Prazo/Cronograma de execução:

*Acrescentar todos os projetos e ações a serem executados

ANEXO IV

PROPOSTA DE ATIVIDADES NO ESPAÇO GEEK

Empresa:



INEDITORIAL

Principal produto/serviço:

Detalhamento do produto/serviço que será disponibilizado na programação da Festa da Uva no primeiro final de semana (14/01 a 17/01):

Frequência:

Tempo de duração:

Número de participantes:

Horário para realização da atividade:

Dias de realização da atividade:

Observações:

Detalhamento do produto/serviço que será disponibilizado na programação da Festa da Uva no primeiro final de semana (22/01 a 24/01):

Frequência:

Tempo de duração:

Número de participantes:

Horário para realização da atividade:

Dias de realização da atividade:

Observações:

Detalhamento do produto/serviço que será disponibilizado na programação da Festa da Uva no primeiro final de semana (29/01 a 31/01):

Frequência:

Tempo de duração:

Número de participantes:

Horário para realização da atividade:

Dias de realização da atividade:

Observações:

Detalhamento do produto/serviço que será disponibilizado na programação da Festa da Uva no primeiro final de semana (05/02 a 07/02):

Frequência:

Tempo de duração:

Número de participantes:

Horário para realização da atividade:

Dias de realização da atividade:

Observações:

ANEXO V

CHECKLIST DE ENTREGA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão do CNPJ) e, no caso de agricultores, CNPJ Rural. Para os inscritos na Rota da Cerveja Artesanal, o CNPJ deve conter o CNAE de fabricante, no caso de cervejarias ciganas, o proponente deve apresentar o CNPJ com CNAE de fabricante do fornecedor, além do próprio cartão CNPJ.
	Certidão Negativa de Débitos Municipais (obtida no link https://jundiai.sp.gov.br/servicos-online/certidao-negativa-de-debitos-municipais-cpf-cnpj/);
	Cópia de comprovante de endereço em nome da Entidade/Comunidade/Empresa/Agricultor;
	<u>Apenas para entidades, agricultores e comunidades:</u> apresentar Relatório de Atendimento com documentos comprobatórios de atendimento: listas de presença, fotos, matérias de jornal.
	<u>Apenas para entidades, agricultores e comunidades:</u> Apresentação de Projetos a serem executados com o recurso gerado pela Festa da Uva de Jundiá
	<u>Apenas para entidades e comunidades:</u> Cópia do Estatuto em vigor registrado em cartório de títulos e documentos;
	<u>Apenas para entidades e comunidades:</u> Cópia da Ata da Última Eleição atualizada e registrada em cartório de títulos;
	<u>Apenas para empresas da Vila do Vinho e do Espaço Rota da Cerveja:</u> MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) de todos os rótulos, incluindo o rótulo/vinho produzido em Jundiá
	<u>Apenas para empresas da Vila do Vinho:</u> Certificado de registro de estabelecimento no MAPA, para as cervejarias o registros
	<u>Apenas para empresas do Espaço Rota da Cerveja Artesanal:</u> Certificado de registro de estabelecimento apto a fabricar cerveja emitido pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Para cervejarias ciganas, apresentar o certificado do fornecedor.
	<u>Apenas para empresas do Espaço Geek:</u> Proposta de atividades

PODER LEGISLATIVO

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.002

Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral e psicológico no ambiente esportivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1.º de setembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes e medidas para a prevenção e o combate ao assédio moral e psicológico no ambiente esportivo, abrangendo todas as modalidades e níveis — do esporte educacional e de base ao profissional — em instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades esportivas no território municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se assédio moral e psicológico no ambiente esportivo qualquer ação, palavra, gesto ou comportamento que resulte em constrangimento, humilhação, discriminação, intimidação, isolamento, desvalorização, ameaça ou qualquer forma de violência psicológica contra atletas, treinadores, integrantes de comissões técnicas, equipes de apoio ou qualquer pessoa envolvida nas atividades esportivas.

Art. 3º. As entidades esportivas, clubes, associações e organizações que promovam ou regulamentem atividades esportivas no município, deverão implementar políticas e programas de prevenção ao assédio, que compreendam, no mínimo:

- I – treinamentos e campanhas de conscientização sobre respeito, ética e comportamento adequado no esporte;
- II – criação de canais seguros, acessíveis e confidenciais para o recebimento de denúncias de assédio;
- III – estabelecimento de procedimentos transparentes e imparciais de apuração e sanção dos casos comprovados;
- IV – oferta de acolhimento e orientação psicológica às vítimas, quando necessário.

Art. 4º. A municipalidade poderá promover campanhas educativas periódicas sobre o tema, realizar capacitações voltadas a gestores, técnicos e profissionais do esporte para prevenção e identificação de situações de assédio e disponibilizar apoio psicológico e social às vítimas, conforme disponibilidade da rede pública de atendimento.

Art. 5º. Será constituído o Comitê Municipal de Ética Esportiva, com a finalidade de:

- I – monitorar, avaliar e propor melhorias nas políticas municipais de prevenção e combate ao assédio;
- II – acompanhar a execução das medidas previstas nesta Lei;
- III – receber relatórios e dados estatísticos das entidades esportivas;
- IV – emitir recomendações e pareceres sobre boas práticas de convivência esportiva.

§ 1º. A composição do Comitê, respeitada a proporcionalidade entre representantes dos diversos segmentos desportivos, bem como seu funcionamento e atribuições complementares, serão definidos em regulamento.

§ 2º. O Comitê poderá contar com a participação de representantes do Poder Público, cuja indicação, de caráter facultativo, caberá aos órgãos competentes, na forma do regulamento.

Art. 6º. As entidades esportivas, clubes, associações e organizações que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – suspensão de participação em programas, convênios ou parcerias municipais de incentivo ao esporte;
- IV – exclusão de editais de fomento, patrocínio ou apoio público municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 1º. Quando o assédio moral ou psicológico no ambiente esportivo envolver criança ou adolescente, as sanções previstas neste artigo deverão ser aplicadas com agravamento, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e demais normas pertinentes.

PODER LEGISLATIVO

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui a responsabilidade civil e penal dos infratores, conforme legislação vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de setembro de dois mil e vinte e seis (1.º/09/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.149

Denomina “Rua JOSÉ DORIVAL TRESMONDI” a rua localizada na altura do nº 1.158 da Avenida da Uva (Bairro do Poste).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1.º de setembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua JOSÉ DORIVAL TRESMONDI” a rua localizada na altura do nº 1.158 da Avenida da Uva, no bairro do Poste, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de setembro de dois mil e vinte e seis (1.º/09/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.348

Institui o Programa Municipal de Atenção Integral à Mulher na Perimenopausa, Menopausa e Pós-Menopausa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1.º de setembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Atenção Integral à Mulher na Perimenopausa, Menopausa e Pós-Menopausa, com a finalidade de promover políticas públicas permanentes voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos, acolhimento, orientação, diagnóstico precoce, tratamento, qualidade de vida e garantia da dignidade das mulheres nestas fases de suas vidas.

Parágrafo único. Os princípios e as ações previstos nesta lei aplicam-se, no que couber, aos homens trans e às pessoas transmasculinas que vivenciem a perimenopausa, a menopausa ou a pós-menopausa, consideradas

suas necessidades específicas de saúde.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I – perimenopausa: período de transição hormonal anterior à menopausa;
- II – menopausa: cessação definitiva dos ciclos menstruais;
- III – pós-menopausa: período subsequente à menopausa.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso das mulheres aos serviços públicos de saúde relacionados à perimenopausa, menopausa e pós-menopausa;
- II – promover acolhimento humanizado e escuta qualificada;
- III – combater a desinformação, a invisibilidade e a banalização dos sintomas enfrentados pelas mulheres;
- IV – incentivar o diagnóstico precoce e o acompanhamento contínuo;
- V – prevenir doenças e agravos associados às alterações hormonais e metabólicas;
- VI – promover qualidade de vida, bem-estar físico, emocional e social;
- VII – fomentar políticas públicas intersetoriais voltadas às mulheres nesta fase da vida;
- VIII – reduzir impactos sociais, psicológicos, familiares e profissionais decorrentes das alterações hormonais e do envelhecimento feminino;
- IX – combater o etarismo e outras formas de discriminação social, profissional e institucional, enfrentadas pelas mulheres na perimenopausa, menopausa e pós-menopausa.

Art. 4º. O Programa poderá desenvolver ações voltadas:

- I – à orientação e educação em saúde;
- II – à realização de campanhas informativas e educativas;
- III – à capacitação e atualização dos profissionais da rede municipal de saúde, assistência social e demais órgãos de atuação de políticas públicas para mulheres, visando ao acolhimento humanizado, identificação precoce de sintomas e orientação adequada das mulheres na perimenopausa, menopausa e pós-menopausa;
- IV – ao estímulo de práticas integrativas, atividades físicas, alimentação saudável e hábitos preventivos;
- V – ao acolhimento psicológico e emocional;
- VI – à prevenção e acompanhamento de doenças cardiovasculares, osteoporose, depressão, ansiedade, diabetes, hipertensão, obesidade e demais condições associadas;
- VII – à promoção da saúde ginecológica, sexual e urinária das mulheres;
- VIII – ao incentivo à realização de exames preventivos e acompanhamento clínico regular;
- IX – à produção e divulgação de materiais educativos;
- X – à realização de palestras, seminários, grupos de apoio e rodas de conversa;
- XI – ao fortalecimento da autonomia, autoestima e dignidade das mulheres.

Art. 5º. As ações do Programa poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, direitos humanos, esporte, educação e políticas para as mulheres.

Art. 6º. O Poder Público poderá promover articulações com universidades, instituições de pesquisa, entidades da sociedade civil, conselhos de direitos, organizações sociais e instituições privadas para apoio às ações previstas nesta Lei.

Art. 7º. O Município poderá incentivar a criação de protocolos de acolhimento e fluxos específicos de atendimento às mulheres na perimenopausa, menopausa e pós-menopausa no âmbito da rede municipal de saúde.

Art. 8º. O Programa observará os princípios:

- I – da dignidade da pessoa humana;
- II – da humanização do atendimento;
- III – da integralidade da atenção à saúde;
- IV – da igualdade de acesso às políticas públicas;
- V – da não discriminação etária;
- VI – do respeito à autonomia da mulher.



PODER LEGISLATIVO

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 10. As ações previstas nesta lei ocorrerão de forma compatível com o planejamento orçamentário do Município e sem prejuízo das obrigações previstas na legislação federal e estadual.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de setembro de dois mil e vinte e seis (1.º/09/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.374

Estabelece protocolo de prevenção, acolhimento e cooperação para o combate à importunação sexual em estádios, arenas e demais complexos esportivos no Município de Jundiá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1.º de setembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os estádios de futebol, ginásios, arenas e demais complexos esportivos localizados no Município de Jundiá deverão adotar protocolo específico para prevenção e acolhimento de vítimas de importunação sexual.

Art. 2º. O protocolo deverá conter, no mínimo:

- I – procedimentos claros para acolhimento imediato e humanizado da vítima, com respeito à sua dignidade e privacidade;
- II – disponibilização de equipe capacitada para o atendimento inicial e o encaminhamento da vítima aos órgãos ou serviços competentes;
- III – identificação e sinalização visível de pontos de apoio nas dependências do local;
- IV – mecanismos acessíveis para comunicação da ocorrência, inclusive por meios digitais ou aplicativos;
- V – orientação para condução segura da vítima a local reservado.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos de segurança pública, Ministério Público, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a implementação do protocolo previsto nesta lei.

Art. 4º. Os responsáveis pelos locais de que trata esta lei deverão comunicar imediatamente os órgãos de segurança pública em caso de ocorrência, colaborando com as investigações.

Art. 5º. É obrigatória a preservação de provas, especialmente imagens de câmeras de segurança, devendo o estabelecimento assegurar o armazenamento adequado e imediato fornecimento às autoridades, quando solicitado, observada a legislação de proteção de dados e as determinações das autoridades competentes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de setembro de dois mil e vinte e seis (1.º/09/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.196/2026

(Edicarlos Vieira)

Altera a Lei Complementar nº 636/2024, que permite regularização de edificações, nas condições que especifica, para estabelecer regime especial de regularização de edificações destinadas a templos religiosos de qualquer culto.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 636, de 17 de dezembro de 2024, que

permite regularização de edificações, nas condições que especifica, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. 7º-___. Fica instituído o regime especial de regularização de edificações destinadas a templos religiosos de qualquer culto e às suas atividades correlatas.

§ 1º. Consideram-se templos religiosos, para os fins desta lei complementar, as edificações utilizadas por organizações religiosas de qualquer culto, credo ou tradição para a realização de celebrações, cultos, reuniões e atividades religiosas, assistenciais e comunitárias delas decorrentes.

§ 2º. O regime especial de que trata este artigo aplica-se às edificações comprovadamente concluídas e em funcionamento como templo religioso até a data de publicação da lei complementar que acrescentar este dispositivo.

§ 3º. A regularização de que trata este artigo observará os seguintes requisitos mínimos:

I – segurança estrutural da edificação, atestada por profissional habilitado, mediante laudo técnico acompanhado da respectiva anotação ou registro de responsabilidade técnica;

II – condições de segurança contra incêndio, comprovadas pelo documento de licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros;

III – condições de acessibilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

IV – observância dos limites de emissão sonora fixados na legislação vigente;

V – condições de higiene e salubridade.

§ 4º. Para a regularização de que trata este artigo, ficam dispensadas:

I – a exigência de vagas de estacionamento e de área de carga e descarga para edificações cuja área destinada a cultos e reuniões seja inferior a 700 m² (setecentos metros quadrados);

II – as exigências relativas a recuos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento, admitidas as condições existentes da edificação, desde que atendidos os requisitos previstos no § 3º deste artigo.

§ 5º. A taxa de permeabilidade poderá ser compensada mediante plantio de vegetação, adoção de piso drenante ou outra medida de compensação ambiental aceita pelo órgão municipal competente.

§ 6º. O pedido de regularização poderá ser protocolado no prazo de até 5 (cinco) anos, contado da regulamentação do disposto neste artigo, instruído com:

I – documento de constituição da organização religiosa, devidamente registrado;

II – comprovação da propriedade, posse, locação ou cessão do imóvel;

III – comprovação do funcionamento da edificação como templo religioso até a data referida no § 2º deste artigo;

IV – documentação técnica prevista no § 3º deste artigo.

§ 7º. Ficam isentos do pagamento de taxas e emolumentos municipais os pedidos de regularização formulados com fundamento neste artigo.

§ 8º. A regularização obtida na forma deste artigo habilita a organização religiosa a requerer o alvará de funcionamento e os benefícios fiscais previstos na legislação municipal relativos aos imóveis utilizados como templo, inclusive quanto a imóveis locados ou cedidos, ficando sua concessão condicionada ao atendimento dos requisitos, condições e procedimentos estabelecidos na legislação tributária aplicável.

§ 9º. O disposto neste artigo não exime a organização religiosa do cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança em vigor, nem impede a atuação fiscalizatória do Município.

§ 10. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, no que couber.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição Federal assegura o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e às suas liturgias (art. 5º, inciso VI), além de conferir imunidade tributária aos templos de qualquer culto



PODER LEGISLATIVO

(art. 150, inciso VI, alínea b). O Supremo Tribunal Federal, na Súmula Vinculante nº 49 e no Tema 919 de repercussão geral, reconhece a competência municipal para disciplinar o ordenamento local, competência que deve ser exercida em harmonia com a liberdade religiosa.

Grande parte dos templos religiosos em funcionamento nas cidades brasileiras encontra-se em situação de irregularidade edilícia, não por má-fé, mas porque as edificações foram sendo adaptadas ao longo do tempo, em imóveis originalmente concebidos para outros usos. Municípios como São Paulo e Curitiba, e também o Distrito Federal, já enfrentaram o tema por meio de regimes especiais de regularização de templos de qualquer culto.

Em Jundiá, a própria legislação municipal condiciona o acesso de organizações religiosas a benefícios fiscais à comprovação da regularidade urbanística do imóvel. Na prática, comunidades de fé que funcionam há anos em imóveis adaptados ficam impedidas de acessar direitos que a lei já lhes reconhece, permanecendo em situação de insegurança jurídica.

A Lei Complementar nº 636, de 17 de dezembro de 2024, já estabelece, no Município, regime destinado à regularização de edificações, razão pela qual a presente proposição promove sua alteração para nela inserir disciplina específica aplicável às edificações destinadas a templos religiosos de qualquer culto, preservando a unidade e a sistematicidade da legislação municipal sobre a matéria.

A presente proposição estabelece um caminho claro e responsável de regularização, sem abrir mão dos requisitos essenciais de segurança estrutural, prevenção de incêndio, acessibilidade e controle de ruído, protegendo simultaneamente os fiéis, a vizinhança e o interesse público. O regime alcança, sem distinção, todas as confissões e tradições religiosas presentes em nossa cidade, das igrejas católicas e evangélicas às comunidades espíritas, de matriz africana, judaicas, budistas e demais expressões de fé.

Os templos religiosos cumprem relevante função social, prestando acolhimento, assistência e apoio a milhares de famílias jundiáenses. Conferir-lhes segurança jurídica é medida de justiça e de respeito à liberdade religiosa, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

EDICARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 15.434/2026

(Adilson Roberto Pereira Junior)

Altera a Lei nº 3.864/1991, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiá nas escolas municipais, para incluir as escolas públicas na previsão de execução dos hinos.

Art. 1º. O caput do art. 2º-A da Lei nº 3.864, de 16 de dezembro de 1991, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiá nas escolas municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. A execução dar-se-á em toda escola pública e privada.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei nº 3.864, de 16 de dezembro de 1991, para que a previsão relativa à execução dos hinos alcance também as escolas públicas do Município.

A alteração busca ampliar a valorização e o conhecimento dos Hinos Nacional e de Jundiá entre os estudantes do Município, promovendo a educação cívica e o respeito aos símbolos oficiais.

Diante disso, submetemos a presente proposta à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 15.435/2026

(Edicarlos Vieira)

Altera a Lei nº 10.307/2025, que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro

Autista-TEA, para dispor sobre a flexibilização do uso do uniforme escolar por estudantes com Transtorno do Espectro Autista nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Jundiá.

Art. 1º. A Lei nº 10.307, de 14 de fevereiro de 2025, que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 5º-___. Fica assegurada aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados nas instituições de ensino públicas e privadas situadas no Município de Jundiá, a flexibilização do uso do uniforme escolar, em razão de hipersensibilidade sensorial ou de outra característica associada ao espectro que torne o uso do uniforme fonte de desconforto ou sofrimento.

§ 1º. A flexibilização de que trata o caput compreende a dispensa total ou parcial do uniforme, bem como a substituição por vestimenta alternativa, preferencialmente de cores ou padrões semelhantes aos do uniforme adotado pela instituição, quando possível.

§ 2º. A flexibilização será concedida mediante solicitação dos pais ou responsáveis legais, ou do próprio estudante, quando maior de idade, com apresentação de relatório médico, laudo ou da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

§ 3º. É vedada a exigência de renovação periódica da comprovação de que trata o § 2º, ressalvada a hipótese de documento com prazo de validade expresse.

§ 4º. É vedado às instituições de ensino, em razão da flexibilização prevista nesta lei:

- I – impedir ou dificultar o acesso do estudante às dependências escolares ou às atividades pedagógicas;
- II – aplicar qualquer sanção disciplinar, advertência ou constrangimento ao estudante;
- III – expor o estudante a situação vexatória ou discriminatória perante colegas, profissionais ou terceiros.

§ 5º. As instituições de ensino orientarão seus profissionais, inclusive equipes de portaria e inspetoria, quanto ao disposto nesta lei, de modo a assegurar tratamento digno e acolhedor ao estudante com TEA.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Muitos estudantes com Transtorno do Espectro Autista apresentam hipersensibilidade sensorial, característica reconhecida pela literatura médica, que pode tornar o contato com determinados tecidos, etiquetas, costuras ou modelagens do uniforme escolar fonte de intenso desconforto físico, ansiedade e sofrimento, prejudicando a frequência, a permanência e o aproveitamento escolar.

Em situações assim, a exigência rígida do uniforme deixa de cumprir sua finalidade de organização e identificação e passa a funcionar como barreira ao direito fundamental à educação, assegurado pelo art. 205 da Constituição Federal, e ao direito da pessoa com TEA de acesso e permanência na rede regular de ensino, garantido pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015).

A medida já foi adotada em outros Municípios. Em 2026, a Câmara Municipal de Manaus deliberou projeto de lei dispensando o uso do uniforme escolar para estudantes com TEA, justamente em razão de suas sensibilidades sensoriais. A presente proposta aperfeiçoa esse modelo ao prever não apenas a dispensa, mas também a alternativa de vestimenta semelhante, a simplificação da comprovação e a vedação expressa de qualquer sanção ou constrangimento ao estudante.

O projeto tem custo zero para o erário, não cria órgãos, cargos ou despesas, e insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal), tratando de norma de proteção de direitos plenamente compatível com a iniciativa parlamentar.

Trata-se de medida simples, humana e de impacto direto na vida de centenas de famílias jundiáenses, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

PODER LEGISLATIVO

EDICARLOS VIEIRA

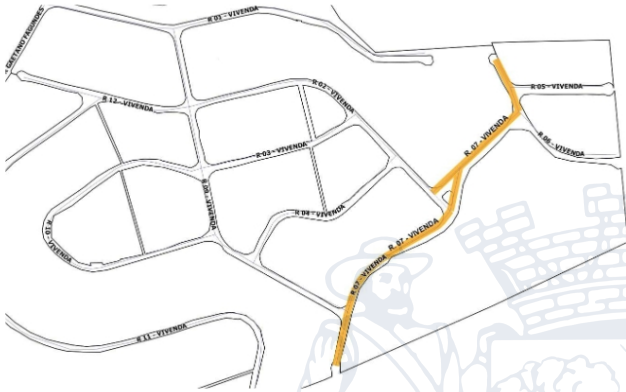
PROJETO DE LEI Nº 15.436/2026

(João Victor Ramos)

Denomina "Rua João Antônio Alves" a Rua 7 do loteamento Vivenda (Champirra).

Art. 1º. É denominada "Rua João Antônio Alves" a Rua 7 do loteamento Vivenda, no bairro Champirra, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

JOÃO VICTOR RAMOS

PROJETO DE LEI Nº 15.437/2026

(Paulo Sergio Martins)

Dispõe sobre o aprimoramento da visibilidade dos equipamentos semafóricos no Município de Jundiaí, com vistas ao aumento da segurança viária e à prevenção de acidentes de trânsito.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o aprimoramento da visibilidade dos equipamentos semafóricos instalados no Município de Jundiaí, com o objetivo de ampliar a segurança viária e contribuir para a prevenção de acidentes de trânsito.

Art. 2º. São objetivos desta lei:

- I – ampliar a percepção visual das indicações semafóricas pelos condutores, ciclistas e pedestres;
- II – contribuir para a redução de acidentes em cruzamentos e demais locais controlados por semáforos;
- III – estimular a adoção de tecnologias e soluções voltadas ao aumento da segurança no trânsito;
- IV – favorecer a identificação antecipada das indicações de parada, atenção e seguimento;
- V – reduzir situações de risco decorrentes de frenagens bruscas, avanço involuntário de sinal vermelho e conflitos entre usuários das vias.

Art. 3º. Para os fins desta lei, consideram-se ações de aprimoramento da visibilidade dos equipamentos semafóricos aquelas destinadas a ampliar a percepção visual das indicações luminosas, especialmente por meio de recursos tecnológicos

complementares compatíveis com a sinalização viária.

Art. 4º. O aprimoramento da visibilidade dos equipamentos semafóricos poderá contemplar, entre outras soluções tecnicamente adequadas:

- I – dispositivos luminosos complementares com tecnologia LED;
- II – ampliação da área iluminada associada às indicações semafóricas;
- III – recursos visuais auxiliares instalados em colunas, braços projetados, suportes ou estruturas de sustentação dos semáforos;
- IV – modernização gradual dos conjuntos semafóricos existentes;
- V – outras tecnologias destinadas a ampliar a percepção visual e a segurança dos usuários das vias.

Art. 5º. As ações relacionadas ao aprimoramento da visibilidade dos equipamentos semafóricos deverão observar:

- I – as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- II – os critérios técnicos de engenharia de tráfego aplicáveis;
- III – a eficiência energética dos equipamentos utilizados;
- IV – a compatibilidade com os sistemas de controle semafórico existentes.

Art. 6º. Na implementação das ações previstas nesta lei, poderão ser priorizados cruzamentos, corredores viários e demais pontos que apresentem:

- I – elevado volume de tráfego;
- II – histórico de acidentes;
- III – intensa circulação de pedestres;
- IV – características que recomendem reforço da sinalização sob a ótica da segurança viária.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá promover estudos técnicos destinados à avaliação da eficácia das tecnologias de ampliação da visibilidade semafórica e à identificação dos locais mais adequados para sua aplicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo promover o aprimoramento da visibilidade dos equipamentos semafóricos existentes no Município de Jundiaí, contribuindo para o aumento da segurança viária e para a prevenção de acidentes de trânsito.

O desenvolvimento tecnológico aplicado à engenharia de tráfego tem demonstrado que a ampliação da área visual iluminada dos semáforos favorece a identificação antecipada das indicações luminosas pelos condutores, especialmente durante o período noturno, em condições climáticas adversas e em vias de grande fluxo. Quanto mais perceptível for a sinalização, maior tende a ser a previsibilidade das manobras realizadas pelos usuários da via, reduzindo situações de risco decorrentes de frenagens bruscas, mudanças repentinas de direção e avanço involuntário do sinal vermelho.

A proposta inspira-se em experiência adotada pelo Município de Valinhos/SP, que vem investindo na modernização de sua sinalização semafórica por meio da utilização de tecnologia LED e de soluções destinadas a ampliar a visibilidade dos equipamentos de trânsito. A iniciativa integra as ações de segurança viária desenvolvidas naquele município e reforça a importância de medidas que facilitem a identificação dos sinais de trânsito, contribuindo para a prevenção de acidentes e para a proteção da vida.

Dados divulgados pela Prefeitura Municipal, com base no sistema estadual Infosiga-SP, apontam que Jundiaí registrou 71 mortes no trânsito durante o ano de 2024. Desse total, aproximadamente 39% das vítimas eram motociclistas e 27% pedestres, grupos especialmente vulneráveis à ocorrência de sinistros viários.

Além disso, a Administração Municipal tem reconhecido a importância dos investimentos contínuos em infraestrutura viária, qualificação da sinalização e modernização dos sistemas de controle de tráfego como ferramentas indispensáveis para a redução de acidentes e preservação de vidas. Em diversas oportunidades, a Prefeitura de Jundiaí destacou que a atualização dos sistemas semafóricos, associada às ações educativas e de engenharia de tráfego, integra o conjunto de medidas voltadas ao fortalecimento da

PODER LEGISLATIVO

segurança viária no Município.

Não é por acaso, que o movimento Maio Amarelo, promovido anualmente em Jundiaí, utiliza justamente as cores do semáforo (verde, amarelo e vermelho) como símbolo da conscientização para um trânsito mais seguro, evidenciando a importância da correta visualização e interpretação da sinalização pelos usuários das vias públicas.

Neste diapasão, o presente projeto tem por objetivo incentivar a adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da sinalização semafórica e ao fortalecimento da segurança viária no Município, sem criar órgãos, cargos, funções ou atribuições administrativas para o Poder Executivo, tampouco interferir na gestão operacional do sistema viário municipal. A proposta limita-se a estimular a utilização de soluções tecnológicas que ampliem a visibilidade dos equipamentos semafóricos, permitindo que motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres identifiquem com maior facilidade e antecedência as indicações de parada, atenção e seguimento. Com isso, busca-se reduzir situações de risco decorrentes de dúvidas, reações tardias ou manobras bruscas, contribuindo para a prevenção de acidentes e para a preservação da vida de todos os usuários das vias públicas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 15438/2026

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei nº 9.770/2022, que instituiu a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, para instituir o "Programa Municipal Alerta Violeta" de Prevenção ao Feminicídio e Proteção da Mulher em Situação de Alto Risco.

Art. 1º. A Lei nº 9.770, de 25 de maio de 2022, que instituiu a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"CAPÍTULO III— DO PROGRAMA MUNICIPAL "ALERTA VIOLETA"

Art. 13— Fica instituído o Programa Municipal "Alerta Violeta", destinado à identificação precoce de situações de alto risco de feminicídio e ao fortalecimento dos mecanismos preventivos de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º. São objetivos do Programa:

- I – identificar precocemente situações com potencial risco de feminicídio;
- II – fortalecer a atuação integrada da rede de proteção à mulher, observadas as diretrizes da Lei Municipal nº 9.770, de 2022;
- III – promover a produção e análise de dados que contribuam para a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.

§ 2º. Para os fins desta lei, o Programa poderá adotar protocolo técnico de avaliação de risco, observada a legislação vigente e a proteção de dados pessoais, visando identificar fatores associados à escalada da violência doméstica e à possibilidade de ocorrência de feminicídio, como:

- I – histórico de violência doméstica;
- II – ameaças de morte;
- III – perseguição reiterada ("stalking");
- IV – tentativa anterior de agressão grave;
- V – posse ou acesso facilitado a armas;
- VI – descumprimento de medidas protetivas;
- VII – comportamento possessivo, controlador ou obsessivo;
- VIII – outras circunstâncias indicativas de risco iminente à integridade física da mulher.

§ 3º. As mulheres identificadas em situação de risco elevado poderão ser inseridas em fluxo prioritário de atendimento pelos serviços municipais competentes, observadas as respectivas atribuições legais e a disponibilidade dos serviços existentes.

§ 4º. O Programa poderá desenvolver ações destinadas a:

- I – aperfeiçoar os mecanismos de identificação e encaminhamento de mulheres em situação de alto risco;
- II – incentivar a utilização de instrumentos técnicos de avaliação de risco pelos profissionais que integram a rede de proteção;
- III – estimular ações voltadas à autonomia social e econômica das mulheres em situação de violência.

§ 5º. Os dados produzidos no âmbito do Programa poderão integrar sistema de monitoramento, observatório ou banco de dados existente na Administração Pública Municipal, para fins de consolidação e análise de informações estatísticas anonimizadas relacionadas à violência contra a mulher no Município.

§ 6º. As informações divulgadas terão caráter exclusivamente estatístico, informativo e preventivo, com a finalidade de subsidiar políticas públicas, ações de conscientização e estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher.

§ 7º. A divulgação e o tratamento dos dados observarão integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais, sendo vedada a divulgação de informações que permitam a identificação direta ou indireta das vítimas.

§ 8º. Durante o mês de novembro, em referência ao Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher, poderão ser desenvolvidas ações de conscientização sobre a prevenção do feminicídio e a identificação de situações de risco." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, estabelecida pela Lei Municipal nº 9.770, de 25 de maio de 2022, o Programa Municipal "Alerta Violeta", destinado à identificação precoce, monitoramento e prevenção de situações de violência que possam evoluir para o feminicídio.

Embora Jundiaí já possua importantes instrumentos voltados à proteção da mulher, a crescente complexidade dos casos de violência doméstica demonstra a necessidade de fortalecer mecanismos específicos de prevenção, capazes de identificar fatores de risco antes que ocorram situações extremas e irreversíveis.

O feminicídio é a forma mais grave de violência contra a mulher e, na maioria dos casos, não ocorre de forma repentina. Geralmente é precedido por ameaças, agressões físicas ou psicológicas, perseguições, descumprimento de medidas protetivas, controle excessivo e outras condutas que indicam elevado risco à integridade da vítima. A identificação antecipada desses sinais permite que o Poder Público e a rede de proteção atuem de forma preventiva, aumentando as chances de evitar tragédias.

Os dados nacionais evidenciam a gravidade do problema. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 1.571 vítimas de feminicídio em 2025. Entre os casos com autoria identificada, 96,4% foram praticados por homens, enquanto 60,9% das vítimas foram assassinadas por companheiros ou parceiros íntimos e 18,9% por ex-companheiros. Além disso, 62,5% dos feminicídios ocorreram dentro da residência da vítima, demonstrando que o ambiente doméstico continua sendo um dos locais de maior vulnerabilidade para as mulheres.

A realidade local também exige atenção. Dados divulgados pela imprensa regional apontam que Jundiaí registra, em média, 5,5 casos de violência contra a mulher por dia. Somente no primeiro semestre de 2026, a Região Metropolitana de Jundiaí contabilizou 1.492 ocorrências relacionadas à violência contra a mulher, das quais 997 resultaram em denúncias formais e procedimentos judiciais. No mesmo período, foi registrada uma tentativa de feminicídio no município.

Os números demonstram a necessidade de aperfeiçoar continuamente as políticas públicas de prevenção. Em 2025, Jundiaí registrou 1.967 ocorrências de violência contra a mulher, e apenas no primeiro semestre de 2026 foram expedidas 706 medidas protetivas de urgência, evidenciando a quantidade de mulheres que dependem da atuação do Estado para garantir sua segurança e proteção.

Nesse sentido, o Programa Municipal "Alerta Violeta" surge como instrumento complementar à política já existente, sem criação de novas estruturas administrativas ou geração de obrigações incompatíveis com a legislação vigente. A proposta busca fortalecer a rede municipal de proteção por meio da adoção de protocolos de avaliação de risco, integração de informações e aprimoramento dos fluxos de atendimento, permitindo a identificação precoce de

PODER LEGISLATIVO

situações de vulnerabilidade e a atuação preventiva dos órgãos competentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 15.439/2026

(Paulo Sergio Martins)

Institui o Programa Municipal de Implantação de Redários em Parques, Praças e Espaços Públicos de Lazer.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o Programa Municipal de Implantação de Redários em Parques, Praças e Espaços Públicos de Lazer, com a finalidade de incentivar a utilização qualificada dos espaços públicos destinados ao lazer, à convivência social e ao contato com a natureza.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – incentivar o uso qualificado dos espaços públicos;
- II – promover o lazer, o descanso e a convivência social;
- III – estimular hábitos saudáveis e o contato da população com áreas verdes;
- IV – fortalecer a vocação turística dos principais parques, praças e demais espaços públicos de interesse paisagístico, ambiental e recreativo do Município;
- V – ampliar a permanência de moradores e visitantes nos espaços públicos;
- VI – contribuir para a preservação da arborização urbana, mediante a disponibilização de estruturas adequadas para instalação de redes de descanso, evitando sua fixação diretamente nas árvores.

Art. 3º. Para os fins desta lei, consideram-se redários os espaços dotados de estruturas fixas destinadas ao suporte de redes de descanso, constituídas por postes, pilares, suportes ou equipamentos equivalentes, providos de ganchos ou dispositivos apropriados para a fixação das redes.

Parágrafo único. As redes de descanso serão de responsabilidade exclusiva dos usuários, não cabendo ao Poder Público o fornecimento, empréstimo, guarda ou manutenção desses equipamentos.

Art. 4º. O Programa poderá orientar a implantação de redários nos parques, praças, jardins, áreas verdes e demais espaços públicos de lazer existentes no Município, observadas a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade dos locais.

Parágrafo único. A implantação dos redários deverá priorizar espaços com vocação recreativa, ambiental, turística ou de convivência comunitária, inclusive parques municipais de grande circulação de visitantes.

Art. 5º. Na implantação, adequação ou manutenção dos redários deverão ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I – preservação da arborização e da vegetação existente;
- II – acessibilidade universal e inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sempre que tecnicamente possível;
- III – segurança dos usuários;
- IV – integração paisagística e harmonia com o ambiente urbano e natural;
- V – utilização de materiais resistentes às intempéries, ao desgaste e a atos de vandalismo;
- VI – observância das normas técnicas aplicáveis e dos padrões de segurança vigentes.

Art. 6º. A implantação dos redários não poderá implicar supressão injustificada de árvores, descaracterização de áreas verdes ou comprometimento das funções ambientais dos espaços públicos.

Art. 7º. O Município poderá incentivar ações educativas voltadas à preservação dos espaços públicos, ao uso adequado dos redários e à proteção da arborização urbana.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de

cooperação, acordos de parceria ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para apoiar a implantação, conservação e manutenção dos redários.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Implantação de Redários em Parques, Praças e Espaços Públicos de Lazer de Jundiaí, promovendo uma forma simples, sustentável e de baixo custo para ampliar as opções de convivência, descanso e lazer da população.

Jundiaí é reconhecida pela qualidade de seus espaços públicos, áreas verdes e parques urbanos, que desempenham importante papel na promoção da saúde, do bem-estar e da integração social. Equipamentos como os redários já são utilizados com sucesso em diversos municípios brasileiros, proporcionando ambientes acolhedores para leitura, contemplação da natureza, descanso e convivência familiar.

A proposta busca incentivar o uso qualificado desses espaços, fortalecendo a relação das pessoas com o patrimônio ambiental da cidade e estimulando hábitos saudáveis ao ar livre. Além disso, contribui para ampliar o tempo de permanência de moradores e visitantes em parques e áreas de lazer, favorecendo também o potencial turístico em nosso Município, como o Mundo das Crianças, o Parque da Cidade, o Jardim Botânico e outros espaços de grande relevância recreativa e ambiental.

Outro aspecto importante é a proteção da arborização urbana. Atualmente, é comum que usuários amarrem redes diretamente nos troncos das árvores, prática que pode causar danos à vegetação. A disponibilização de estruturas adequadas reduz esse risco, conciliando lazer e preservação ambiental.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 15.440/2026

(Paulo Sergio Martins)

Dispõe sobre a disponibilização de banheiros familiares em equipamentos públicos municipais.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a disponibilização de banheiros familiares nos equipamentos públicos municipais destinados ao lazer, esporte, cultura, turismo e atendimento ao público.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se banheiro familiar o espaço sanitário destinado à utilização por crianças acompanhadas de seus pais, mães, responsáveis legais, guardiões ou acompanhantes, independentemente de seu gênero, bem como por pessoas com deficiência que necessitem de acompanhamento por familiar ou cuidador.

Art. 3º. A disponibilização de banheiros familiares observará, sempre que possível, as características e particularidades de cada equipamento público municipal.

Art. 4º. Os banheiros familiares têm por finalidade:

- I – proporcionar maior conforto, segurança e privacidade às crianças;
- II – facilitar o acompanhamento de crianças por seus pais, mães ou responsáveis;
- III – reduzir situações de constrangimento decorrentes da utilização de sanitários convencionais por responsáveis de gênero diverso da criança;
- IV – promover o acolhimento das diferentes configurações familiares;
- V – contribuir para a melhoria da experiência das famílias nos espaços públicos municipais.

Art. 5º. Os banheiros familiares, quando existentes, poderão ser utilizados por:

- I – pais ou mães acompanhados de filhos menores;
- II – responsáveis legais acompanhados de crianças;



PODER LEGISLATIVO

III – famílias com crianças que necessitem de auxílio para utilização do sanitário;
IV – pessoas com deficiência que necessitem de acompanhamento por familiar ou cuidador.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal poderá considerar a implantação de banheiros familiares nos projetos de construção, ampliação, reforma, revitalização ou adequação de equipamentos públicos, observadas as condições técnicas, operacionais e orçamentárias pertinentes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar os espaços públicos municipais mais acolhedores para as famílias, especialmente aquelas acompanhadas de crianças.

Situações cotidianas demonstram a necessidade de espaços sanitários adequados para o acompanhamento infantil. É comum que pais acompanhados de filhas pequenas, mães acompanhadas de filhos pequenos, avós, responsáveis legais e outras formações familiares encontrem dificuldades na utilização dos banheiros convencionais existentes em parques, praças, centros esportivos e equipamentos culturais.

A existência de banheiros familiares contribui para proporcionar maior conforto, privacidade e segurança às crianças, evitando constrangimentos e facilitando o acompanhamento pelos responsáveis.

Neste contexto, acreditamos que a promoção de ambientes mais adequados para o cuidado e acompanhamento de crianças por seus responsáveis contribui para o fortalecimento dos princípios que inspiram a construção da Cidade das Crianças. Ao incentivar espaços públicos mais acolhedores, acessíveis e preparados para atender às necessidades das famílias, o Município reafirma seu compromisso com uma cidade que valoriza a infância e reconhece a diversidade das configurações familiares existentes na sociedade, garantindo que todos possam usufruir dos espaços públicos com conforto, segurança e dignidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 15.441/2026

(Rodrigo Guarnieri Albino)

Institui a Campanha Permanente de Conscientização "Solidariedade com Responsabilidade".

Art. 1º. Fica instituída no Município de Jundiaí a Campanha Permanente de Conscientização "Solidariedade com Responsabilidade", com o objetivo de orientar a população sobre a importância de realizar doações de alimentos, roupas, recursos financeiros e demais auxílios por intermédio da rede oficial de assistência social do Município ou de entidades regularmente cadastradas.

Art. 2º. São objetivos da Campanha:

I – conscientizar a população acerca da importância do atendimento especializado às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
II – incentivar que doações sejam destinadas aos equipamentos públicos e instituições habilitadas, garantindo distribuição organizada, segura e transparente;
III – ampliar o acesso das pessoas em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade ou risco social aos serviços públicos de acolhimento, alimentação, saúde, higiene, documentação, emprego e assistência social;
IV – divulgar os canais oficiais da Prefeitura para comunicação de casos que demandem atendimento social.

Art. 3º. A Campanha poderá ser realizada mediante:

I – instalação de cartazes informativos;
II – painéis eletrônicos;
III – campanhas nas redes sociais e meios de comunicação oficiais;

IV – distribuição de materiais educativos;
V – ações educativas em parceria com entidades da sociedade civil.

Art. 4º. Os cartazes deverão ser afixados, preferencialmente:

I – terminais urbanos e pontos de integração do transporte coletivo;
II – Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
III – prédios públicos municipais;
IV – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
V – Centros Especializados de Assistência Social (CREAS);
VI – parques, praças e demais espaços públicos de grande circulação;
VII – outros locais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º. A Administração Municipal manterá atualizados os canais de comunicação destinados ao atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º. A Campanha poderá ser desenvolvida em parceria com:

I – supermercados;
II – centros comerciais;
III – associações comerciais;
IV – empresas privadas;
V – organizações da sociedade civil;
VI – instituições religiosas;
VII – demais entidades interessadas.

Art. 7º. A participação dos estabelecimentos privados na divulgação da campanha será facultativa, podendo ocorrer mediante adesão voluntária.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a política pública de assistência social do Município por meio de uma campanha permanente de conscientização da população.

Embora o gesto de oferecer alimentos, dinheiro ou outros bens diretamente em semáforos, saídas de supermercados e espaços públicos decorra de legítimo sentimento de solidariedade, nem sempre representa a forma mais eficaz de promover a superação da situação de vulnerabilidade social.

As equipes técnicas da assistência social possuem estrutura para realizar abordagem especializada, acolhimento, encaminhamento para abrigos, acesso à alimentação, emissão de documentos, tratamento de saúde, programas de qualificação profissional, benefícios sociais e reinserção familiar, proporcionando atendimento integral às pessoas em situação de rua ou extrema vulnerabilidade.

A campanha proposta não pretende impedir ou restringir atos de solidariedade individual, mas orientar os cidadãos para que suas doações alcancem maior efetividade, contribuindo para políticas públicas permanentes de inclusão social.

Também se pretende facilitar o acionamento das equipes de abordagem social mediante ampla divulgação dos telefones, canais digitais e endereços oficiais da Prefeitura, permitindo que qualquer munícipe comunique a existência de pessoas necessitando de atendimento.

Dessa forma, promove-se uma solidariedade responsável, organizada e integrada às políticas públicas municipais, garantindo maior proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade e melhor aproveitamento dos recursos destinados à assistência social.

RODRIGO ALBINO

PROJETO DE LEI Nº 15.442/2026

(Paulo Sergio Martins)

Dispõe sobre a disponibilização de fraldários em equipamentos públicos municipais e o incentivo à sua disponibilização em estabelecimentos privados de uso coletivo.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a disponibilização de fraldários em equipamentos públicos e locais de uso coletivo no Município de



PODER LEGISLATIVO

Jundiaí, com o objetivo de promover o acolhimento, a proteção à infância, a saúde e o bem-estar da população.

Art. 2º. Para os fins desta lei, consideram-se fraldários os espaços destinados à realização da troca de fraldas de crianças e de pessoas que necessitem de auxílio para cuidados de higiene pessoal, dotados de condições adequadas de segurança, higiene, conforto e acessibilidade.

Art. 3º. São objetivos desta lei:

- I – promover a proteção integral da criança e o apoio às famílias e cuidadores;
- II – incentivar a disponibilização de ambientes adequados para a higiene e troca de fraldas em locais de uso coletivo;
- III – contribuir para a melhoria das condições de saúde, higiene, conforto e segurança dos usuários;
- IV – estimular a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades específicas de cuidados;
- V – fomentar a adoção de boas práticas de atendimento ao público nos equipamentos públicos municipais;
- VI – fortalecer as políticas públicas voltadas à infância, à família e à inclusão social.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá promover a implantação, adequação ou disponibilização de fraldários nos equipamentos públicos municipais que possuam instalações sanitárias ou recebam atendimento frequente de famílias e cuidadores, especialmente:

- I – unidades básicas de saúde;
- II – unidades de pronto atendimento;
- III – hospitais e demais equipamentos públicos de saúde;
- IV – parques, áreas verdes e espaços públicos de lazer;
- V – praças que disponham de banheiros públicos;
- VI – centros esportivos, culturais e comunitários;
- VII – prédios públicos destinados ao atendimento da população;
- VIII – demais equipamentos públicos de uso coletivo.

Art. 5º. Os fraldários disponibilizados nos locais abrangidos por esta Lei deverão observar, respeitadas as particularidades do espaço de instalação, os seguintes parâmetros:

- I – localização em área de fácil acesso e sem restrição de utilização pelos usuários;
- II – ambiente limpo, seguro e adequado à finalidade a que se destina;
- III – bancada, mesa ou equipamento apropriado para a troca de fraldas;
- IV – cobertura, abrigo ou proteção compatível com o local de instalação;
- V – recipiente apropriado para o descarte de resíduos;
- VI – observância das normas de acessibilidade, higiene, saúde e segurança aplicáveis.

Art. 6º. O Poder Público poderá incentivar a adoção das disposições previstas nesta lei por estabelecimentos privados de uso coletivo, mediante campanhas educativas, ações de conscientização, programas de reconhecimento institucional ou outras medidas de caráter colaborativo.

Art. 7º. A implementação das ações decorrentes desta lei observará as competências dos órgãos municipais envolvidos e não implicará a criação de novos órgãos, cargos, funções ou atribuições administrativas.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de disponibilizar fraldários em equipamentos públicos e locais de uso coletivo no Município de Jundiaí, contribuindo para a melhoria das condições de acolhimento, conforto, segurança e bem-estar das famílias, cuidadores e pessoas que necessitam de cuidados especiais. Jundiaí é reconhecida nacionalmente como a Cidade das Crianças, título que traduz o compromisso permanente do Município com a promoção de políticas públicas voltadas à infância, à inclusão e à qualidade de vida. Esse reconhecimento é resultado de diversas iniciativas que colocam as crianças e suas famílias no centro do

planejamento urbano e das ações governamentais.

Entre essas iniciativas destaca-se o Mundo das Crianças, espaço que se tornou referência nacional em lazer, convivência familiar e contato com a natureza. Somam-se a ele importantes equipamentos públicos como o Parque da Cidade, o Jardim Botânico, o Parque Botânico Eloy Chaves, além de diversas praças, áreas verdes, unidades de saúde e prédios públicos que recebem diariamente milhares de pessoas.

Entretanto, muitos desses espaços ainda podem avançar na oferta de estruturas voltadas aos cuidados básicos da primeira infância e de pessoas que dependem de auxílio para higiene pessoal. A existência de locais adequados para a troca de fraldas representa uma medida simples, mas de grande relevância social, proporcionando maior conforto, segurança, higiene e dignidade aos usuários.

A proposta também contempla pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e outras condições que demandem assistência permanente, ampliando a acessibilidade e reforçando o caráter inclusivo dos equipamentos públicos municipais.

Entendemos que este projeto não cria órgãos, cargos ou funções públicas, não interfere na organização administrativa do Poder Executivo e não impõe a realização obrigatória de obras ou despesas específicas, limitando-se a estabelecer normas gerais, objetivos e parâmetros de interesse público, preservando a discricionariedade administrativa quanto à forma e ao momento de sua implementação, mas fortalece as políticas de proteção à infância, acessibilidade e inclusão social já desenvolvidas pelo Município, contribuindo para que Jundiaí continue sendo referência como Cidade das Crianças e exemplo de acolhimento às famílias.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 15.443/2026

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei nº 5.609/2001, que define créditos de pequeno valor oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, para dispor sobre sua cessão voluntária em favor de entidades privadas sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública no Município.

Art. 1º. A Lei nº 5.609, de 30 de março de 2001, que define créditos de pequeno valor oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º-___. O titular de crédito de pequeno valor, oriundo de decisão judicial transitada em julgado e devido pelo Município, poderá ceder, total ou parcialmente, seu crédito a entidade privada sem fins lucrativos declarada de utilidade pública municipal, observada a legislação civil e processual aplicável.

§ 1º. A cessão de que trata este artigo dependerá:

- I – de manifestação expressa e escrita do titular do crédito;
- II – da aceitação formal da entidade beneficiária;
- III – da observância das formalidades exigidas pela legislação vigente;
- IV – da inexistência de impedimento judicial.

§ 2º. A cessão do crédito terá caráter exclusivamente voluntário, sendo vedada qualquer forma de condicionamento, constrangimento ou exigência para sua realização.

§ 3º. A opção pela cessão ou pela manutenção integral do crédito não acarretará qualquer prejuízo ao credor perante a Administração Pública Municipal.

§ 4º. A cessão poderá abranger a totalidade ou parte do crédito reconhecido judicialmente.

§ 5º. A cessão prevista neste artigo não implicará:

- I – aumento da obrigação financeira do Município;
- II – alteração do valor da condenação judicial;
- III – assunção de obrigação financeira adicional pelo Município;
- IV – geração de nova despesa pública.

§ 6º. O pagamento do crédito cedido observará a mesma ordem,

PODER LEGISLATIVO

prazo, forma e condições aplicáveis ao crédito originalmente reconhecido judicialmente.

§ 7º. A cessão prevista neste artigo é de natureza exclusivamente privada entre o titular do crédito e a entidade beneficiária, limitando-se o Município a reconhecer o respectivo beneficiário para fins de pagamento, quando atendidas as exigências legais."

Art. 2º. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Civil, do Código de Processo Civil e da legislação específica relativa às requisições de pequeno valor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo permitir que o titular de crédito decorrente de obrigação de pequeno valor, reconhecido por decisão judicial transitada em julgado contra o Município de Jundiaí, possa, por livre e espontânea vontade, ceder total ou parcialmente esse crédito a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública municipal.

A proposta não cria despesas para o Município, não altera o valor das condenações judiciais, não interfere na ordem de pagamento das requisições judiciais e tampouco impõe qualquer obrigação financeira adicional aos cofres públicos. Trata-se apenas de possibilitar que o cidadão beneficiário do crédito, caso assim deseje, possa direcionar esse recurso a instituições que desenvolvem relevantes atividades sociais em benefício da população jundiaíense.

Em Jundiaí, diversas entidades sem fins lucrativos desempenham papel fundamental na promoção da cultura, da educação, da cidadania e da integração comunitária. Muitas dessas instituições desenvolvem atividades artísticas, musicais, educacionais e socioculturais que beneficiam crianças, adolescentes, adultos e idosos, preservando tradições, incentivando a formação cultural e fortalecendo os vínculos entre gerações. Além de contribuírem para a valorização da identidade e da memória do Município, essas organizações complementam ações de relevante interesse público e dependem, em grande parte, de doações, contribuições e apoio da comunidade para a manutenção de suas atividades.

A proposta busca estimular a solidariedade e a participação cidadã, permitindo que o próprio titular do crédito judicial decida, de forma voluntária, contribuir para o fortalecimento dessas entidades, sem qualquer custo adicional ao Poder Público.

Além de seu relevante caráter social, o projeto encontra amparo no entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal acerca das obrigações de pequeno valor. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.496.204 (Tema 1.326 da Repercussão Geral), o STF fixou a seguinte tese:

"A iniciativa legislativa para definição de obrigações de pequeno valor para pagamento de condenação judicial não é reservada ao chefe do Poder Executivo."

Na mesma decisão, a Suprema Corte esclareceu que a disciplina das obrigações de pequeno valor não possui natureza orçamentária nem trata da organização ou do funcionamento da Administração Pública, razão pela qual não se insere entre as matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. O STF também ressaltou que o simples fato de determinada matéria poder produzir reflexos financeiros para a Administração não é suficiente para caracterizar vício de iniciativa.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 15.444/2026

(Paulo Sérgio Martins)

Proíbe os estabelecimentos do setor alimentício de cobrarem valores adicionais pela disponibilização de embalagens para acondicionamento de alimentos adquiridos e não consumidos no local e proíbe a utilização de grampos metálicos, arames e elementos perfurantes semelhantes no fechamento de embalagens.

Art. 1º. Fica proibida, no Município de Jundiaí, a cobrança de qualquer valor adicional ao consumidor pela disponibilização de embalagem destinada ao acondicionamento de alimentos adquiridos e não consumidos integralmente no estabelecimento.

§ 1º. A embalagem deverá ser fornecida gratuitamente ao consumidor que solicitar o acondicionamento dos alimentos adquiridos e já integralmente pagos.

§ 2º. A proibição prevista no caput aplica-se aos restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, cafeterias, estabelecimentos de alimentação rápida, praças de alimentação e demais estabelecimentos que forneçam alimentos para consumo no local.

Art. 2º. A cobrança de valor adicional pela embalagem não poderá ser condição para que o consumidor tenha acesso aos alimentos que já adquiriu e pagou.

§ 1º. O estabelecimento poderá disponibilizar, de forma facultativa, embalagem diferenciada ou de maior qualidade mediante cobrança, desde que ofereça gratuitamente embalagem adequada e suficiente para o acondicionamento dos alimentos não consumidos.

§ 2º. O estabelecimento deverá manter, em local visível ao consumidor, aviso informando que é vedada a cobrança de valor adicional pela embalagem destinada ao acondicionamento de alimentos adquiridos e não consumidos no local.

§ 3º. O disposto nesta Lei não se aplica às embalagens fornecidas exclusivamente por solicitação do consumidor para substituição da embalagem originalmente disponibilizada, quando se tratar de modelo, material ou tamanho diferenciado que não seja necessário ao adequado acondicionamento dos alimentos não consumidos.

§ 4º. O estabelecimento que descumprir o disposto nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, na segunda infração;

III – multa de 10 (dez) UFM, na terceira infração;

IV – multa de 15 (quinze) UFM, a partir da quarta infração.

§ 5º. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. Fica proibida a utilização de grampos metálicos, arames metálicos ou outros elementos perfurantes semelhantes para o fechamento ou lacração de embalagens destinadas ao acondicionamento de alimentos para consumo humano.

Art. 4º. A proibição prevista nesta Lei aplica-se aos estabelecimentos comerciais que produzam, preparem, manipulem, acondicionem, comercializem ou entreguem alimentos, incluindo, entre outros:

I – restaurantes;

II – bares e lanchonetes;

III – padarias e confeitarias;

IV – supermercados e estabelecimentos similares;

V – estabelecimentos de alimentação rápida;

VI – estabelecimentos que realizem serviços de entrega de alimentos;

VII – feiras e demais estabelecimentos que comercializem alimentos acondicionados para transporte.

Art. 5º. As embalagens destinadas ao acondicionamento, transporte e entrega de alimentos para consumo humano deverão observar as normas sanitárias vigentes, especialmente quanto à sua integridade, segurança e adequação ao acondicionamento dos alimentos.

Art. 6º. Fica vedada a utilização de embalagens, materiais ou meios de fechamento que possam comprometer a integridade, a qualidade ou a segurança dos alimentos ou oferecer risco ao consumidor.

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais que produzam, preparem, manipulem, acondicionem, comercializem ou entreguem alimentos deverão observar, no acondicionamento e transporte dos produtos, as exigências estabelecidas pela legislação sanitária federal e estadual aplicável.

Art. 8º. Os estabelecimentos que realizem entrega em domicílio de alimentos preparados para consumo imediato deverão observar as disposições da legislação sanitária estadual vigente relativas à utilização de selo de garantia ou lacre destrutível e às demais condições de acondicionamento e transporte.

Art. 9º. O estabelecimento que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito às penalidades previstas na legislação municipal aplicável,



PODER LEGISLATIVO

sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação sanitária federal e estadual.

Art. 10. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, respeitadas suas atribuições legais e observada a legislação sanitária vigente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer medidas de proteção ao consumidor relacionadas ao acondicionamento de alimentos, tanto para impedir a cobrança adicional pela embalagem destinada aos alimentos adquiridos e não consumidos no estabelecimento quanto para proibir a utilização de grampos metálicos, arames e outros elementos perfurantes semelhantes no fechamento de embalagens destinadas ao consumo humano.

Quanto à cobrança de embalagens, a situação é simples: o consumidor comparece a um restaurante, bar, lanchonete ou estabelecimento similar, adquire uma refeição, paga integralmente por ela e, por qualquer razão, não consegue consumir todo o alimento no próprio estabelecimento. Não se mostra razoável que, para levar consigo aquilo que já comprou, seja novamente obrigado a realizar um pagamento.

A medida também possui relevante caráter ambiental. Ao permitir que o consumidor leve adequadamente os alimentos não consumidos, evita-se o descarte desnecessário de comida e incentiva-se o aproveitamento integral dos alimentos.

A proposição não impede que o estabelecimento ofereça embalagens diferenciadas, de maior qualidade ou com características especiais mediante cobrança. O que se busca impedir é a cobrança obrigatória de valor adicional por uma embalagem adequada e suficiente para que o consumidor possa levar os alimentos que já adquiriu.

A legislação proposta estabelece ainda penalidades graduais, garantindo que o estabelecimento tenha oportunidade de adequação antes da aplicação das sanções mais severas.

No que se refere ao fechamento das embalagens, a utilização de grampos metálicos, arames e outros elementos perfurantes semelhantes, especialmente em embalagens de alimentos preparados para consumo imediato ou entregues por meio de serviços de delivery, pode representar risco ao consumidor, uma vez que o grampo ou outro elemento metálico pode se desprender da embalagem, permanecer junto ao alimento ou ser ingerido acidentalmente.

Além do risco de ingestão, a presença de elementos perfurantes pode provocar ferimentos durante a abertura ou o manuseio das embalagens, especialmente quando o consumidor não percebe sua presença.

A proposta busca, portanto, privilegiar métodos de fechamento mais seguros, como adesivos próprios, lacres, etiquetas, fitas e outros sistemas que não apresentem risco de perfuração ou desprendimento de pequenos elementos metálicos.

A medida possui caráter preventivo e busca proteger a saúde e a segurança dos consumidores, especialmente diante do crescimento dos serviços de entrega de alimentos e do aumento da utilização de embalagens para transporte de refeições.

Importante destacar que a proposta não alcança embalagens industrializadas e lacradas pelo próprio fabricante, tampouco materiais que integrem de maneira indissociável a embalagem e não apresentem risco ao consumidor.

Trata-se, portanto, de medida de proteção à saúde e à segurança do consumidor, de combate ao desperdício de alimentos e de promoção de relações comerciais mais transparentes e equilibradas, buscando, ainda, prevenir acidentes por meio da adoção de métodos mais seguros para o fechamento das embalagens.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 15.445/2026 (Carla Basilio)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia Municipal do Rock (13 de julho).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Dia Municipal do Rock, a realizar-se anualmente no dia 13 de julho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dia Municipal do Rock, uma data que vai muito além do calendário: é o reconhecimento da nossa identidade, da nossa rebeldia saudável e da nossa união através da música. O rock não é apenas um gênero musical; é um estilo de vida que atravessa gerações, quebra barreiras e dá voz aos nossos sentimentos mais profundos.

E quando falamos de manter essa chama viva na nossa região, é impossível não celebrar um marco histórico que acontece exatamente agora.

Há cinco anos, nascia um projeto com a missão de resgatar os clássicos, valorizar a cena local e unir os apaixonados pelo bom e velho rock 'n' roll. Hoje, o Dinossauros Rock comemora meia década de estrada. Cinco anos de Dinossauros Rock significam cinco anos de poeira levantada, de gargantas roucas de tanto cantar e de palcos que tremeram com a energia do público. Significa criar um refúgio para quem sabe que os grandes hinos do passado nunca morrem, mas que também abre as portas para as novas bandas mostrarem seu valor. Foram cinco anos construindo uma comunidade real, onde cada acorde compartilhado virou amizade.

Olhar para a trajetória do Dinossauros Rock nesses 5 anos é entender a própria essência do Dia Municipal do Rock. É a prova de que, com paixão, dedicação e o apoio de cada fã, a cultura independente resiste, cresce e se torna gigante.

Que venham muitos outros anos de celebração, acordes pesados e noites inesquecíveis. Longa vida ao Dia Municipal do Rock e vida longa ao Dinossauros Rock!

CARLA BASILIO
Agora é ela

PROJETO DE LEI Nº 15.446/2026 (Edicarlo Vieira)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Espetáculo Anual do Projeto Tem Dança na Escola” (primeiro sábado do mês de dezembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Espetáculo Anual do Projeto Tem Dança na Escola, a realizar-se no primeiro sábado do mês de dezembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa – cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Espetáculo Anual do Projeto Tem Dança na Escola, cuja realização deverá dar-se no primeiro sábado do mês de dezembro.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

EDICARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 15.447/2026 (Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei nº 8.374/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, para garantir a matrícula de irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo da educação básica na mesma unidade escolar.

Art. 1º. A Lei nº 8.374, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 9º-___. É assegurada a irmãos que frequentem a mesma etapa



PODER LEGISLATIVO

ou ciclo da educação básica a reserva de vagas na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Jundiaí, observadas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º. A garantia prevista no caput deste artigo será assegurada quando:

- I – um dos irmãos já estiver regularmente matriculado na unidade escolar;
- II – a unidade escolar dispuser da etapa ou ciclo de ensino correspondente ao que deverá ser frequentado pelo outro irmão; e
- III – a unidade escolar não possuir processo de admissão específico por sorteio público, prova ou outro critério objetivo de seleção de alunos.

§ 2º. A reserva de vaga prevista neste artigo deverá ser considerada no processo de matrícula e rematrícula da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º. A garantia prevista no caput não implicará prejuízo ao direito de matrícula dos demais alunos, observadas as regras gerais de organização da rede municipal de ensino.

§ 4º. Na hipótese de inexistência de vaga na unidade escolar em que um dos irmãos estiver matriculado, deverá ser assegurada, sempre que possível, a matrícula dos irmãos em unidade escolar situada o mais próximo possível da residência familiar.

§ 5º. A garantia prevista neste artigo aplica-se aos irmãos biológicos, adotivos ou socioafetivos, desde que comprovado o vínculo na forma da legislação vigente.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às famílias de Jundiaí maior facilidade no acesso à educação pública municipal, garantindo que irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo da educação básica possam, sempre que preenchidas as condições estabelecidas, frequentar a mesma unidade escolar.

A medida busca prestigiar a convivência familiar, facilitar a organização da rotina das famílias e reduzir deslocamentos distintos para levar e buscar crianças e adolescentes em diferentes unidades de ensino.

Além disso, a constitucionalidade de iniciativa parlamentar sobre a matéria foi expressamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 7.149/RJ, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, julgado pelo Plenário em 23 de setembro de 2022.

Na ocasião, o Supremo Tribunal Federal assentou que:

“É constitucional lei estadual, de iniciativa parlamentar, que determina a reserva de vagas, no mesmo estabelecimento de ensino, para irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar, pois disciplina medida que visa consolidar políticas públicas de acesso ao sistema educacional e do maior convívio familiar possível.”

Embora o precedente do Supremo Tribunal Federal tenha analisado lei estadual, seu fundamento jurídico é plenamente aplicável à presente proposição municipal, uma vez que a questão constitucional examinada pelo Tribunal não decorreu de uma particularidade da esfera estadual, mas da possibilidade de iniciativa parlamentar disciplinar matéria relacionada ao acesso à educação, à convivência familiar e à garantia de vagas para irmãos na mesma unidade escolar.

O próprio Supremo destacou que a legislação dessa natureza consolida política pública de acesso ao sistema educacional e de preservação do maior convívio familiar possível, sem representar indevida interferência na organização administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, a iniciativa busca conferir efetividade, no âmbito municipal, a direito já reconhecido pelo ordenamento jurídico, proporcionando maior comodidade às famílias, racionalidade nos deslocamentos e, sobretudo, melhores condições para a convivência entre irmãos.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 15.448/2026
(Paulo Sergio Martins)

Institui normas de transparência, rastreabilidade, controle social e publicidade das emendas parlamentares ao orçamento público do Município.

Art. 1º. Esta lei estabelece normas de transparência, publicidade, rastreabilidade e controle social, aplicáveis às emendas parlamentares apresentadas ao orçamento público municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência da Administração Pública.

Art. 2º. Para os fins desta lei, consideram-se abrangidas todas as emendas parlamentares que resultem na destinação de recursos do orçamento municipal, independentemente da modalidade de execução adotada.

Art. 3º. O Município promoverá a ampla divulgação das informações relacionadas às emendas parlamentares por meio do Portal da Transparência e de outros canais oficiais de comunicação institucional.

Art. 4º. As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser disponibilizadas de forma clara, acessível, atualizada e em formato que possibilite a consulta pública e o acompanhamento da execução dos recursos.

Art. 5º. Sempre que disponíveis, deverão ser divulgadas, entre outras informações:

- I – identificação do parlamentar autor da emenda;
- II – número e descrição da emenda;
- III – valor proposto, aprovado, empenhado, liquidado e pago;
- IV – órgão, entidade, programa, ação ou projeto beneficiado;
- V – localidade beneficiada;
- VI – objeto da destinação dos recursos;
- VII – cronograma de execução, quando existente;
- VIII – situação atual da execução orçamentária e financeira;
- IX – informações sobre contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres eventualmente vinculados à execução dos recursos;
- X – dados que permitam o acompanhamento da aplicação dos recursos até sua destinação final.

Art. 6º. O Poder Público Municipal buscará adotar mecanismos que permitam a rastreabilidade dos recursos provenientes de emendas parlamentares, de forma a possibilitar o acompanhamento de sua execução pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Art. 7º. As informações previstas nesta lei deverão ser disponibilizadas e mantidas em meio eletrônico de amplo acesso público durante todo o período de execução da emenda parlamentar e pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a aprovação da respectiva prestação de contas ou da conclusão de sua execução, o que ocorrer por último.

§ 1º. A divulgação deverá assegurar a preservação do histórico das informações, permitindo a rastreabilidade dos recursos públicos desde a indicação parlamentar até a conclusão da execução orçamentária e financeira.

§ 2º. O disposto neste artigo observará as normas de transparência ativa, acesso à informação, proteção de dados pessoais e gestão documental aplicáveis à Administração Pública.

Art. 8º. O Município incentivará a utilização de recursos tecnológicos voltados à ampliação da transparência e do controle social, podendo disponibilizar:

- I – painéis eletrônicos de acompanhamento;
- II – mapas interativos com a localização dos investimentos realizados;
- III – ferramentas de busca e filtragem de dados;
- IV – mecanismos de exportação de informações em formato aberto;
- V – sistemas que permitam o acompanhamento da execução física e financeira dos recursos.

Art. 9º. Os sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, bem como o Portal da Transparência, poderão disponibilizar área específica destinada à divulgação das informações relacionadas às emendas parlamentares, observadas as normas de

PODER LEGISLATIVO

proteção de dados pessoais e de acesso à informação.

Art. 10. O Município poderá promover campanhas de divulgação institucional destinadas a informar a população sobre os mecanismos de consulta, fiscalização e acompanhamento das emendas parlamentares.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem por objetivo fortalecer a transparência, a publicidade e o controle social das emendas parlamentares destinadas ao orçamento do Município, assegurando que a população tenha acesso fácil e atualizado às informações sobre a destinação, execução e resultados dos recursos públicos delas decorrentes.

Nos últimos anos, o tema ganhou destaque nacional em razão das discussões promovidas pelo Supremo Tribunal Federal acerca da necessidade de garantir maior transparência e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares. Em diversos julgamentos, a Corte reafirmou que a identificação dos autores das emendas, dos beneficiários dos recursos e o acompanhamento de sua execução constituem requisitos essenciais para assegurar a correta fiscalização dos gastos públicos.

Importante destacar que a proposta não interfere na elaboração do orçamento, na gestão administrativa ou na organização interna do Poder Executivo. Seu conteúdo limita-se ao fortalecimento da transparência e do acesso à informação, em consonância com os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal e com as diretrizes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 15.449/2026

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei Municipal nº 10.307, de 14 de fevereiro de 2025, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para assegurar o direito a acompanhante em unidades de saúde.

Art. 1º. A Lei nº 10.307, de 14 de fevereiro de 2025, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 9º-_. É assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA o direito à permanência de até 2 (dois) acompanhantes durante consultas, exames, procedimentos, atendimentos de urgência e emergência, observação e internação realizados em unidades de saúde das redes pública e privada localizadas no Município.

§ 1º. O direito previsto no caput poderá ser exercido por pais, responsáveis legais, cuidadores ou pessoas indicadas pela própria pessoa com TEA ou por seu representante legal.

§ 2º. A permanência dos acompanhantes observará as condições técnicas, sanitárias e de segurança exigidas para cada ambiente de atendimento, bem como os protocolos aplicáveis à proteção dos pacientes e dos profissionais de saúde.

§ 3º. A comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderá ser realizada mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, laudo médico ou documento equivalente.

§ 4º. Nas situações de urgência e emergência, a ausência momentânea da documentação não impedirá o exercício do direito previsto neste artigo, sem prejuízo de posterior comprovação.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº

10.307, de 14 de fevereiro de 2025, que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante a inclusão de garantia expressa de permanência de até 02 (dois) acompanhantes durante atendimentos realizados em unidades de saúde das redes pública e privada localizadas no Município de Jundiaí.

A Lei nº 10.307/2025, sem dúvida alguma, representa um grande avanço na proteção e promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, estabelecendo diretrizes voltadas à inclusão, à proteção contra discriminação e à atenção integral à saúde. A própria norma assegura o acesso a ações e serviços de saúde destinados ao atendimento das necessidades das pessoas com TEA, bem como a orientação às famílias e responsáveis pelos seus cuidados.

No entanto, conforme relatado por familiares de pessoas com TEA, o atendimento médico, a realização de exames, os procedimentos clínicos, a observação hospitalar e as internações podem representar situações de elevada ansiedade, insegurança e desconforto, especialmente em razão das dificuldades de comunicação, das alterações de rotina e da hipersensibilidade a estímulos ambientais frequentemente presentes nos serviços de saúde.

Nesse diapasão, a presença de acompanhantes de confiança constitui importante medida de acolhimento e suporte, contribuindo para a redução do estresse, para a melhor compreensão das orientações prestadas pelas equipes de saúde e para a garantia de um atendimento mais humanizado e compatível com as necessidades específicas da pessoa autista.

Entendemos que a alteração proposta não cria novos órgãos, serviços, cargos ou atribuições administrativas para o Poder Executivo, mas fortalece os princípios já consagrados pela legislação municipal, ampliando a proteção conferida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e promovendo maior segurança, dignidade e inclusão em situações que exigem especial atenção e cuidado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 906/2026

(Mariana Cergoli Janeiro)

Institui a CÂMARA NOS BAIRROS.

Art. 1º. É instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí, a CÂMARA NOS BAIRROS, de caráter itinerante, com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo da população, por meio da realização de encontros em diferentes bairros, comunidades e regiões do Município, promovendo a participação cidadã, o diálogo com a comunidade e a apresentação de demandas, sugestões e propostas de interesse público.

Art. 2º. A organização e o funcionamento da CÂMARA NOS BAIRROS observarão as seguintes diretrizes:

I – realização de encontros itinerantes em diferentes bairros, comunidades e regiões do Município, podendo cada edição abranger mais de uma localidade, consideradas as características territoriais e os vínculos existentes entre as comunidades;

II – promoção de atividades que aproximem a população do Poder Legislativo e ampliem o conhecimento sobre as atribuições da Câmara Municipal e dos Vereadores;

III – criação de espaço para manifestação dos moradores sobre questões de interesse dos bairros, das comunidades, das regiões e do Município;

IV – recebimento de demandas, sugestões e propostas apresentadas pela comunidade;

V – estímulo ao diálogo entre a população e os Vereadores;

VI – incentivo à participação popular e ao exercício da cidadania;

VII – busca da diversidade territorial na definição dos locais de realização dos encontros, contemplando diferentes regiões do Município;

VIII – realização das atividades, preferencialmente, em locais de fácil acesso à comunidade e que ofereçam condições de acessibilidade;

IX – estímulo à participação de moradores e comunidades com menor acesso aos espaços institucionais de participação política.

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. A CÂMARA NOS BAIRROS promoverá a escuta das demandas, sugestões e propostas apresentadas pela comunidade, de modo a contribuir para o diálogo com o Poder Legislativo, podendo subsidiar eventual atuação parlamentar, a formulação de proposições e outras iniciativas de interesse público.

Parágrafo único. A escuta de demandas, sugestões e propostas não implica obrigatoriedade de sua conversão em proposição legislativa.

Art. 4º. Poderão participar da CÂMARA NOS BAIRROS os moradores, associações de moradores, organizações da sociedade civil, conselhos, coletivos, instituições e demais interessados com atuação ou vínculo com a localidade ou região abrangida pelo encontro.

Parágrafo único. A participação será voluntária e não remunerada.

Art. 5º. A realização de edição da CÂMARA NOS BAIRROS será solicitada por moradores, associações de moradores, organizações da sociedade civil, conselhos, coletivos, instituições ou demais interessados com atuação ou vínculo com a respectiva comunidade ou região.

§ 1º. Para os fins deste artigo, poderá ser disponibilizado, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, formulário destinado ao recebimento das solicitações.

§ 2º. A solicitação deverá indicar local para a realização do encontro, como sede de associação de moradores, salão comunitário, espaço de entidade religiosa ou outro espaço adequado à reunião da comunidade.

§ 3º. A realização da edição e a utilização do local indicado estarão sujeitas à avaliação de viabilidade e aos critérios estabelecidos na regulamentação da CÂMARA NOS BAIRROS.

Art. 6º. Não serão realizadas edições da CÂMARA NOS BAIRROS nos 3 (três) meses que antecedem a realização das eleições municipais e gerais, permanecendo a suspensão até o encerramento do respectivo processo eleitoral no Município.

Art. 7º. A CÂMARA NOS BAIRROS terá caráter complementar aos instrumentos de participação popular e de interlocução com a sociedade já existentes no âmbito da Câmara Municipal, não os substituindo.

Art. 8º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará, por ato próprio, a organização dos encontros, a forma de participação dos Vereadores e demais aspectos necessários à execução da CÂMARA NOS BAIRROS.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí, a CÂMARA NOS BAIRROS, iniciativa de caráter itinerante destinada a aproximar o Poder Legislativo da população das diferentes regiões do Município.

A Câmara Municipal constitui espaço de representação popular e participação cidadã. Entretanto, nem sempre a população conhece de forma efetiva o funcionamento do Poder Legislativo, as atribuições dos Vereadores e os instrumentos disponíveis para apresentar suas demandas e participar das decisões relacionadas à cidade.

A CÂMARA NOS BAIRROS propõe aproximar esses dois espaços: a instituição legislativa e a comunidade. Para tanto, serão realizados encontros em diferentes bairros e regiões de Jundiaí, possibilitando que os moradores apresentem demandas, sugestões e propostas, dialoguem com os Vereadores e conheçam mais de perto o funcionamento da Câmara Municipal.

O caráter itinerante da iniciativa permitirá alcançar diferentes regiões do Município, inclusive comunidades mais distantes da sede do Legislativo, ampliando e descentralizando as oportunidades de participação popular. Cada edição poderá abranger mais de um bairro ou comunidade, considerando as características territoriais e os vínculos existentes entre localidades próximas.

A iniciativa não pretende substituir as sessões legislativas, audiências públicas ou demais instrumentos de participação e interlocução com a sociedade já existentes, mas complementá-los, ampliando seu alcance por meio da aproximação territorial entre a Câmara Municipal e a população.

Além disso, a presente proposição possui caráter complementar aos instrumentos de participação já existentes ou previstos no âmbito do

Poder Legislativo, distinguindo-se daqueles destinados à consulta da população sobre proposições específicas em tramitação, na medida em que possibilita a escuta ampla das comunidades acerca de suas demandas, necessidades, sugestões e propostas.

Além de constituir um canal de diálogo, a CÂMARA NOS BAIRROS possibilitará que as demandas apresentadas pela população sejam registradas e, conforme sua natureza, encaminhadas aos órgãos competentes ou utilizadas como subsídio para a atuação parlamentar.

A iniciativa também contribuirá para que os Vereadores conheçam de maneira mais próxima as diferentes realidades do Município, identificando necessidades e prioridades diretamente a partir da experiência daqueles que vivem nos bairros.

A aproximação entre o Poder Legislativo e a população fortalece a participação popular, amplia o conhecimento sobre as instituições públicas e contribui para o exercício da cidadania e para o aperfeiçoamento da representação política.

Isto posto, dada a importância da matéria, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação da presente proposição.

MARIANA CERGOLI JANEIRO

MOÇÃO Nº 276/2026

APOIO ao Projeto de Lei nº 563/2026, de autoria do Deputado Duarte Jr. (PSB-MA) e outros, que, altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para incluir a proteção e o bem-estar animal como conteúdo obrigatório no âmbito da educação ambiental.

Considerando que a educação ambiental é instrumento essencial para a formação de cidadãos conscientes, críticos e comprometidos com a preservação da vida em todas as suas formas;

Considerando que a inclusão da temática de proteção e bem-estar animal no currículo contribui para o desenvolvimento de valores como empatia, respeito, responsabilidade e convivência harmoniosa entre seres humanos e animais;

Considerando que a conscientização desde a infância e adolescência é fundamental para a prevenção de práticas de abandono, negligência e maus-tratos;

Considerando que a proposta fortalece políticas públicas educativas, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade, da ética e da proteção à fauna;

Considerando a relevância do Projeto de Lei nº 563/2026, reconhecendo sua importância educacional, social e ambiental;

Considerando que a iniciativa contribui para a construção de uma sociedade mais justa, sensível e comprometida com o meio ambiente e o bem-estar animal,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 563/2026, de autoria dos Deputados Federais Duarte JR. (PSB-MA), Delegado Bruno Lima (PP-SP) e Celio Studart (PSD-CE) que, altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para incluir a proteção e o bem-estar animal como conteúdo obrigatório no âmbito da educação ambiental.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Federal Duarte JR. (PSB-MA).
2. Deputado Federal Delegado Bruno Lima (PP-SP).
3. Célio Studart (PSD-CE).

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2026.

JOÃO VICTOR



PODER LEGISLATIVO

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2026;
PROCESSO nº 2.895-0/2026;
Em 02/09/2026
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
(CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo
relacionada(s):
COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.....Lotes 01 e 02.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 2.895-0/2026;
PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2026;
Em 02/09/2026
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
(CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de
27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como
segue":
COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.....R\$ 1.049.404,60.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada
para operar os serviços de processamento e gerenciamento de
créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de
Jundiaí, conforme especificações técnicas constantes do Termo de
Referência (**Anexo I** deste Edital).

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: A participação no
presente certame ocorrerá por meio do Sistema de Pregão Eletrônico,
ferramenta informatizada integrante da Bolsa de Licitações e Leilões -
BLL Compras, disponível no endereço eletrônico
(www.bll.org.br), mediante cadastramento prévio dos
interessados no sistema. As propostas deverão ser encaminhadas até
às 08:30 horas do dia **18 de setembro de 2026**.

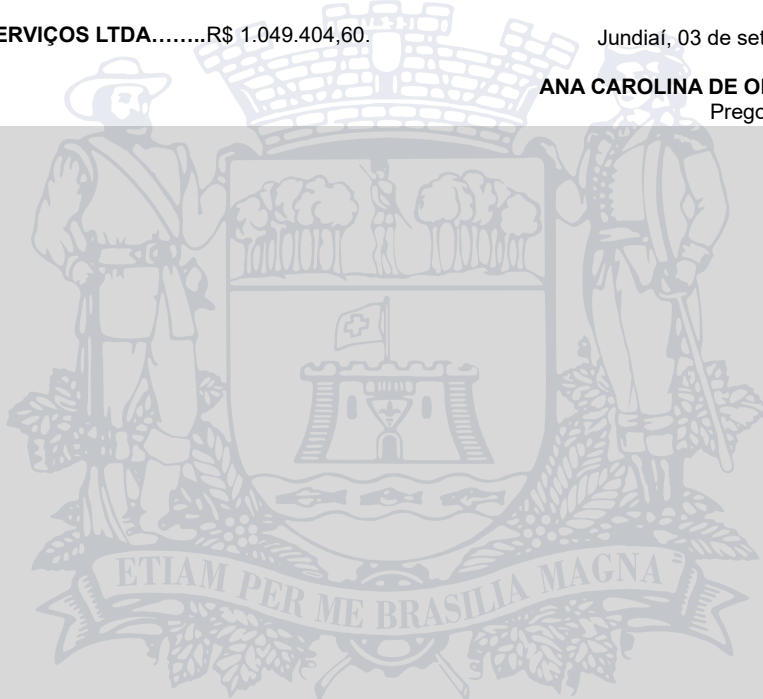
Pregoeira responsável: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MANTOVANI
DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br
(entrar no link "Licitações/Compra Aberta" – Consulta de Licitações –
Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) –
gratuitamente.

ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: às 09:00 horas do dia **18
de setembro de 2026**.

SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á às 10:30
horas do dia **18 de setembro de 2026**.

Jundiaí, 03 de setembro de 2026.

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MANTOVANI
Pregoeira





APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO